



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

SUPLEMENTO AO Nº 233

TERÇA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1983

BRASÍLIA — DF

Atos do Poder Executivo

Decreto n.º 89.094 , de 02 de dezembro de 1983.

Dispõe sobre a execução do Acordo de Alcance Parcial nº 9, concluído entre o Brasil e o México.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e

CONSIDERANDO que o Tratado de Montevideu 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto-Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7º, a modalidade dos Acordos de Alcance Parcial, de cuja celebração não participa a totalidade dos países-membros da Associação;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1, do Conselho de Ministros das Relações Exteriores da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC) prevê, no seu artigo 1º, a incorporação, mediante negociação, dos compromissos derivados do programa de liberação do Tratado de Montevideu 1960 ao novo esquema de integração da ALADI;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 2º, da Resolução nº 4, do Segundo Período de Sessões Extraordinárias da Conferência de Avaliação e Convergência da ALADI, realizou-se de 11 a 30 de abril de 1983, um período de Sessões Extraordinárias da Conferência, para formalizar Acordos de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980;

CONSIDERANDO que o Plenipotenciários do Brasil e do México, com base nos dispositivos acima citados, assinaram, em Montevideu, no dia 30 de abril de 1983, o Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das Concessões Outorgadas no Período 1962/80, que substitui, no que se refere ao México, o Acordo de Alcance Parcial nº 26, posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto nº 85.803, de 10 de março de 1981, e prorrogado pelo Decreto nº 86.972, de 26 de fevereiro de 1982, cuja vigência expirou em 30 de abril último;

CONSIDERANDO que o Acordo de Alcance Parcial, anexo ao presente Decreto, deverá entrar em vigor a partir de 1º de maio de 1983;

DECRETA:

Artigo 1º - No período de 1º de maio a 31 de dezembro de 1983, as importações dos produtos especificados

no Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das Concessões Outorgadas no Período 1962/80, anexo ao presente Decreto, originárias do México, ficam sujeitas aos gravames e condições estipulados no Anexo do Acordo, obedecidas as cláusulas e dispositivos nele estabelecidos.

Parágrafo único - O tratamento estabelecido neste Decreto é de aplicação exclusiva aos produtos originários do México, não sendo extensível a terceiros países, por aplicação da Cláusula da Nação mais Favorecida ou de disposições equivalentes.

Artigo 2º - O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Brasília, em 02 de dezembro de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
João Clemente Baena Soares

BRASIL-MÉXICO

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO DAS CONCESSÕES OUTORGADAS NO PERÍODO 1962/1980

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, com poderes apresentados em boa e devida forma depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em celebrar um Acordo de alcance parcial que se regerá pelas disposições contidas no Tratado de Montevideu 1980, nas Resoluções 1 e 2 do Conselho de Ministros da Associação, no que corresponder, e pelas seguintes normas:

Artigo 1. - O presente Acordo tem por objetivo incorporar as concessões outorgadas no período 1962/1980 ao esquema de integração estabelecido pelo Tratado de Montevideu 1980.

Artigo 2. - Para os efeitos previstos no artigo anterior, os países signatários concordam manter vigentes entre si as concessões registradas nos Anexos I e II do presente Acordo até 31 de dezembro de 1983.

Artigo 3. - Os países signatários aplicarão às concessões registradas nos Anexos a que se refere o artigo anterior as disposições da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC) em matéria de cláusulas de salvaguardas, restrições não-tarifárias, origem e preservação de margens de preferência resultantes dessas concessões.

Artigo 4. - Os países signatários renegociarão o presente Acordo no transcurso de sua vigência.

Artigo 5. - A partir de 1º de maio e em um prazo de cento e cinte dias serão renegociados os produtos constantes do Apêndice A do Anexo II. Os países ficam facultados para retirar, mediante negociação, os produtos sobre os quais não se chegue a acordo.

Artigo 6. - Para os produtos indicados no Apêndice 8 do Anexo II, para os que não geraram comércio, identificados com base

nas estatísticas dos últimos dez anos, e para os que requerem uma definição exata de nomenclatura, abre-se a partir de 1º de maio um período de consultas de cento e cinqüenta dias para os esclarecimentos e informações correspondentes entre os países, para proceder à negociação, a qual se efetuará no prazo de sessenta dias. No que se refere aos produtos que não forem renegociados, os países ficarão facultados para sua retirada mediante negociações.

Artigo 7. - Nos períodos mencionados nos artigos 5 e 6 se procederá também à renegociação dos produtos registrados no Apêndice do Anexo I. No que se refere aos produtos que não forem renegociados, os países ficarão facultados para sua retirada mediante renegociações.

Artigo 8. - A negociação das demais concessões deverá culminar na data de finalização do presente Acordo.

Artigo 9. - Durante o mencionado período de negociação os países signatários adotarão as normas de política comercial que substituirão as mencionadas no artigo 3.

Artigo 10. - Os compromissos derivados das negociações previstas nos artigos anteriores deverão ser formalizados mediante a subscrição de um Protocolo modificativo do presente Acordo que regulará as normas e as concessões que vigorarão entre os países signatários a partir de 1º de janeiro de 1984.

Artigo 11. - O presente Acordo contempla o princípio dos tratamentos diferenciais estabelecido no Tratado de Montevideu 1980 e registrado nas Resoluções 1 e 2 do Conselho de Ministros.

Artigo 12. - Se algum dos países signatários outorgar sobre algum dos produtos negociados no presente Acordo uma preferência tarifária superior a um país não signatário de igual grau de desenvolvimento que o beneficiário da preferência, se realizarão negociações, entre os países signatários para outorgar ao beneficiário um tratamento equivalente. Essas negociações iniciar-se-ão dentro de trinta dias da data da reclamação por parte do país afetado e serão concluídas dentro de sessenta dias dessa data.

Caso não se chegue a um acordo nas negociações previstas no parágrafo anterior, os países signatários revisarão o presente Acordo.

Artigo 13. - As disposições do artigo anterior serão aplicadas por ocasião da apreciação multilateral prevista nos artigos terceiro e sexto da Resolução 1 do Conselho de Ministros e sobre as preferências que os países signatários outorguem a países não signatários posteriormente à referida apreciação multilateral.

Artigo 14. - O presente Acordo está aberto à adesão, mediante prévia negociação, dos demais países-membros da Associação.

A adesão será formalizada, uma vez negociados seus termos, entre os países signatários e o país aderente, mediante a subscrição de um protocolo adicional ao presente Acordo, que entrará em vigor trinta dias depois de seu depósito na Secretaria da Associação.

Artigo 15. - Por ocasião das Conferências de Avaliação e Convergência a que se refere o artigo 33 do Tratado de Montevideu 1980, os países signatários examinarão a possibilidade de proceder à multilateralização progressiva dos tratamentos incluídos no presente Acordo.

ANEXO I

CONCESSÕES OUTORGADAS PELO BRASIL PARA A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

- NOTAS:
1. Os produtos incluídos neste Acordo estão sujeitos também ao pagamento do imposto sobre operações financeiras - Decretos-Leis no. 1.783, de 18/IV/80 e no. 1.844 de 30/XII/80 e Resolução no. 816 de 7/IV/83, do Banco Central do Brasil.
 2. As importações de produtos de qualquer procedência estão sujeitas a programas estabelecidos pela CACEX - Resolução no. 125, de 5/VIII/80, do CONCEX.
 3. A contratação de câmbio de importação para liquidação futura, destinada à abertura da carta de crédito, fica condicionada ao depósito de 100 por cento do valor, em cruzeiros, da respectiva operação - Comunicado GECAM 312, de 4/VII/76. A liberação do referido depósito se dará pelo exato valor recolhido, na data de liquidação de operações de câmbio.
 4. As concessões outorgadas em caráter temporário serão consideradas prorrogadas até 31 de dezembro de 1983.

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Emolumento Consular:

- a) O artigo primeiro do Decreto no. 66.175 derroga a exigência do visto consular na fatura comercial correspondente à importação de produtos de qualquer procedência.

O artigo segundo prevê que o Ministério das Relações Exteriores, se o recomendar o Conselho de Política Aduaneira, poderá restabelecer a exigência, de modo genérico ou apenas para países isolados ou grupos de países, de acordo com as condições prevalentes nos mercados nacional e internacional.

- b) Por Decreto-Lei no. 1.570, de 9 de agosto de 1977, o Governo do Brasil dispôs o seguinte:

"Fica sem efeito a cobrança dos emolumentos consulares sobre manifestos e conhecimentos de carga, bem como sobre quaisquer outros documentos referentes ao transporte internacional de pessoas ou mercadorias".

2. O artigo 4º da Lei no. 3.244, de 14 de agosto de 1957 (modificado pelo artigo 7º do Decreto-Lei no. 63 de 21 de novembro de 1966), passa a ter vigência com a seguinte redação:

"Quando não houver produção nacional de matéria-prima e, de qualquer produto de base, ou a produção nacional desses bens for insuficiente para atender ao consumo interno, poderá ser concedida isenção ou redução do imposto para a importação total ou complementar, conforme o caso.

- a) A isenção ou redução do imposto, conforme as características de produção e de comercialização, e a critério do Conselho de Política Aduaneira, será concedida:

i) Mediante comprovação da inexistência de produção nacional, e, havendo produção mediante prova, anterior ao desembargo aduaneiro, de aquisição de quota determinada do produto nacional na respectiva fonte, ou comprovação de recusa, incapacidade ou impossibilidade de fornecimento em prazo e a preço normal; e

ii) Por meio de estabelecimento de quotas tarifárias globais e/ou por período determinado que não ultrapasse um ano, ou quotas percentuais em relação ao consumo nacional.

- b) A concessão será de caráter geral em relação a cada espécie de produto, garantida a aquisição integral de produção nacional, observada, quanto ao preço, a definição do artigo 3º do Decreto no. 37, de 18 de novembro de 1966.

c) Quando, por motivo de escassez no mercado interno, se tornar imperiosa a aquisição no exterior, de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de matérias-primas e de outros produtos de base, poderá ser concedida para a sua importação, por ato do Conselho de Política Aduaneira, isenção do imposto de importação e da taxa de despacho aduaneiro, ouvidos os órgãos ligados à execução da política do abastecimento e da produção.

d) Será no máximo de um ano, a contar de sua emissão, o prazo de validade dos comprovantes da aquisição da quota de produção nacional prevista neste artigo e nas notas correlatas da Tarifa Aduaneira.

e) A isenção do imposto de importação sobre matéria-prima e outro qualquer produto de base, industrializado ou não, mesmo os de aplicação direta, somente poderá beneficiar a importação complementar da produção nacional se observadas as normas deste artigo."

DEZEMBRO 1983

DIÁRIO OFICIAL

(SUPLEMENTO) 3

BRASIL

NABALALC	PRODUTO	REGIME LEGAL	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO		EMOLUMENTO CONSULAR (1)	AGROPECUÁRIO	OBSERVAÇÕES
			ADUANEIROS	MELHORAMENTO DE PORTOS			
			% CIF	% CIF			
1	2	3	4	5	6	7	8

01.01	CAVALOS, ASNOS E MULOS, VIVOS						
01.01.1	<u>Cavalos</u>						
01.01.1.00	De pedigree						
01.01.1.01	De pedigree	LI	0	1	Não exig.		
01.01.1.90	Os demais	LI	0	1	Exigível		
01.01.1.91	Para corrida	LI	5	1	Exigível		
01.01.1.92	Para polo	LI	0	1	Não exig.		
01.01.1.93	Para reprodução	LI	0	1	Não exig.		
01.01.2	<u>Asnos</u>						
01.01.2.01	De pedigree	LI	0	1	Não exig.		
01.02	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE BOVINA, INCLUSIVE OS DO GÊNERO BÚFALO						
01.02.1	<u>Vacuns</u>						
01.02.1.00	De pedigree	LI	0	1	Não exig.	A	
01.02.1.01	Bezerras e vitelas	LI	0	1	Não exig.		
01.02.1.0	Os demais	LI	0	1	Não exig.		
01.02.1.10	Puros por cruza	LI	0	1	Não exig.	A	
01.02.1.11	Bezerras e vitelas	LI	0	1	Não exig.	A	
01.02.1.19	Os demais	LI	0	1	Não exig.	A	

(1) Ver Notas explicativas, ponto 1.

01.02.1.90	Os demais						
01.02.1.91	Bezerras e vitelas	LI	0	1	Não exig.		
01.02.1.92	Para o consumo	LI	0	1	Exigível	A	
01.03	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE SUÍNA						
01.13.1	<u>Suinos</u>						
01.03.1.01	De pedigree	LI	0	1	Não exig.		
01.03.1.99	Os demais	LI	17	1	Exigível		
01.04	ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES OVINA E CAPRINA						
01.04.1	<u>Ovinos</u>						
01.04.1.00	De pedigree	LI	0	1	Não exig.		
01.04.1.01	De pedigree	LI	0	1	Não exig.		
01.04.1.10	Puros por cruza	LI	0	1	Não exig.		
01.04.1.11	Puros por cruza	LI	0	1	Não exig.		
01.04.1.20	Capões	LI	0	1	Exigível	A	
01.04.1.21	Capões	LI	0	1	Exigível	A	
01.04.2	<u>Caprinos</u>						
01.04.2.01	De pedigree	LI	0	1	Não exig.		
01.05	AVES DOMÉSTICAS, VIVAS						
01.05.1	<u>Galinhas</u>						
01.05.1.00	De pedigree	LI	0	1	Exigível		
01.05.1.01	Pintos chamados de "um dia"	LI	0	1	Exigível		
01.05.1.02	Galinhas	LI	5	1	Exigível		
01.15.1.90	Os demais						
01.15.1.91	Galinhas	LI	37	1	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8
01.05.2	<u>Patos</u>						
01.05.2.00	<u>De pedigree</u>						
01.05.2.01	<u>Pintos chamados de "um dia"</u>	LI	0	1	Exigível		
01.05.2.02	<u>Patos</u>	LI	5	1	Exigível		
01.05.3	<u>Perus</u>						
01.05.3.00	<u>De pedigree</u>						
01.05.3.01	<u>Pintos chamados de "um dia"</u>	LI	0	1	Exigível		
01.05.3.02	<u>Perus</u>	LI	5	1	Exigível		
01.06	<u>OUTROS ANIMAIS VIVOS</u>						
01.06.1	<u>Coelhos</u>						
01.06.1.01	<u>(01) De pedigree</u>	LI	0	1	Exigível		
01.06.2	<u>Aves (não compreendidas na posição 01.05)</u>						
01.06.2.00	<u>Aves de canto e de luxo</u>	LI	5	1	Exigível		
01.06.2.01	<u>(02) Aves de canto e de luxo</u>	LI	5	1	Exigível		
01.06.4	<u>Domésticos</u>						
01.06.4.01	<u>(02) Cães</u>	LI	5	1	Exigível	De pedigree	
01.06.4.99	<u>(02) Os demais</u>	LI	5	1	Exigível	De pedigree	
01.06.9	<u>Outros</u>						
01.06.9.00	<u>Insetos</u>						
01.06.9.01	<u>(02) Abelhas-mestras</u>	LI	0	1	Exigível		
01.06.9.99	<u>(02) Os demais</u>	LI	0	1	Exigível	Ouriços de mar	
02.01	<u>CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS DOS ANIMAIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 01.01 A 01.04, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS</u>						
02.01.1	<u>Carnes</u>						
02.01.1.00	<u>De vacum</u>						
02.01.1.01	<u>(01) Fresca ou refrigerada</u>	LI	11	1	Exigível		
02.01.1.02	<u>(01) Congelada</u>	LI	11	1	Exigível		
02.01.1.10	<u>De ovino</u>						
02.01.1.11	<u>(02) Fresca ou refrigerada</u>	LI	11	1	Exigível		
02.01.1.12	<u>(02) Congelada</u>	LI	11	1	Exigível		
02.01.1.20	<u>De caprino</u>						
02.01.1.21	<u>(02) Fresca ou refrigerada</u>	LI	17	1	Exigível		
02.01.1.22	<u>(02) Congelada</u>	LI	17	1	Exigível		
02.01.1.30	<u>De suíno</u>						
02.01.1.31	<u>(03) Fresca ou refrigerada</u>	LI	21	1	Exigível		
02.01.1.32	<u>(03) Congelada</u>	LI	21	1	Exigível		
02.01.1.33	<u>(03) Toucinho entremeado</u>	LI	21	1	Exigível		
02.01.2	<u>Miúdos</u>						
02.01.2.01	<u>(05) Rabos</u>	LI	25	1	Exigível		
02.01.2.02	<u>(05) Fígados</u>	LI	25	1	Exigível		
02.01.2.03	<u>(05) Línguas</u>	LI	25	1	Exigível		
02.01.2.99	<u>(05) Os demais</u>	LI	25	1	Exigível		
02.02	<u>AVES DOMÉSTICAS MORTAS E SEUS MIÚDOS COMESTÍVEIS (EXCETO OS FÍGADOS), FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS</u>						
02.02.0.01	<u>Carnes</u>	LI	21	1	Exigível	Exceto de peru	
02.02.0.01		LI	31	1	Exigível	De Peru	
02.04	<u>OUTRAS CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS</u>						
02.04.1	<u>Carnes</u>						
02.04.1.99	<u>(05) Os demais</u>	LI	0	1	Exigível	De ouriços de mar, fresca, refrigerada ou congelada	
02.06	<u>CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS DE QUALQUER ESPÉCIE (EXCETO OS FÍGADOS DE AVES DOMÉSTICAS), SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS</u>						
02.06.1	<u>Toucinho entremeado e presuntos</u>						
02.06.1.02	<u>(01) Presuntos</u>	LI	37	1	Exigível		
02.06.2	<u>Carnes</u>						
02.06.2.02	<u>(02) De vacum</u>	LI	21	1	Exigível	Carne seca (charque)	
02.06.2.02		LI	22	1	Exigível	As demais	
02.06.2.03	<u>(02) De ovino</u>	LI	22	1	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8
02.06.3	<u>Miúdos</u>						
02.06.3.00	<u>Línguas</u>						
02.06.3.02	(02) De vacum	LI	21	1	Exigível		
02.06.3.03	(02) De ovino	LI	21	1	Exigível		
03.01	PEIXES FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS OU CONGELADOS						
03.01.1	<u>Peixes vivos</u>						
03.01.1.01	Para reprodução ou criação industrial, inclusive os alevinos ou embriões para o mesmo fim	LI	0	1	Exigível		
03.01.2	<u>Peixes mortos</u>						
03.01.2.01	Frescos ou refrigerados	LI	0	1	Exigível		
03.01.2.02	Congelados	LI	0	1	Exigível		
03.02	PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, INCLUSIVE COZIDOS ANTES OU DURANTE O DEFUMADO						
03.02.0.01	Salgados ou em salmoura	LI	47	1	Exigível	Exceto bacalhau	
03.02.0.02	Secos ou defumados	LI	38	1	Exigível	Exceto bacalhau	
03.02.0.02		LI	0	1	Exigível	Merluza e cação	
03.02.00.99	Os demais	LI	11	1	Exigível	Salmão de mar (pin guipes <i>Fasciatus</i>) seco e salgado, quando se tenham realizado ambas as operações	
03.03	CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, INCLUSIVE OS MARISCOS (MESMO SEPARADOS DE SUA CONCHA OU CASCA), FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; CRUSTÁCEOS COM CASCA, SIMPLESMENTE COZIDOS EM ÁGUA						
03.03.1	<u>Frescos ou refrigerados</u>						
03.03.1.01	Lagostas	LI	0	1	Exigível		
03.03.1.02	Lagostins	LI	0	1	Exigível		
03.03.1.99	Os demais	LI	0	1	Exigível		
03.03.2	<u>Congelados</u>						
03.03.2.01	Lagostas	LI	0	1	Exigível		
03.02.2.02	Lagostins	LI	0	1	Exigível		
03.03.2.99	Os demais	LI	0	1	Exigível		
03.03.3	<u>Secos, salgados ou em salmoura</u>						
03.03.3.01	Lagostas	LI	0	1	Exigível		
03.03.3.02	Lagostins	LI	0	1	Exigível		
03.03.3.99	Os demais	LI	0	1	Exigível		
04.01	LEITE E CREME DE LEITE (NATA), FRESCOS, NÃO CONCENTRADOS NEM AÇUCARADOS						
01.04.1	<u>Leite</u>						
04.01.1.01	Fresco, pasteurizado ou não, ou esterilizado	LI	37	1	Exigível		
04.01.2	<u>Creme de leite (nata)</u>						
04.01.2.01	Fresco, pasteurizado ou não, ou esterilizado	LI	55	1	Exigível		
04.02	LEITE E CREME DE LEITE (NATA), CONSERVADOS, CONCENTRADOS OU AÇUCARADOS						
04.02.1	<u>Leite com ou sem açúcar</u>						
04.02.1.00	Em estado líquido ou semi-sólido						
04.02.1.01	(01) Concentrado, evaporado, condensado	LI	45	1	Exigível	Com açúcar	
04.02.1.01		LI	37	1	Exigível	Para alimentação infantil	
04.02.1.02	(01) Maternizado ou humanizado	LI	21	1	Exigível		
04.02.1.10	Em estado sólido (pasta ou pó)						
04.02.1.11	(02) Especial para a alimentação infantil	LI	13	1	Exigível		
04.02.1.12	(02) Integral, descremado ou desnatado	LI	21	1	Exigível		
04.02.1.19	(02) Os demais, em estado sólido	LI	21	1	Exigível		
04.03	<u>Manteiga</u>						
04.03.0.01	Manteiga (manteiga de leite de vaca, manteiga doce), fresca, salgada ou fundida	LI	55	1	Exigível	A	
04.04	QUEIJOS E REQUEIJÕES						
04.04.1	<u>De massa mole</u>						
04.04.1.01	Tipo Colônia	LI	13	1	Exigível		
04.04.1.99	Os demais	LI	21	1	Exigível	Fundidos	
04.04.1.99		LI	54	1	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8
04.04.2	<u>De massa semidura</u>						
04.04.2.01	Cheddar (queijo americano)	LI	65	1	Exigível		
04.04.2.99	Os demais	LI	13	1	Exigível	A	Tipo "Tilsit" Tipo "Sbrinz"
04.04.2.99		LI	54	1	Exigível		
04.04.3	<u>De massa dura</u>						
04.04.3.01	Parmesão	LI	65	1	Exigível		
04.04.3.02	Romano	LI	65	1	Exigível		
04.04.3.99	Os demais	LI	13	1	Exigível	A	Tipo "Tilsit" Tipo "Sbrinz"
04.04.4	<u>Queijos típicos</u>						
04.04.4.01	Gorgonzola	LI	65	1	Exigível		
04.04.4.02	Roquefort ou azul	LI	65	1	Exigível		
04.04.4.99	Os demais	LI	54	1	Exigível		
04.04.9	<u>Outros</u>						
04.04.9.01	Requeijão	LI	54	1	Exigível		
04.05	OVOS DE AVES E GEMAS DE OVO, FRESCOS, DESSECADOS OU CONSERVADOS DE OUTRA FORMA, AÇÚCARADOS OU NÃO						
04.05.1	<u>Ovos</u>						
04.05.1.01	Para reprodução	LI	0	1	Exigível		
04.05.1.02	Para consumo	LI	5	1	Exigível		
04.05.1.99	Os demais (inclusive açucarados, secos ou em pó)	LI	5	1	Exigível	A	
04.05.2	<u>Gemas</u>						
04.05.2.01	Gemas	LI	5	1	Exigível	A	
04.06	<u>MEL NATURAL</u>						
04.06.0.01	Mel natural	LI	15	1	Exigível		
05.03	CRINAS E SEUS RESÍDUOS, MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATERIAS						
05.03.1	<u>Crinas</u>						
05.03.1.01	Em bruto (simplesmente lavadas ou desengorduradas, inclusive selecionadas por seu comprimento)	LI	5	1	Exigível		
05.03.1.02	Preparadas (branqueadas, tintas, fritas ou não, inclusive selecionadas por seu comprimento ou de outro modo preparadas)	LI	5	1	Exigível		
05.03.2	<u>Resíduos</u>						
05.03.2.01	Resíduos	LI	5	1	Exigível		
05.04	TRIPAS, BEXIGAS E BUCHOS DE ANIMAIS (EXCETO DE PEIXES), INTEIROS OU EM PEDAÇOS						
05.04.2	<u>Salgados ou secos</u>						
05.04.2.02	Tripas	LI	17	1	Exigível		
05.05	RESÍDUOS DE PEIXES						
05.05.0.01	Resíduos de peixes	LI	5	1	Exigível		
05.07	PELES E OUTRAS PARTES DE AVES REVESTIDAS DE SUAS PENAS OU PENUDEM, PENAS E PARTES DE PENAS (MESMO APARADAS), PENUDEM, EM BRUTO OU SIMPLESMENTE LIMPAS, DESINFETADAS OU PREPARADAS PARA SUA CONSERVAÇÃO; PÓ E RESÍDUOS DE PENAS OU DE PARTES DE PENAS						
05.07.2	<u>Penas e partes de penas (mesmo aparadas) assim como a penugem</u>						
05.07.2.01	De avestruz ou nhandu	LI	57	1	Exigível		
05.08	OSSOS E NÚCLEOS CÓRNEOS (SABUGOS), EM BRUTO, DESENGORDURADOS OU SIMPLESMENTE PREPARADOS (MAS NÃO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA), ACIDULADOS OU DESPROVIDOS DE SUA GELATINA; PÓS E RESÍDUOS DESTAS MATERIAS						
05.08.0.01	Ossos e núcleos cárneos	LI	5	1	Exigível		
05.08.0.02	Farinha ou pó de ossos	LI	5	1	Exigível		
05.08.0.99	Os demais	LI	5	1	Exigível		
05.09	CHIFRES, PONTAS, CASCOS, UNHAS, GARRAS E BICOS, EM BRUTO OU SIMPLESMENTE PREPARADOS, MAS NÃO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA, INCLUSIVE SEUS RESÍDUOS E PÓ; BARBATANAS DE BALEIA E DE ANIMAIS SEMELHANTES, EM BRUTO OU SIMPLESMENTE PREPARADAS, MAS NÃO CORTADAS EM FORMA DETERMINADA, INCLUSIVE SUAS REBARBAS E RESÍDUOS						
05.09.0.01	Chifres, pontas, cascos, unhas, garras e bicos	LI	9	1	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8
05.14	AMBAR-CINZENTO, CASTÓREO, ALGÁLIA E ALMISCAR; CANTÁRIDAS E BILE, INCLUSIVE DAS SECADAS; SUBSTÂNCIAS ANIMAIS UTILIZADAS NA PREPARAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS, FRESCAS, REFRIGERADAS, CONGEIADAS OU DE OUTRO MODO TRANSITÓRIO CONSERVADAS						
05.14.1	<u>Substâncias animais utilizadas na fabricação de produtos opoterapicos ou farmacêuticos</u>						
05.14.1.01	Bile	LI	18	1	Exigível		
05.14.1.09	Cálculos biliares	LI	5	1	Exigível		
05.15	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NÃO ESPECIFICADA DOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; ANIMAIS MORTOS DOS CAPÍTULOS 1 OU 3, IMPRÓPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA						
05.15.0.02	Cochonilha e semelhantes	LI	15	2	Exigível		
06.02	OUTRAS PLANTAS E RAÍZES VIVAS, INCLUSIVA MUDAS, ESTACAS E ENXERTOS						
06.02.0.01	Plantas e raízes	LI	5	1	Exigível		
06.03	FLORES E BOTÕES DE FLORES CORTADOS, PARA BUQUES OU PARA ORNAMENTAÇÃO, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS						
06.03.0.01	Frescos	LI	5	1	Exigível		
06.03.0.02	Secos, branqueados, tintos, impregnados ou de outro modo preparados	LI	5	1	Exigível		
06.04	FOLHAGEM, FOLHAS, RAMOS E OUTRAS PARTES DE PLANTAS, ERVAS, MUSGOS E LÍQUENS PARA BUQUES OU ORNAMENTAÇÃO, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO, COM EXCLUSÃO DAS FLORES E BOTÕES DA POSIÇÃO 06.03						
06.04.0.01	Frescos	LI	5	1	Exigível		
06.04.0.02	Secos, branqueados, tintos, impregnados ou de outro modo preparados	LI	5	1	Exigível		
07.01	LEGUMES E HORTALIÇAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS						
07.01.0.01	(01) Batatas para semeadura	LI	0	1	Exigível		
07.01.0.02	(01) Batatas para consumo	LI	35	1	Exigível	A	
07.01.0.03	(02) Tomates	LI	37	1	Exigível		
07.01.0.04	(03) Alhos	LI	0	1	Exigível	A	
07.01.0.05	(03) Cebolas	LI	32	1	Exigível	A	
07.01.0.06	(03) Cenouras	LI	37	1	Exigível		
07.03	LEGUMES E HORTALIÇAS EM SALMOURA OU APRESENTADOS EM ÁGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVAÇÃO, MAS NÃO ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA SEU CONSUMO IMEDIATO						
07.03.0.01	Azeitonas	LI	5	1	Exigível	A	
07.04	LEGUMES E HORTALIÇAS, DESSECADOS, DESIDRATADOS OU EVAPORADOS, MESMO CORTADOS EM PEDAÇOS OU FATIAS, OU AINDA ESMAGADOS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO						
07.04.0.01	Alhos	LI	13	1	Exigível		
07.04.0.01		LI	5	1	Exigível	Desidratados (liofilizados) em pó	
07.04.0.02	Cogumelos	LI	0	1	Exigível		
07.04.0.99	Os demais	LI	55	1	Exigível	Exceto desidratadas	
07.04.0.99		LI	46	1	Exigível	Desidratadas	
07.05	GRÃOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS						
07.05.1	<u>Grãos de leguminosas, secos, debulhados, mesmo descorticados ou partidos</u>						
07.05.1.00	Ervilhas						
07.05.1.01	Para semeadura	LI	18	1	Exigível	Em grão	
07.05.1.09	As demais ervilhas	LI	18	1	Exigível	Em grão, inteiras	
07.05.1.09		LI	37	1	Exigível	Partidas	
07.05.1.10	Grãos-de-bico						
07.05.1.11	Para semeadura	LI	0	1	Exigível		
07.05.1.19	Os demais grãos-de-bico	LI	0	1	Exigível		
07.05.1.20	Lentilhas						
07.05.1.21	Para semeadura	LI	0	1	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8
07.05.1.29	As demais lentilhas	LI	0	1	Exigível		
07.05.1.30	Feijões						
07.05.1.31	Para semeadura	LI	5	1	Exigível		
07.05.1.32	Feijões-pretos	LI	55	1	Exigível		
07.05.1.39	Os demais feijões	LI	5	1	Exigível		
08.03	FIGOS, FRESCOS OU SECOS						
08.03.0.01	(01) Frescos	LI	0	1	Exigível		
08.03.0.02	(02) Secos (passas de figos)	LI	0	1	Exigível		
08.04	UVAS, FRESCAS OU SECAS						
08.04.0.01	(01) Uvas	LI	0	1	Exigível		
08.04.0.02	(02) Passas	LI	0	1	Exigível		
08.05	FRUTAS DE CASCAS (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 08.01), FRESCAS OU SECAS, MESMO SEM CASCA OU SEM PELÍCULA						
08.05.0.01	Amêndoas	LI	5	1	Exigível		Com casca
08.05.0.01		LI	13	1	Exigível		Sem casca
08.05.0.02	Avelãs	LI	5	1	Exigível		
08.05.0.03	Castanhas	LI	5	1	Exigível		
08.05.0.04	Nozes comuns	LI	5	1	Exigível		
08.05.0.05	Pinhões	LI	45	1	Exigível		
08.06	MAÇÃS, PERAS E MARMELOS, FRESCOS						
08.06.0.01	(01) Maçãs	LI	0	1	Exigível		
08.06.0.02	(02) Peras	LI	0	1	Exigível		
08.06.0.03	(02) Marmelos	LI	0	1	Exigível		
08.07	FRUTAS DE CAROÇO, FRESCAS						
08.07.0.01	Cerejas	LI	0	1	Exigível		
08.07.0.02	Ameixas	LI	0	1	Exigível		
08.07.0.03	Damascos	LI	0	1	Exigível		
08.07.0.04	Pêssegos	LI	0	1	Exigível		
08.08	BAGAS FRESCAS						
08.08.0.01	Morangos	LI	0	1	Exigível		
08.08.0.99	Os demais	LI	0	1	Exigível		
08.09	OUTRAS FRUTAS FRESCAS						
08.09.0.01	Melões	LI	0	1	Exigível		
08.09.0.02	Melancias	LI	0	1	Exigível		
08.09.0.99	Os demais	LI	0	1	Exigível		
08.10	FRUTAS CONGELADOS, COZIDAS OU NÃO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR						
08.10.0.01	Cerejas	LI	31	1	Exigível		
08.10.0.02	Ameixas	LI	31	1	Exigível		
08.10.0.03	Damascos	LI	31	1	Exigível		
08.10.0.04	Maçãs	LI	31	1	Exigível		
08.10.0.05	Melões	LI	31	1	Exigível		
08.10.0.06	Peras	LI	31	1	Exigível		
08.10.0.99	Os demais	LI	45	1	Exigível		
08.11	FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: POR MEIO DE GÁS SULFURADO, OU EM SALMOURA, EM ÁGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVAÇÃO), MAS IMPRÓPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO						
08.11.0.01	Cerejas	LI	13	1	Exigível		
08.11.0.02	Damascos	LI	13	1	Exigível		
08.11.0.03	Laranjas	LI	13	1	Exigível		
08.11.0.04	Polpas de frutas, cozidas ou escaladas, apresentadas em salmoura, em água sulfurosa ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente sua conservação, mas impróprias para o consumo imediato	LI	13	1	Exigível	A	

1	2	3	4	5	6	7	8
08.11.0.05	Frutas simplesmente tratadas em seco com anidrido sulfuroso para assegurar transitoriamente sua conservação, mas impróprias para o consumo imediato	LI	13	1	Exigível	A	
08.11.0.99	Os demais	LI	13	1	Exigível	A	
08.12	FRUTAS SECAS (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 08.01 A 08.05, INCLUSIVE)						
08.12.0.01	Cerejas (ginjas), com caroço	LI	0	1	Exigível		
08.12.0.02	Cerejas (ginjas), sem caroço ou descaroçadas	LI	0	1	Exigível		
08.12.0.03	Ameixas, com caroço	LI	0	1	Exigível		
08.12.0.04	Ameixas, sem caroço ou descaroçadas	LI	0	1	Exigível		
08.12.0.05	Damascos, com caroço	LI	0	1	Exigível		
08.12.0.06	Damascos, sem caroço ou descaroçados	LI	0	1	Exigível		
08.12.0.07	Pêssegos, com caroço	LI	0	1	Exigível		
08.12.0.08	Pêssegos, sem caroço ou descaroçados	LI	0	1	Exigível		
08.12.0.09	Maçãs	LI	0	1	Exigível		
08.12.0.10	Marmelos	LI	0	1	Exigível		
08.12.0.11	Peras	LI	0	1	Exigível		
08.12.0.12	Tamarindo	LI	0	1	Exigível		
08.12.0.99	Os demais	LI	0	1	Exigível		
08.13	CASCAS DE FRUTOS CÍTRICOS E DE MELÕES, FRESCAS, CONGELADAS, APRESENTADAS EM SALMOURA, EM ÁGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITÓRIAMENTE SUA CONSERVAÇÃO						
08.13.0.01	De cítricos	LI	45	1	Exigível	De cítricos	
08.13.0.02	De melões	EI	45	1	Exigível		
09.02	CHÁ						
09.02.0.01	A granel, em folhas ou em recipientes de conteúdo líquido superior a 5 quilos	LI	29	1	Exigível		
09.02.0.99	Em outras formas (sacos, pastilhas, tabuletes)	LI	43	1	Exigível		
09.04	PIMENTA (DO GÊNERO "PIPER"); PIMENTOS (DOS GÊNEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")						
09.04.0.02	Pimentos (dos gêneros "Capsicum" e "Pimenta")	LI	31	1	Exigível		
09.04.0.02		LI	5	Exigível	Exigível	A	Pimentos frescos do gênero "Capsicum"
09.04.0.03	Pimentos doces moídos ou pulverizados	LI	25	1	Exigível		
09.05	BAUNILHA						
09.05.0.01	Baunilha	LI	12	1	Exigível		
09.09	SEMENTES DE ANIS, BADIANA, FUNCHO, COENTRO, COMINHO, ALCARAVIA E ZIMBRO						
09.09.0.01	Anis comum	LI	21	1	Exigível		
09.09.0.03	Cominho	LI	21	1	Exigível		
09.09.0.99	Os demais	LI	25	1	Exigível		
09.10	TIMO, LOURO, AÇAFRÃO; OUTRAS ESPECIARIAS						
09.10.0.01	Timo	LI	37	1	Exigível		
09.10.0.02	Louro	LI	37	1	Exigível		
09.10.0.03	Açafrão	LI	36	1	Exigível		
09.10.0.99	Os demais	LI	55	1	Exigível	Pimentão doce	
09.10.0.99		LI	57	1	Exigível	Os demais	
10.01	TRIGO E MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO ("MORCAJO" OU "TRANQUILON")						
10.01.0.01	Trigo	LI	0	1	Exigível	Com reserva do disposto na Nota 15, da Tarifa Brasileira (Lei no. 3.244 de 14/8/57)	

1	2	3	4	5	6	7	8
10.03 10.03.0.01	CEVADA Cevada (inclusive as variedades chama das "nuas")	LI	0	1	Exigível		
10.04 10.04.0.01	AVEIA Aveia	LI	0	1	Exigível		
10.05 10.05.0.01	MILHO Em espiga	LI	15	1	Exigível		
10.05.0.02	Em grão com casca	LI	21	1	Exigível		
10.05.0.99	Os demais	LI	24	1	Exigível		
10.06 10.06.0.01	ARROZ (01) Com casca	LI	17	1	Exigível		
10.06.0.02	(01) Sem película, mas sem nenhum pre paro posterior	LI	17	1	Exigível		
10.06.0.03	(02) Polido	LI	45	1	Exigível		
10.07 10.07.0.01	TRIGO MOURISCO, MILHO PAINÇO, ALPISTA E SORGO; OUTROS CEREAIS Milho painço	LI	45	1	Exigível		
10.07.0.02	Alpista	LI	0	1	Exigível		
10.07.0.03	Sorgo	LI	45	1	Exigível		
11.01 11.01.0.05	FARINHAS DE CEREAIS (02) De milho	LI	45	1	Exigível		
11.02	"GRAÑOMES", SEMOLAS; GRÃOS DESCORTICADOS, EM PÉROLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS (MESMO EM FLOCOS), COM EXCEÇÃO DO ARROZ SEM PELÍCULA, BRUNIDO, POLIDO OU QUEBRADO; GERMES DE CEREAIS INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOÍDOS						
11.02.2	<u>Grãos descorticados, em pérolas, partidos, esmagados; germes de cereais inteiros, esmagados, em flocos ou moídos</u>						
11.02.2.00	Aveia	LI	10	1	Exigível		
11.02.2.01	(03) Descascada	LI	22	1	Exigível		
11.02.0.02	(03) Esmagada	LI					
11.02.2.10	Cevada	LI	21	1	Exigível		
11.02.2.11	(03) Descascada	LI					
11.05 11.05.0.99	FARINHA, SEMOLA E FLOCOS DE BATATAS Os demais	LI	30	1	Exigível	Purê de batatas, instantâneo, em flocos ou escamas ("Flakes")	
11.07 11.07.0.01	MALTE, MESMO TORRADO Cevada malteada em grão, inclusive a cevada cervejeira	LI	0	1	Exigível		
11.08 11.08.1	AMIDOS E FÉCULAS; INULINA <u>Amidos</u>						
11.08.1.01	De trigo	LI	21	1	Exigível		
11.08.1.02	De milho	LI	21	1	Exigível		
11.09 11.09.0.01	FLÜTEN DE TRIGO, INCLUSIVE SECO Glúten de trigo, inclusive seco	LI	21	1	Exigível		
12.01	SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, INCLUSIVELY ESMAGADOS						
12.01.4 12.01.4.01	De soja (04) Para semeadura	LI	5	1	Exigível		
12.01.5 12.01.5.01	De linho (linhaça) (05) Para semeadura	LI	0	1	Exigível		
12.01.5.02	(05) Para outros usos	LI	0	1	Exigível		
12.01.9	Outros						
12.01.9.10 12.01.9.11	De cânhamo (cannabis Sativa) (08) Para semeadura	LI	15	1	Exigível		
12.01.9.12	(08) Para outros usos	LI	15	1	Exigível		
12.01.9.20 12.01.9.21	De girassol (08) Para semeadura	LI	25	1	Exigível		
12.01.9.22	(08) Para outros usos	LI	25	1	Exigível		
12.01.9.90 12.01.9.91	Os demais (08) Para semeadura	LI	30	1	Exigível	Sementes de cártamo. Sementes de açafrão	
12.01.9.92	(08) Para outros usos	LI	30	1	Exigível	Sementes de cártamo. Sementes de açafrão.	
12.02	FARINHAS DE SEMENTES E DE FRUTOS OLEAGINOSOS, SEM PRÉVIA EXTRAÇÃO DE ÓLEO, COM EXCLUSÃO DA FARINHA DE MOSTARDA						
12.02.0.01	De girassol	LI	31	1	Exigível		
12.02.0.02	De linho ou linhaça	LI	25	1	Exigível		
12.02.0.99	Os demais	LI	17	1	Exigível	De colza e soja	

1	2	3	4	5	6	7	8
12.02.0.99		LI	31	1	Exigível		Farinha de amendoim, algodão, cárтamo, cânhamo, coco e coquinho não comestível, babaу, copra e qualquer outro; capoque ou paina; palma; perila; tungue
12.02.0.99		LI	45	1	Exigível		Os demais
12.03	SEMENTES, ESPOROS E FRUTOS, PARA SEMEADURA						
12.03.3	<u>De hortaliças</u>						
12.03.3.01	De cebolas	LI	0	1	Exigível		
12.03.3.02	De alfaces	LI	0	1	Exigível		
12.03.3.03	De tomates	LI	0	1	Exigível		
12.03.3.04	De cenouras	LI	0	1	Exigível		
12.03.3.99	Os demais	LI	0	1	Exigível		
12.03.4	<u>De prados e pastos</u>						
12.03.4.01	De alfafa	LI	0	1	Exigível		
12.03.4.02	De trevo	LI	0	1	Exigível		
12.03.4.99	Os demais	LI	0	1	Exigível		
12.03.9	<u>Outros</u>						
12.03.9.99	<u>Os demais</u>	LI	0	1	Exigível		De aveia forrageira
12.06	LÚPULO (CONES E LUPULINA)						
12.06.0.01	Cones ou flores, frescos ou secos	LI	5	1	Exigível		
12.06.0.02	Lupulina (pô de lúpulo)	LI	37	1	Exigível		
12.07	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPÉCIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, INCLUSIVÉ CORTADOS, ESMAGADOS OU PULVERIZADOS						
12.07.0.01	Araroba	LI	5	1	Exigível		
12.07.2.02	Boldo	LI	0	1	Exigível		
12.07.0.07	Orégão	LI	5	1	Exigível		
12.07.0.08	Piretro	LI	20	1	Exigível		
13.01	MATÉRIAS-PRIMAS VEGETAIS PARA TINTURARIA OU CURTUME						
13.01.0.04	Curcuma	LI	25	1	Exigível	Raízes	
13.02	GOMA-LACA, MESMO BRANQUEADA; GOMAS, GOMAS-RESINAS, RESTINAS E BALSAMOS NATURAIS						
13.02.4	<u>Bálsamos naturais</u>						
13.02.4.01	De copaíba	LI	37	1	Exigível		
13.02.4.99	Os demais	LI	13	1	Exigível	De tolu	
13.03	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATÉRIAS PÉCTICAS, PECTINADOS E PECTATOS; AGAR-AGARE OUTROS MUCILAGOS E ESPESSANTES DERIVADOS DOS VEGETAIS						
13.03.1	<u>Sucos e extratos vegetais</u>						
13.03.1.01	De feto-macho	LI	5	1	Exigível		
13.03.1.99	Os demais	LI	15	1	Exigível	Acabar Alces, Aconito folhas, Aconito raiz, Alcachofa, Anemona, Arnica, "Belélio" (neimendro), Beladona, Benjoin, Boldo, Casca-Sagrada, Castanha das Índias (fruto), "Cuernecillo de Centeno" (ergotina segundo Ivon ou segundo Bonjean), Damiana, Digital, Drosera, Estingas dê Milho, Frágula, Galega, Genciana, Grindélia, Herva doce, Hamamelis Virgínia (casca), Hamamelis Virgínia (folhas), Alfaces, Língua "Lobelín", Camomila, Marroio, Mirra, Mostarda, Laranja Amarga (casca), Nogueira, Noz dê Kola, Noz Vômita, Orégão, Alcaçuz, "Pasionaria", Passiflora Incarnata, "Placidia", Poligala Sénega, Quebracho, Quina Vemelha, Arruda, Rúbarbo, "Sauce Blanço" (casca), Tanarindo, Tília, Tolu, Baunilha, Valeriana, "Biberno", "Prunifolio"	

1	2	3	4	5	6	7	8
13.03.3	<u>Agar-agar</u>						
13.03.3.01	<u>Agar-agar</u>	LI	0	1	Exigível		
14.03	MATÉRIAS VEGETAIS EMPREGADAS PRINCIPALMENTE NO FABRICO DE VASSOURAS E ESCOVAS (SORGO, PIAÇAVA, GRAMA, TAMPICO E SEMELHANTES), MESMO EM FEIXES OU TORÇAIS						
14.03.3	<u>Tampico ("ixtlé")</u>						
14.03.3.01	<u>Em bruto</u>	LI	25	1	Exigível		"Ixtlē" de lechuguilla
14.03.4	<u>Zacatão</u>						
14.03.4.01	<u>Em bruto</u>	LI	5	1	Exigível		
14.03.4.99	<u>Os demais</u>	LI	5	1	Exigível		
14.03.9	<u>Outros</u>						
14.03.9.01	<u>Em bruto</u>	LI	13	1	Exigível		Palha de Guiné
14.03.9.99	<u>Os demais</u>	LI	13	1	Exigível		Palha de Guiné
14.05	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES						
14.05.0.03	Cascas de quilaia	LI	0	1	Exigível		
15.02	SEBOS (DAS ESPÉCIES BOVINA, OVINA E CAPRINA) EM BRUTO, FUNDIDOS OU EXTRATOS POR MEIO DE DISSOLVENTES, INCLUSIVÉ OS SEBOS CHAMADOS "PREMIERS JUS"						
15.02.1	<u>Em bruto (gorduras ou sebos em rama)</u>						
15.02.1.01	De bovinos (vacuns)	LI	10	1	Exigível		
15.02.1.02	De caprinos (caprídeos)	LI	20	1	Exigível		
15.02.1.03	De ovinos (ovelhuns)	LI	20	1	Exigível		
15.02.2	<u>Fundidos (inclusive os chamados "premiers jus")</u>						
15.02.2.01	De bovinos (vacuns)	LI	5	1	Exigível		Não comestíveis
15.02.2.01		LI	8	1	Exigível		
15.02.2.02	De caprinos (caprídeos)	LI	20	1	Exigível		
15.02.2.03	De ovinos (ovelhuns)	LI	20	1	Exigível		
15.03	ESTEARINA SOLAR; ÓLEO-ESTEARINA; ÓLEO DE BANHA E ÓLEO-MARGARINA NÃO EMULSIONADA, SEM MISTURA OU QUALQUER PREPARAÇÃO						
15.03.0.03	Estearina solar (estearina de banha)	LI	47	1	Exigível		
15.03.0.04	Óleo-estearina (sebo prensado)	LI	36	1	Exigível		
15.04	GORDURAS E ÓLEOS DE PEIXE E DE MAMÍFEROS MARINHOS, MESMO REFINADOS						
15.04.2	<u>Óleos</u>						
15.04.2.10	De fígado de outros peixes						
15.04.2.12	Refinado	LI	10	1	Exigível		Semi-refinado
15.04.2.20	De baleia, cachalote e semelhantes						
15.04.2.21	<u>Em bruto</u>	LI	15	1	Exigível		
15.04.2.22	Refinados	LI	21	1	Exigível		
15.04.2.90	<u>Os demais</u>						
15.04.2.91	<u>Em bruto</u>	LI	22	1	Exigível		
15.04.2.91		LI	5	1	Exigível		
15.04.2.92	Refinados	LI	21	1	Exigível		De anchova
15.04.2.92		LI	11	1	Exigível		De anchova, inclusive semi-refinados
15.05	GORDURA DE LÃ E SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS DERIVADAS, INCLUSIVE LANOLINA						
15.05.0.02	Lanolina(gordura de lã purificada)	LI	5	1	Exigível		
15.06	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS DE ORIGEM ANIMAL (ÓLEO DE MOCOTÔ, GORDURA DE OSSOS, GORDURA DE RESÍDUOS, ETC)						
15.06.0.01	Óleos de mocotô	LI	20	1	Exigível		Em bruto
15.06.0.01		LI	37	1	Exigível		Refinado
15.07	ÓLEOS VEGETAIS FINOS, LÍQUIDOS OU SÓLIDOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS						
15.07.1	<u>Em bruto</u>						
15.07.1.01	(01) De soja	LI	38	1	Exigível		
15.07.1.04	(04) De oliva	LI	5	1	Exigível	A	
15.07.1.05	(05) De girassol	LI	29	1	Exigível		
15.07.1.09	(07) De linho (linhaça)	LI	31	1	Exigível		
15.07.1.15	(12) De semente de sésamo (gergelim)	LI	38	1	Exigível		
15.07.2	<u>Purificados ou refinados</u>						
15.07.2.01	(01) De soja	LI	45	1	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8
15.07.2.04	(04) De oliva	LI	5	1	Exigível	A	
15.07.2.05	(05) De girassol	LI	29	1	Exigível		
15.07.2.09	(07) De linho (linhaça)	LI	45	1	Exigível		
15.07.2.15	(12) De semente de sésamo (gergelim)	LI	49	1	Exigível		
15.08	ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COZIDOS, OXIDADOS, DESIDRATADOS, SULFURADOS, SOPRADOS, ESTANDOLIZADOS OU MODIFICADOS POR OUTROS PROCESSOS						
15.08.1	<u>Cozidos ou oxidados</u>						
15.08.1.01	De linho (linhaça)	LI	57	1	Exigível		
15.08.1.02	De oiticica	LI	57	1	Exigível		
15.08.1.03	De tungue	LI	57	1	Exigível		
15.08.1.99	Os demais	LI	57	1	Exigível	Exceto de colza	
15.08.1.99		LI	31	1	Exigível	De colza	
15.08.2	<u>Soprados</u>						
15.08.2.01	De linho (linhaça)	LI	57	1	Exigível		
15.08.2.99	Os demais	LI	57	1	Exigível	Exceto de colza	
15.08.2.99		LI	31	1	Exigível	De colza	
15.08.3	<u>Sulfurados</u>						
15.08.3.01	De linho (linhaça)	LI	49	1	Exigível		
15.08.3.99	Os demais	LI	49	1	Exigível	Exceto de colza	
15.08.3.99		LI	31	1	Exigível	De colza	
15.08.4	<u>Estandolizados ("Stand oils")</u>						
15.08.4.01	De colza	LI	31	1	Exigível		
15.08.4.02	De linho (linhaça)	LI	57	1	Exigível		
15.08.4.03	De tungue	LI	57	1	Exigível		
15.08.4.99	Os demais	LI	57	1	Exigível	Exceto de animais marinhos	
15.08.4.99		LI	42	1	Exigível	De animais marinhos	
15.08.9	<u>Modificados por outros processos</u>						
15.08.9.01	De colza	LI	31	1	Exigível		
15.08.9.02	De linho (linhaça)	LI	57	1	Exigível		
15.08.9.03	De mamona ou rícino	LI	57	1	Exigível		
15.08.9.04	De soja	LI	57	1	Exigível		
15.08.9.99	Os demais	LI	57	1	Exigível		
15.08.9.99		LI	13	1	Exigível	Bromados	
15.10	ÁCIDOS GORDUROSOS INDUSTRIALIS, ÓLEOS ÁCIDOS DE REFINAÇÃO, ÁLCOOIS GORDUROSOS INDUSTRIALIS						
15.10.1	<u>Ácidos gordurosos</u>						
15.10.1.01	(01) Estearina (ácido esteárico bruto)	LI	39	1	Exigível		
15.10.1.02	(01) Oleína (ácido oléico bruto)	LI	39	1	Exigível		
15.10.1.99	(01) Os demais	LI	46	1	Exigível	Palmitina	
15.11	GLICERINA, INCLUSIVE ÁGUAS E LIXIVIAS GLICERINOSAS						
15.11.0.02	Glicerina bruta	LI	46	1	Exigível		
15.11.0.03	Glicerina refinada	LI	40	1	Exigível	Para uso farmacêutico	
15.11.0.03		LI	49	1	Exigível		
15.12	ÓLEOS E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS, TOTAL OU PARCIALMENTE HIDROGENADOS, E GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS SOLIDIFICADOS OU ENDURECIDOS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, MESMO REFINADOS, MAS SEM PREPARO POSTERIOR						
15.12.0.06	De peixe	LI	50	1	Exigível	Óleos e gorduras total ou parcialmente hidrogenados	
15.12.0.06		LI	26	1	Exigível	Óleo de anchova, hidrogenado	

1	2	3	4	5	6	7	8
15.13	MARGARINA, SUCEDANEOS DA BANHA E OUTRAS GORDURAS ALIMENTÍCIAS PREPARADAS						
15.13.0.01	Margarina	LI	53	1	Exigível		
15.14	BRANCO DE BALEIA E DE OUTROS CETÁCEOS (ESPERMACETE), EM BRUTO, PRENSADO OU REFINADO, MESMO COLORIDO ARTIFICIALMENTE						
15.14.0.01	Em bruto	LI	22	1	Exigível		
15.14.0.03	Refinado	LI	37	1	Exigível		
15.16	CERAS VEGETAIS, MESMO COLORIDAS ARTIFICIALMENTE						
15.16.0.01	Candelila	LI	45	1	Exigível		
15.16.0.02	Carnaúba	LI	5	1	Exigível		
16.01	SALSICHAS, SALSICHOES E SEMELHANTES, DE CARNES, DE MIÚDOS COMESTÍVEIS OU DE SANGUE						
16.01.0.02	Chouriços	LI	56	1	Exigível		
16.01.0.04	Mortadelas	LI	56	1	Exigível		
16.01.0.05	Salsichas	LI	56	1	Exigível		
16.01.0.06	Salsichões	LI	56	1	Exigível		
16.01.0.99	Os demais	LI	56	1	Exigível		
16.02	OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CARNES OU DE MIÚDOS COMESTÍVEIS						
16.02.1	<u>De vacum</u>						
16.02.1.01	Carne curada e cozida (Corned Beef)	LI	37	1	Exigível		
16.02.1.02	Assado de novilho (Roast Beef)	LI	37	1	Exigível		
16.02.1.03	Peito de bovino (Brisket Beef)	LI	37	1	Exigível		
16.02.1.04	Carne desidratada	LI	37	1	Exigível		
16.02.1.05	Línguas	LI	37	1	Exigível		
16.02.1.99	Os demais	LI	43	1	Exigível		
16.02.2	<u>De ovino</u>						
16.02.2.01	Carne curada e cozida (Corned Mutton)	LI	37	1	Exigível		
16.02.2.02	Cozido de cordeiro (Boiled Mutton)	LI	37	1	Exigível		
16.02.2.03	Línguas	LI	37	1	Exigível		
16.02.2.99	Os demais	LI	43	1	Exigível		
16.02.3	<u>De suíno</u>						
16.02.3.01	Carne curada e cozida (Corned Pork)	LI	43	1	Exigível		
16.02.3.02	Presuntos	LI	43	1	Exigível		
16.02.3.03	Línguas	LI	43	1	Exigível		
16.02.3.99	Os demais	LI	43	1	Exigível		
16.02.9	<u>Outros</u>						
16.02.9.01	<u>Pastas de fígados</u>	LI	45	1	Exigível	De ganso	
16.02.9.01		LI	43	1	Exigível	Exceto de ganso	
16.02.9.02	Ouriços do mar	LI	13	1	Exigível		
16.02.9.99	Os demais	LI	43	1	Exigível		
16.03	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE; EXTRATOS DE PEIXE						
16.03.1	<u>Extractos de carne</u>						
16.03.1.01	<u>Em pasta</u>	LI	45	1	Exigível		
16.03.1.02	Em pó	LI	45	1	Exigível		
16.03.1.99	Os demais	LI	45	1	Exigível		
16.03.3	<u>Extractos de peixe</u>						
16.03.3.01	<u>Extractos de peixe</u>	LI	30	1	Exigível	De atum	
16.03.3.01		LI	0	1	Exigível	De bontito	
16.03.3.01		LI	45	1	Exigível	De sardinhas	
16.03.3.01		LI	17	1	Exigível	De "jurel"	
16.03.3.01		LI	37	1	Exigível	Dos demais peixes, excepto de salmão	
16.04	PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVÉ CAVIAR E SEUS SUCEDÂNEOS						
16.04.0.01	De atum	LI	30	1	Exigível		
16.04.0.02	De bonito	LI	0	1	Exigível		
16.04.0.04	De sardinhas	LI	45	1	Exigível		
16.04.0.06	Filé de anchovas	LI	65	1	Exigível		
16.04.0.99	Os demais	LI	17	1	Exigível	De "jurel"	
16.04.0.99		LI	26	1	Exigível	Salsicha de peixe, com 51% a 75% de pasta de peixe	

1	2	3	4	5	6	7	8
16.04.0.99		LI	37	1	Exigível		
16.05	CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, EM PREPARAÇÕES OU EM CONSERVAS						
16.05.1	<u>Crustáceos</u>						
16.05.1.01	Camarões	LI	53	1	Exigível		
16.05.1.02	Caranguejos	LI	53	1	Exigível		
16.05.1.03	Centolas	LI	9	1	Exigível		
16.05.1.04	"Gambas"	LI	53	1	Exigível		
16.05.1.05	Siris (jaiba)	LI	18	1	Exigível		
16.05.1.06	Lagostas	LI	53	1	Exigível		
16.05.1.07	Lagostins	LI	53	1	Exigível		
16.05.1.99	Os demais	LI	53	1	Exigível		
16.05.2	<u>Moluscos</u>						
16.05.2.01	Amêijoas	LI	13	1	Exigível		
16.05.2.02	"Berberechos"	LI	17	1	Exigível		
16.05.2.03	Calamares, polvos, sibas	LI	53	1	Exigível		
16.05.2.04	"Choros" e "cholgas"	LI	9	1	Exigível	"Cholgas"	
16.05.2.04		LT	13	1	Exigível	"Choros"	
16.05.2.05	Mexilhões	LI	13	1	Exigível		
16.05.2.06	"Abulôn"	LI	56	1	Exigível		
16.05.2.07	"Locos"	LI	13	1	Exigível		
16.05.2.08	"Machas"	LI	13	1	Exigível		
16.05.2.09	"Ostiones"	LI	53	1	Exigível		
16.05.2.10	Ostras	LI	29	1	Exigível		
16.05.2.11	"Picos"	LI	29	1	Exigível		
16.05.2.99	Os demais	LI	53	1	Exigível		
17.01	AÇÚCAR DE BETERRABA E DE CANA, EM ESTADO SÓLIDO						
17.01.1	<u>Açúcares em bruto</u>						
17.01.1.01	(01) Mascavo	LI	5	1	Exigível		
17.01.1.02	(02) Demerara e cristal	LI	5	1	Exigível		
17.01.1.03	(01) Com 85 a 97% de sacarose (Raw sugar standard)	LI	5	1	Exigível		
17.01.2	<u>Açúcares semi-refinados ou refinados</u>						
17.01.2.02	(02) Com mais de 97% de sacarose	LI	5	1	Exigível	Sem exceder de 98,5%	
17.02	OUTROS AÇÚCARES; XAROPES; SUCEDÂNEOS DO MEL, MESMO MISTURADOS COM MEL NATURAL; AÇÚCAR E MELAÇOS, CARAMELIZADOS						
17.02.1	<u>Açúcares</u>						
17.02.1.01	Glucose (açúcar de amido)	LI	37	1	Exigível		
17.02.3	<u>Sucedâneos do mel, inclusive misturados com mel natural</u>						
17.02.3.02	De maple	LI	43	1	Exigível		
17.02.4	<u>Açúcares e melacos caramelizados</u>						
17.02.4.01	Caramelo (açúcar caramelizado, açúcar queimado)	LI	43	1	Exigível		
17.03	MELAÇOS, MESMO DESCORADOS						
17.03.0.01	Melaços, mesmo descorados	LI	5	1	Exigível		
17.04	ARTIGOS DE CONFETIARIA QUE NÃO CONTENHAM CACAU						
17.04.0.01	Bombons	LI	45	1	Exigível		
17.04.0.02	Caramelos	LI	53	1	Exigível		
17.04.0.03	Confeitos	LI	53	1	Exigível		
17.04.0.05	Doce de tomate	LI	56	1	Exigível		
17.04.0.06	Pastilhas	LI	53	1	Exigível		
17.04.0.07	Goma de mascar	LI	56	1	Exigível		
17.04.0.08	Doce de abóbora	LI	5	1	Exigível		
17.04.0.09	Produto chamado "chocolate branco"	LI	48	1	Exigível		
17.04.0.99	Os demais	LI	48	1	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8
17.05	AÇÚCARES, XAROPES E MELAÇOS AROMATIZADOS OU COM ADIÇÃO DE CORANTES (INCLUSIVO AÇÚCAR AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL OU ARTIFICIAL), COM EXCLUSÃO DOS SUCOS DE FRUTAS ADICIONADOS DE AÇÚCAR EM QUALQUER PROPORÇÃO						
17.05.1	<u>Melacos aromatizados</u>						
17.05.1.01	De cana	LI	56	1	Exigível		
18.01	CACAU EM GRÃO, INTEIRO OU PARTIDO, CRU OU TORRADO						
18.01.0.01	Cru	LI	5	1	Exigível		
18.01.0.02	Torrado	LI	5	1	Exigível		
18.05	CACAU EM PÓ, SEM AÇÚCAR						
18.05.0.01	Cacau em pó, sem açúcar	LI	5	1	Exigível		
18.06	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE CONTENHAM CACAU						
18.06.0.01	Chocolate em qualquer forma	LI	48	1	Exigível		
18.06.0.02	Cacau em pó, açucarado	LI	49	1	Exigível		
18.06.0.03	Doce de leite	LI	56	1	Exigível		
18.06.0.99	Os demais	LI	56	1	Exigível		
19.01	EXTRATOS DE MALTE						
19.01.0.01	Extratos de malte	LI	21	1	Exigível		
19.03	MASSAS ALIMENTÍCIAS						
19.03.0.01	Massas alimentícias	LI	29	1	Exigível	Massas para sopa	
19.08	PRODUTOS DE PADARIA ESPECIALIZADA, DE PASTELARIA E DE BISCOITARIA, MESMO COM ADIÇÃO DE CACAU EM QUALQUER PROPORÇÃO						
19.08.0.01	Biscoito e bolachas	LI	45	1	Exigível		
19.08.0.99	Os demais	LI	50	Exigível	Exigível	Panetone (Pão de Natal)	
20.01	LEGUMES, HORTALIÇAS E FRUTAS, PREPARADOS OU CONSERVADOS EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, COM OU SEM SAL, ESPECIARIAS, MOSTARDA OU AÇÚCAR						
20.01.1	<u>Em recipientes hermeticamente fechados</u>						
20.01.1.01	Azeitonas	LI	48	1	Exigível		
20.01.1.99	Os demais	LI	51	1	Exigível		
20.01.2	<u>Acondicionados em outros recipientes</u>						
20.01.2.01	Azeitonas	LI	47	1	Exigível		
20.01.2.99	Os demais	LI	51	1	Exigível		
20.02	LEGUMES E HORTALIÇAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, SEM VINAGRE NEM ÁCIDO ACÉTICO						
20.02.1	<u>Em recipientes hermeticamente fechados</u>						
20.02.1.01	Azeitonas, inclusive recheadas	LI	48	1	Exigível	Recheadas	
20.02.1.03	Ervilhas	LI	53	1	Exigível		
20.02.1.04	Aspargos	LI	36	1	Exigível		
20.02.1.05	Cogumelos	LI	49	1	Exigível		
20.02.1.07	Tomate, cujo teor em peso, de extrato seco, seja igual ou superior a 7%	LI	56	1	Exigível		
20.02.1.99	Os demais	LI	21	1	Exigível	De vaina (vagem). Abóbora em calda	
20.02.1.99		LI	56	1	Exigível		
20.02.2	<u>Acondicionados em outros recipientes</u>						
20.02.2.01	Azeitonas, inclusive recheadas	LI	56	1	Exigível	Recheadas	
20.02.2.03	Ervilhas	LI	53	1	Exigível		
20.02.2.05	Cogumelos	LI	56	1	Exigível		
20.02.2.07	Tomate, cujo teor em peso, de extrato seco, seja igual ou superior a 7%	LI	56	1	Exigível		
20.02.2.99	Os demais	LI	21	1	Exigível	Abóbora em calda	
22.02.2.99		LI	56	1	Exigível		
20.04	FRUTAS, CASCAS DE FRUTAS, PLANTAS E SUAS PARTES, CONFEITADAS COM AÇÚCAR (CALDEADAS, GLACES, CRISTALIZADAS)						
20.04.1	<u>Frutas</u>						
20.04.1.01	"Marrons-glace"	LI	37	1	Exigível		
20.04.1.99	Os demais	LI	5	1	Exigível		
20.04.2	<u>Cascas de frutas</u>						
20.04.2.01	De limões	LI	5	1	Exigível		
20.04.2.02	De laranjas	LI	5	1	Exigível		
20.04.2.99	Os demais	LI	5	1	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8
20.04.3	<u>Plantas e suas partes</u>						
20.04.3.01	Gengibre	LI	5	1	Exigível		
20.04.3.99	Os demais	LI	5	1	Exigível		
20.05	DOCES E PASTAS DE FRUTAS, COMPOTAS E GELÉIAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR						
20.05.1	<u>Compotas</u>						
20.05.1.01	Compotas	LI	21	1	Exigível		
20.05.2	<u>Geléias</u>						
20.05.2.01	Geléias	LI	21	1	Exigível		
20.05.3	<u>Doces e pastas de frutas</u>						
20.05.3.01	De pêssego	LI	21	1	Exigível		
20.05.3.02	De figo	LI	21	1	Exigível		
20.05.3.03	De marmelo	LI	18	1	Exigível		
20.05.3.04	De goiaba	LI	18	1	Exigível		
20.05.3.99	Os demais	LI	21	1	Exigível		
20.06	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE ÁLCOOL						
20.06.1	<u>Conervas de frutas, ao natural</u>						
20.06.1.02	De cerejas	LI	21	1	Exigível		
20.06.1.03	De ameixas	LI	21	1	Exigível		
20.06.1.04	De damascos	LI	21	1	Exigível		
20.06.1.05	De pêssegos	LI	21	1	Exigível	A	
20.06.1.06	De ginjas	LI	21	1	Exigível		
20.06.1.09	De maçãs	LI	21	1	Exigível		
20.06.1.11	De peras	LI	21	1	Exigível		
20.06.1.99	Os demais	LI	21	1	Exigível		Exceto de frutas tropicais
20.06.2	<u>Conervas de frutas, em calda</u>						
20.06.2.02	De cerejas	LI	21	1	Exigível		
20.06.2.03	De ameixas	LI	21	1	Exigível		
20.06.2.04	De damascos	LI	21	1	Exigível		
20.06.2.05	De pêssegos	LI	21	1	Exigível	A	
20.06.2.06	De ginjas	LI	21	1	Exigível		
20.06.2.09	De maçãs	LI	21	1	Exigível		
20.06.2.11	De peras	LI	21	1	Exigível		
20.06.2.99	Os demais	LI	21	1	Exigível		De fresas exceto de frutas tropicais
20.06.4	<u>Torradas</u>						
20.06.4.01	Amendoim	LI	56	1	Exigível		
20.07	SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE OS MOSTOS DE UVAS) OU DE LEGUMES E HORTALIÇAS, NÃO FERMENTADOS, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR						
20.07.1	<u>De frutas</u>						
20.07.1.01	Abacaxi (ananã)	LI	5	1	Exigível		
20.07.1.99	Os demais	LI	5	1	Exigível		Exceto os cítricos
21.03	FARINHA DE MOSTARDA E MOSTARDA PREPARADA						
21.03.0.01	Farinha de mostarda	LI	57	1	Exigível		
21.03.0.02	Mostarda preparada	LI	56	1	Exigível		
21.04	MOLHOS; CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS						
21.04.1	<u>Molhos</u>						
21.04.1.01	Maionese	LI	56	1	Exigível		
21.04.1.02	De tomate ("Ketchup")	LI	56	1	Exigível		
21.04.1.99	Os demais	LI	56	1	Exigível		
21.05	PREPARAÇÕES PARA SOPAS OU CALDOS; SOPAS OU CALDOS PREPARADOS; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS						

1	2	3	4	5	6	7	8
21.05.0.01	Preparações para sopas ou caldos; sopas ou caldos preparados	LI	56	1	Exigível		Exceto preparações dietéticas para crianças
21.05.0.01		LI	25	1	Exigível		Preparações dietéticas para crianças
21.05.0.02	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	LI	20	1	Exigível		Alimentos especiais para crianças, colados (filtrados, "colados") ou percolados, à base de frutas, com açúcar e féculas ou à base de legumes e/ou hortaliças e féculas, com ou sem sal ou açúcar, ou à base de carne, fiado, aves ou peixes e féculas, com ou sem sal ou açúcar, em recipientes hermeticamente fechados, aptos para seu consumo imediato
21.06.	<u>LEVEDURAS NATURAIS, ATIVAS OU NÃO; LEVEDURAS ARTIFICIAIS PRÉPARADAS</u>						
21.06.1	Leveduras naturais						
21.06.1.01	Levedura-mae para cultura	LI	5	1	Exigível		
21.07	<u>PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES</u>						
21.07.0.01	Pos para preparação de pudins, cremes, sorvetes, gelatinas e semelhantes	LI	56	1	Exigível		
21.07.0.02	Preparações compostas, não alcoólicas para elaboração de bebidas (extratos concentrados, sabores concentrados)	LI	25	1	Exigível		
21.07.0.03	Palmitos, preparados ou conservados, em qualquer recipiente	LI	56	1	Exigível		Preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, com ou sem sal, especiarias, mostarda e açúcar
21.07.0.04	Milho, preparado ou conservado em qualquer recipiente	LI	53	1	Exigível		Preparado ou conservado sem vinagre nem ácido acético
21.07.0.07	Doce de leite	LI	5	1	Exigível		
21.07.0.99	Os demais	LI	25	1	Exigível		Preparações alimentícias para crianças
21.07.0.99		LI	45	1	Exigível		Feijões "à chilena" Grão-de-bico "à espanhola" Arroz com crustáceos
22.01	<u>ÁGUA, ÁGUAS MINERAIS, ÁGUAS GASOSAS, GELO E NEVE</u>						
22.01.0.02	Águas minerais	LI	37	1	Exigível		
22.03.	<u>CERVEJAS</u>						
22.03.0.01	Cervejas	LI	51	1	Exigível		Concentrados para a fabricação de cerveja
22.03.0.01		LI	55	1	Exigível		
22.05	<u>VINHOS DE UVAS FRESCAS; MOSTO DE UVAS COM A FERMENTAÇÃO ABAFADA COM ÁLCOOL (INCLUSIVELY MISTELAS)</u>						
22.05.1	<u>Vinhos de uvas</u>						
22.05.1.10	Chamados finos						
22.05.1.11	Com denominação de origem e condições nacionadas na ALALC	LI	88	1	Exigível		a) Marca registrada por vinha ou bodega estabelecida; b) Grau alcoólico mínimo de 11,5° a 12°, respectivamente para vinhos tintos e brancos c) Acidez volátil máxima de 1,30 gr por litro; d) Para vinhos tipo "Rhin"; a graduação alcoólica poderá ser de mínimo 11°; e) Preço mínimo CIF, de US\$ 5,00 (cinco dólares) por caixa de 12 (doze) garrafas de 0,75 litros; f) Certificado de qualidade emitido por organismo estatal do país exportador;
22.05.1.11	(Cont.)						g) Garrafas de capacidade de não superior a 0,75 litros, rotuladas com indicação do ano da colheita e da marca registrada da vinha ou bodega de origem
22.07	<u>SIDRA, PERADA, HIDROMEL E OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS</u>						
22.07.0.01	Sidra	LI	25	1	Exigível		
22.09	<u>ÁLCOOL ETÍLICO, NÃO DESNATURADO, DE GRADUAÇÃO INFERIOR A 80 GRAUS; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS; PREPARADOS ALCOÓLICOS COMPOSTOS (CHAMADOS "EXTRATOS CONCENTRADOS") PARA FABRICAÇÃO DE BEBIDAS</u>						
22.09.2	<u>Aguardentes</u>						
22.09.2.02	De uvas ("Pisco" e semelhantes)	LI	21	1	Exigível	"Pisco"	
22.09.2.02		LI	47	1	Exigível		
22.09.2.03	De cana (Rum e semelhantes)	LI	48	1	Exigível		
22.09.2.04	De agaves ("Tequila" e semelhantes)	LI	29	1	Exigível		
22.09.2.05	Genebra	LI	56	1	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8
22.09.2.06	Vodka	LI	56	1	Exigível		
22.09.3	<u>Licores</u>						
22.09.3.01	Anis ou anisado	LI	56	1	Exigível		
22.09.3.02	Cremes	LI	37	1	Exigível	Licor de café	
22.09.3.02		LI	35	1	Exigível		
22.09.3.03	De frutas naturais,elaborados a base de álcool de cana	LI	56	1	Exigível		
22.09.9	<u>Outros</u>						
22.09.9.01	Preparados alcoólicos compostos para a fabricação de bebidas (extratos concentrados)	LI	85	1	Exigível	Exceto malte de uisque	
22.10	VINAGRE E SEUS SUCEDÂNEOS; COMESTÍVEIS						
22.10.0.01	De vinho	LI	56	1	Exigível		
23.01	FARINHAS E PÓS DE CARNES E DE MIÚDOS, DE PEIXES, CRUSTÁCEOS OU MOLUSCOS, IMPROPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; TORREMOS						
23.01.1	<u>Farinhas e pós</u>						
23.01.1.01	De carnes e miúdos	LI	5	1	Exigível		
23.01.1.02	De peixes, crustáceos ou moluscos	LI	0	1	Exigível		
23.02	FARELOS, SEMEAS E OUTROS RESÍDUOS DA PENIRRAÇÃO, DA MOAGEM OU DE OUTROS TRATAMENTOS DOS GRÃOS DE CEREAIS E DE LEGUMINOSAS						
23.02.0.01	Farelos	LI	5	1	Exigível		
23.02.0.99	Os demais	LI	5	1	Exigível		
23.04	TORTAS, BAGAÇO DE AZEITONAS E DEMAIS RESÍDUOS DA EXTRAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS, COM EXCLUSÃO DAS BORRAS						
23.04.0.01	De girassol	LI	5	1	Exigível		
23.04.0.02	De linho	LI	5	1	Exigível		
23.04.0.99	Os demais	LI	5	1	Exigível		
23.07	PREPARAÇÕES FORRAGEIRAS ADICIONADAS DE MELAÇO OU AÇÚCAR; OUTRAS PREPARAÇÕES DO TIPO DAS UTILIZADAS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS						
23.07.0.01	Preparação forrageiras adicionadas de açúcar	LI	13	1	Exigível		
23.07.0.02	Preparações compostas e misturas alimentícias	LI	15	1	Exigível		
23.07.0.03	Preparações estimulantes e condimentos	LI	5	1	Exigível	Sais tónicos, em pães, para gado	
23.07.0.03		LI	15	1	Exigível		
23.07.0.04	Biscoitos para cães e outros animais	LI	11	1	Exigível		
23.07.0.99	Os demais	LI	10	1	Exigível	Alimentos enlatados para cães, vitaminizados	
23.07.0.99		LI	15	1	Exigível		
24.01	FUMO EM BRUTO OU SEM ELABORAR; RESÍDUOS DE FUMO						
24.01.1	<u>Sem elaborar</u>						
24.01.1.01	Em folhas sem secar nem fermentar	LI	45	1	Exigível	Claro ("rubio")	
24.01.1.02	Em folhas secas ou fermentadas, inclusive sem nervuras, cortadas ou não, exceto tipo capeiro	LI	45	1	Exigível	Claro ("rubio")	
24.01.1.03	Tipo capeito	LI	9	1	Exigível		
24.02	FUMO ELABORADO; EXTRATOS OU SUMOS DE FUMO						
24.02.1	<u>Fumo elaborado</u>						
24.02.1.02	(02) Cigarros	LI	56	1	Exigível		
24.02.1.05	(03) Picado ou desfiado	LI	61	1	Exigível	/	
25.03	ENXOFRE DE QUALQUER ESPÉCIE, COM EXCLUSÃO DO ENXOFRE SUBLIMADO, DO ENXOFRE PRECIPITADO E DO ENXOFRE COLOIDAL						
25.03.0.02	No estado natural, fundido	LI	0	1	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8
25.04	GRAFITA NATURAL						
25.04.0.01	Grafita natural (Plombagina)	LI	5	1	Exigível		
25.05	AREIAS NATURAIS DE QUALQUER ESPÉCIE, MESMO COLORIDAS, COM EXCLUSÃO DAS AREIAS MÉTALÍFERAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 26.01						
25.05.1	<u>Silicicas e quartzosas</u>						
25.05.1.01	Usadas em construções	LI	17	1	Exigível		
25.05.1.02	Com teor de óxido de ferro não superior a 0,25%	LI	17	1	Exigível		
25.05.2	<u>Argilosas e caulínicas</u>						
25.05.2.01	Argilosas e caulínicas	LI	17	1	Exigível		
25.05.9	<u>Outros</u>						
25.05.9.01	Feldspáticas	LI	17	1	Exigível		
25.05.9.99	Os demais	LI	17	1	Exigível		
25.07	ARGILAS (CAULIM, BENTONITA, ETC), COM EXCLUSÃO DAS ARGILAS EXPANDIDAS DA POSIÇÃO 68.07; ANDALUZITA, CIANITA, SILIMANITA, MESMO CALCINADAS; MULITA, TERRAS DE CHAMOTE E DE DINAS						
25.07.0.01	Bentonita	LI	5	1	Exigível		
25.12	FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS E OUTRAS TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES ("KIESELGUR", TRIPOLITA, DIATOMITA, ETC), DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU INFERIOR A 1, MESMO CALCINADAS						
25.12.0.02	"Kieselgur"	LI	26	1	Exigível		
25.15	MÁRMORES, PEDRA DE TÍVOLI, GRANITO BELGA E DEMAIS PEDRAS CALCÁREAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU SUPERIOR A 2,5, E ALABASTRO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRADOS						
25.15.1	<u>Alabastro</u>						
25.15.1.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	35	1	Exigível		
25.15.1.02	Serrado	LI	49	1	Exigível		
25.15.2	<u>Mármore</u>						
25.15.2.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	43	1	Exigível		
25.15.2.02	Serrado, até 5 centímetros de espessura	LI	43	1	Exigível		
25.15.2.03	Serrado, de mais de 5 centímetros de espessura	LI	43	1	Exigível		
25.15.3	<u>Pedra de Tívoli (Travertinos)</u>						
25.15.3.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	43	1	Exigível		
25.15.3.02	Serrada	LI	43	1	Exigível		
25.16	GRANITO, PÓRFIRO, BASALTO, GRES E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRADOS						
25.16.1	<u>Granito</u>						
25.16.1.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	31	1	Exigível		
25.16.1.02	Serrado	LI	31	1	Exigível		
25.16.2	<u>Pórfiro</u>						
25.16.2.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	31	1	Exigível		
25.16.2.02	Serrado	LI	31	1	Exigível		
25.16.3	<u>Basalto</u>						
25.16.3.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	31	1	Exigível		
25.16.3.02	Serrado	LI	31	1	Exigível		
25.16.9	<u>Outros</u>						
25.16.9.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	31	1	Exigível	Exceto fonólito	
25.16.9.02	Serrados	LI	31	1	Exigível	Exceto fonólito	
25.17	SEIXOS E PEDRAS BRITADAS (MESMO TRATADOS TERMICAMENTE), CASCALHOS, MACADAME E MACADAME ALCATROADO, DOS TIPOS COMUMENTE UTILIZADOS PARA EMPEDRAMENTO DE RODOVIAS E VIAS FÉRREAS, PARA BALASTRO E PARA CONCRETO; SÍLEX E SEIXOS ROLADOS (MESMO TRATADOS TERMICAMENTE) GRÂNULOS E FRAGMENTOS (MESMO TRATADOS TERMICAMENTE) E PÓ DAS PEDRAS DAS POSIÇÕES 25.15 E 25.16						
25.17.0.02	Macadame e pedras britadas	LI	25	1	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8
25.17.0.03	Seixos rolados	LI	25	1	Exigível		
25.17.0.04	Grânulos de mármore	LI	45	1	Exigível		
25.18	DOLOMITA EM BRUTO, DESBASTADA OU SIMPLES MENTE SERRADA; DOLOMITA CALCINADA; AGLO- MERADO DE DOLOMITA						
25.18.0.01	Em bruto	LI	11	1	Exigível		
25.18.0.02	Calcinada	LI	14	1	Exigível		
25.20	GESSO CRU; ANIDRITA; GESSOS CALCINADOS IN- CLUSIVE COLORIDOS OU COM ADIÇÃO DE PE- QUENAS QUANTIDADES DE ACELERADORES OU RETARDADORES; COM EXCLUSÃO DOS GESSOS ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA USO DEN- TÁRIO						
25.20.0.01	Em bruto ou cru	LI	53	1	Exigível		
25.20.0.02	Moido ou em pó	LI	53	1	Exigível		
25.20.0.03	Calcinados	LI	53	1	Exigível		
25.20.0.99	Os demais	LI	50	1	Exigível		
25.23	CIMENTOS HIDRÁULICOS (COMPREENDENDO OS CIMENTOS SEM PULVERIZAR CHAMADOS "CLINKERS"), MESMO COLORIDOS						
25.23.0.02	Cimento branco	LI	17	1	Exigível		
25.23.0.03	Cimento portland	LI	0	1	Exigível		
25.23.0.99	Os demais	LI	20	2	Exigível		Cimento puzolânico
25.26	MICA, MESMO EM LÂMINAS IRREGULARES OBTI- DAS POR CLIVAGEM ("SPLITTINGS") E DESPERDI- CIOS DE MICA						
25.26.1	<u>Mica</u>						
25.26.1.01	Em bruto (lâminas irregulares)	LI	5	1	Exigível		
25.26.1.02	Em pó	LI	5	1	Exigível		
25.30	BORATOS NATURAIS EM BRUTO E SEUS CONCEN- TRADOS (MESMO CALCINADOS), COM EXCLUSÃO DOS BORATOS EXTRAÍDOS DAS SALMOURAS NATURAIS; ÁCIDO BÓRICO NATURAL COM TEOR MÁXIMO DE 85 POR CENTO DE H ₃ BO ₃ EM PRODUTO SECO						
25.30.0.02	Boratos de cálcio (pandermita, priceíta e outros)	LI	5	1	Exigível		
25.30.0.03	Boratos de manganês	LI	13	1	Exigível		
25.30.0.05	Boratos de sódio (bórax natural)	LI	0	1	Exigível		
25.31	FELDSPATO, LEUCITA; NEFELINA E NEFELINA SIENITA; ESPATOFLUOR						
25.31.0.01	Espatofluor (fluorita)	LI	5	1	Exigível		
25.32	CARBONATO DE ESTRONCIOS (ESTRONCIANITA), MESMO CALGINADO, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO DE ESTRÔNCIO; MATERIAS MINERAIS NÃO ES- PECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, RESÍDUOS E FRAGMENTOS DE CERA MICA						
25.32.0.01	Sulfatos naturais de sódio (glauberita, polialita, bloedita, astracanita)	LI	0	1	Exigível		
26.01	MINÉRIOS METALÚRGICOS, MESMO CONCENTRA- DOS; PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS)						
26.01.1	<u>Minérios dos metais comuns</u>						
26.01.1.00	<u>De ferro</u>						
26.01.1.01	(01) Hematitas vermelhas (óxidos de ferro vermelho)	LI	0	1	Exigível		
26.01.1.02	(01) Hematitas pardas (óxidos hidrata- dos de ferro com carbonatos)	LI	0	1	Exigível		
26.01.1.03	(01) Limonita (óxido hidratado de ferro)	LI	5	1	Exigível		
26.01.1.04	(01) Magnetita (óxido magnético de ferro)	LI	5	1	Exigível		
26.01.1.05	(01) Siderita ou siderose (carbonato na- tural de ferro)	LI	5	1	Exigível		
26.01.1.06	(02) Piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas)	LI	5	1	Exigível		
26.01.1.30	De alumínio						
26.01.1.31	(05) Bauxita	LI	0	1	Exigível		
26.01.1.32	(05) Bauxita calcinada	LI	5	1	Exigível		
26.01.1.70	De manganês e de cromo						
26.01.1.71	(09) Braunita (sesquióxido)	LI	0	1	Exigível		

ORIGINAL COM DUPLO CONTRASTE

22(SUPLEMENTO)

DIÁRIO OFICIAL

DEZEMBRO 1983

1	2	3	4	5	6	7	8
26.01.1.72	(09) Dialogita o rodocrosita (carbonato)	LI	0	1	Exigible		
26.01.1.73	(09) Hausmanita (óxido salino)	LI	0	1	Exigible		
26.01.1.74	(09) Manganita o acerdesa (sesquióxido hidratado)	LI	0	1	Exigible		
26.01.1.75	(09) Silomelana (bióxido hidratado)	LI	0	1	Exigible		
26.01.1.76	(09) Pirolusita (bióxido)	LI	0	1	Exigible		
26.01.1.80	De volframio (tungsteno)						
26.01.1.84	(11) Volframita (volframato de hierro y manganeso)	LI	5	1	Exigible	Bajo reserva de la absorción previa de la producción nacional	
26.01.1.90	Los demás						
26.01.1.91	(12) De titanio; vanadio; molibdeno; tántalo	LI	0	1	Exigible	Minerales y concentrados de molibdeno	
26.01.1.95	(13) De antimonio	LI	0	1	Exigible		
26.03	CENIZAS Y RESIDUOS(DISTINTOS DE LOS DE LA POSICION 26.02),QUE CONTENGAN METAL O COMPUUESTOS METALICOS						
26.03.0.04	Oxidos de cobalto impuros	LI	0	1	Exigible		
26.03.0.99	Los demás	LI	0	1	Exigible	Humos concentrados en cadmio	
27.08	BREA Y COQUE DE BREA DE HULIA O DE OTROS ALQUITRANES MINERALES						
27.08.0.01	(01) Brea	LI	5	1	Exigible	De alquitrán de hulla	
27.13	PARAFINA,CERAS DE PETRÓLEO OU DE MINEIRAIS BETUMINOSOS,OZOCERITA,CERA DE LINHITO, CERA DE TURFA,RESÍDUOS PARAFÍNICOS("GATSCHE","SLACK-WAX", ETC), MESMO COLORIDOS						
27.13.1	<u>Parafinas</u>						
27.13.1.01	Parafina	LI	0	1	Exigível		
27.15	BETUMES NATURAIS E ASFALTOS NATURAIS; XISTOS E AREIAS BETUMINOSOS;ROCHAS ASFÁLTICAS						
27.15.0.01	Betumes naturais e asfaltos naturais; xistos e areias betuminosas;rochas asfálticas	LI	13	1	Exigível	Asfaltita natural(Rafaelita)	
27.16	MISTURAS BETUMINOSAS À BASE DE ASFALTO OU DE BETUME NATURAL,DE BETUME DE PETRÓLEO,DE ALCATRÃO MINERAL OU DE BREU DE ALCATRÃO MINERAL(MASTIQUES BETUMINOSOS,"CUT-BACKS", ETC)						
27.16.0.99	Os demais	LI	5	1	Exigível	Impermeabilizantes de base asfáltica para tetos de edifícios	
28.01	HALOGENEOS (FLÚOR,CLORO, BROMO, IODO)						
28.01.2	<u>Cloro</u>						
28.01.2.01	(01) Cloro	LI	13	1	Exigível		
28.01.3	<u>Bromo</u>						
28.01.3.01	(02) Bromo	LI	5	1	Exigível		
28.01.4	<u>Iodo</u>						
28.01.4.01	(02) Em bruto	LI	0	1	Exigível		
28.01.4.02	(02) Sublimado	LI	0	1	Exigível		
28.03	CARBONO (PRINCIPALMENTE, NEGROS-DEFUMO)						
28.03.0.01	Carbono (principalmente,negros-de-fumo)	LI	5	1	Exigível	"Até que se aperfeiçoe a negociação da retirada da concessão formulada pelo Brasil, as importações procedentes da Argentina,Bolívia,Colômbia,Chile,Ecuador,México,Paraguai,Peru e Uruguai, poderão sujeitar-se às condições dos acordos obtidos com as mencionadas Partes Contratantes,isto é,aplicar a tarifa vigente para terceiros países às importações originárias das mencionadas Partes Contratantes" (Ata de Negociações do Décimo Quarto Período de Sessões Ordinárias da Conferência)	
28.04	HIDROGÊNIO; GASES RAROS;OUTROS METALOIDES						
28.04.9	<u>Outros</u>						
28.04.9.03	(04) Fósforo branco	LI	5	1	Exigível		
28.04.9.04	(04) Fósforo vermelho ou amorfo	LI	5	1	Exigível		
28.04.9.05	(04) Selênio	LI	5	1	Exigível		
28.04.9.07	(04) Telúrio	LI	5	1	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8
28.05	METAIS ALCALINOS E ALCALINO-TERRROSOS; METAIS DAS TERRAS RARAS, ITTRIO E ESCÂNDIO, MESMO MISTURADOS OU LIGADOS ENTRE SI; MERCÚRIO						
28.05.1	<u>Metais alcalinos</u>						
28.05.1.05	(02) Sódio	LI	5	1	Exigível		
28.05.4	<u>Mercúrio</u>						
28.05.4.01	(01) Mercúrio	LI	5	1	Exigível		
28.06	ÁCIDO CLORÍDRICO; ÁCIDO CLOROSSULFÚRICO						
28.06.1	<u>Ácido clorídrico</u> (muriátrico, espírito de sal)						
28.06.1.01	Em estado gasoso ou líquido	LI	17	1	Exigível		
28.06.1.02	Em solução aquosa	LI	17	1	Exigível		
28.06.2	<u>Ácido clorossilfúrico</u>						
28.06.2.01	<u>Ácido clorossilfúrico</u>	LI	18	1	Exigível		
28.07	ANIDRIDO SULFUROSO (BIÓXIDO DE ENXOFRE)						
28.07.0.01	Líquido	LI	13	1	Exigível		
28.08	ÁCIDO SULFÚRICO; OLEUM						
28.08.0.01	<u>Ácido sulfúrico</u>	LI	17	1	Exigível		
28.10	ANIDRIDO E ÁCIDOS FOSFÓRICOS (META-, ORTO E PIRO-)						
28.10.2	<u>Ácidos fosfóricos</u>						
28.10.2.04	<u>Ácidos ortofosfórico</u> (ácido fosfórico ordinário)	LI	5	1	Exigível		
28.10.2.05	<u>Ácido ortofosfórico</u> purificado	LI	5	1	Exigível		
28.11	ANIDRIDO ARSENioso; ANIDRIDO E ÁCIDO ARSENICOS						
28.11.0.01	Anidrido arsenioso (trióxido de arsênico, óxido arsenioso, arsênico branco)	LI	12	1	Exigível		
28.12	ÁCIDO E ANIDRIDO BÓRICOS						
28.12.0.01	<u>Ácido bórico</u> (ácido ortobórico)	LI	5	1	Exigível		
28.13	OUTROS ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS DOS METALÓIDES						
28.13.1	<u>Compostos de flúor, de cloro, de bromo e de iodo</u>						
28.13.1.01	<u>Ácido fluorídrico</u> anidro	LI	10	1	Exigível		
28.13.4	<u>Compostos de nitrogênio</u>						
28.13.4.02	Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso)	LI	15	1	Exigível		
28.13.6	<u>Compostos de carbono</u>						
28.13.6.02	<u>Anidrido carbônico</u> (bióxido de carbono, gás carbônico)	LI	15	1	Exigível		
28.13.7	<u>Compostos de silício</u>						
28.13.7.02	Silica gel	LI	13	1	Exigível		
28.15	SULFETOS METALÓDICOS, INCLUSIVE O TRIS SULFETO DE FÓSFORO						
28.15.0.99	Os demais	LI	10	1	Exigível		<u>Sulfeto de selênio (micronizado)</u>
28.17	HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA CÁUSTICA); HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO (POTASSA CÁUSTICA); PERÓXIDOS DE SÓDIO E DE POTÁSSIO						
28.18.0.02	(02) Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	LI	10	1	Exigível		
28.20	ÓXIDO E HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO (ALUMINA); CÓRINDONS ARTIFICIAIS						
28.20.2	<u>Córindons artificiais</u> (óxido de alumínio fundido)						
28.20.2.01	(02) Córindons artificiais	LI	5	1	Exigível		
28.21	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE CROMO						
28.21.1	<u>Óxidos</u>						
28.21.1.02	Sesquióxido (óxido verde, óxido III)	LI	17	1	Exigível		
28.22	ÓXIDOS DE MANGANES						
28.22.0.02	<u>Bióxido</u> (anidrido manganoso)	LI	5	1	Exigível		Com conteúdo mínimo de 78%
28.23	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE FERRO (INCLUSIVE AS TERRAS CORANTES À BASE DE ÓXIDO DE FERRO NATURAL, QUE CONTENHAM EM PESO 70% OU MAIS DE FERRO COMBINADO, EMPRESSO EM Fe ₂ O ₃)						
28.23.1	<u>Óxidos</u>						
28.23.1.01	<u>Ferríco</u> (mínio de ferro, colcotar)	LI	8	1	Exigível		<u>Óxido de ferro (ferrite)</u>
28.27	ÓXIDOS DE CHUMBO, INCLUSIVE O MÍNIO E O MÍNIQ ALARANJADO						
28.27.0.03	<u>Bióxido</u> (anidrido plumbico, óxido pulga)	LI	10	1	Exigível		<u>Pó "verde" ou "cincento" (PbO₂)</u>
28.28	HIDRAZINA E HIDROXILAMINA E SEUS SAIS INORGÂNICOS; OUTRAS BASES, ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS METÁLICOS INORGÂNICOS						
28.28.3	<u>Óxidos e hidróxidos</u>						
28.28.3.07	<u>De cobre</u>	LI	13	1	Exigível		<u>Cuproso</u>
		LI	5	1	Exigível		<u>Cúprico</u>

1	2	3	4	5	6	7	8
28.28.3.99	Os demais	LI		1	Exigível		Oxido de berílio. Trióxido de molibdênio (trióxido)
28.29	FLUORETOS; FLUORSILICATOS, FLUORBORATOS E DEMAIS FLUORSAIS						
28.29.1	<u>Fluoretos</u>						
28.29.1.01	De amônio	LI	5	1	Exigível		
28.29.1.02	De cálcio	LI	5	1	Exigível		
28.29.1.03	De lítio	LI	5	1	Exigível		
28.29.1.04	De sódio	LI	5	1	Exigível		
28.29.1.05	De alumínio	LI	5	1	Exigível		
28.29.1.06	De bário	LI	5	1	Exigível		
28.29.1.99	Os demais	LI	5	1	Exigível		
28.29.2	<u>Fluorsilicatos</u>						
28.29.2.01	De sódio	LI	5	1	Exigível		
28.29.2.02	De cálcio	LI	5	1	Exigível		
28.29.2.03	De bário	LI	5	1	Exigível		
28.29.2.04	De zinco	LI	5	1	Exigível		
28.29.2.05	De cobre	LI	5	1	Exigível		
28.29.2.99	Os demais	LI	5	1	Exigível		
28.29.9	<u>Outros fluorsais</u>						
28.29.9.01	Fluorboratos	LI	5	1	Exigível		
28.29.9.02	Fluorfosfatos	LI	5	1	Exigível		
28.29.9.03	Fluorsulfatos	LI	5	1	Exigível		
28.29.9.04	Fluortantalatos	LI	5	1	Exigível		
28.29.9.05	Fluoraluminato de sódio (criolita artifical)	LI	5	1	Exigível		
28.29.9.06	Fluoreto de amônio e sódio	LI	5	1	Exigível		
28.29.9.99	Os demais	LI	5	1	Exigível		
28.30	CLORETOES E OXICLORETOES						
28.30.1	<u>Cloretoes</u>						
28.30.1.01	De amônio	LI	5	1	Exigível		
28.30.1.05	De magnésio	LI	13	1	Exigível		
28.30.1.08	De alumínio	LI	9	1	Exigível	Anidro	
28.30.1.16	De cobre	LI	5	1	Exigível		
28.30.1.17	De mercúrio	LI	5	1	Exigível		
28.30.2	<u>Oxicloretoes</u>						
28.30.2.05	De cobre	LI	0	1	Exigível		
28.31	CLORITOES E HIPOCLORITOES						
28.31.2	<u>Hipocloritoes</u>						
28.31.2.01	De sódio	LI	21	1	Exigível		
28.32	CLORATOES E PERCLORATOES						
28.32.1	<u>Cloratoes</u>						
28.32.1.02	De potássio	LI	22	1	Exigível		
28.34	IODETOS E OXIODETOS; IODATOES E PERIODATOES						
28.34.1	<u>Iodetos e oxiodetos</u>						
28.34.1.02	De sódio	LI	9	1	Exigível	Iodeto	
28.34.1.03	De potássio	LI	5	1	Exigível	Iodeto	
28.34.1.03		LI	13	1	Exigível	Oxi-iodeto	
28.34.1.04	De cálcio	LI	10	1	Exigível	Iodeto	
28.35	SULFETOES, INCLUSIVE POLISSULFETOES						
28.35.1	<u>Sulfetos</u>						
28.35.1.02	De sódio	LI	31	1	Exigível		
28.35.2	<u>Polissulfetos</u>						
28.35.2.04	De cálcio	LI	5	1	Exigível		
28.36	HIDROSSULFITOES, INCLUSIVE OS HIDROSSULFI TOS ESTABILIZADOS POR MATÉRIAS ORGÂNICAS; SULFOXILATOES						
28.36.1	<u>Hidrossulfitoes</u>						
28.36.1.01	De sódio	LI	20	1	Exigível		
28.36.1.02	De zinco	LI	15	1	Exigível		
28.36.3	<u>Sulfoxilatoes</u>						
28.36.3.01	De sódio	LI	15	1	Exigível		
28.36.3.02	De zinco	LI	15	1	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8
28.37	SULFITOS E HIPOSSULFITOS						
28.37.1	<u>Sulfítos</u>						
28.37.1.02	De sódio	LI	30	1	Exigível	Neutro	
28.38	SULFATOS E ALÚMENS; PERSULFATOS						
28.38.1	<u>Sulfátos</u>						
28.38.1.01	De sódio	LI	0	1	Exigível		
28.38.1.02	De potássio *	LI	10	1	Exigível	Ácido	
28.38.1.03	De bário	LI	10	1	Exigível	Sulfato, para uso farmacêutico	
28.38.1.06	De alumínio	LI	31	1	Exigível		
28.38.1.09	De níquel	LI	10	1	Exigível		
28.38.1.10	De cobre	LI	0	1	Exigível		
28.39	NITRITOS E NITRATOS						
28.39.2	<u>Nitratos</u>						
28.39.2.05	Subnitrato de bismuto	LI	0	1	Exigível		
28.40	FOSFITOS-HIPOFOSFITOS E FOSFATOS						
28.40.3	<u>Fosfátos</u>						
28.40.3.03	Pirofosfato tetrassódico(neutro)	LI	15	1	Exigível		
28.40.3.05	Tripolifosfato de sódio	LI	10	1	Exigível		
28.41	ARSENITOS E ARSENIATOS						
28.41.2	<u>Arseniatos</u>						
28.41.2.02	De cálcio	LI	13	1	Exigível		
28.41.2.05	De chumbo	LI	5	1	Exigível		
28.42	CARBONATOS E PERCARBONATOS, INCLUSIVE CARBONATO DE AMONIO COMERCIAL CONTENDO CARBAMATO DE AMONIO						
28.42.1	<u>Carbonatos</u>						
28.42.1.06	(02) De cobre	LI	0	1	Exigível		
28.42.1.07	(02) De chumbo	LI	5	1	Exigível		
28.42.1.08	(02) De bismuto	LI	0	1	Exigível	Básico	
28.42.1.08		LI	5	1	Exigível		
28.42.1.99	(02) Os demais	LI	25	1	Exigível	Básico de zinco	
28.45	SILICATOS, INCLUSIVE OS SILICATOS COMERCIAIS DE SÓDIO OU DE POTÁSSIO						
28.45.0.02	De potássio	LI	5	1	Exigível		
28.45.0.99	Os demais	LI	5	1	Exigível	Trisilicato de magnésio	
28.46	BORATOS E PERBORATOS						
28.46.1	<u>Boratos</u>						
28.46.1.02	De sódio	LI	9	1	Exigível	Tetraborato(bórax)	
28.49	METAIS PRECIOSOS EM ESTADO COLOIDAL, AMÁLGAMAS DE METAIS PRECIOSOS, SAIS E DEMAIS COMPOSTOS ORGÂNICOS OU INORGÂNICOS DE METAIS PRECIOSOS, MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUIMICA NÃO DEFINIDA						
28.49.3	<u>Sais e demais compostos inorgânicos e orgânicos de metais preciosos</u>						
28.49.3.01	De prata	LI	37	1	Exigível	Nitrato	
28.55	FOSFETOS						
28.55.0.03	De cobre, contendo em peso, mais de 8% de fósforo	LI	5	1	Exigível		
28.56	CARBONETOS (CARBONETOS DE SILÍCIO, DE BORO; CARBONETOS METÁLICOS, ETC)						
28.56.0.01	(01) De cálcio	LI	5	1	Exigível		
28.56.0.02	(02) De silício (silicíeto de carbono, carboneto de borônio)	LI	13	1	Exigível		
28.58	OUTROS COMPOSTOS INORGÂNICOS, INCLUSIVE AS ÁGUAS DESTILADAS, DE CONDUTIBILIDADE OU DO MESMO GRAU DE PUREZA, E AS AMÁLGAMAS, COM EXCLUSÃO DAS DE METAIS PRECIOSOS						
28.58.4	<u>Amidetos e cloroamidetos</u>						
28.58.4.01	De mercúrio	LI	5	1	Exigível	Cloroamideto	
29.01	HIDROCARBONETOS						
29.01.5	<u>Aromáticos</u>						
29.01.5.02	(02) Benzeno	LI	0	1	Exigível		
29.02	DERIVADOS HALOGENADOS DE HIDROCARBONETOS						
29.02.1	<u>Acíclicos</u>						
29.02.1.04	Clorofórmio (triclorometano)	LI	26	1	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8
29.02.1.05	Iodofórmio (triodometano)	LI	10	1	Exigível		
29.02.1.10	Clorofluormetanos	LI	5	1	Exigível		
29.02.1.12	Tricloroetileno	LI	30	1	Exigível		
29.02.2	<u>Ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos</u>						
29.02.2.02	Hexaclorociclohexano isomero gamma, com um mínimo de 99% de pureza (lindano)	LI	21	1	Exigível		
29.02.2.04	Canfeno clorato (toxafeno)	LI	10	1	Exigível		
29.03	<u>DERIVADOS SULFONADOS, NITRADOS, NITROSA DOS DE HIDROCARBONETOS</u>						
29.03.2	<u>Nitrados</u>						
29.03.2.03	Dinitrotolueno	LI	10	2	Exigível		
29.03.2.99	Os demais	LI	15	2	Exigível		Mononitrotolueno (MNT)
29.04	<u>ÁLCOOIS ACÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS</u>						
29.04.1	<u>Mono-álcoois</u>						
29.04.1.05	(02) Caprílico (álcool n-octílico secundário; 2-octanol)	LI	5	1	Exigível		
29.04.1.06	(02) Cetílico	LI	5	1	Exigível		
29.04.1.10	(02) Decílico (1-decanol)	LI	5	1	Exigível		
29.04.1.12	(02) Laurílico	LI	5	1	Exigível		
29.04.1.13	(02) Oléico	LI	5	1	Exigível		
29.04.1.15	(02) Citronelol	LI	45	1	Exigível		
29.04.1.16	(02) Geraniol	LI	15	1	Exigível		
29.04.2	<u>Poli-álcoois</u>						
29.04.2.05	(02) Penta-eritritol (penta-eritrita)	LI	4	1	Exigível		
29.04.2.06	(02) Propilenoglicol (propanodoil)	LI	43	1	Exigível		
29.05	<u>ÁLCOOIS CÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS</u>						
29.05.2	<u>Álcoois aromáticos</u>						
29.05.2.01	Fenilcarbinol (álcool benzílico)	LI	20	1	Exigível		
29.05.2.04	Cinâmico	LI	20	1	Exigível		
29.05.2.05	Feniletílico	LI	15	1	Exigível		
29.06	<u>FENOIS E FENOIS-ÁLCOOIS</u>						
29.06.2	<u>Polifenois</u>						
29.06.2.03	Hexilresorcinol	LI	10	1	Exigível		Grau farmacêutico
29.08	<u>ÉTERES-ÓXIDOS, ÉTERES-ÓXIDOS-ÁLCOOIS, ÉTERES-ÓXIDOS-FENOIS, ÉTERES-ÓXIDOS-ÁLCOOIS-FENOIS, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS E PERÓXIDOS DE ÉTERES, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS</u>						
29.08.3	<u>Éteres-óxidos aromáticos</u>						
29.08.3.04	Anetol	LI	5	1	Exigível		
29.08.5	<u>Éteres-óxidos-fenois e éteres-óxidos-álcoois-fenois</u>						
29.08.5.03	Eugenol	LI	30	1	Exigível		Grau farmacêutico
29.08.5.04	Iso-eugenol	LI	30	1	Exigível		Grau farmacêutico
29.08.6	<u>Peróxidos de álcoois, de éteres e de cetonas</u>						
29.08.6.99	Os demais	LI	15	1	Exigível		Peróxido de lauroila
29.08.7	<u>Derivados halogenados, sulfonados, nitrados, nitrosados</u>						
29.08.7.04	Sulfoguaicolato de potássio	LI	5	1	Exigível		
29.11	<u>ALDEÍDOS, ALDEÍDOS-ÁLCOOIS, ADEÍDOS-ÉTERES, ALDEÍDOS-FENOIS E OS DEMAIS ALDEÍDOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS; POLIMEROS CÍCLICOS DOS ALDEÍDOS; PARAFOR MALDEÍDO</u>						
29.11.1	<u>Aldeídos acílicos</u>						
29.11.1.15	Citrál	LI	37	1	Exigível		
29.13	<u>CETONAS, CETONAS-ÁLCOOIS, CETONAS-FENOIS, CETONAS-ALDEÍDOS, QUINONAS, QUINONAS-ÁLCOOIS, QUINONAS-FENOIS, QUINONAS-ALDEÍDOS E OUTRAS CETONAS E QUINONAS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS</u>						
29.13.2	<u>Cetonas ciclânicas, ciclênicas e cicloterpênicas</u>						
29.13.2.01	Iononas (alfa e beta)	LI	30	1	Exigível		

DEZEMBRO 1983

DIÁRIO OFICIAL

(SUPLEMENTO) 27

			3	4	5	6	7	8
29.13.2.02	Metiliononas	LI	20	1	Exigível			
29.14	ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS							
29.14.1	<u>Ácido fórmico</u>							
29.14.1.01	Ácido fórmico (ácido metanóico)	LI	13	1	Exigível			
29.14.1.02	Formiato de sódio	LI	22	1	Exigível			
29.14.2	<u>Ácido acético</u>							
29.14.2.05	Ácidos cloro-acéticos	LI	15	1	Exigível	Mono ou tricloroacetato de sódio		
29.14.2.07	Acetatos de chumbo (básico e neutro)	LI	5	1	Exigível			
29.14.2.23	Acetato de composto "S" de Reichstein	LI	5	1	Exigível			
29.14.2.99	Os demais	LI	45	1	Exigível	Acetato de citronelila		
29.14.2.99		LI	37	1	Exigível	Acetato de geranila		
29.14.2.99		LI	13	1	Exigível	Acetato de guaiacol		
29.14.4	<u>Ácido esteárico</u>							
29.14.4.02	Estearato de cálcio	LI	22	1	Exigível			
29.14.4.03	Estearato de magnésio	LI	30	1	Exigível			
29.14.4.04	Estearato de zinco	LI	22	1	Exigível			
29.14.4.05	Estearato de alumínio	LI	22	1	Exigível			
29.14.6	<u>Ácidos acíclicos não saturados</u>							
29.14.6.04	Ácido linoléico	LI	5	1	Exigível	Sais e ésteres de ácido linoléico		
29.14.7	<u>Ácidos aromáticos saturados</u>							
29.14.7.01	Ácido benzóico	LI	10	1	Exigível			
29.15	ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS							
29.15.1	<u>Ácidos policarboxílicos acíclicos</u>							
29.15.1.00	Ácido oxálico							
29.15.1.01	Ácido oxálico	LI	25	1	Exigível			
29.15.1.20	Ácido succínico	LI	9	1	Exigível	Grau farmacêutico		
29.15.1.21	Ácido succínico							
29.15.1.50	Ácido sebásico							
29.15.1.59	Os demais	LI	15	1	Exigível	Di-octil-sebacato (Sebacato de octila)		
29.16	ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÃO ÁLCOL, FENOL, ALDEÍDO OU CETONA E OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS							
29.16.1	<u>Ácidos láctico, málico, tartárico e cítrico</u>							
29.16.1.20	Ácido tartárico							
29.16.1.21	Ácido tartárico	LI	5	1	Exigível			
29.16.1.24	Tartarato ácido de potássio (cremor de tár-taro)	LI	5	1	Exigível			
29.16.1.30	Ácido cítrico							
29.16.1.31	Ácido cítrico	LI	22	1	Exigível			
29.16.2	<u>Os demais ácidos carboxílicos com função álcool.</u>							
29.16.2.01	Ácido gluconíco	LI	13	1	Exigível			
29.16.2.99	Os demais	LI	5	1	Exigível	Bromolactobionato de cálcio		
29.16.2.99		LI	11	1	Exigível	Ácido cólico		
29.16.2.99		LI	17	1	Exigível	Ácido desoxicólico		
29.16.3	<u>Ácidos carboxílicos com função fenol</u>							
29.16.3.00	Ácido salicílico							
29.16.3.01	Ácido salicílico	LI	5	1	Exigível			

1	2	3	4	5	6	7	8
29.16.3.03	Salicilato de bismuto	LI	0	1	Exigível	Básico	
29.16.3.03		LI	5	1	Exigível		
29.16.3.04	Salicilato de metila	LI	13	1	Exigível		
29.16.3.10	Ácido gálico						
29.16.3.12	Galato de bismuto	LI	55	1	Exigível	Galato básico de bismuto (subgalato)	
29.16.9	<u>Ácidos carboxílicos com função aldeído ou cetona e os demais ácidos carboxílicos com funções oxigenadas simples ou complexas</u>						
29.16.9.99	Os demais	LI	12	1	Exigível	Ácido dehidrocólico	
29.16.9.99		LI	10	1	Exigível	Florantirona ou ácido gamma oxo-8-fluoranten butílico ("Zancho"). Ácido pirúvico	
29.19	<u>ESTERES FOSFÓRICOS E SEUS SAIS, INCLUSIVE LACTOFOSFATOS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS</u>						
29.19.0.01	Ácido glicerofosfórico	LI	15	1	Exigível		
29.19.0.02	Glicerofosfato de sódio	LI	5	1	Exigível		
29.19.0.03	Glicerofosfato de cálcio	LI	5	1	Exigível		
29.19.0.99	Os demais ésteres, seus sais e derivados	LI	5	1	Exigível	Glucosa - 1 - fosfato	
29.19.0.99		LI	13	1	Exigível	Glicerofosfato de magnésio	
29.23	<u>COMPOSTOS AMINADOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS</u>						
29.23.1	<u>Amino-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados, nitrosados, seus sais e seus ésteres</u>						
29.23.1.01	Etnanolaminas	LI	10	1	Exigível	Mono, Di e Trietanolamina	
29.23.1.99	Os demais	LI	5	1	Exigível	Paranitrofenil 1,2 amino propanodiol	
29.23.1.99		LI	10	1	Exigível	a-d-4 dimetilamino-1,2-difenil-3 metil 2-propionoxibutano (cloridrato de dextropropoxifeno). Napsilato de dextropropoxifeno	
29.23.4	<u>Amino-ácidos, seus ésteres, seus sais e seus derivados de substituição</u>						
29.23.4.99	Os demais	LI	5	1	Exigível	Ácido etilenodiamino tetracético e seu sal trissódico Ácido iodopanônico (meio de contraste para colecistografia-radiografia)	
29.25	<u>COMPOSTOS DE FUNÇÃO CARBOXIAMIDA E COMPOSTOS DE FUNÇÃO AMIDA DO ÁCIDO CARBONICO</u>						
29.25.2	<u>Cíclicas</u>						
29.25.2.10	<u>Ureídios</u>						
29.25.2.11	Barbitúricos	LI	5	1	Exigível	a) Ácido 5-etyl-5-isoamilbarbitúrico (Amobarbital); b) 5-etyl-5 isoamilbarbiturato de sódio (Amobarbital sódico); c) Ácido 5-allil-5-(1-metilbutil)barbitúrico (Secobarbital); e d) 5-allil-5(1-metilbutil)barbiturato de sódio (Secobarbital sódico)	
29.25.2.90	As demais amidas cíclicas						
29.25.2.93	Acetil-para-fenitidina (fenacetina)	LI	5	1	Exigível		
29.25.2.99	Os demais	LI	5	1	Exigível	Ácido acetrizônico (ácido 3-acetamido-2,4,6-triodobenzôico)	
29.25.2.99		LI	5	1	Exigível	Dietilamino-2, 6-aceto-xilidina (xilocaina, lidocaína)	
29.26	<u>COMPOSTOS DE FUNÇÃO IMIDA DOS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS (COMPREENDIDA A IMIDA ORTOSSULFOBENZÓICA E SEUS SAIS) OU DE FUNÇÃO IMINA (COMPREENDIDA A HEXAMETILENODIETRAMINA E A TRIMETILENODINITRAMINA)</u>						
29.26.1	<u>Compostos de função imida dos ácidos carboxílicos</u>						
29.26.1.01	Ortossulfobenzóica (sacarina)	LI	10	1	Exigível		
29.31	<u>TIOCOMPOSTOS ORGÂNICOS</u>						
29.31.1	<u>Xantatos ou xantogenatos</u>						
29.31.1.01	Etilxantato de sódio	LI	5	1	Exigível		
29.31.1.02	Etilxantato de potássio	LI	5	1	Exigível		
29.31.1.03	Amilxantato de potássio	LI	5	1	Exigível		
29.31.1.04	Butilxantato de sódio	LI	5	1	Exigível		
29.31.1.05	Isopropilxantato de sódio	LI	5	1	Exigível		
29.31.2	<u>Tiomidas</u>						
29.31.2.99	Os demais	LI	8	1	Exigível	Penthal sódico ou tioenthal sódico	

1	2	3	4	5	6	7	8
29.31.3	<u>Tiocarbamatos e tiouramas sulfurados</u>						
29.31.3.06	Dissulfeto de tetra-metiltiourama	LI	5	1	Exigível		
29.31.4	<u>Mercaptanas</u>						
29.31.4.99	Os demais	LI	0	1	Exigível	Etilmercúrio-tiosalicilato de sódio(Thimerosal)	
29.32	<u>COMPOSTOS ÓRGANO-ARSENICAIS</u>						
29.32.0.99	Os demais	LI	10	1	Exigível	Glicolil arsenilato de bismuto	
29.35	<u>COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, INCLUSIVE ÁCIDOS NUCLEÍCOS</u>						
29.35.5	<u>Piperazina e seus derivados</u>						
29.35.5.99	Os demais	LI	5	1	Exigível	Dietilcarbamilmetylpirazina	
29.35.6	<u>Ácidos nucléicos e seus sais</u>						
29.35.6.01	Nucleinato de sódio	LI	10	1	Exigível		
29.35.7	<u>Lactonas</u>						
29.35.7.99	Os demais	LI	5	1	Exigível	Espironolactona	
29.35.7.99		LI	15	2	Exigível	Glucono-delta-lactona U.S.P.	
29.35.9	<u>Outros compostos heterocíclicos</u>						
29.35.9.01	Furfural (furfurol)	LI	5	1	Exigível	Bidestilado	
29.35.9.16	Hidroximercuridibromofluoresceína (mercúrio-crômo)	LI	13	1	Exigível		
29.35.9.99	Os demais	LI	5	1	Exigível	Brometo de propantelina(Pro-bantina) (Meta brometo beta-disopropilamino-etyl-9-xantenocarboxilato)	
29.35.9.99		LI	10	1	Exigível	Cloridrato de difenoxilato ou cloridrato de éster etílico, de 2,2 difenil-4-(4-carboxi-fenil-piperidina)butilonitrilo (Lomotil)	
29.36	<u>SULFAMIDAS</u>						
29.36.0.02	Sulfassuccinilsulfatiazol	LI	5	1	Exigível		
29.36.0.03	Sulfaftalilsulfatiazol	LI	5	1	Exigível		
29.36.0.04	Sulfaftalilacetamida	LI	5	1	Exigível		
29.36.0.05	Sulfa-aminotiazol	LI	5	1	Exigível		
29.38	<u>PROVITAMINAS E VITAMINAS, NATURAIS OU REPRODUZIDAS POR SÍNTSE (INCLUSIVE OS CONCENTRADOS NATURAIS), E SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO VITAMINAS, MISTURADOS OU NÃO ENTRE SI, MESMO EM QUAISSQUER SOLUÇÕES</u>						
29.38.2	<u>Vitaminas e seus derivados que apresentem a mesma atividade</u>						
29.38.2.10	Vitaminas "B"						
29.38.2.15	Vitamina B-9 (ácidos fólicos)	LI	5	1	Exigível		
29.39	<u>HORMÔNIOS NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTSE; SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMÔNIOS; OUTROS ESTEROIDES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMÔNIOS</u>						
29.39.2	<u>Hormônios das glândulas tireóides</u>						
29.39.2.01	Triiodotironina	LI	5	1	Exigível	Inclusivo a sódica	
29.39.3	<u>Hormônios córtico-suprarrenais e semelhantes, seus esteroides e seus sais</u>						
29.39.3.05	Pregnenolona	LI	5	1	Exigível		
29.39.3.99	Os demais	LI	5	1	Exigível	Acetato de cloroprednisona e acetato de desoxicorticosterona. Hemissuccinato de hidrocortisona	
29.39.3.99		LI	10	1	Exigível	Acetato de parametasona	
29.39.4	<u>Hormônios ováricos e semelhantes, seus esteroides e seus sais</u>						
29.39.4.01	Estrona (foliculina)	LI	5	1	Exigível	Estrona	
29.39.4.03	Estradiol (di-hidro foliculina)	LI	5	1	Exigível		
29.39.4.04	Alfa e beta-progesterona	LI	5	1	Exigível		
29.39.4.05	17-alfa-etiniltestosterona	LI	5	1	Exigível		
29.39.4.06	Alilestrenol(17-alfa-alilestr-4-en 17-beta ol)	LI	13	1	Exigível	Alil estrenol(17-alfa-allil-17-beta-hidroxi-estr-4-eno) ₂₁ H ₃₂ O	

1	2	3	4	5	6	7	8
29.39.4.07	Metilandrostendoil(17 alfa-metilandrost-5-en-3 beta-17 beta diol)	LI	5	1	Exigível		
29.39.4.99	Os demais	LI	5	1	Exigível	Caproato de 17-alfa-hidroxi-progesterona e metoxietinilestradoil. Benzóato de estradiol. Valerianato de estradiol. Ciclopentenil-propionato de estradiol. Fenilpropionato de estradiol.	
29.39.4.99		LI	10	1	Exigível	Acetato de noretindrona.17-alfa-acetoxi-9 alfa-fluoro-11B-hidroxi-4 pregnen-3,20-diona(acetato de fluorogestona).Etinodiolacetato(Diacetato de 17 alfa etinil 4-estreno-3,beta-17-betadiol).Acetato de 17 alfa hidroxiprogesterona. Ethinilestradiol. Diacetato de etinodiol(Diacetato de 17-alfa-etinil-4-estren-3-beta-17-betadiol)	
29.39.4.99		LI	17	1	Exigível	Estrona 3-metil éter(1,3,5-estratrien,17-ona-3 metil éter) $C_{19}H_{24}O_2$	
29.39.5	<u>Hormônios testiculares e semelhantes, seus ésteres e seus sais</u>						
29.39.5.01	Testosterona	LI	5	1	Exigível		
29.39.5.02	17-alfa-metiltestosterona	LI	5	1	Exigível	Metiltestosterona	
29.39.5.99	Os demais	LI	5	1	Exigível	Clorotestosterona. Acetato de 4 clorotestosterona. Dihidrotestosterona. Noretranolona.	
29.39.5.99	(Cont.)					Fenilpropionato de testosterona. Acetato de testosterona. Caproato de testosterona. Ciclopentenilpropionato de testosterona. Enantato de testosterona. Propionato de testosterona. Isocaproato de testosterona	
29.39.5.99		LI	10	1	Exigível	Acetato de 17 alfa-etinil 19-nortestosterona. Dihidrotestosterona. 19-nortestosterona. Dihidro iso-androsterona. Undecanoato de testosterona. Valerianato de testosterona	
29.39.9	<u>Outros</u>						
29.39.9.01	Insulina	LI	5	1	Exigível	Em cristais	
29.40	<u>ENZIMAS</u>						
29.40.0.03	Coalho	LI	5	1	Exigível		
29.40.0.99	Os demais	LI	5	1	Exigível	Cloreto de lisozima. Tripsina	
29.40.0.99		LI	10	1	Exigível	Amilase bacteriana, concentrada(excepto as preparações desengonçantes compreendidas na posição 38.19). Quimotripsina	
29.42	<u>ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTSE, SEUS SAIS, ÉTERES, ESTERES E OUTROS DERIVADOS</u>						
29.42.1	<u>Alcalóides do grupo do ópio e seus sais</u>						
29.42.1.01	Morfina	LI	5	1	Exigível		
29.42.1.03	Etilmorphina	LI	5	1	Exigível		
29.42.1.05	Codeína	LI	5	1	Exigível		
29.42.1.08	Papaverina	LI	5	1	Exigível		
29.42.1.09	Tebainina	LI	13	1	Exigível		
29.42.1.10	Narcotina	LI	13	1	Exigível		
29.42.1.99	Os demais	LI	5	1	Exigível	Cloridratos de etilmorfina. Fosfatos de codeína	
29.42.2	<u>Alcalóides do grupo da cinchona e seus sais</u>						
29.42.2.01	Quinina	LI	10	1	Exigível		
29.42.2.03	Cinchonina	LI	10	1	Exigível		
29.42.9	<u>Outros alcalóides e seus sais</u>						
29.42.9.06	Atropina	LI	10	1	Exigível		
29.42.9.09	Escopolamina	LI	10	1	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8
29.42.9.18	Estricnina	LI	10	1	Exigível		
29.42.9.21	Piperina	LI	10	1	Exigível		
29.42.9.22	Conina	LI	10	1	Exigível		
29.42.9.99	Os demais	LI	5	1	Exigível	Tomatina	
29.42.9.99		LI	10	1	Exigível	Sulfato de vincaleucoblastina (matéria-prima). 8-cloroteofilinato de 2-(benzidroloxi)-N,n-dimetil etilamina (dimenhidrato).	
						8-cloroteofilina	
29.44	ANTIBIÓTICOS						
29.44.0.06	Tirotricina	LI	13	1	Exigível		
30.01	GLÂNDULAS E DEMAIS ÓRGÃOS PARA USOS OPOTERÁPICOS, SECOS, INCLUSIVE PULVERIZADOS; EXTRATOS PARA USOS OPOTERÁPICOS, DE GLÂNDULAS OU DE OUTROS ÓRGÃOS OU DE SUAS SECREÇÕES; OUTRAS SUBSTÂNCIAS ANIMAIS PREPARADAS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES						
30.01.1	<u>Glândulas e demais órgãos</u>						
30.01.1.01	Fígados	LI	31	1	Exigível		
30.01.1.02	Hipófises	LI	31	1	Exigível		
30.01.1.99	Os demais	LI	31	1	Exigível		
30.01.2	<u>Extractos</u>						
30.01.2.01	De fígado	LI	12	1	Exigível		
30.01.2.02	De bálsimo	LI	12	1	Exigível		
30.01.2.99	Os demais	LI	25	1	Exigível		
30.01.9	<u>Outros</u>						
30.01.9.01	Plasma humano	LI	9	1	Exigível		
30.01.9.99	Os demais	LI	31	1	Exigível		
30.02	SOROS DE PESSOAS E DE ANIMAIS IMUNIZADOS; VACINAS MICROBIANAS, TOXINAS, CULTURAS DE MICROORGANISMOS (INCLUSIVE OS FERMENTOS, MAS COM EXCLUSÃO DAS LEVEDURAS) E OUTROS PRODUTOS SEMELHANTES						
30.02.1	<u>Soros, vacinas e toxinas</u>						
30.02.1.06	Vacina clostridíosísis	LI	31	1	Exigível		
30.03	MEDICAMENTOS EMPREGADOS EM MEDICINA OU EM VETERINÁRIA						
30.03.4	<u>Vermífugos, bactericidas, desinfetantes e semelhantes</u>						
30.03.4.01	Vermífugos a base de fenotiazina	LI	55	1	Exigível		
30.05	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTIGOS FARMACÊUTICOS						
30.05.1	<u>Categutes e outras ligaduras esterilizadas para suturas cirúrgicas</u>						
30.05.1.01	Categutes	LI	21	1	Exigível		
30.05.3	<u>Cimentos e outros produtos de obturação dentária</u>						
30.05.3.01	Cimentos	LI	12	1	Exigível		
30.05.3.99	Os demais	LI	12	1	Exigível		
31.02	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS NITROGENADOS						
31.02.0.01	(01) Nitrato de sódio	LI	0	1	Exigível	Salitre sódico	
31.05	OUTROS FERTILIZANTES; PRODUTOS DESTE CAPÍTULO QUE SE APRESENTEM EM TABLETES, PASTILHAS E DEMAIS FORMAS SEMELHANTES OU EM RECIPIENTES DE PESO BRUTO MÁXIMO DE 10 QUILOGRAMAS						
31.05.1	<u>Outros fertilizantes</u>						
31.05.1.01	Nitrato sódico-potássico (salitre)	LI	0	1	Exigível		
32.01	EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL						
32.01.0.02	De quebracho	LI	0	1	Exigível	A	
32.01.0.05	De mangue	LI	9	1	Exigível		
32.01.0.06	De dividivi	LI	9	1	Exigível		
32.04	MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL (INCLUSIVE OS EXTRATOS DE MADEIRAS TINTORIAIS E DE OUTRAS ESPÉCIES TINTORIAIS VEGETAIS, EXCLUSIVO ANIL) E MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM ANIMAL						

1	2	3	4	5	6	7	8
32.04.2	<u>De origem animal</u>						
32.04.2.01	De cochonilha	LI	21	1	Exigível		
32.05	MATÉRIAS CORANTES ORGÂNICAS SINTÉTICAS; PRODUTOS ORGÂNICOS SINTÉTICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINÓFOROS"; PRODUTOS DE NOMINADOS "AGENTES DE BRANQUEIO ÓTICO", FÍXAVEIS NA FIBRA; ANIL NATURAL						
32.05.1	<u>Matérias corantes orgânicas sintéticas</u>						
32.05.1.02	Carotenos (alfa, beta e gamma)	LI	15	1	Exigível		
32.07	OUTRAS MATÉRIAS CORANTES; PRODUTOS INORGÂNICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINÓFOROS"						
32.07.1	<u>Produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como "luminóforos"</u>						
32.07.1.01	Produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como "luminóforos"	LI	3	1	Exigível	Pô fluorescente para tubos de raios catódicos	
32.07.1.01		LI	2	1	Exigível	Pô fluorescente para lâmpadas, fluorescentes, de vapor de mercúrio ou de luz mista, exceto para letreiros luminosos	
32.07.9	<u>Outras matérias corantes</u>						
32.07.9.02	Litopone e outros pigmentos a base de sulfato de zinco	LI	5	1	Exigível	Litopone	
32.07.9.07	Ultramarinos	LI	29	1	Exigível	Azul	
32.08	PIGMENTOS, OPACIFICANTES E CORES PREPARADAS, COMPOSIÇÃO VITRIFICÁVEIS, LUSTROS LÍQUIDOS E PREPARADOS SEMELHANTES PARA AS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, DE VIDRO OU DE ESMALTE; ENGOBOS OU REVESTIMENTOS PARA CERÂMICA; FRITAS DE VIDRO E OUTROS VIDROS EM PÔ, GRÂNULOS, LAMELAS OU FLOCOS						
32.08.2	<u>Lustros líquidos e preparados semelhantes; engobos</u>						
32.08.2.01	A base de metais preciosos ou de seus compostos	LI	22	1	Exigível	Lustros líquidos com base de metais preciosos ou seus sais	
32.08.2.99	Os demais	LI	45	1	Exigível	Lustros líquidos	
32.12	MASTIQUES (INCLUSIVE OS MASTIQUES E CIMENTOS DE RESINA); PLASTES UTILIZADOS EM PINTURA E PLASTES NÃO REFRATÁRIOS DO TIPO DOS UTILIZADOS EM ALVENARIA						
32.12.0.01	Mastiques (inclusive os mastiques e cimentos de resina); plastes utilizados em pintura e plastes não refratários do tipo dos utilizados em alvenaria	LI	0	1	Exigível	Massas para vidraceiros	
33.01	<u>ÓLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NÃO), LÍQUIDOS OU CONCRETOS E RESINÓIDES</u>						
33.01.1	<u>Óleos essenciais</u>						
33.01.1.03	De cabreúva	LI	26	1	Exigível		
33.01.1.05	De cedro	LI	25	1	Exigível		
33.01.1.06	De citronela	LI	26	1	Exigível		
33.01.1.07	De cravo	LI	25	1	Exigível		
33.01.1.08	De eucalipto	LI	19	1	Exigível		
33.01.1.09	De lemon grass	LI	25	1	Exigível		
33.01.1.10	De limão (C. limon-L. Burm); de limão mexicano (C. aurantifolia-Christmann-Swingle)	LI	25	1	Exigível		
33.01.1.11	De menta	LI	10	1	Exigível		
33.01.1.11		LI	10	2	Exigível	"Spearmint"	
33.01.1.12	De pau-rosa	LI	26	1	Exigível	"Piperita-Mitcham"	
33.01.1.14	De sassafrás	LI	26	1	Exigível		
33.01.1.99	Os demais	LI	30	1	Exigível	Óleo essencial de gerânio	
34.05	POMADAS E CREMES PARA CALÇADOS, ENCÁUSTICOS, PREPARAÇÕES PARA DAR BRILHO AOS METAIS, PASTAS E PÔS PARA LIMPAR E PREPARAÇÕES SEMELHANTES, EXCETO AS CERAS PREPARADAS DA POSIÇÃO 34.04						
34.05.0.99	Os demais	LI	45	2	Exigível	Ceras para pisos, preparadas	
34.06	VELAS, CÍRIOS, PÁVIO PARA LAMPARINAS E ARTIGOS SEMELHANTES						
34.06.0.01	Velas, círios, pavio para lamparinas e artigos semelhantes	LI	45	2	Exigível	Velas e círios de fantasia, pintados e decorados	
35.01	CASEÍNAS, CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS CASEÍNAS; COLAS DE CASEÍNA						
35.01.1	<u>Caseínas</u>						
35.01.1.01	Caseínas	LI	5	1	Exigível		
35.01.2	<u>Derivados das caseínas</u>						
35.01.2.01	Caseinato de cálcio	LI	5	1	Exigível		
35.01.3	<u>Colas de caseínas</u>						
35.01.3.01	Colas de caseínas	LI	45	1	Exigível		
35.02	ALBUMINAS, ALBUMINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS ALBUMINAS						
35.02.0.01	Albuminas	LI	38	1	Exigível	De ovo, exceto em pó e dessecada	

1	2	3	4	5	6	7	8
35.02.0.01		LI	30	1	Exigível	De ovo, em pó dessecada	
35.03	GELATINAS (COMPREENDIDAS AS APRESENTADAS EM FOLHAS CORTADAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, INCLUSIVE TRABALHADAS EM SUA SUPERFÍCIE OU COLORIDAS) E SEUS DERIVADOS; COLAS DE OSSOS, DE PELES, DE NEROS, DE TENDÕES E SEMELHANTES E COLAS DE PEIXE; ICTIOCOLA SÓLIDA						
35.03.1	<u>Gelatinas e seus derivados</u>	LI	18	1	Exigível	Exceto de alto teor de pureza, própria para preparação de emulsão fotográfica	
35.03.1.01	Gelatinas						
35.03.1.01		LI	5	1	Exigível	De alto teor de pureza, própria para preparação de emulsão fotográfica	
35.03.2	<u>Colas de origem animal</u>						
35.03.2.99	Os demais	LI	5	1	Exigível	Colas de couro e osso	
35.05	DESCINTA E COLAS DE DEXTRINA; AMIDOS E FÉCULAS SOLÚVEIS OU TORRADOS; COLAS DE AMIDO OU DE FÉCULA						
35.05.0.01	Dextrina	LI	47	1	Exigível		
35.05.0.03	Colas de amido ou de fécula	LI	45	1	Exigível		
35.06	COLAS PREPARADAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES; PRODUTOS DE QUALQUER CLASSE UTILIZÁVEIS COMO COLAS, ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO COMO COLAS EM RECIPIENTES DE PESO LÍQUIDO IGUAL OU INFERIOR A UM QUILO GRAMA						
35.06.2	<u>Acondicionadas para a venda a varejo, em recipientes de peso líquido igual ou inferior a um quilograma</u>						
35.06.2.01	Colas sintéticas	LI	37	1	Exigível	De uréia-formaldeído	
36.04	ESPOLETAS E CÁPSULAS FULMINANTES; ESCORVAS; DETONADORES						
36.04.3	<u>Detonadores</u>						
36.04.3.99	Os demais	LI	45	1	Exigível		
37.01	CHAPAS FOTOGRAFICAS E PELÍCULAS PLANAS, SENSIBILIZADAS, NÃO IMPRESSIONADAS, DE QUALQUER MATERIA EXCETO PAPEL, CARTÃO OU TECIDO						
37.01.0.01	Para radiografia	LI	5	1	Exigível		
37.01.0.02	"Filmpacks" com substâncias para sua revelação instantânea	LI	5	1	Exigível		
37.01.0.99	Os demais	LI	5	1	Exigível		
37.02	PELÍCULAS SENSIBILIZADAS, NÃO IMPRESSIONADAS, PERFORADAS OU NÃO, EM ROLOS OU EM TIRAS						
37.02.1	<u>Para radiografia</u>						
37.02.1.01	Para radiografia	LI	5	1	Exigível		
37.02.2	<u>Películas não perfuradas</u>						
37.02.2.01	Para imagens monocromáticas	LI	5	1	Exigível		
37.02.2.02	Para imagens policromáticas	LI	5	1	Exigível		
37.02.3	<u>Películas perfuradas</u>						
37.02.3.01	Para imagens monocromáticas	LI	5	1	Exigível		
37.02.3.02	Para imagens policromáticas	LI	5	1	Exigível		
37.03	PAPEIS, CARTOLINAS E TECIDOS SENSIBILIZADOS, IMPRESSIONADOS OU NÃO, MAS NÃO REVELADOS						
37.03.1	<u>Papéis e cartolinhas</u>						
37.03.1.01	Para imagens monocromáticas	LI	18	1	Exigível		
37.03.1.02	Para imagens policromáticas	LI	18	1	Exigível		
37.03.3	<u>"Filmpacks" com substâncias para sua revelação instantânea</u>						
37.03.3.01	"Filmpacks" com substâncias para sua revelação instantânea	LI	18	1	Exigível	Com suporte de papéis ou cartolinhas, para imagens monocromáticas ou policromáticas	
37.07	AS DEMAIAS PELÍCULAS CINEMATOGRÁFICAS, IMPRESSIONADAS E REVELADAS, MUDAS OU COM REGISTRO SIMULTÂNEO DE IMAGEM E DE SOM, NEGATIVAS OU POSITIVAS						
37.07.2	<u>Positivas</u>						
37.07.2.00	Monocromáticas						
37.07.2.01	Jornais cinematográficos, filmes educativos e científicos	LI	0	1	Exigível	Educativos ou científicos. Informativos	
37.07.2.09	Os demais	LI	0	1	Exigível		
37.07.2.10	<u>Policromáticas</u>						
37.07.2.11	Jornais cinematográficos, filmes educativos e científicos	LI	0	1	Exigível	Educativos e científicos. Informativos.	
37.07.2.19	Os demais	LI	0	1	Exigível		
37.08	PRODUTOS QUÍMICOS PARA USOS FOTOGRAFICOS, INCLUSIVE OS UTILIZADOS PARA A PRODUÇÃO DE LUZ-RELÂMPAGO						
37.08.0.02	Fixadores	LI	44	1	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8
37.08.0.03	Reveladores	LI	44	1	Exigível		
38.03	CARVÕES ATIVADOS (DESCORANTES, DESPOLARIZANTES OU ABSORVENTES); SÍLICAS FÓSSEIS ATIVADAS, ARGILAS ATIVADAS, BAUXITA ATIVADA E OUTRAS MATERIAIS MINERAIS NATURAIS ATIVADAS						
38.03.1.	<u>Carvões ativados</u>						
38.03.1.01	<u>Carvões ativados</u>	LI	15	1	Exigível		
38.03.9	<u>Outros</u>	LI	12	1	Exigível	Diatomita ativada	
38.03.9.99	<u>Os demais</u>	LI	8	2	Exigível	Perlitita ativada	
38.05	"TALL OIL" (RESINA LÍQUIDA)						
38.05.0.01	<u>Bruto</u>	LI	21	1	Exigível		
38.07	ESSENCEIA DE TEREBOINTINA; ESSENCEIA DE MADEIRA DE PINHO OU ESSENCEIA DE PINHO; ESSENCEIA DA PASTA CELULÓSICA AO SULFATO E DEMais SOLVENTES TERPENICOS PROCEDENDES DA DESTILAÇÃO OU DE OUTROS TRATAMENTOS DAS MADEIRAS DE CONÍFERAS; DIPENTENO EM BRUTO; ESSENCEIAS DE PASTA CELULÓSICA AO BISSUL FITO; ÓLEO DE PINHO						
38.07.0.01	<u>Essência de terebintina (aguarrás)</u>	LI	5	1	Exigível		
38.07.0.03	<u>Óleo de pinho</u>	LI	5	1	Exigível		
38.08	COLOFONIAS E ÁCIDOS RESÍNICOS E SEUS DERIVADOS, COM EXCLUSÃO DAS GOMAS-ESTERES DA POSIÇÃO 39.05; ESSENCEIA DE RESINA E ÓLEOS DE RESINA						
38.08.1	<u>Colofônias e ácidos resínicos</u>						
38.08.1.01	<u>Colofônias</u>	LI	2		Exigível	Exigível	
38.08.2	<u>Derivados das colofônias ou dos ácidos resínicos</u>						
38.08.2.04	<u>Resinato de cálcio</u>	LI	5	1	Exigível		
38.08.2.05	<u>Resinato de zinco</u>	LI	5	1	Exigível		
38.08.2.06	<u>Resinato de sódio</u>	LI	5	1	Exigível		
38.09	ALCATRÖES DE MADEIRA, ÓLEOS DE ALCATRÖES DE MADEIRA (EXCETO OS DILUENTES E SOLVENTES COMPOSTOS DA POSIÇÃO 38.18); CREOSOTO DE MADEIRA; METILENO E ÓLEO DE ACETONA						
38.09.1.	<u>Alcatrões de madeira</u>						
38.09.1.01	<u>De pinho</u>	LI	5	1	Exigível		
38.09.1.99	<u>Os demais</u>	LI	5	1	Exigível		
38.11	DESINFETANTES, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINAÇÃO, RATICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, APRESENTADOS EM FORMAS OU RECIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO EM PREPARAÇÕES OU EM ARTEFATOS TAIS COMO FITAS, MECHAS VELAS DE ENXOFRE E PAPEIS MATA-MOSCAS						
38.11.1	<u>Desinfetantes, inseticidas e semelhantes</u>						
38.11.1.02	<u>A base de enxofre molhável</u>	LI	5	1	Exigível	Com mínimo de 80% de enxofre elemental	
38.11.2	<u>Fungicidas, herbicidas e inibidores de germinação</u>						
38.11.2.01	<u>A base de compostos de cobre</u>	LI	5	1	Exigível	À base de óxido cuproso com mínimo de 40% de cobre	
38.11.2.02	A base de etileno-bis-ditio carbamatos	LI	5	1	Exigível	De zinco (zipeb 65%)	
38.19	PRODUTOS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVE AS QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES						
38.19.0.02	(01) Ácidos naftênicos e seus sais	LI	5	1	Exigível	Ácidos naftênicos	
38.19.0.09	(01) Preparações catalisadoras	LI	29	1	Exigível	Peróxido de ciclohexanona em 50% de dibutilftalato. Peróxido de metil-etylcelo na em 50% de dibutilftalato. Peróxido de benzoila em 50% de dibutilftalato	
38.19.0.20	(01) Cal soda	LI	5	1	Exigível	Própria para uso em aparelhos médicos, científicos e semelhantes, com adição de indicador de calor	
38.19.0.21	(01) Reativos compostos para diagnóstico e laboratório	LI	5	1	Exigível		
38.19.0.25	(01) Dodecilbenceno	LI	5	1	Exigível		
38.19.0.99	(01) Os demais	LI	10	1	Exigível	Ácido poliisobutenil propiônico	

1	2	3	4	5	6	7	8
38.19.0.99		LI	10	2	Exigível		Anidrido poliisobuténico
39.01	PRODUTOS DE CONDENSAÇÃO, DE POLICONDENSAÇÃO E DE POLIADIÇÃO, MODIFICADOS OU NÃO, POLIMERIZADOS OU NÃO, LINEARES OU NÃO (FENOPLÁSTICOS, AMINOPLÁSTICOS, RESINAS ALQUÍDICAS, POLIÉTERES ALÍLICOS E OUTROS POLIÉSTERES NÃO SATURADOS, SILICONES, ETC)						
39.01.1	Liquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)						
39.01.1.02	Aminoplásticos (ureia formaldeído, melamina formaldeído e outros)	LI	22	1	Exigível		Melamina formaldeído, pastosa
39.01.1.02		LI	26	1	Exigível		Melamina formaldeído, exceto pastosa
39.01.2	Em pôs, grânulos, escamas, pedacos irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes (inclusive refugos e resíduos)						
39.01.2.07	Resinas epoxidas ou etoxilinas	LI	18	1	Exigível		
39.02	PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO E DE COPOLIMERIZAÇÃO (POLIETILENO, POLIETETRA-ALOETILENO, POLIISOBUTÉNICO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLOROACETATO DE POLIVINILA E DEMAIS DERIVADOS POLIVINÍLICOS, DERIVADOS POLIACRÍLICOS E POLIMETACRÍLICOS, RESINAS DE CUMARONA-INDENO, ETC)						
39.02.3	Monofilamentos (com mais de 1 milímetro na maior dimensão de sua seção transversal), tubos, barras, varetas ou perfis						
39.02.3.02	Tubos	LI	52	1	Exigível		Tubos capilares de PVC atóxicos para uso cirúrgico, sem esterilizar (para implantação de veias e arterias)
39.02.4	Chapas, folhas, fitas e tiras						
39.02.4.20	Fitas e tiras	LI	60	2	Exigível		
39.02.4.21	Fitas e tiras						Fitas e tiras fabricadas com polipropileno, em diferentes larguras e espessura até 1" para embalagem de mercadorias ou pacotes
39.03	CELULOSE REGENERADA; NITRATOS, ACETADOS E OUTROS ÉSTERES DA CELULOSE; ÉTERES DA CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DA CELULOSE, PLASTIFICADOS OU NÃO (CELOOIDINA E COLÓDIO, CELULÓIDE, ETC); FIBRA VULCANIZADA						
39.03.3	Esteres e éteres e demais derivados químicos da celulose, líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)						
39.03.3.06	(02) Carboximetil celulose	LI	5	1	Exigível		
39.03.4	Esteres e éteres e demais derivados químicos da celulose, em pô, grânulos, escamas, pedacos irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes (inclusive refugos e resíduos)						
39.03.4.06	(02) Carboximetil celulose	LI	5	1	Exigível		
39.04	MATÉRIAS ALBUMÍNÓIDES ENDURECIDAS (CASEÍNA ENDURECIDA, GELATINA ENDURECIDA, ETC)						
39.04.0.01	Em pôs, grânulos, escamas, pedacos irregulares, blocos, massas não coerentes (inclusive refugos e resíduos)	LI	38	1	Exigível		Caseína endurecida
39.04.0.02	Barras, tubos varetas ou perfis	LI	55	1	Exigível		Caseína endurecida
39.04.0.03	Chapas, folhas, fitas ou tiras	LI	45	1	Exigível		Caseína endurecida
39.04.0.99	Os demais	LI	55	1	Exigível		Caseína endurecida
39.06	OUTROS ALTO-POLÍMEROS, RESINAS ARTIFICIAIS E MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS, INCLUSIVE ÁCIDO ALGÍNICO, SEUS SAIS E SEUS ÉSTERES; LINOXINA						
39.06.1	Liquidos ou pastosos; em pôs, grânulos, escamas, pedacos irregulares, blocos e formas semelhantes						
39.06.1.01	Ácido algínico, seus ésteres e seus sais	LI	5	1	Exigível		
39.06.1.99	Os demais	LI	5	1	Exigível		Heparina
39.07	MANUFATURADAS DAS MATÉRIAS DAS POSIÇÕES 39.01 a 39.06, INCLUSIVE						
39.07.0.01	Tubos, varetas, barras e perfis, furados, fresados ou com trabalho diferente do simples trabalho de superfície	LI	38	1	Exigível		Canos de polietileno negro
39.07.0.01		LI	29	1	Exigível		Canos de PVC
39.07.0.02	Cortinas de enrolar	LI	30	1	Exigível		De plástico inclusive seus perfilados
39.07.0.99	Os demais	LI	52	1	Exigível		Olhos de poliestireno ou acetato de celulose sem mecanismos
39.07.0.99		LI	105	1	Exigível		Formas de polipropileno para fabricação de calçado

1	2	3	4	5	6	7	8
39.07.0.99		LI	85	1	Exigível		Fitas de cloreto de polivinila rígida, para gravar com aparelho manual
39.07.0.99		LI	60	2	Exigível		Flutuadores de plástico, exclusivamente para redes de pesca
39.07.0.99		LI	50	Exigível	Exigível		Tampão, tampa e vedetudo de plástico, com ou sem tampa e aro de metal, para aplicar-se em recipientes metálicos ou de plástico
40.01	LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO ADICIONADO COM LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA; LÁTEX DE BORRACHA NATURAL PRÉ-VULCANIZADO; BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTA-PERCHA E GOMAS NATURAIS SEMELHANTES						
40.01.3	Balata						
40.01.3.01	Balata	LI	5	1	Exigível		
40.02	LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA; LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA PRÉ-VULCANIZADO; BORRACHA SINTÉTICA; SUBSTITUTO DA BORRACHA DERIVADO DOS ÓLEOS						
40.02.1	<u>Látex de borracha sintética, mesmo pré-vulcanizado</u>						
40.02.1.04	Polibutadieno-estireno (SBR)	LI	13	1	Exigível		Polibutadieno-estireno (SBR), exceto pré-vulcanizado
40.02.2	Borracha sintética						
40.02.2.04	Polibutadieno-estireno (SBR)	LI	11	1	Exigível		Polibutadieno-estireno (SBR)
40.07	FIOS E CORDAS DE BORRACHA VULCANIZADA, MESMO REVESTIDOS DE MATERIAIS TEXTUAIS; FIOS TEXTUAIS IMPREGNADOS OU REVESTIDOS DE BORRACHA VULCANIZADA						
40.07.0.01	Fios e cordas de borracha vulcanizada, mesmo revestidos de materiais textuais; fios textuais impregnados ou revestidos de borracha vulcanizada	LI	61	1	Exigível		
40.08	CHAPAS, FOLHAS, TIRES E PERFILEADOS (INCLUSIVE OS PERFILEADOS DE SEÇÃO CIRCULAR), DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA						
40.08.0.01	Chapas, folhas e tires	LI	11	1	Exigível		Fitas isolantes de borracha para alta tensão
40.09	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA						
40.09.0.01	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida	LI	69	1	Exigível		Mangueiras para radiador
41.01	PELES EM BRUTO (FRESCAS, SALGADAS, SECAS, TRATADAS COM CAL, PICLADAS, INCLUSIVE PELES DE OVINO COM LÃ)						
41.01.1	<u>De bovinos</u>						
41.01.1.01	(01) Frescas, secas ou salgadas	LI	17	1	Exigível	A	
41.01.1.02	(01) Tratadas com cal ou picladas	LI	17	1	Exigível	A	
41.01.1.03	(01) As anteriores, com pelo	LI	17	1	Exigível	A	
41.01.1.04	(02) De bezerro	LI	5	1	Exigível	A	Pesando até 17 kg inclusive por unidade
41.01.2	<u>De equinos</u>						
41.01.2.01	(01) Frescas, secas ou salgadas	LI	5	1	Exigível	A	
41.01.3	<u>De caprinos</u>						
41.01.3.01	(03) Frescas, secas ou salgadas	LI	17	1	Exigível	A	
41.01.3.02	(03) Tratadas com cal ou picladas	LI	17	1	Exigível	A	
41.01.3.03	(03) As anteriores, com pelo	LI	20	1	Exigível	A	
41.01.4	<u>De ovinos</u>						
41.01.4.01	(04) Frescas, secas ou salgadas, com lã	LI	17	1	Exigível	A	
41.01.4.02	(04) Frescas, secas ou salgadas, sem lã	LI	17	1	Exigível	A	
41.01.4.03	(04) Tratadas com cal ou picladas, com lã	LI	17	1	Exigível	A	
41.01.4.04	(05) Tratadas com cal ou picladas, sem lã	LI	10	1	Exigível	A	
41.01.9	<u>Outros</u>						
41.01.9.01	(06) De capivara	LI	20	1	Exigível		
41.01.9.02	(06) De cobra, jacaré e largatos	LI	20	1	Exigível		
41.01.9.03	(06) De veado, gamo e caititu	LI	30	1	Exigível		
41.01.9.99	(06) Os demais	LI	20	1	Exigível		
41.02	COUROS E PELES DE BOVINS (INCLUSIVE DE BÚFALOS) E PELES DE EQUINOS, PREPARADOS, DIFERENTES DOS ESPECIFICADOS NAS POSIÇÕES 41.06 a 41.08, INCLUSIVE						
41.02.1	<u>De bovinos (Vacuns)</u>						
41.02.1.01	(01) De bezerro	LI	41	1	Exigível	A	
41.02.1.02	(01) Variedade chamada box-calf	LI	21	1	Exigível	A	
41.02.1.99	(02) Os demais	LI	45	1	Exigível	A	
41.03	PELES DE OVINOS PREPARADAS, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 41.06 A 41.08, INCLUSIVE						
41.03.0.01	Peles de ovinos preparadas, diferentes das compreendidas nas posições 41.06 a 41.08, inclusive	LI	45	1	Exigível	A	
41.06	COUROS E PELES ACAMURÇADOS						
41.06.0.01	Couros e peles acamurçados	LI	29	1	Exigível		Nonatos acamurçados

1	2	3	4	5	6	7	8
41.07	COUROS E PELES APERGAMINHADOS						
41.07.0.01	Pergaminho	LI	45	1	Exigível	De carneiro	
41.08	COUROS E PELES ENVERNIZADOS OU METALIZADOS						
41.08.1	<u>Envernizados</u>						
41.08.1.01	"charolados"	LI	53	1	Exigível		
41.08.1.99	Os demais	LI	53	1	Exigível		
41.10	COUROS ARTIFICIAIS OU RECONSTITUÍDOS A BASE DE COURO NÃO DESFIBRADO OU DE FIBRAS DE COURO, EM PLACAS OU EM FOLHAS, MESMO ENROLADAS						
41.10.0.01	Couros artificiais ou reconstituídos a base de couro não desfibrado ou de fibras de couro, em placas ou em folhas, mesmo enroladas	LI	8	1	Exigível		
42.02	ARTIGOS DE VIAGEM (MALAS, VALISES, CAIXAS PARA CHAPÉUS, SACOS DE VIAGEM, SACOS MILITARES, ETC), BOLSAS PARA COMPRAS, BOLSAS, CARTEIRAS, PASTAS PARA PAPEIS, PORTA-DOCUMENTOS, PORTA-NÍQUEIS, ESTOJOS DE TOUCADOR, ESTOJOS PARA FERRAMENTAS, TABAQUEIRAS, ESTOJOS E CAIXAS (PARA ARMAS, INSTRUMENTOS DE MÚSICA, BINÓCULOS, JÓIAS, FRASCOS, COLARES, CALÇADOS, ESCOVAS, ETC) E ARTIGOS SEMELHANTES, DE COURO NATURAL ARTIFICIAL OU RECONSTITUÍDO DE FIBRA VULCANIZADA, EM FOLHAS DE MATERIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS, CARTÃO OU TECIDOS						
42.02.0.01	De couro	LI	88	1	Exigível	Carteiras e bolsas	
42.03	VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUÍDO						
42.03.1	<u>Protetores para operários e profissionais</u>						
42.03.1.01	Luvas	LI	30	1	Exigível		
42.03.1.99	Os demais	LI	105	1	Exigível	Avental de couro ao cromo	
42.03.9	<u>Outros</u>						
42.03.9.01	Luvas	LI	105	1	Exigível		
42.03.9.99	Os demais	LI	105	1	Exigível	Cinturões	
43.01	PELETERIA EM BRUTO						
43.01.0.02	De coelho ou lebre	LI	0	1	Exigível		
43.01.0.04	De lobo-do-mar ou de rio	LI	22	1	Exigível		
43.01.0.05	De nôtria	LI	45	1	Exigível		
43.01.0.06	De "visón"	LI	30	1	Exigível		
43.01.0.99	Os demais	LI	47	1	Exigível	Couro de capivara	
43.02	PELETERIA CURTIDA OU PREPARADA, MESMO REUNIDA EM FORMA DE "MANTAS", TRAPÉZIOS, QUADRADOS, CRUZES OU CONJUNTOS SEMELHANTES; SEUS RESÍDUOS E APARAS NÃO COSTURADOS						
43.02.1	<u>Peles curtidas ou preparadas</u>						
43.02.1.03	De nôtria	LI	45	1	Exigível		
43.02.1.04	De "visón"	LI	38	1	Exigível		
43.02.1.05	De ovinos (astracãs, "caracul" e semelhantes)	LI	18	1	Exigível		
44.03	MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA OU SIMPLÉSMENTE DESBASTADA						
44.03.9	<u>Outros</u>						
44.03.9.99	(05) Os demais	LI	5	1	Exigível	Postes de pinho marítimo, pinho insigne, eucalipto, patuolo, taeda, álamo e salgueiro	
44.03.9.99		LI	45	1	Exigível	Postes de pinho torneados e creosotados	
44.04	MADEIRA SIMPLESMENTE ESQUADRIADA						
44.04.1	<u>Coníferas</u>						
44.04.1.01	(01) Lariço	LI	5	1	Exigível		
44.04.1.02	(01) Araucárias	LI	5	1	Exigível	Inclusive pinho branco sul-americano	
44.04.1.03	(01) Ciprestes e cedros (gênero Cupressus)	LI	5	1	Exigível		
44.04.1.04	(01) "Maniú" ("manio", "mañio")	LI	5	1	Exigível		
44.04.1.05	(01) Pinho insigne	LI	5	1	Exigível		
44.04.1.99	(01) Os demais	LI	5	1	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8
44.04.2	<u>Não coníferas</u>						
44.04.2.01	(02) Acácas	LI	5	1	Exigível		
44.04.2.02	(02) Andiroba	LI	5	1	Exigível		
44.04.2.03	(02) "Balsa"	LI	5	1	Exigível		
44.04.2.04	(02) Canela	LI	5	1	Exigível		
44.04.2.05	(02) Caobas	LI	5	1	Exigível		
44.04.2.06	(02) Incenso (cabriúva)	LI	5	1	Exigível		
44.04.2.07	(02) Cedros (gênero Cedrela)	LI	5	1	Exigível		
44.04.2.08	(02) Cerejeira	LI	5	1	Exigível		
44.04.2.09	(02) "Ciruelillo"	LI	5	1	Exigível		
44.04.2.10	(02) "Coigüe"	LI	5	1	Exigível		
44.04.2.11	(02) Gonçalo Alves	LI	5	1	Exigível		
44.04.2.12	(02) Guaycá	LI	5	1	Exigível		
44.04.2.13	(02) Imbuia (Phoebe porosa Mez.)	LI	5	1	Exigível		
44.04.2.14	(02) Ipês	LI	5	1	Exigível		
44.04.2.15	(02) Jacarandás	LI	5	1	Exigível		
44.04.2.16	(02) Lauréis	LI	5	1	Exigível		
44.04.2.17	(02) "Lenga"	LI	5	1	Exigível		
44.04.2.18	(02) "Lingüe"	LI	5	1	Exigível		
44.04.2.19	(02) Louro (Cordia sp)	LI	5	1	Exigível		
44.04.2.20	(02) Okumé	LI	5	1	Exigível		
44.04.2.21	(02) "Olivillo"	LI	5	1	Exigível		
44.04.2.22	(02) Palma	LI	5	1	Exigível		
44.04.2.23	(02) Pau-rosa	LI	5	1	Exigível		
44.04.2.24	(02) Patágua	LI	5	1	Exigível		
44.04.2.25	(02) "Pellín" ("roblo-pellín")	LI	5	1	Exigível		
44.04.2.26	(02) Peroba	LI	5	1	Exigível		
44.04.2.27	(02) Peteribi	LI	5	1	Exigível		
44.04.2.28	(02) Rauli	LI	5	1	Exigível		
44.04.2.29	(02) Sucupira	LI	5	1	Exigível		
44.04.2.30	(02) "Tepa"	LI	5	1	Exigível		
44.04.2.31	(02) "Tineo"	LI	5	1	Exigível		
44.04.2.23	(02) Trevo (Amburana cearensis A. Sm)	LI	5	1	Exigível		
44.04.2.33	(02) Olmo	LI	5	1	Exigível		
44.04.2.99	(02) Os demais	LI	5	1	Exigível		
44.05	MADEIRA SIMPLESMENTE SERRADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA EM FOLHAS OU DESENROLADA, DE ESPESSURA SUPERIOR A CINCO MILÍMETROS						
44.05.1	<u>Coníferas</u>						
44.05.1.01	(01) Lariço	LI	5	1	Exigível		
44.05.1.02	(01) Araucárias	LI	5	1	Exigível	Inclusive pinho branco sul-americano	
44.05.1.03	(01) Ciprestes e cedros (gênero Cupressus)	LI	5	1	Exigível		
44.05.1.04	(01) "Maniú" ("manio", "mañio")	LI	5	1	Exigível		
44.05.1.05	(01) Pinho insigne	LI	5	1	Exigível		
44.05.1.99	(01) Os demais	LI	5	1	Exigível		
44.05.2	<u>Não coníferas</u>						
44.05.2.01	(02) Acácas	LI	5	1	Exigível		
44.05.2.02	(02) Andiroba	LI	5	1	Exigível		
44.05.2.03	(02) "Balsa"	LI	5	1	Exigível		
44.05.2.04	(02) Canela	LI	5	1	Exigível		
44.05.2.05	(02) Caobas	LI	5	1	Exigível		
44.05.2.06	(02) Incenso (cabreúva)	LI	5	1	Exigível		
44.05.2.07	(02) Cedros (gênero Cedrela)	LI	5	1	Exigível		
44.05.2.08	(02) Cerejeira	LI	5	1	Exigível		
44.05.2.09	(02) "Ciruelillo"	LI	5	1	Exigível		
44.05.2.10	(02) "Coigüe"	LI	5	1	Exigível		
44.05.2.11	(02) Gonçalo Alves	LI	5	1	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8
44.05.2.12	(02) Guaycá	LI	5	1	Exigível		
44.05.2.13	(02) Imbuia (<i>Phoebe porosa</i> Mez.)	LI	5	1	Exigível		
44.05.2.14	(02) Ipês	LI	5	1	Exigível		
44.05.2.15	(02) Jacarandás	LI	5	1	Exigível		
44.05.2.16	(02) Lauréis	LI	5	1	Exigível		
44.05.2.17	(02) "Lenga"	LI	5	1	Exigível		
44.05.2.18	(02) "Lingüe"	LI	5	1	Exigível		
44.05.2.19	(02) Louro (<i>Cordia</i> sp)	LI	5	1	Exigível		
44.05.2.20	(02) Okumé	LI	5	1	Exigível		
44.05.2.21	(02) "Olivillo"	LI	5	1	Exigível		
44.05.2.22	(02) Palma	LI	5	1	Exigível		
44.05.2.23	(02) Pau-rosa	LI	5	1	Exigível		
44.05.2.24	(02) Patâguia	LI	5	1	Exigível		
44.05.2.25	(02) "Pellín" ("roble-pellín")	LI	5	1	Exigível		
44.05.2.26	(02) Péroba	LI	5	1	Exigível		
44.05.2.27	(02) Peteribi	LI	5	1	Exigível		
44.05.2.28	(02) Rauli	LI	5	1	Exigível		
44.05.2.29	(02) Sucupira	LI	5	1	Exigível		
44.05.2.30	(02) "Tepa"	LI	5	1	Exigível		
44.05.2.31	(02) "Tineo"	LI	5	1	Exigível		
44.05.2.32	(02) Trevo (<i>Amburana cearensis</i> A.Sm.)	LI	5	1	Exigível		
44.05.2.33	(02) Olmo	LI	5	1	Exigível		
44.05.2.99	(02) Os demais	LI	5	1	Exigível		
44.07	DORMENTES DE MADEIRA PARA VIAS FÉRREAS						
44.07.0.01	Dormentes de madeira para vias férreas	LI	5	1	Exigível		
44.08	ADUELAS, SERRADAS OU NÃO NAS DUAS FACES PRINCIPAIS, MAS SEM QUALQUER OUTRO TRABALHO						
44.08.0.01	Aduelas	LI	5	1	Exigível		
44.09	ARCOS DE MADEIRA; ESTACAS FENDIDAS; ESTACAS E CAVILHAS AGUÇADAS, NÃO SERRADAS LONGITUDINALMENTE; MADEIRA EM LAMINAS OU FITAS; MADEIRA TRITURADA EM FORMA DE PLACAS OU DE PARTÍCULAS; LASCAS UTILIZADAS NA PREPARAÇÃO DE VINAGRE OU PARA CLARIFICAÇÃO DE LÍQUIDOS						
44.09.1	<u>Arcos, estacas fendidas, estacas e cavilhas aguçadas</u>						
44.09.1.01	Arcos	LI	5	1	Exigível		
44.09.1.99	Os demais	LI	5	1	Exigível		
44.09.2	<u>Lâminas ou fitas</u>						
44.09.2.01	Lâminas	LI	5	1	Exigível		
44.09.2.99	Os demais	LI	5	1	Exigível		
44.10	MADEIRA SIMPLESMENTE DESBASTADA OU ARREDONDADA, NÃO TORNEADA, NÃO RECURVADA NEM TRABALHADA POR QUALQUER OUTRO MODO, PARA BENGALAS, GUARADA-CHUVAS, CHICOTES, CABOS DE FERRAMENTAS E SEMELHANTES						
44.10.0.01	Madeira simplesmente desbastada ou arredondada, não torneada, não recurvada nem trabalhada por qualquer outro modo, para bengalas, guarada-chuvas, chicotes, cabos de ferramentas e semelhantes	LI	5	1	Exigível		
44.13	MADEIRA (INCLUSIVE TACOS E FRISOS, ISOLADOS, PARA ASSOALHOS), APLAINADA, ENTALHADA, EMALHETADA, CHANFRADA OU SEMELHANTES						
44.13.1	<u>De coníferas</u>						
44.13.1.01	(01) Tacos para assalhos, isolados	LI	37	1	Exigível		
44.13.1.99	(01) Os demais	LI	49	1	Exigível		
44.13.2	<u>Não coníferas</u>						
44.13.2.01	(02) Tacos para assalhos, isolados	LI	21	1	Exigível		
44.13.2.99	(02) Os demais	LI	49	1	Exigível		
44.14	MADEIRAS SIMPLESMENTE SERRADAS LONGITUDINALMENTE, CORTADAS OU DESENROLADAS, DE ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A CINCO MILÍMETROS; FOLHAS E MADEIRAS PARA CONTRAPLACADOS, DE IGUAL ESPESSURA						
44.14.1	<u>Madeiras simplesmente serradas longitudinalmente, cortadas ou desenroladas, de espessura igual ou inferior a cinco milímetros</u>						
44.14.1.01	De pinho	LI	49	1	Exigível		
44.14.1.99	Os demais	LI	49	1	Exigível		
44.14.2	<u>Folhas e madeiras para contraplacados, de espessura igual ou inferior a cinco milímetros</u>						
44.14.2.01	De pinho	LI	49	1	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8
44.14.2.99	Os demais	LI	29	1	Exigível		Revestimento de madeira para parede (lavável ou impermeável); tulipas de madeira retrançada
44.14.2.99		LI	49	1	Exigível		
44.15	MADEIRA COMPENSADA OU CONTRAPLACADA, MESMO COM ADIÇÃO DE OUTRAS MATÉRIAS: MADEIRA MARCHETADA OU INCRUSTADA						
44.15.0.01	De pinho	LI	49	1	Exigível		
44.15.0.99	Os demais	LI	49	1	Exigível		
44.16	PAINÉS CELULARES DE MADEIRA, MESMO RECOBERTOS COM CHAPAS DE METAIS COMUNS						
44.16.9	<u>Outros</u>						
44.16.9.01	Outros, exceto os recobertos com chapas de metais comuns	LI	49	1	Exigível		
44.18	MADEIRAS CHAMADAS "ARTIFICIAIS" OU "RECONSTITUÍDAS", OBTIDAS DE LASCAS, SERRAGENS, FARINHA DE MADEIRA OU DE OUTROS RESÍDUOS LENHOSOS, AGLOMERADOS COM RESINAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS OU COM OUTROS AGLOMERADOS ORGANICOS, EM PAINÉIS, PRANCHAS, BLOCOS E SEMELHANTES						
44.18.0.01	Em pranchas	LI	45	1	Exigível		
44.18.0.99	Os demais	LI	49	1	Exigível		
44.19	FILETES E MOLDURAS DE MADEIRA, PARA MÓVEIS, QUADROS, DECORAÇÕES INTERIORES, CONDUTOS ELÉTRICOS E SEMELHANTES						
44.19.0.01	Filetes e molduras de madeira, para móveis, quadros, decorações interiores, condutos elétricos e semelhantes	LI	49	1	Exigível		
44.21	CAIXAS, CAIXOTES, ENGRADADOS, BARRICAS E RECIPIENTES SEMELHANTES COMPLETOS, DE MADEIRA						
44.21.0.01	Caixas de pinho	LI	56	1	Exigível		
44.22	PIPAS, BARRIS, DORNAS, TINAS, BALDES E OUTRAS OBRAS DE TONARIA, DE MADEIRA E SUAS PARTES COMPONENTES, COM EXCLUSÃO DAS QUE SE CLASSIFIQUEM NA POSIÇÃO 44.08						
44.22.0.01	Aduelas	LI	45	1	Exigível		
44.22.0.99	Os demais	LI	45	1	Exigível		
44.23	OBRAS DE CARPINTARIA E PEÇAS DE ARMAÇÕES PARA EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES, INCLUSIVE OS PAINÉIS PARA ASSOALHOS E AS CONSTRUÇÕES DESMONTÁVEIS, DE MADEIRA						
44.23.0.01	Tacos para assoalhos	LI	33	1	Exigível		Mosaicos montados para revestimento de solos
44.23.0.02	"Canceles" e muros de madeira	LI	49	1	Exigível		
44.23.0.03	Portas, janelas e marcos	LI	49	1	Exigível		
44.23.0.04	Casas, hangares e construções semelhantes, completas, pré-fabricadas	LI	49	1	Exigível		
44.23.0.99	Os demais	LI	49	1	Exigível		
44.25	FERRAMENTAS, ARMAÇÕES E CABOS DE FERRAMENTAS, ARMAÇÕES DE ESCOVAS, CABOS DE VASSOURAS E DE PINCEIS, DE MADEIRA; FORMAS, ALARGADEIRAS E ESTICADORES PARA CALÇADO, DE MADEIRA						
44.25.0.01	Formas, alargadeiras e esticadores para calçado	LI	56	1	Exigível		
44.25.0.02	Ferramentas e cabos para ferramentas	LI	56	1	Exigível		
44.25.0.99	Os demais	LI	56	1	Exigível		
44.27	OBRAS DE MARCHETARIA E DE PEQUENA MERCENARIA (CAIXAS, COFRES, ESTOJOS, GUARD-JÓIAS, CAIXAS PARA CANETAS, CABIDES, LAMPADÁRIOS E OUTROS APARELHOS DE ILUMINAÇÃO, ETC), OBJETOS DE ORNAMENTAÇÃO E ARTIGOS DE ADORNO PESSOAL, DE MADEIRA; PARTES DE MADEIRA DESTAS MATERIAIS OU OBJETOS						
44.27.0.01	Para adorno pessoal	LI	56	1	Exigível		Talhados a mão. Torneados
44.27.0.99	Os demais	LI	56	1	Exigível		Talhados a mão. Torneados
46.01	TRANÇAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MATERIAS PARA ENTRANÇAR, PARA QUALQUER USO, MESMO REUNIDOS EM TIRAS						
46.01.0.01	De palma	LI	31	1	Exigível		
47.01	PASTAS PARA PAPEL						
47.01.3	<u>Pastas químicas de madeira</u>						
47.01.3.01	(03) De alto teor de alfa celulose para fabricação de fibras artificiais	LI	0	1	Exigível		Com reserva Artigo 49. Lei 3244 de 1957 (*)

1	2	3	4	5	6	7	8
47.01.3.02	(04) À soda e ao sulfato, sem branquear, de coníferas	LI	0	1	Exigível	Com reserva Artigo 49. Lei 3244 de 1957 (*)	
47.01.3.03	(04) À soda e ao sulfato, sem branquear, de outras madeiras	LI	0	1	Exigível	Com reserva Artigo 49. Lei 3244 de 1957 (*)	
47.01.3.04	(05) À soda e ao sulfato, branqueadas, de coníferas (*) Ver Notas explicativas, ponto 2.	LI	0	1	Exigível	Com reserva Artigo 49. Lei 3244 de 1957 (*)	
47.01.3.05	(05) À soda e ao sulfato, branqueadas, de outras madeiras	LI	0	1	Exigível	Com reserva Artigo 49. Lei 3244 de 1957 (*)	
47.01.3.06	(06) Ao sulfito sem branquear, de coníferas	LI	0	1	Exigível	Com reserva Artigo 49. Lei 3244 de 1957 (*)	
47.01.3.07	(06) Ao sulfito sem branquear, de outras madeiras	LI	0	1	Exigível	Com reserva Artigo 49. Lei 3244 de 1957 (*)	
47.01.3.08	(07) Ao sulfito branqueadas, de coníferas	LI	0	1	Exigível	Com reserva Artigo 49. Lei 3244 de 1957 (*)	
47.01.3.09	(07) Ao sulfito branqueadas, de outras madeiras	LI	0	1	Exigível	Com reserva Artigo 49. Lei 3244 de 1957 (*)	
47.01.3.99	Os demais	LI	0	1	Exigível	Com reserva Artigo 49. Lei 3244 de 1957 (*)	
48.01	PAPÉIS E CARTÕES FABRICADOS MECANICAMENTE, INCLUSIVE PASTA DE CELULOSE, EM ROLOS OU EM FOLHAS						
48.01.1	<u>Papel para jornal, para impressão, para escrever e desenhar</u>						
48.01.1.01	(01) Para jornais	LI	0	1	Exigível		
48.01.1.04	(02) Para bilhetes, cheques, vales, títulos e outros valores	LI	26	1	Exigível	Papel quimicamente sensibilizado, na massa, para cheques	
48.01.1.04		LI	30	1	Exigível		

(*) Ver Notas explicativas, ponto 2.

48.01.9	<u>Outros</u>						
48.01.9.04	(05) Papel filtro e outros papéis absorventes	LI	43	1	Exigível	Papel absorvente	
48.01.9.99	(05) Os demais	LI	70	1	Exigível	Cartão duro, exclusivamente para a indústria do calçado	
48.03	PAPEL E CARTÃO APERGAMINHADOS E SUAS IMITAÇÕES, INCLUSIVE PAPEL "CRISTAL", EM ROLOS OU EM FOLHAS						
48.03.0.01	Papel e cartão apergaminhados e suas imitações, inclusive papel "cristal", em rolos ou em folhas	LI	20	2	Exigível	Papel pergaminho vegetal, genuíno	
48.09	CHAPAS PARA CONSTRUÇÕES, DE PASTA DE PAPEL, DE MADEIRA DESFIBRADA OU DE OUTRAS MATÉRIAS VEGETAIS DESFIBRADAS, MESMO AGLOMERADAS COM RESINAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS OU OUTROS AGLOMERANTES SEMELHANTES						
48.09.0.01	Chapas para construções, de pasta de papel, de madeira desfibrada ou de outras matérias vegetais desfibradas, mesmo aglomeradas com resinas naturais ou artificiais ou outros aglomerantes semelhantes	LI	5	1	Exigível	Chapas duras	
48.09.0.01		LI	45	1	Exigível	Cartões isolantes, somente para construção, tipo eucatex ou semelhantes, exclusive painéis acústicos, perfurados, biselados, gravados e pintados e as tábua duras ("hard-board")	
48.21	OUTRAS MANUFATURAS DE PASTA DE PAPEL, PAPEL, CARTÃO OU PASTA DE CELULOSE	LI	40	2	Exigível	Bandejas de pasta, moldadas para acondicionamento de frutas e hortaliças	
48.21.0.99	Os demais						

1	2	3	4	5	6	7	8
49.01	LIVROS, FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES, INCLUSIVE EM FOLHAS SOLTAS						
49.01.1	<u>Técnicos e científicos, litúrgicos, sistema Braille e semelhantes e os didáticos</u>						
49.01.1.01	Técnicos e científicos e didáticos	LI	0	1	Não exig.		
49.01.1.02	Litúrgicos	LI	0	1	Não exig.	Exceto com capa de couro, com entalhe ou incrustações, com capa de madrepérola, marfim ou tartaruga, seda ou veludo, simples ou com enfeite ou guarnições de qualquer matéria	
49.01.1.02		LI	53	1	Não exig.	Com capa de couro, com entalhe ou incrustações e com capa de madrepérola, marfim ou tartaruga, seda ou veludo, simples ou com enfeite ou guarnições de qualquer matéria	
49.01.1.03	Sistema Braille e semelhantes	LI	0	1	Não exig.		
49.01.9	<u>Outros</u>						
49.01.9.01	Livros	LI	0	1	Não exig.	Exceto com capa de couro, com entalhe ou incrustações, com capa de madrepérola, marfim ou tartaruga, seda ou veludo, simples ou com enfeite ou guarnições de qualquer matéria	
49.01.9.01		LI	53	1	Não exig.	Com capa de couro, com entalhe ou incrustações e com capa de madrepérola, marfim ou tartaruga, seda ou veludo, simples ou com enfeite ou guarnições de qualquer matéria	
49.01.9.02	Folhetos e impressos semelhantes	LI	0	1	Não exig.		
49.01.9.99	Os demais	LI	0	1	Não exig.	Com capa de couro, com entalhe ou incrustações e com capa de madrepérola, marfim ou tartaruga, seda ou veludo, simples ou com enfeite ou guarnições de qualquer matéria	
49.02	JORNais E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS IMPRESSOS, INCLUSIVE ILUSTRADOS						
49.02.0.01	Jornais e publicações impressos, periódicas impressos, inclusive ilustrados	LI	0	1	Não exig.		
49.07	SELOS POSTAIS, ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, NÃO USADOS, COM CURSO LEGAL OU DESTINADOS A TER CURSO LEGAL NO PAÍS DE DESTINO; PAPEL SELADO, PAPEL-MOEDA, TÍTULO DE AÇÕES OU DE OBRIGAÇÕES E OUTROS TÍTULOS SEMELHANTES, INCLUSIVE TALÕES DE CHEQUES E SEMELHANCIAS						
49.07.0.01	Selos postais	LI	46	1	Exigível		
49.08	DECALCOMANIAS DE TODOS OS TIPOS						
49.08.0.01	Vetificáveis	LI	13	1	Exigível	Para marcação e decoração de cerâmica e vidro	
49.08.0.99	Os demais	LI	72	1	Exigível	Decalcomanias de uso industrial	
49.09	CARTEIRES-POSTAIS, CARTEIRES DE NATAL E OUTROS CARTÕES DE FELICITAÇÃO SEMELHANTES, ILUSTRADOS, OBTIDOS POR QUALQUER PROCESSO, MESMO COM ENFEITES OU APlicações						
49.09.0.01	Cartões postais	LI	5	1	Exigível	Ilustrados com motivos típicos do país exportador	
49.09.0.99	Os demais	LI	5	1	Exigível	Ilustrados com motivos típicos do país exportador	
49.10	CALENDÁRIOS DE QUALQUER ESPÉCIE, DE PAPEL OU CARTÃO, INCLUSIVE BLOCOS DE CALENDÁRIO						
49.10.0.01	Calendários de qualquer espécie, de papel ou cartão, inclusive blocos de calendários	LI	72	1	Exigível	Calendários de qualquer espécie	
51.01	FIOS DE FIBRAS TEXTILEs SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS CONTÍNUAS, NÃO ACONDICIONADAS PARA A VENDA A VAREJO						
51.01.1	<u>De fibras sintéticas</u>						
51.01.1.03	(01) Vinílicas	LI	55	1	Exigível	Fios de policloreto de vinil-vinilideno para confecção de perucas para bonecas	

DEZEMBRO 1983

DIÁRIO OFICIAL

(SUPLEMENTO) 43

1	2	3	4	5	6	7	8
53.02	PELOS FINOS OU GROSSEIROS, SEM CARDAR NEM PENTEAR						
53.02.1	<u>Pelos finos</u>						
53.02.1.01	(01) De alpaca ou lhama	LI	5	1	Exigível		
53.02.1.02	(01) De vicunha	LI	5	1	Exigível		
53.02.1.03	(01) De coelho ou lebre	LI	10	1	Exigível	Pelo de coelho angorá	
53.02.1.04	(01) De guanaco	LI	5	1	Exigível		
53.05	LÃ E PELOS (FINOS OU GROSSEIROS) CARDADOS OU PENTEADOS						
53.05.3	<u>Tops</u>						
53.05.3.01	(01) De pelos	LI	2	1	Exigível	De lhama, alpaca ou guanaco	
53.05.3.01		LI	5	1	Exigível	De vicunha	
53.08	FIOS DE PELOS FINOS, CARDADOS OU PENTEADOS, NÃO ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO						
53.08.0.01	Crus	LI	11	1	Exigível	Fios de pelos de lhama, alpaca ou guanaco até o título 36, para uso industrial	
53.08.0.01		LI	45	1	Exigível	Fios de pelos de outros auquénidos (família Camelidae - gênero Lama) até o título 36, para uso industrial	
53.10	FIOS DE LÃ, DE PELOS (FINOS OU GROSSEIROS) OU DE CRINA, ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO						
	Os demais	LI	26	1	Exigível	Fios de pelos de lhama, alpaca ou guanaco, para a venda a varejo	
53.10.0.99		LI	45	1	Exigível	Fios de pelos de outros auquénidos (família Camelidae - gênero Lama) até o título 66, para a venda a varejo	
54.01	LINHO EM BRUTO, MACERADO, ESPADELADO, PENTEADO OU TRATADO DE OUTRO MODO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E RESÍDUOS DE LINHO (INCLUSIVE FIPOS)						
54.01.0.02	Em fibra	LI	21	1	Exigível		
54.01.0.03	<u>Estopas e resíduos</u>	LI	22	1	Exigível		
54.03	FIOS DE LINHO OU DE RAMI, NÃO ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO						
54.03.1	<u>Fios de linho</u>						
54.03.1.03	De mais de 20 léas	LI	30	1	Exigível		
55.01	ALGODÃO SEM CARDAR NEM PENTEAR						
55.01.0.01	Algodão sem cardar nem pentear	LI	13	1	Exigível	Algodão com comprimento de fibra de mais de 38 mm.	
						De fibra longa, com comprimento de mais de 29 mm	
57.01	CÂNHAMO ("CANNABIS SATIVA") EM BRUTO, MACERADO, ESPADELADO, PENEADO OU TRABALHADO DE OUTRO MODO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E RESÍDUOS DE CÂNHAMO (INCLUSIVE FIPOS)						
57.01.0.01	Em bruto	LI	0	1	Exigível		
57.01.0.02	Em fibra	LI	0	1	Exigível		
57.01.0.03	<u>Estopas e resíduos</u>	LI	0	1	Exigível		
57.04	AS DEMAIAS FIBRAS TEXTUAIS VEGETAIS EM BRUTO OU TRABALHADAS, MAS NÃO FIADAS; RESÍDUOS DESTAS FIBRAS (INCLUSIVE FIPOS)						
57.04.1	<u>Sisal e outras fibras do gênero agaves, inclusive seus resíduos e fiapos</u>						
57.04.1.02	(01) Henequém	LI	29	1	Exigível		
57.04.1.99	(01) Os demais	LI	29	1	Exigível	Ixtle de lechuguilha. Fique em fibra	
57.04.9	<u>Outras fibras, inclusive seus resíduos e fiapos</u>						
57.04.9.01	(02) De coco	LI	37	1	Exigível		
57.05	FIOS DE CÂNHAMO						
57.05.0.01	Fios de cânhamo	LI	21	1	Exigível		
57.07	FIOS DE OUTRAS FIBRAS TEXTUAIS VEGETAIS						
57.07.0.02	De henequém	LI	46	1	Exigível		
57.07.0.03	De palma	LI	57	1	Exigível		
57.07.0.04	De sanseviéria	LI	57	1	Exigível		
57.11	TECIDOS DE OUTRAS FIBRAS TEXTUAIS VEGETAIS						
57.11.0.99	Os demais	LI	38	1	Exigível	Serapilheira (tecido para fabricação de sacos) de fique	
58.01	TAPETES E TAPEÇARIAS DE PONTO DE NÓ OU ENROLADO, MESMO CONFECCIONADOS						
58.01.0.01	De lã ou pelos finos	LI	29	1	Exigível	Feitos a mão	
58.02	OUTROS TAPETES E TAPEÇARIAS, MESMO CONFECCIONADOS; TECIDOS DENOMINADOS "KELIM", "SOUAK", "KARAMANTE" E SEMELHANTES, MESMO CONFECCIONADOS						

1	2	3	4	5	6	7	8
58.02.1	<u>Tapetes e tapeçarias</u>						
58.02.1.01	De lã ou pelos	LI	69	1	Exigível		Tapetes de lã
59.04	CORDÉIS, CORDAS E CABOS, TRANÇADOS OU NÃO						
59.04.0.01	De algodão	LI	53	1	Exigível		
59.04.0.02	De cânhamo	LI	53	1	Exigível		
59.04.0.04	De henequém	LI	53	1	Exigível		
59.04.0.05	De juta, cânhamo de Manilha e seme- lhantes	LI	69	1	Exigível		Cordas de abacá (câ- nhamo de Manila), de mais de 6 mm (seis milímetros) de diâ- metro
59.05	REDES FABRICADAS COM AS MATÉRIAS CITADAS NA POSI- ÇÃO 59.04, EM PARIES, PEÇAS OU FORMAS DETERMINA- DAS; REDES PARA PESCA, DE FIOS, CORDÉIS OU CORDAS						
59.05.1	<u>Partes, peças e redes preparadas para a pesca</u>						
59.05.1.02	De fibras sintéticas	LI	65	1	Exigível		Redes para pesca
59.06	OUTROS ARTIGOS FABRICADOS COM FIOS, CORDÉIS, COR- DAS OU CABOS, COM EXCLUSÃO DOS TECIDOS E ARTIGOS FEITOS COM ESTES TECIDOS						
59.06.0.99	Os demais	LI	40	1	Exigível		Pedacos de cordas ou cor- del de papel "Kraft", pa- ralelizados, reunidos com aglutinante
59.07	TECIDOS REVESTIDOS DE GOMA OU DE MATÉRIAS AMILÁ- CEAS, DO TIPO UTILIZADO NA ENCADERNAÇÃO, CARTONA- GEM, INDÚSTRIAS DE ESTOJOS, BAINHAS E ARTIGOS DE USOS SEMELHANTES (PERCALINA REVESTIDA, ETC); TELAS PARA DECALQUE OU TRANSPARENTEIS PARA DESE- NHO; TELAS PREPARADAS PARA PINTURA; TALAGARÇA, MERLIM E SEMELHANTES PARA CHAPELARIA						
59.07.0.01	Telas preparadas para pintar	LI	18	1	Exigível		
59.10	LINÓLEOS PARA QUALQUER USO, RECORTADOS OU NÃO; COBERTURAS DE PISOS COM REVESTIMENTO SOBRE SU- PORTE DE MATÉRIAS TEXTIEIS, RECORTADOS OU NÃO						
59.10.0.01	Linóleos	LI	56	1	Exigível		
59.10.0.99	Os demais	LI	56	1	Exigível		
59.11	TECIDOS COM BORRACHA, EXCLUSIVE DE MALHAS						
59.11.0.01	Tecidos	LI	11	1	Exigível		Fitas isolantes de fricção de cor preta, exceto fi- tas isolantes de tipo co- mmum
59.17	TECIDOS E ARTIGOS PARA USOS TÉCNICOS, DE MATÉRIAS TEXTIEIS						
59.17.9	<u>Outros</u>						
59.17.9.03	Tecidos filtrados ou não, mesmo impregna- dos ou revestidos, para máquinas de papel ou ou- tros usos técnicos	LI	25	1	Exigível		Feltro manchão patente, de lã
59.17.9.03		LI	37	1	Exigível		De lã
60.06	TECIDOS EM PEÇAS E OUTROS ARTIGOS (INCLUSIVE AS JOELHEIRAS E AS MEIAS PARA VARIZES) DE MALHA ELÁSTICA E DE MALHA COM BORRACHA						
60.06.2	<u>Artigos</u>						
60.06.2.99	Os demais	LI	50	Exigível	Exigível		Malhas tubulares elásticas para sujeitar vendas sobre o corpo
62.03	SACOS E SACOLAS PARA EMBALAGEM						
62.03.0.01	De henequém	LI	38	1	Exigível		
62.03.0.99	Os demais	LI	55	1	Exigível		
66.03	PARTES, GUARNIÇÕES E ACESSÓRIOS PARA OS ARTIGOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 66.01 E 66.02						
66.03.0.99	Os demais	LI	70	1	Exigível		Armações para guarda-chu- vas, sombrinhas e guarda- sóis
68.02	MANUFATURAS DE PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRU- ÇÃO, COM EXCLUSÃO DAS DA POSIÇÃO 68.01 E DAS DO CAPÍTULO 69; CUBOS PARA MOSAICOS						
68.02.0.01	Manufaturas de pedras de cantaria ou de construção, com exclusão das da posição 68.01 e das do Capítulo 69; cubos para mosaicos	LI	30	2	Exigível		Placas de pedra silha vulcâ- nica para revestimento
68.07	lÃ DE ESCÓRIAS, DE ROCHA E OUTRAS lÃS MINERAIS SEMELHANTES; VERMICULITA EXPANDIDA, ARGILA EX- PANDIDA E PRODUTOS MINERAIS SEMELHANTES EXPAN- DIDOS; MISTURAS E MANUFATURAS DE MATÉRIAS MINE- RAIS PARA USOS CALORÍFUGOS OU ACÚSTICOS, COM EX- CLUSÃO DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 68.12 68.13 E NO CAPÍTULO 69						
68.07.0.02	Vermiculita, perlita e produtos minerais seme- lhantes expandidos	LI	37	1	Exigível		Perlita

1	2	3	4	5	6	7	8
68.10	MANUFATURAS DE GESSO OU DE COMPOSIÇÕES A BASE DE GESSO						
68.10.0.01	Manufaturas de gesso ou de composições a base de gesso	LI	29	1	Exigível		
68.16	MANUFATURAS DE PEDRAS OU DE OUTRAS MATERIAS MINERAIS (INCLUSIVE AS MANUFATURAS DE TURFA), NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES						Chapas de gesso, revestidas com cartão ou papel
68.16.0.99	Os demais	LI	10	2	Exigível		Filtros, canos, cotovelos, uniões e outras partes de grafite, impermeabilizados com resina polimerizada, para intercambiadores de temperatura
69.05	TELHAS, ORNAMENTOS ARQUITETÔNICOS (CORNIJAS, FRISOS, ETC), E DEMAIS ARTIGOS CERAMICOS DE CONSTRUÇÃO						
69.05.0.01	Telhas, ornamentos arquitetônicos (cornijas, frisos, etc), e demais artigos cerâmicos de construção	LI	45	1	Exigível		
69.06	TUBOS, ACESSÓRIOS DE LIGAÇÃO E DEMAIS PEÇAS PARA CANALIZAÇÕES E USOS SEMELHANTES						
69.06.0.01	Tubos, acessórios de ligação e demais peças para canalizações e usos semelhantes	LI	45	1	Exigível		De grés
69.09	APARELHOS E ARTIGOS PARA USOS QUÍMICOS E OUTROS USOS TÉCNICOS; BEBEDOUROS, COCHOS OU TINAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA USOS RURAIS; CANIFAROS E DEMAIS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO						
69.09.0.99	Os demais	LI	45	2	Exigível		Bolas de cerâmica para moinho misturador
69.10	PIAS, LAVATÓRIOS, BIDÊS, VASOS SANITÁRIOS, BANHEIRAS E OUTROS ARTIGOS FIXOS SEMELHANTES PARA USOS SANITÁRIOS OU HIGIÉNICOS						
69.10.0.01	Pias, lavatórios, bidês, vasos sanitários, banheiras e outros artigos fixos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos	LI	45	1	Exigível		
69.11	LOUÇA E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO OU DE TOUCADOR, DE PORCELANA						
69.11.0.01	Louça e artigos de uso doméstico ou de toucador, de porcelana	LI	50	2	Exigível		Baixela
69.11.0.01		LI	50	2	Exigível		
69.13	ESTATUETAS, OBJETOS DE FANTASIA, PARA DECORAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO OU ADORNO PESSOAL						
69.13.0.01	De porcelana	LI	50	2	Exigível		
70.03	VIDRO EM BARRAS, VARETAS, BOLAS OU TUBOS, NÃO TRABALHADO (EXCETO VIDRO ÓTICO)						
70.03.0.01	Tubos ou varetas	LI	37	1	Exigível		De vidro neutro ou borosilicato
70.03.0.99	Os demais	LI	25	1	Exigível		Bolas de vidro borosilicato para fabricação de filamentos têxteis de fibra de vidro
70.04	VIDRO VAZADO OU LAMINADO, NÃO TRABALHADO (MESMO ARMADO OU OBTIDO POR SUPERPOSIÇÃO DE CHAPAS DURANTE A FABRICAÇÃO), EM CHAPAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR						
70.04.1	<u>Lisos, não trabalhados nem armados</u>						
70.04.1.01	Com espessura até 10 milímetros inclusive	LI	0	1	Exigível		
70.04.1.02	Com espessura de mais de 10 milímetros	LI	0	1	Exigível		
70.04.9	<u>Outros</u>						
70.04.9.01	Estriados, ondulados, estampados e semelhantes, não trabalhados	LI	31	1	Exigível		
70.05	VIDRO ESTIRADO OU SOPRADO, "VIDRO DE JANELAS", NÃO TRABALHADO (MESMO OBTIDO POR SUPERPOSIÇÃO DE CHAPAS DURANTE A FABRICAÇÃO), EM CHAPAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR						

1	2	3	4	6	7	8
70.05.1	<u>Vidros atérmicos</u>					
70.05.1.01	Com espessura até 10 mm inclusive	LI	0	1	Exigível	Vidro plano, liso,atér mico, com absorção mí nima de calor de 50% no comprimento de onda de dez mil angströn (com espessura mínima de 5 mm até 10 mm).
70.05.1.02	Com espessura de mais de 10 mm	LI	0	1	Exigível	
70.05.9	<u>Outros</u>					
70.05.9.01	Com espessura até 10 mm inclusive	LI	0	1	Exigível	Lisos, planos
70.05.9.01		LI	31	1	Exigível	Estriados, ondulados, martelados, raiados,estampados e semelhantes (Fantasia)
70.05.9.02	Com espessura de mais de 10 mm	LI	31	1	Exigível	Estriados, ondulados, martelados, raiados,estampados e semelhantes (Fantasia)
70.05.9.02		LI	0	1	Exigível	Lisos, planos
70.10	GARRAFAS, GARRAFÕES, FRASCOS, VA SOS, POTES, TUBOS PARA COMPRIMIDOS E DEMAIS RECIPIENTES DE VIDRO SEMELHANTES, PARA O TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO; ROLHAS, TAMPAS E OUTROS DISPOSITIVOS DE USO SEME LHANTE, DE VIDRO					
70.10.0.01	Garrafões, garrafas e frascos	LI	30	Exigível	Exigível	Garrafões de vidro tem perado, com capacidade de 15 a 20 litros,bran co ou levemente azulado, transparente
70.11	AMPOLAS E INVÓLUCROS, TUBULARES DE VIDRO, ABERTOS, NÃO ACABADOS, SEM GUARNIÇÕES, PARA LÂMPADAS, TUBOS, VÁLVULAS ELÉTRICAS E SEMELHANTES					
70.11.0.01	Para descarga	LI	4	1	Exigível	Tubos de quartzo para lâmpadas
70.11.0.02	Para incandescência	LI	4	1	Exigível	Tubos de quartzo para lâmpada
70.11.0.04	Para tubos catódicos de televisão	LI	9	1	Exigível	
70.12	AMPOLAS DE VIDRO PARA RECIPIENTES ISOLANTES					
70.12.0.01	Ampolas de vidro para recipientes isolantes	LI	41	1	Exigível	
70.13	OBJETOS DE VIDRO PARA SERVIÇOS DE MESA, DE COZINHA, DE TOUCADOR, PARA ESCRITÓRIO, DECORAÇÃO DE INTERIORES OU USOS SEMELHANTES, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 70.19					
70.13.0.01	De cristal	LI	40	1	Exigível	Figuras artísticas tí po Murano
70.19	CONTAS DE VIDRO, IMITAÇÕES DE PÉROLAS NATURAIS E DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE VIDRO; CUBOS, DADOS, PASTILHAS, FRAGMENTOS E ESTILHÇOS (MESMO SOBRE SUPORTE), DE VIDRO, PARA MOSAICOS E DECORAÇÕES SEMELHANTES; OLHOS ARTIFICIAIS DE VIDRO QUE NAO SEJAM PARA PRÓTESE, INCLUSIVE OLHOS PARA BRINQUEDOS; OBJETOS DE CONTAS DE VIDRO, VIDRILHOS E SEMELHANTES; OBJETOS DE FANTASIA DE VIDRO TRABALHADOS AO MÁCARICO (VIDRO FIADO)					
70.19.0.99	Os demais	LI	2	1	Exigível	Contas de vidro("grass-beads") ou pérolas para en gaste de suportes de lâmpa das incandescentes miniatura

		brasil					
1	2	3	4	5	6	7	8
70.19.0.99		LI	15	Exigível	Exigível		Micro-esferas de vidro para sinalização rodoviária e usos industriais
70.20	LÃ DE VIDRO, FIBRAS DE VIDRO E MANURATURAS DESTAS MATERIAS						
70.20.1	<u>Fibras de vidro</u>						
70.20.1.01	(03) Lã	LI	20	2	Exigível		Lã de vidro (para impermeabilizar tetos; anticorrosivo em tubulações; para reforço de plásticos; para refrigeração e cozinhas industriais, comerciais e domésticas; para ar condicionado industrial e comercial e para isolamento térmico)
70.21	OUTRAS MANUFATURAS DE VIDRO						
70.21.0.01	Frente, "cono ou cuelho" para tubos catódicos	LI	9	1	Exigível		
71.05	PRATA E SUAS LIGAS (INCLUSIVE A PRATA DOURADA E A PRATA PLATINADA), EM BRUTO OU SEMITRABALHADAS						
71.05.1	<u>Em bruto</u>						
71.05.1.01	Prata	LI	0	1	Exigível		
71.05.2	<u>Semitrabalhada, inclusive suas ligas</u>						
71.05.2.02	Barras	LI	37	1	Exigível		Inclusive perfilados
71.13	ARTIGOS DE OURIVERSARIA E SUAS PARTES COMPONENTES, DE METAIS PRECIOSOS OU FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS						
71.13.0.01	De prata	LI	55	1	Exigível		Talheres, baixela, jogos de chá, de café e candleiros, de prata 925
71.14	OUTRAS MANUFATURAS DE METAIS PRECIOSOS OU DE FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS						
71.14.1	<u>De prata</u>						
71.14.1.01	De prata	LI	44	1	Exigível		Elétrodos de prata ligada recobertos com fundentes
71.14.1.01		LI	50	1	Exigível		Malhas de prata para catálise
73.02	FERRO-LIGAS						
73.02.0.99	(02) Os demais	LI	10	1	Exigível		Ferro molibdênio
73.06	FERRO E AÇO, EM BLOCOS PUDELADOS OU DE PACOTE, EM LINGOTES OU EM BLOCOS						
73.06.0.03	(02) Em lingotes	LI	15	1	Exigível		
73.07	FERRO E AÇO EM DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES ("BLOOMS") E PALANQUILHA; DESBASTES PLANOS ("SLABS") E "LARGETS"; PEÇAS DE FERRO E AÇO SIMPLESMENTE DESBASTADAS POR FORJAMENTO OU MARTELAGEM (ESBOÇOS DE FORJA)						
73.07.0.01	Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e palanquilha	LI	13	1	Exigível		
73.07.0.02	Desbastes planos ("slabs") e "largets"	LI	13	1	Exigível		
73.08	BOBINAS PARA RELAMINAÇÃO ("COILS") DE FERRO OU DE AÇO						
73.08.0.01	Bobinas para relaminação ("coils") de ferro ou de aço	LI	0	1	Exigível		
73.09	CHAPAS UNIVERSAIS DE FERRO OU DE AÇO						
73.09.0.01	Chapas universais de ferro ou de aço	LI	13	1	Exigível		
73.10	BARRAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADAS OU EXTRUSADAS A QUENTE OU FORJADAS (INCLUSIVE FIO-MÁQUINA); BARRAS DE FERRO OU DE AÇO, OBTIDAS OU ACABADAS A FRIO; BARRAS OCAS DE AÇO PARA PERFURAÇÃO DE MINAS						
73.10.0.01	(01) Fio-máquina	LI	11	1	Exigível		
73.10.0.02	(02) Barras maciças	LI	11	1	Exigível		
73.13	CHAPAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO						
73.13.1	<u>Não revestidas, de mais de 4,75 mm</u>						
73.13.1.01	(01) Não revestidas, de mais de 4,75 mm	LI	0	1	Exigível		até 125 mm de espessura
73.13.2	<u>Não revestidas, de 3 mm até 4,75 mm</u>						
73.13.2.01	(02) Não revestidas, de 3 mm até 4,75 mm	LI	0	1	Exigível		
73.13.3	<u>Não revestidas, de menos de 3 mm</u>						
73.13.3.01	(03) Não revestidas, de menos de 3 mm	LI	0	1	Exigível		

		Brasil			6	7	8
1	2	3	4	5			
73.13.4	<u>Estanhadas (folha-de-Flandres)</u>						
73.13.4.01	(04) De 1 kg por caixa básica	LI	5	1	Exigível		
73.13.4.99	(04) Os demais	LI	5	1	Exigível		
73.13.5	<u>Revestidas, de mais de 4,75 mm</u>						
73.13.5.01	(01) De zinco	LI	13	1	Exigível		
73.13.5.02	(01) De chumbo	LI	12	1	Exigível		
73.13.5.99	(01) Os demais	LI	12	1	Exigível		
73.13.6	<u>Revestidas, de 3 mm até 4,75 mm</u>						
73.13.6.01	(02) De zinco	LI	13	1	Exigível		
73.13.6.02	(02) De chumbo	LI	12	1	Exigível		
73.13.6.99	(02) Os demais	LI	12	1	Exigível		
73.13.7	<u>Revestidas, de menos de 3 mm</u>						
73.13.7.01	(05) De zinco	LI	13	1	Exigível		
73.13.7.02	(05) De chumbo	LI	12	1	Exigível		
73.13.7.99	(05) Os demais	LI	12	1	Exigível		
73.14	FIOS DE FERRO OU DE AÇO, NUS OU REVESTIDOS, COM EXCLUSÃO DOS FIOS ISOLADOS UTILIZADOS COMO CONDUTORES ELÉTRICOS						
73.14.2	<u>Revestidos</u>						
73.14.2.00	De menos de 3 mm (na maior dimensão, de sua seção transversal)						
73.14.2.01	De zinco	LI	0	1	Exigível	Ovalado para cerca	
73.14.2.10	De 3 mm até 10 mm (na maior dimensão, de sua seção transversal)						
73.14.2.11	De zinco	LI	0	1	Exigível	Ovalado para cerca	
73.15	AÇO-LIGA E AÇO ALTO-CARBONO, NAS FORMAS INDICADAS NAS POSIÇÕES 73.06 A 73.14						
73.15.1	<u>Aços silícios</u>						
73.15.4.01	(16) Chapas, não revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura	LI	15	1	Exigível	Exceto "transformer grade"	
73.15.4.01		LI	5	1	Exigível	"Transformer grade"	
73.15.4.02	(18) Chapas, não revestidas, de 3 mm a 4,75 mm de espessura	LI	15	1	Exigível	Exceto "transformer grade"	
73.15.4.02		LI	5	1	Exigível	"Transformer grade"	
73.15.4.03	(20) Chapas, não revestidas, de menos de 3 mm de espessura	LI	11	1	Exigível	Exceto "transformer grade"	
73.15.4.03		LI	5	1	Exigível	"Transformer grade"	
73.15.4.04	(16) Chapas, revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura	LI	15	1	Exigível	Exceto "transformer grade"	
73.15.4.04		LI	5	1	Exigível	"Transformer grade"	
73.15.4.05	(18) Chapas, revestidas, de 3 mm a 4,75 mm de espessura	LI	15	1	Exigível	Exceto "transformer grade"	
73.15.4.05		LI	5	1	Exigível	"Transformer grade"	
73.15.4.06	(22) Chapas, revestidas, de menos de 3 mm de espessura	LI	15	1	Exigível	Exceto "transformer grade"	
73.15.4.06		LI	5	1	Exigível	"Transformer grade"	
73.15.4.06		LI	5	1	Exigível	"Transformer grade"	
73.15.9	<u>Outros aços-ligas</u>						
73.15.9.08	(10) Barras oças	LI	25	1	Exigível	Para brocas, temperadas em óleo	
73.16	ELEMENTOS DE VIAS FÉRREAS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO: TRILHOS, CONTRATRILHOS, AGULHAS, CRUZETAS, CRUZAMENTOS E DESVIOS, ALAVANCAS PARA COMANDOS DE AGULHAS, CREMALHEIRAS						

1	2	3	4	5	6	7	8
73.16	DORMENTES OU TRAVESSAS, TALAS DE JUNÇÃO, PLACAS DE APOIO, PEÇAS DE JUNÇÃO, PLACAS E TIRANTES DE SEPARAÇÃO E OUTRAS PEÇAS PRÓPRIAS PARA FIXAÇÃO, ARTICULAÇÃO, COLOCAÇÃO OU JUNÇÃO DOS TRILHOS						
73.16.0.01	(01) Trilhos	LI	5	1	Exigível		
73.16.0.05	(02) Desvios, cruzamentos e sapatas	LI	5	1	Exigível		
73.16.0.06	(02) Placas de apoio	LI	5	1	Exigível		
73.16.0.07	(02) Peças de junção (placas para talas de junção, talas de junção)	LI	5	1	Exigível		
73.18	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS) DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSIÇÃO 73.19						
73.18.2	<u>Tubos sem costura</u>						
73.18.2.01	(02) De aço comum	LI	29	1	Exigível	Até 9 polegadas de diâmetro	
73.18.2.01		LT	5	1	Exigível	De mais de 9 polegadas de diâmetro	
73.18.2.02	(02) De aço alto-carbono	LI	29	1	Exigível	Até 9 polegadas de diâmetro	
73.18.2.02		LI	5	1	Exigível	De mais de 9 polegadas de diâmetro	
73.18.2.03	(02) De aços-ligas	LI	29	1	Exigível	Até 9 polegadas de diâmetro	
73.18.2.03		LI	5	1	Exigível	De mais de 9 polegadas de diâmetro	
73.18.2.99	(02) Os demais	LI	29	1	Exigível	Até 9 polegadas de diâmetro	
73.18.2.99		LI	5	1	Exigível	De mais de 9 polegadas de diâmetro	
73.20	ACESSÓRIOS PARA TUBOS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO (UNIÕES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC)						
73.20.0.01	De ferro fundido	LI	43	1	Exigível		
73.20.0.99	Os demais	LI	43	1	Exigível	De ferro maleável	
73.20.0.99		LI	29	1	Exigível	Conexões de ferro maleável ("fittings") com diâmetro nominal de: 1/2" a 2" (12,7 a 50,8 mm), 2 1/2" a 4" (63,5 a 101,6 mm), 5" a 8" (127 a 203,2 mm)	
73.20.0.99		LI	37	1	Exigível	Conexões de aço forjado soldáveis	
73.21	ESTRUTURAS E SUAS PARTES (HANGARES, PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPORTEAS DE REPRESAS, TORRES, PILARES OU POSTES, COLUNAS, ARMAÇÕES, TELHADOS, CAIXILHOS PARA PORTAS E JANELAS, FECHOS METÁLICOS, BALAUSTRADAS, GRADES, ETC), DE FUNDição, DE FERRO OU DE AÇO; CHAPAS, TIRES, BARRAS, PERfilados, TUBOS, ETC, DE FUNDição, FERRO OU AÇO, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO						
73.21.0.01	Chapas, tires, barras, perfilados, tubos e similares, preparados para serem utilizados na construção	LI	45	1	Exigível		
73.21.0.02	Abraçadeiras e outros dispositivos especialmente concebidos para montar os elementos de construção	LI	35	1	Exigível		
73.21.0.99	Os demais	LI	43	1	Exigível		
73.22	RESERVATÓRIOS, CISTERNAS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUALQUER PRODUTO (EXCLUIDOS OS GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFETOS), DE FUNDição, FERRO OU AÇO, COM CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, INCLUSIVE COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO						
73.22.0.01	De aço comum	LI	35	1	Exigível	Tanque de aço comum, vitrificado internamente	
73.22.0.01		LI	43	1	Exigível		
73.22.0.99	Os demais	LI	33	1	Exigível	Silos aeromataíticos para armazenagem de cereais em chácaras	
73.22.0.99		LI	43	1	Exigível		
73.23	TONÉIS, BARRIS, TAMBORES, CAIXAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA TRANSPORTE OU ACCONDICIONAMENTO, DE CHAPAS DE FERRO OU DE AÇO						
73.23.0.01	Tambores	LI	35	1	Exigível	Tambores de 20 e 200 litros de capacidade	
73.23.0.99	Os demais	LI	30	1	Exigível	Recipientes térmicos de aço inoxidável para transporte e conservação de sêmen destinado à inseminação artificial	

1	2	3	4	5	6	7	8
73.24	RECIPIENES DE FERRO OU DE AÇO PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS						
73.24.0.01	Para acetileno	LI	19	1	Exigível		
73.24.0.99	Os demais	LI	4	1	Exigível	Cápsulas de ferro ou aço para anidrido carbônico para carga de sifão de uso doméstico	
73.24.0.99		LI	43	1	Exigível	Recipientes com capacidade superior a 300 lts	
73.24.0.99		LI	19	1	Exigível		
73.25	CABOS, CORDAS, TRANÇAS, CORDAMES E SEMELHANTES, DE FIO DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS						
73.25.0.01	Cabos	LI	29	1	Exigível		
73.26	ARAMES FARPADOS; RETORCIDOS, FARPADOS OU NÃO, DE FIO OU DE TIRA DE FERRO OU DE AÇO						
73.26.0.01	Arame farpado	LI	0	1	Exigível		
73.26.0.99	Os demais	LI	0	1	Exigível		
73.27	TELAS METÁLICAS E REDES DE FIOS DE FERRO OU DE AÇO						
73.27.0.01	Telas metálicas e redes de fios de ferro ou de aço	LI	30	1	Exigível		
73.31	PONHAS, PREGOS, ESCÂPULAS PONTIAGUDAS, GANCHOS ONDULADOS OU BISELADOS, CRAVOS E PERCEVEJOS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, MESMO COM CABEÇA DE OUTRAS MATERIAS, COM EXCLUSÃO DOS DE CABEÇA DE COBRE						
73.31.0.01	Para trilhos	LI	45	1	Exigível	Pregos	
73.31.0.99	Os demais	LI	5	1	Exigível	Pregos	
73.31.0.99		LI	45	2	Exigível	Ganchos galvanizados e cobreados, especiais para fechar caixas de cartão: coroa de 1 1/4x 5/8 de polegada de perna	
73.32	PARAFUSOS E PORCAS (COM OU SEM ROSCA), "TIRE-FOUDS" (PARAFUSOS DE LINHA), ARMELAS E GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CALVILHAS, CHAVETAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE ROSCA, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; ARRUELAS (INCLUSIVE AS ABERTAS E AS DE PRESSÃO), DE FERRO OU DE AÇO						
73.32.0.99	Os demais	LI	43	1	Exigível	Rebites tubulares e semitubulares de ferro ou aço, galvanizado ou não, fabricados de arames ou lâminas	
73.33	AGULHAS DE COSTURA MANUAL, AGULHAS PARA MALHAS E RENDAS, AGULHETAS PARA TRABALHOS ESPECIAIS, PASSAR CORDÕES OU FITAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA TRABALHOS MANUAIS DE COSTURA, BORDADOS, REDES OU TAPEÇARIA, FURADORES PARA BORDAR, DE FERRO OU DE AÇO						
73.33.0.01	Aguilhas de costura manual	LI	30	1	Exigível		
73.35	MOLAS E FOLHAS PARA MOLAS, DE FERRO OU DE AÇO						
73.35.0.01	Lâminas para molas	LI	11	1	Exigível		
73.35.0.02	Molas helicoidais	LI	12	1	Exigível	De menos de 40 mm de diâmetro de espira	
73.36	AQUECEDORES, ESTUFAS, LAREIRAS E FOGOES DE COZINHA (INCLUSIVE OS QUE SE PODEM UTILIZAR ACESSORIAMENTE EM AQUECIMENTO CENTRAL), FOGAREIROS, CALDEIRAS COM FORNALHA, APARELHOS PARA AQUECER PRATOS E SEMELHANTES, NÃO ELÉTRICOS, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA USOS DOMÉSTICOS, BEM COMO SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO						
73.36.1	<u>Aparelhos</u>						
73.36.1.01	Fogões	LI	67	1	Exigível	A gás, de uso doméstico	
73.36.1.99	Os demais	LI	67	1	Exigível	Aquecedores de ambiente, de uso doméstico a gás	
73.36.8	<u>Partes e peças</u>						
73.36.8.01	Para fogões	LI	49	1	Exigível	Assador giratório "rotisseries" acionadas por motor elétrico para fogões de uso doméstico	
73.38	ARTIGOS DE USO E ECONOMIA DOMÉSTICOS E DE HIGIENE E SUAS PARTES COMPONENTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO						

1	2	3	4	5	6	7	8
73.38.1	<u>Artigos domésticos</u>						
73.38.1.99	(01) Os demais	LI	7	1	Exigível		Sifão de aço inoxidável pa ra gaseificar bebidas auto maticamente e produzir so da (água seltz), mediante o uso de anidrido carbônico
74.01	"MATTES" DE COBRE; COBRE EM BRUTO (COBRE REFINA DO OU NÃO); DESPERDÍCIOS E SUCATA DE COBRE						
74.01.1	<u>"Matte" de cobre, cobre de cimentação</u>						
74.01.1.02	(03) Cobre de cimentação	LI	5	1	Exigível		Sob reserva do disposto no artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/VIII/1957(*)
74.01.2	<u>Cobre não refinado</u>						
74.01.2.01	(03) Cobre "blister"	LI	5	1	Exigível		Sob reserva do disposto no artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/VIII/1957(*)
74.01.2.02	(03) Cobre negro	LI	5	1	Exigível		Sob reserva do disposto no artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/VIII/1957(*)
74.01.3	<u>Cobre refinado</u>						
74.01.3.01	(04) Eletrolítico, em todas suas for mas de apresentação (barros, lingotes, para lelepípedos ("cakes"), cilindros("billets"), etc), exceto "wire bars" e granulhas	LI	5	1	Exigível		
74.01.3.02	(04) Refinado a fogo, em todas formas de apresentação (barros, lingotes, paralelepí pedos ("cakes"), cilindros ("billets"), etc), exceto "wire bars" e granulhas	LI	5	1	Exigível		
74.01.3.03	(04) "Wire bars",	LI	5	1	Exigível		
74.02	<u>COBRE-LIGAS</u>						
74.02.0.05	Cobre-Fósforo cujo teor de fósforo não ex ceda de 8%	LI	5	1	Exigível		
<hr/>							
(*) Ver Notas explicativas, ponto 2.							
74.06	<u>PÓ DE PARTÍCULAS DE COBRE</u>						
74.06.0.01	Bronze em pó	LI	5	1	Exigível		
74.17	<u>APARELHOS NÃO ELÉTRICOS DE COCÃO E DE AQUE CIMENTO DOS TIPOS UTILIZADOS PARA USOS DOMÉS TICOS, BEM COMO SUAS PARTES E PEÇAS SEPARA DAS, DE COBRE</u>						
74.17.8	<u>Partes e peças</u>						
74.17.8.01	Partes e peças	LI	24	1	Exigível		Gaseificadores para aquece dores a querosene, inclusi ve com partes de aço co breado
75.06	<u>OUTRAS MANUFATURAS DE NIQUEL</u>						
75.06.0.01	Outras manufaturas de níquel	LI	40	2	Exigível		Telas de monel (liga de ni quel e cobre)
78.01	<u>CHUMBO EM BRUTO (MESMO ARGENTÍFERO), DESPERDÍCIOS E SUCATA DE CHUMBO</u>						
78.01.1	<u>Em bruto e suas ligas</u>						
78.01.1.00	Não refinado						
78.01.1.01	(02) Em lingotes ou pães	LI	5	1	Exigível		(Com reserva da nota 162 da Tarifa Brasileira e ar tigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/VIII/57) (*)
78.01.1.10	Refinado						
78.01.1.11	(02) Eletrolítico, em lingotes	LI	5	1	Exigível		Inclusive em pães (com re serva da nota 162 da Tari fa Brasileira e artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/VIII/ 57) (*)
78.01.1.19	(02) Os demais refinados	LI	5	1	Exigível		Em lingotes ou pães (com reserva da nota 162 da Tari fa Brasileira e artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/ VIII/57) (*)
<hr/>							
(*) Ver Notas explicativas, ponto 2.							
78.03	<u>PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS, DE CHUMBO, DE PESO POR METRO QUADRADO SUPERIOR A 1 KG/700</u>						
78.03.0.01	Pranchas, folhas e tiras, de chumbo, de peso por metro quadrado superior a 1 kg 700	LI	30	1	Exigível		Chapas ou pranchas de chum bo (com reserva do artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/ VIII/57(*)
79.01	<u>ZINCO EM BRUTO; DESPERDÍCIOS E SUCATA DE ZINCO</u>						
79.01.1	<u>Zinco sem liga</u>						
79.01.1.00	Contendo em peso 99,99% ou mais de zinco						
79.01.1.01	(02) Em lingotes ou pães	LI	5	1	Exigível		Com reserva do artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/ VIII/1957(*)
79.01.1.10	Contendo em peso de 99,95% inclusive a 99,99% exclusivo de zinco						
79.01.1.11	(02) Em lingotes ou pães	LI	5	1	Exigível		Com reserva do artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/ VIII/1957(*)
79.01.1.20	Contendo em peso menos de 99,95% de zinco						
79.01.1.21	(02) Em lingotes ou pães	LI	5	1	Exigível		Com reserva do artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/ VIII/1957(*)

1	2	3	4	5	6	7	8
79.01.2 79.01.2.01	<u>Ligas de zinco</u> (02) Em lingotes, contendo em peso mais de 3% de alumínio	LI	5	1	Exigível		Liga de zinco (95%) - Alumínio (4%) - Magnésio(1%). Com reserva do artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/VIII/1957(*)
81.01	TUNGSTÊNIO (VOLFRÂMIO), EM BRUTO OU MANUFATURADO						
81.01.2	<u>Manufaturado</u>						
81.01.2.02	Filamentos e fios, inclusive em espirais	LI	5	1	Exigível	Filamentos	
81.01.2.02		LI	0	1	Exigível	Para fabricação de lâmpadas	
81.02	MOLIBDÊNIO EM BRUTO OU MANUFATURADO						
81.02.2	<u>Manufaturado</u>						
81.02.2.02	Filamentos e fios	LI	2	1	Exigível	Para fabricação de lâmpadas	
<hr/>							
(*) Ver Notas explicativas, ponto 2.							
81.04	OUTROS METAIS COMUNS, EM BRUTO OU MANUFATURADOS; "CERMETS" EM BRUTO OU MANUFATURADOS						
81.04.2	<u>Bismuto e cádmio</u>						
81.04.2.01	(02) Bismuto em bruto	LI	5	1	Exigível		
81.04.2.02	(02) Cádmio em bruto	LI	5	1	Exigível		
81.04.4	<u>Manganês e antimônio</u>						
81.04.4.02	(02) Antimônio em bruto	LI	5	1	Exigível		(Com reserva do artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/VIII/1957) (*)
82.01	PÁS, ENXADÓES, PICARETAS, ENXADAS, FORQUILHAS, ANCINHOS E GADANHOS; MACHADOS, PODÓES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUUME; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA CORTAR FENO OU PALHA, TESOURAS PARA GRAMAS, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS, PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, JARDINA, GEM E SILVICULTURA						
82.01.0.04	Pás	LI	35	2	Exigível	Pás forjadas em aço de uma só peça com cubo fechado, sem cabo	
82.01.0.99	Os demais	LI	37	1	Exigível	Facões para cortar cana	
82.01.0.99		LI	30	1	Exigível	Facões diferentes dos de cortar cana	
82.02	SERRAS MANUAIS, FOLHAS DE SERRA DE TODOS OS TIPOS (INCLUSIVE AS PRESAS-SERRAS E AS FOLHAS SEM DENTES PARA SERRAR)						
82.02.1	<u>Folhas de serras</u>						
82.02.1.01	De fitas, sem fim ou em rolos	LI	37	1	Exigível		
82.02.1.02	De fitas retas, para arcos ou bastidores	LI	37	1	Exigível		
82.02.1.03	De fresas-serras	LI	37	1	Exigível		
82.02.1.04	Circulares	LI	37	1	Exigível		
82.02.1.05	De correntes	LI	35	1	Exigível		
<hr/>							
(*) Ver Notas explicativas, ponto 2.							
82.02.1.05		LI	31	1	Exigível	Corrente-serra sem fim tipo picadora, nos tamanhos de 43-53-63, 5-76-91,5 e 102 cm, de uso exclusivo ou principal em moto-serra para madeira da posição 84.49	
82.02.1.06	Sem dentes para serrar pedra	LI	30	1	Exigível		
82.02.1.99	Os demais	LI	35	1	Exigível		
82.02.2	<u>Serras montadas</u>						
82.02.2.01	Serrote	LI	5	1	Exigível		
82.02.2.99	Os demais	LI	45	1	Exigível		
82.03	TENAZES, ALICATES, PINÇAS E SEMELHANTES, MESMO CORTANTES; CHAVES DE PORCAS, TORQUESSES, CORTA-TUBOS, CORTA-CAVI-LHAS E SEMELHANTES; TESOURAS PARA METAIAS, LIMAS E GROSAS, MANUAIS						
82.03.0.82	Chaves de porca	LI	10	1	Exigível	Ajustáveis ou fixas	
82.03.0.99	Os demais	LI	5	1	Exigível	Ferramenta de fender sola de calçado de couro	
82.04	OS DEMAIS UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO; BIGORNAS, TORNOS DE APERTAR, LÂMPADAS DE SOLDAR, FORJAS PORTÁTEIS, REBOLOS COM BASTIDOR, MANUAIS OU DE PÉDAL E CORTA-VIDROS						
82.04.0.99	Os demais	LI	38	1	Exigível	Jogos (conjuntos) de ferramentas de serviço, de uso específico, nos automóveis: "Peugeot", "Rambler", "Valiant" e "Chevrolet". Morsas (sargento).	

		2	3	4	5	6	7	8
82.05	FERRAMENTAS INTERMUTÁVEIS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS E PARA FERRAMENTAS MÁNUAIS, MECÂNICAS OU NÃO (DE CUNHAR, ESTAMPAR, ROSQUEAR, ALISAR, FILETAR, FREsar, MANDRILHAR, ENTALHAR, TORNEAR, ATARRAXAR, FURAR, ETC), INCLUSIVE AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM (TREFILADO) E DE EXTRUSÃO A QUENTE DE METAIS, BEM COMO AS FERRAMENTAS DE SONDAR E PERFURAR							
82.05.0.02	Brocas, mechas e escareadores e outras ferramentas semelhantes	LI	36	1	Exigível	Brocas cilíndricas para trabalhar madeiras e metais		
82.05.0.04	Fresas	LI	38	1	Exigível	Para desvirar calçado		
82.05.0.06	Ferramentas para sondar e perfurar (trépanos, coroas e semelhantes)	LI	25	1	Exigível	Estruturas de corte (cones) para trépanos ou "barrenas" tricônicas de perfuração do subsolo		
82.06	FACAS E LÂMINAS CORTANTES PARA MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS							
82.06.0.99	Os demais	LI	31	1	Exigível	Seções de facas "chapitas" (contra-facadas) para máquinas de ceifar		
82.08	MOINHOS DE CAFÉ, MÁQUINAS DE MOER CARNE, PASSADORES E OUTROS APARELHOS MECÂNICOS DE USO DOMÉSTICO, UTILIZADOS PARA PREPARAR, ACONDICIONAR, SERVIR, ETC, OS ALIMENTOS E AS BEBIDAS, DE PESO MÁXIMO DE 10 QUILOGRAMAS							
82.08.0.01	Moinhos	LI	43	1	Exigível	Manuais, exclusivamente para moer milho		
82.11	NAVALHAS E APARELHOS DE BARBEAR E SUAS FOLHAS (INCLUSIVE OS ESBOÇOS EM TIRAS)							
82.11.8	<u>Partes, peças e esboços</u>							
82.11.8.03	Peças, inclusive dos aparelhos elétricos	LI	5	1	Exigível	Partes e peças para barbeadores elétricos		
82.13	OUTROS ARTIGOS DE CUTELARIA (INCLUSIVE AS TESOURAS DE PODAR, TOSQUIADORES, RACHADORES, FACAS DE AÇOUGUE E DE COPA E FACAS DE CORTAR PAPEL); FERRAMENTAS E JOGOS DE FERRAMENTAS DE MANICURO, PEDICURO E SEMELHANTES (INCLUSIVE AS LIMAS PARA UNHAS)							
82.13.0.02	Tosquiadores	LI	5	1	Exigível			
83.01	FECHADURAS (INCLUSIVE FECHOS E OS FECHOS DE SEGURANÇA, COM FECHADURA), FERROLHOS E CADEADOS, DE CHAVE, DE SEGREDO OU ELÉTRICOS E SUAS PARTES COMPOSTAS, DE METAIS COMUNS; CHAVES DE METAIS COMUNS PARA ESTES ARTIGOS							
83.01.1	<u>Fechaduras</u>							
83.01.1.99	Os demais	LI	50	Exigível	Exigível	Fechaduras de segurança com chave de dupla alheta e de placa flutuante (seguros laminares). Fechaduras cilíndricas com chave ao centro da extremidade exterior e botão ao interior		
83.03	COFRES-FORTES, PORTAS E COMPARTIMENTOS BLINDADOS PARA CASAS-FORTES, COFRES, CAIXAS DE SEGURANÇA E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS							
83.03.0.01	Cofres-fortes, portas e compartimentos blindados para casas-fortes, cofres, caixas de segurança e artigos semelhantes, de metais comuns	LI	45	1	Exigível	Caixas de segurança (tesouros) bancários		
83.05	FERRAGENS PARA ENCADERNAÇÃO DE FOLHAS SOLTAS E PARA CLASSIFICADORES, PINÇAS DE DESENHO, MOLAS PARA PAPÉIS, CANTOS PARA CARTAS, "CLIPS", GRAMPOS, GARRAS PARA ÍNDICES, GUARNIÇÕES PARA REGISTROS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS							

54(SUPLEMENTO)

DIÁRIO OFICIAL

DEZEMBRO 1983

1	2	3	4	5	6	7	8
83.05.1.01	Ferragens para encadernação de folhas soltas e para classificadores, pinças de desenho, molas para papéis, cantos para cartas, "clips", grampos, garras para índices, guarnições para registros e ourros objetos semelhantes de escritório, de metais comuns	LI	30	1	Exigível	Grampos e "clips"	
83.07	APARELHOS DE ILUMINAÇÃO, LAMPADÁRIOS, LUSTRES E OUTROS ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, BEM COMO SUAS PARTES NÃO ELÉTRICAS, DE METAIS COMUNS						
83.07.1	<u>Aparelhos</u>						
83.07.1.01	Lanternas, a petróleo ou querosene, a pressão	LI	37	1	Exigível		
83.07.1.99	Os demais	LI	57	1	Exigível	Aparelhos de iluminação de campo operatório	
83.15	FIOS, VARETAS, TUBOS, CHAPAS, PASTILHAS, ELÉTRODOS E ARTIGOS SEMELHANTES DE METAIS COMUNS OU DE CARBURETOS METÁLICOS, REVESTIDOS INTERIOR OU EXTERIORMENTE DE DECAPANTES E FUNDENTES, PARA SOLDAGEM OU DEPÓSITO DE METAL OU DE CARBURETOS METÁLICOS; FIOS E VARETAS DE PÓ AGLOMERADO, DE METAIS COMUNS, PARA METALIZAÇÃO POR PROJEÇÃO						
83.15.0.01	Elétrodos de ferro ou aço	LI	55	1	Exigível	Revestidos	
84.06	MOTORES DE EXPLOSÃO OU DE COMBUSTÃO INTERNA, DE ÉMBOLOS						
84.06.4	<u>De motocicletas, bicicletas e semelhantes</u>						
84.06.4.01	(02) Para motocicletas	LI	21	1	Exigível		
84.06.5	<u>Estacionários</u>						
84.06.5.01	(02) Diesel e semidiesel	LI	13	1	Exigível	Para locomotivas diesel elétricas, de mais de 700 kg	
84.06.8	<u>Partes e peças</u>						
84.06.8.10	Para outros motores						
84.06.8.12	(02) Carburadores	LI	24	-	Exigível	Para motonetas (exclusivamente destinados à complementação da produção nacional, por fabricantes de motonetas. Sujos à comprovação de emprego, de acordo com a legislação em vigor)	
84.06.8.19	(02) Os demais	LI	18	1	Exigível	Para motocicletas	
84.06.8.19		LI	24	-	Exigível	Cilindros para motor de motonetas (exclusivamente destinados à complementação da produção nacional, por fabricantes de motonetas. Sujos à comprovação de emprego, de acordo com a legislação em vigor)	
84.08	OUTROS MOTORES E MÁQUINAS MOTRIZES						
84.08.9	<u>Outros</u>						
84.08.9.02	(03) A vento	LI	37	1	Exigível		
84.08.9.99	(03) Os demais	LI	29	1	Exigível	Motores de mola para assadores giratórios, até 1,5 kg	
84.10	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS PARA LÍQUIDOS INCLISIVE BOMBAS NÃO MECÂNICAS E BOMBAS DISTRIBUIDORAS COM DISPOSITIVO DE MEDIDAÇAO; ELEVADORES DE LÍQUIDOS (DE ALCATRUZES, DE NORAS, DE CORREIAS FLEXÍVEIS, ETC)						
84.10.1	<u>Bombas alternativas</u>						
84.10.1.01	Manuais	LI	37	1	Exigível		
84.10.1.99	Os demais	LI	35	1	Exigível	Bombas alternativas de sucção para pesca (absorventes de peixes) acionadas por pressão de óleo	
84.10.1.99		LI	43	1	Exigível		
84.10.2	<u>Bombas rotativas volumétricas</u>						
84.10.2.01	De engrenagem	LI	43	1	Exigível		
84.10.2.99	Os demais	LI	20	2	Exigível	Bombas hidráulicas de palhetas, de pressão até 3.000 PSI ou 210 atmosferas	
84.10.3	<u>Bombas centrífugas e turbobombas</u>						
84.10.3.01	Turbobombas	LI	43	1	Exigível		
84.10.3.99	Os demais	LI	43	1	Exigível	Bombas centrifugas	
84.10.3.99		LI	40	1	Exigível	Bombas com impulsor centrífugo helicoidal, especiais para descarga de sólidos em suspensão em líquidos	
84.10.9	<u>Outros</u>						
84.10.9.01	Para distribuição de combustível	LI	29	1	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8
84.11	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR OU DE VÁCUO; COMPRESSORES, MOTO-COMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE ÉMBOLOS LIVRES; VENTILADORES E SEMELHANTES						
84.11.1	<u>Bombas e compressores</u>						
84.11.1.02	Compressores de ar	LI	31	1	Exigível	Fixos	
84.11.1.02		LI	11	1	Exigível	Portáteis para pintura e oficinas	
84.11.1.02		LI	15	1	Exigível	Outros compressores	
84.11.1.99	Os demais	LI	37	1	Exigível	Compressores para amoníaco de 20 a 200 HP, multicilindros, velocidades de 640 a 1450 r.p.m. de regime de trabalho até 5 atmosferas	
84.11.1.99		LI	30	1	Exigível	Motocompressores de gás, herméticos acessíveis (com blocos providos de tampas de acesso) com potências de 1/3 até 1 1/2 HP para refrigeração comercial.	
84.11.1.99						Compressores de amoníaco de 20 a 200 HP, multicilindros, velocidades de 640 a 1450 r.p.m. de regime de trabalho de mais de 5 atmosferas	
84.11.1.99		LI	5	1	Exigível	Bombas de alto vácuo (para vácuo de 0,01 mm de Hg. ou superior)	
84.11.1.99		LI	26	1	Exigível	Compressores de refrigeração abertos, para amoníaco, sem motor, de até 60.000 F/h ou 20 toneladas (condições standard de medição - 15° + 30°C)	
84.11.1.99		LI	24	1	Exigível	Compressores de refrigeração, abertos, para amoníaco, sem motor, de mais de 60.000 F/h ou 20 toneladas (condições standard de medições - 15° + 30°C).	
84.11.1.99						Compressores rotativos ("Booster") para gases refrigerantes, de deslocamento volumétrico até 15 metros cúbicos por minuto, para serem utilizados em sistemas de refrigeração	
84.11.1.99		LI	19	1	Exigível	Compressores frigoríficos, abertos, para gases halogenados, de capacidade de até 5 HP, sem motor.	
84.11.1.99						Compressores de refrigeração, abertos, de mais de 5 HP, sem motor, para gases halogenados	
84.11.1.99		LI	9	1	Exigível	Compressores de refrigeração, abertos, de 1 1/2 HP, sem bomba de óleo, acionados por pratos magnéticos, para ar condicionado de uso em automóveis.	
84.11.1.99						Compressores de refrigeração, abertos, de 3 HP, sem bomba de óleo, acionados por pratos magnéticos, para ar condicionado de uso em automóveis	
84.11.2	<u>Ventiladores e semelhantes</u>						
84.11.2.01	<u>Ventiladores e semelhantes</u>	LI	45	1	Exigível	Ventiladores exclusivamente industriais	
84.11.2.01		LI	43	1	Exigível		
84.11.8	<u>Partes e peças</u>						
84.11.8.01	<u>Partes e peças</u>	LI	29	1	Exigível	Separadores de óleo com ou sem sistema de retorno de óleo ao cárter do compressor	
84.11.8.01		LI	24	1	Exigível	Identificáveis para compressores de amoníaco de uso em refrigeração, exceto separadores de óleo com ou sem sistema de retorno de óleo ao cárter do compressor	

1	2	3	4	5	6	7	8
84.11.8.01		LI	4	1	Exigível	Lingüetas (lâminas "flappers"), para pratos de válvulas de compressores abertos para refrigeração comercial.	
						Placas ou pratos de válvulas completamente armadas ou não para compressores abertos do item 84.11.1.99.	
						Reguladores de potência para compressores de refrigeração industrial, de potências maiores de 5 HP.	
						Selos mecânicos para compressores abertos de refrigeração	
84.12	GRUPOS PARA CONDICIONAMENTO DE AR QUE CONTENHAM EM UM SÓ CORPO, UM VENTILADOR COM MOTOR E DISPOSITIVOS APROPRIADOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE						
84.12.1	<u>Aparelhos</u>						
84.12.1.01	Aparelhos	I.I	69	1	Exigível	Equipamento de ar condicionado para automóveis	
84.13	QUEIMADORES PARA ALIMENTAÇÃO DE FORNALHAS, DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS (PULVERIZADORES), DE COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS PULVERIZADOS OU DE GASES; FORNALHAS AUTOMÁTICAS; INCLUSIVE SUAS ANTEFORNALHAS E GRELHAS MECÂNICAS, SEUS DESCARREGADORES MECÂNICOS DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES						
84.13.1	<u>Queimadores</u>						
84.13.1.01	De combustíveis líquidos	LI	31	1	Exigível		
84.13.1.03	De gases	LI	31	1	Exigível		
84.15	MATERIAL, MÁQUINAS E APARELHOS PARA PRODUÇÃO DE FRIÓ, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO						
84.15.1	<u>De uso doméstico</u>						
84.15.1.01	(03) Elétricos	LI	59	1	Exigível	Refrigeradores de压缩 com peso unitário de até 200 kg	
84.15.1.01		LI	99	1	Exigível	Refrigeradores, pesando até 200 kg	
84.15.1.01		LI	49	1	Exigível	Congeladores de compressão verticais ou horizontais (Freezers)	
84.15.1.02	(02) Não elétricos	LI	99	1	Exigível	Refrigeradores, pesando até 200 kg	
84.15.1.02		LI	49	1	Exigível	Refrigeradores de absorção de até 200 kg de peso. Congeladores de absorção de até 200 kg de peso	
84.15.2	<u>Instalações frigoríficas</u>						
84.15.2.01	(01) Fábricas de gelo	LI	19	1	Exigível	Máquinas automáticas para produção de gelo em escamas	
84.15.2.01		LI	24	1	Exigível	Máquinas e/ou aparelhos elétricos automáticos para fabricação de cubos e/ou outras formas de gelo, de uso comercial, de até 200 kg de produção em 24 horas.	
84.15.2.01						Máquinas e/ou aparelhos elétricos, não automáticos, para fabricação de cubos de gelo, de uso comercial, de até 200 kg de produção em 24 horas	
84.15.2.99	(01) Os demais	LI	29	1	Exigível	Equipamentos frigoríficos de compressão para unidade de transporte de produtos perecíveis, compreendendo: compressor, evaporador e condensador	

1	2	3	4	5	6	7	8
84.15.2.99		LI	19	1	Exigível		Equipamentos frigoríficos por expansão de nitrogênio líquido, de até 500 kg de peso, para unidade de transporte de produtos perecíveis. Equipamentos frigoríficos de absorção para unidade de transporte de produtos perecíveis, compreendendo: fervedor, evaporador e condensador. Câmaras frigoríficas modulares ou desmontáveis, com equipamento elétrico de refrigeração incorporado
84.15.8	<u>Partes e peças</u>						
84.15.8.01	(03) Para máquinas ou aparelhos elétricos, de uso doméstico	LI	23	1	Exigível		Evaporador de alumínio com cano de alumínio
84.15.8.01		LI	19	1	Exigível		Conetores de cobre-alumínio para uso em refrigeração
84.15.8.02	(02) Para máquinas ou aparelhos não elétricos, de uso doméstico	LI	49	1	Exigível		Para unidade de refrigeração por absorção, exceto evaporadores de alumínio com cano de alumínio e queimadores a gás ou a querosene
84.15.8.02		LI	4	1	Exigível		Queimadores a gás.
84.15.8.03	(01) Para máquinas ou aparelhos, não domésticos	LI	29	1	Exigível		Identificáveis para máquinas e/ou aparelhos elétricos, automáticos, para fabricação de cubos de gelo, para uso comercial, de até 200 kg diárias de produção
84.15.8.03		LI	19	1	Exigível		Condensadores resfriados por ar, para uso em refrigeração. Condensadores de casco e tubo, horizontal e vertical, para uso em refrigeração
84.15.8.03		LI	4	1	Exigível		Queimadores a gás.
84.15.9	<u>Outros</u>						
84.15.9.99	(03) Os demais	LI	59	1	Exigível		Refrigeradores elétricos, não domésticos
84.15.9.99		LI	49	1	Exigível		Congeladores por compressão, não domésticos
84.15.9.99		LI	39	1	Exigível		Unidades fornecedoras de bebidas carbonatadas com equipamento de refrigeração incorporado
84.15.9.99		LI	29	1	Exigível		Balões refrigerados para auto serviço, com seu respectivo equipamento de refrigeração incorporado ou não, de compressão, de mais de 200 kg de peso
84.15.9.99		LI	24	1	Exigível		Unidades condensadoras para uso em refrigeração não doméstica, com compressor aberto para gases halogenados, sem motor, montados sobre uma base comum
84.15.9.99		LI	4	1	Exigível		Conjuntos completos elétricos, automáticos, para fabricação de cubos ou outras formas de gelo, para incorporação em refrigeradores domésticos.
							Bebedouro de água refrigerada que se alimente por conexão a tubos com equipamento de refrigeração incorporado.
							Equipamentos de refrigeração por absorção, não elétricos de uso doméstico.
							Refrigeradores de absorção, não domésticos, de mais de 200 kg de peso, elétricos e não elétricos

1	2	3	4	5	6	7	8
84.16	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO LAMINA-DORES DE METAIS E MÁQUINAS DE LAMINAR VIDRO, E SEUS CILINDROS						
84.16.1	<u>Calandras e laminadores</u>						
84.16.1.99	<u>Os demais</u>	LI	30	2	Exigível	Laminadores ou calandras para o acabamento de folhas ou lâminas de material plástico, pesando até 2.000 kg	
84.16.1.99		LI	20	2	Exigível	Laminadores ou calandras para o acabamento de folhas ou lâminas de material plástico, pesando mais de 2.000 kg	
84.17	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA O TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE ENVOLVAM MUDANÇA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COCÇÃO, TORREFAÇÃO, DESTILAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, REFINAÇÃO, CONDENSAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, ETC, COM EMOLUSÃO DOS APARELHOS DE USO DOMÉSTICO, AQUECEDORES DE ÁGUA (INCLUSIVE OS DE BANHEIRO), NÃO ELÉTRICOS						
84.17.1	<u>De aquecimento ou refrigeração</u>						
84.17.1.01	(01) Intercambiadores de calor, de placas	LI	19	1	Exigível	Para uso em refrigeração, comercial e industrial	
84.17.1.01		LI	22	1	Exigível		
84.17.1.02	(01) Intercambiadores de calor, tubulares	LI	19	1	Exigível	Para uso em refrigeração, comercial e industrial	
84.17.1.02		LI	30	2	Exigível	Intercambiadores de temperatura constituídos de tubos de grafite impermeabilizados com resina polimerizada	
84.17.1.02		LI	38	1	Exigível		
84.17.1.03	(02) Aquecedores de água (inclusive os de banheiro), não elétricos, de uso doméstico	LI	21	1	Exigível	Acionados diretamente por energia solar	
84.17.1.99	(01) Os demais	LI	5	1	Exigível	Aquecedores para ambiente, à base de petróleo	
84.17.1.99		LI	24	1	Exigível	Resfriadores de líquidos, tipo evaporativo, com circulação de ar para uso em refrigeração industrial	
84.17.1.99		LI	19	1	Exigível	Resfriadores de líquidos tipo horizontal, de casco e tubo, para uso em refrigeração industrial (intercambiadores de temperatura ou evaporadores)	
84.17.3	<u>Aparelhos de evaporação e de secagem</u>						
84.17.3.01	(01) De liofilização e de criodessecção	LI	5	1	Exigível	Equipamentos de liofilização de até 150 kg e até 10 m ³ de capacidade	
84.17.3.99	(01) Os demais	LI	5	1	Exigível	Unidade secadoras de grãos, transportável, de uso agrícola	
84.17.3.99		LI	29	1	Exigível	Evaporadores para equipamento de refrigeração comercial ou industrial, para uso em sistema de ar forçado ou não, sem motor	
84.17.3.99		LI	55	1	Exigível	Secadoras para grãos	
84.17.9	<u>Outros</u>						
84.17.9.01	(01) Para a liquefação de gases	LI	21	1	Exigível	Instalações completas, compactas, para liquefação de ar, para a produção de oxigênio, nitrogênio e argônio, até 500 kg	
84.17.9.01		LI	22	1	Exigível	Instalações completas, compactas, para liquefação de ar, para a produção de oxigênio, nitrogênio e argônio, de mais de 500 kg	

DEZEMBRO 1983

DIÁRIO OFICIAL

(SUPLEMENTO) 59

1	2	3	4	5	6	7	8
84.18	CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRÍFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES						
84.18.1	<u>Centrifugadores e secadores centrífugos</u>						
84.18.1.01	(01) Desnatadoras	LI	5	1	Exigível	De mais de 500 litros	
84.18.1.01		LI	15	1	Exigível	Até 500 litros	
84.18.1.99	(02) Os demais	LI	5	1	Exigível	Centrifugadores ("centicleaners")	
84.18.2	<u>Filtros e depuradores de líquidos ou gases</u>						
84.18.2.02	(02) Domésticos	LI	49	1	Exigível	Purificadores de ar para cozinha sem dispositivos que modifiquem temperatura e/ou umidade	
84.18.2.99	(02) Os demais	LI	29	1	Exigível	Filtros de ar para condicionadores de ar	
84.18.2.99		LI	9	1	Exigível	Filtros secadores com ou sem desidratantes para refrigeradores comerciais	
84.18.2.99		LI	19	1	Exigível	Filtros secadores, com ou sem desidratante, para refrigeradores domésticos	
84.18.8	<u>Partes e peças</u>						
84.18.8.02	(02) Para filtros e depuradores	LI	69	1	Exigível	Identificáveis para purificadores de ar para cozinha, sem dispositivos que modifiquem temperatura e/ou umidade	
84.19	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR E SECAR GARRAFAS E OUTROS RECÍPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, ETIQUETAR OU CAPSULAR GARRAFAS, CAIXAS, SACOS E OUTROS CONTINENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR, ACONDICIONAR OU EMBALAR MERCADORIAS; APARELHOS PARA GASEIFICAR BEBIDAS; APARELHOS PARA LAVAR BAIXELAS						
84.19.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>						
84.19.1.01	Para celofanar cigarros	LI	5	1	Exigível	Automáticas	
84.19.1.99	Os demais	LI	5	1	Exigível	Máquina automática para empacotar cigarros.	
84.19.1.99		LI	22	1	Exigível	Máquinas para lavar baixela, de uso doméstico	
84.19.1.99		LI	13	1	Exigível	Fechadores de caixas de cartão, pesando até 1.000 kg.	
84.19.1.99		LI	20	1	Exigível	Colocadores de fitas de segurança pesando até 1.000 kg	
84.19.1.99		LI	32	2	Exigível	Encaixadoras e desencaixadoras de garrafas e recipientes, pesando mais de 1.000 kg	
84.19.1.99		LI				Máquina para atar ou amarrar pacotes ou envoltórios, com peso unitário até 1.000 kg	
84.19.1.99		LI				Máquinas horizontais automáticas para enolver, empacotar e/ou acondicionar doces, bolachas e caramelos.	
84.19.1.99		LI				Máquinas horizontais automáticas para enolver, empacotar e/ou acondicionar tabletas, barras e "napolitanas" de chocolate, docinhos e obréias	

1	2	3	4	5	6	7	8
84.19.1.99		LI	15	2	Exigível	Máquinas verticais automáticas, confeccionadoras, acondicionadoras e pesadoras de produtos alimentícios em recipientes termoseláveis.	
84.19.8.01	<u>Partes e peças</u>					Máquinas empacotadoras, contínuas, horizontais, para produtos alimentícios em envoltórios tubulares	
84.19.8.01	<u>Partes e peças</u>	LI	19	1	Exigível	Identificáveis para aparelhos de lavar pratos e baixela	
84.20	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUSIVE BÁSCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAÇÃO DE PEÇAS FABRICADAS, COM EXCLUSÃO DAS BALANÇAS SENSÍVEIS A PESO IGUAL OU INFERIOR A 5 CENTIGRAMAS; PESSOS PARA QUALQUER TIPO DE BALANÇA						
84.20.8.01	<u>Partes e peças</u>	LI	50	Exigível	Exigível	Braço impressor de segurança	
84.20.9.00	<u>Outros</u>						
84.20.9.01	<u>Especiais</u>	LI	29	1	Exigível		
84.20.9.01	<u>De plataforma</u>	LI	29	1	Exigível		
84.20.9.90	<u>Os demais (não especificados)</u>	LI	29	1	Exigível	Domésticas e comerciais	
84.20.9.91	Com capacidade de pesagem até 10 kg	LI	24	1	Exigível	Comerciais	
84.20.9.92	Com capacidade de pesagem até 100 kg	LI	29	1	Exigível	Comerciais	
84.20.9.93	Com capacidade de pesagem até 1.000 kg	LI	29	1	Exigível	Comerciais	
84.21	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR MATERIAIS LÍQUIDOS OU EM PÔ; EXTINTORES, CARGADOS OU NÃO; PISTOLAS AEROGRÁFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES						
84.21.1	<u>Pulverizadores e polvilhadores</u>						
84.21.1.01	Manuais ou de pedal	LI	5	1	Exigível		
84.21.1.02	Motorizados, mesmo os de autopropulsão	LI	5	1	Exigível		
84.21.2	<u>Aparelhos contra incêndios</u>						
84.21.2.01	Extintores	LI	43	1	Exigível		
84.22	MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA E DE MOVIMENTAÇÃO (ELEVADORES, "SKIPS", GUINCHOS, MACACOS, TALHAS, GUINDASTES, PONTES ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFÉRICOS, ETC), COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS E APARELHOS DA POSIÇÃO 84.23						
84.22.1	<u>Talhas, guinchos e cabrestantes</u>						
84.22.1.99	Os demais	LI	35	1	Exigível	"Power-block" para serem montado em cabrestantes hidráulicos especiais, para barcos pesqueiros	
84.22.1.99		LI	30	2	Exigível	Cabrestantes ("malacates" marítimos) para barcos pesqueiros, de acionamento manual	
84.22.1.99		LI	25	2	Exigível	Cabrestantes ("malacates" marítimos) para barcos pesqueiros, com capacidade até 100 toneladas	
84.22.2	<u>Macacos</u>						
84.22.2.02	Hidráulicos	LI	49	1	Exigível	De 10 a 100 toneladas	
84.22.3	<u>Elevadores e transportadores</u>						
84.22.3.05	Transportadores mecânicos de ação contínua	LI	37	1	Exigível	Elevadores de cereais, portáteis, de parafuso, sem fim. Transportador alimentador de esteira para triturador de pedra, transportável	

1	2	3	4	5	6	7	8
84.22.3.05		LI	35	1	Exigível	Caixões de alimentação para desagregadores da indústria cerâmica	
84.23	MÁQUINAS E APARELHOS, FIXOS OU MÓVEIS, PARA EXTRAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, PARA ESCAVAÇÃO, SONDAGEM OU PERFURAÇÃO DO SOLO (PÁS MECÂNICAS, CORTADORAS DE CARVÃO, ESCAVADEIRAS, NIVELADORAS, "BULL-DIZERS", "SCRAPERS", ETC); BATE-ESTACAS, APARELHOS PARA REMOÇÃO DE NEVE EXCETO OS VÉHICULOS PARA REMOÇÃO DE NEVE NA POSIÇÃO 87.03						
84.23.2	<u>Maquinaria para escavação, aterro, nivelação e trabalhos semelhantes</u>						
84.23.2.03	Raspadoras ("Scrapers")	LI	5	1	Exigível	De mais de 9 m ³	
84.23.2.04	Moto-niveladoras ("Graders")	LI	0	1	Exigível	Motoniveladoras acima de 100 HP	
84.23.2.99	Os demais	LI	15	1	Exigível	Carregadores frontais, de capacidade de carga, superior a 3.500 kg e de mais de 0,750 m ³ de capacidade	
84.23.3	<u>Máquinas compactadoras</u>						
84.23.3.20	Compressores rebocados, estáticos						
84.23.3.22	De rodas pneumáticas	LI	5	1	Exigível	De 20 toneladas ou mais	
84.23.3.23	Pé-de-cabra	LI	5	1	Exigível	De 20 toneladas ou mais	
84.23.3.30	Compressores rebocados, vibratórios						
84.23.3.31	De rolos metálicos, lisos ou não	LI	5	1	Exigível	De pé-de-cabra, de 20 toneladas ou mais	
84.23.3.99	Os demais	LI	5	1	Exigível	De pneumáticos, de 20 toneladas ou mais	
84.23.8	<u>Partes e peças</u>						
84.23.8.02	Pontas e dentes para as máquinas da subposição 84.23.2	LI	0	1	Exigível		
84.24	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS E HORTÍCOLAS PARA A PREPARAÇÃO E TRABALHO DO SOLO E PARA O CULTIVO, INCLUSIVE ROLOS PARA RELVADOS E CAMPOS DE ESPORTE						
84.24.1	<u>Para a preparação e trabalho do solo</u>						
84.24.1.00	Arados						
84.24.1.01	De discos inclusive os de pás	LI	5	1	Exigível		
84.24.1.02	De pontas ou dentes	LI	5	1	Exigível	De tração animal	
84.24.1.03	De vertedora ou relha	LI	12	1	Exigível	Exceto de tração animal	
84.24.1.03		LI	5	1	Exigível	De tração animal	
84.24.1.09	Os demais arados	LI	12	1	Exigível	Exceto de tração animal	
84.24.1.09		LI	5	1	Exigível	De tração animal	
84.24.1.10	Grades						
84.24.1.11	De discos ou pás	LI	5	1	Exigível	De discos	
84.24.1.19	As demais grades	LI	15	1	Exigível	De dentes	
84.24.1.90	Os demais						
84.24.1.99	Os demais	LI	16	1	Exigível	Enxadões rotativos	
84.24.2	<u>Para o cultivo</u>						
84.24.2.02	Semeadeiras e semeadeiras-adubadeiras	LI	11	1	Exigível	Semeadeiras	
84.24.2.03	Plantedeiras e transplantadeiras	LI	5	1	Exigível		
84.24.2.04	Cultivadores	LI	22	1	Exigível	Exceto motocultivadora tipo Lister	
84.24.2.04		LI	12	1	Exigível	Motocultivadoras tipo Lister	
84.24.2.99	Os demais	LI	12	1	Exigível	Para cultivo de cana-de-açúcar	
84.24.8	<u>Partes e peças</u>						
84.24.8.01	Partes e peças	LI	20	1	Exigível	Discos	
84.25	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA E DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS; PRESAS-ENFARDADEIRAS DE PALHA E FORRAGEM; CORTADEIRAS DE RELVA; TARARAS E MÁQUINAS SEMEADORES PARA LIMPEZA DE GRÃO, SELECCIONADORAS DE OVOS, DE FRUTAS E DE OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA INDÚSTRIA DE MOAGEM DA POSIÇÃO 84.29						

1	2	3	4	5	6	7	8
84.25.1	<u>Máquinas, aparelhos e instrumentos para colheita, prensas-enfardadoras de palha e forragem e cortadeira de relva</u>						
84.25.1.02	Máquinas para colheita de cereais e grãos	LI	13	1	Exigível	Conjunto de rolo-mecanismo recolhedor helicoidal de milho	
84.25.1.04	Cortadeiras de relva	LI	37	1	Exigível	Acionada com motor a explosão	
84.25.1.99	Os demais	LI	25	1	Exigível	Debulhadeiras de milho	
84.25.1.99		LI	13	1	Exigível	Colhedeiras	
84.25.2	<u>Máquinas e aparelhos para limpeza, classificação e peneiracão de grãos</u>						
84.25.2.02	Selecionadoras de grãos e sementes	LI	20	1	Exigível	Separadores de impurezas em grãos, sementes e semelhantes	
84.25.2.02		LI	5	1	Exigível		
84.25.2.99	Os demais	LI	37	1	Exigível	Máquina para beneficiar arroz	
84.25.3	<u>Máquinas e aparelhos selecionadores de ovos, frutas e outros produtos agrícolas</u>						
84.25.3.99	Os demais	LI	29	1	Exigível	Classificadora de ameixas ou pêssegos	
84.25.8	<u>Partes e peças</u>						
84.25.8.01	Partes e peças	LI	5	1	Exigível	Rolos helicoidais para mecanismo recolhedor de milho	
84.26	<u>MÁQUINAS PARA ORDENHAR E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS</u>						
84.26.1	<u>Máquinas para ordenhar e máquinas e aparelhos para o tratamento do leite</u>						
84.26.1.01	De ordenhar	LI	5	1	Exigível		
84.26.2	<u>Máquinas e aparelhos para a transformação do leite em produtos lácteos</u>						
84.26.2.10	Para a indústria do queijo						
84.26.2.11	Para homogeneizar	LI	29	1	Exigível	Para queijos	
84.26.2.12	Prensas	LI	29	1	Exigível	Para queijos	
84.26.8	<u>Partes e peças</u>						
84.26.8.01	Partes e peças	LI	5	1	Exigível	Para ordenhadoras	
84.28	<u>OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, AVICULTURA E APICULTURA, INCLUSIVE GERMINADORES COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS E AS CHOCADEIRAS E CRIADEIRAS PARA AVICULTURA</u>						
84.28.1	<u>Máquinas e aparelhos para agricultura e horticultura</u>						
84.28.1.01	Esmagadoras e misturadores de adubo	LI	5	1	Exigível		
84.28.1.02	Tosquiadoras mecânicas	LI	5	1	Exigível		
84.28.1.99	Os demais	LI	20	1	Exigível	Cortadora de forragens	
84.28.1.99		LI	35	1	Exigível	Maquinaria para elaboração e mistura de forragens	
84.28.2	<u>Máquinas e aparelhos para avicultura</u>						
84.28.2.01	Incubadeiras	LI	5	1	Exigível		
84.28.2.02	Criadeiras	LI	5	1	Exigível		
84.28.3	<u>Máquinas e aparelhos para apicultura</u>						
84.28.3.01	Prensas de mel	LI	5	1	Exigível		
84.29	<u>MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA INDÚSTRIA DE MOAGEM E PARA TRATAMENTO DE CEREAIS E GRÃOS DE LEGUMINOSAS SECOS, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DO TIPO RURAL</u>						

1	2	3	4	5	6	7	8
84.29.1	<u>Para mistura, limpeza, peneiração e preparação dos grãos</u>						
84.29.1.01	Para mistura, limpeza, peneiração e preparação dos grãos	LI	37	1	Exigível	Classificadoras, Descascadoras ou despolpadoras	
84.29.1.01		LI	29	1	Exigível	Polidora ou escovadeira. Lavadora e/ou separadora de pedras.	
84.29.1.01 (Cont.)						Umedecedora. Misturadora. Medidora; alimentadora, distribuidora de grãos	
84.29.2	<u>Para trituração ou moagem</u>						
84.29.2.01	Para trituração ou moagem	LI	13	1	Exigível	Bancos ou moinhos de cilindros, pesando até 5.000 kg. As demais máquinas pesando até 5.000 kg	
84.29.2.01		LI	10	1	Exigível	Bancos ou moinhos de cilindros, pesando mais de 5.000 kg. As demais máquinas pesando mais de 5.000 kg	
84.29.3	<u>Para classificação e separação das farinhas e dos demais produtos da moagem</u>						
84.29.3.01	Para classificação e separação das farinhas e dos demais produtos da moagem	LI	32	1	Exigível		
84.29.9	<u>Outros</u>						
84.29.9.99	Os demais	LI	25	1	Exigível	Desgerminadora de milho	
84.30	MÁQUINAS E APARELHOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO, PARA AS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA, BOLACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, CONFETIARIA, CHOCOLATES, BEM COMO PARA AS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E DA CERVEJA E PARA A PREPARAÇÃO DE CARNES, PEIXES, HORTALICAS, LEGUMES E FRUTAS, COM FINS ALIMENTÍCIOS						
84.30.5	<u>Para a fabricação e refinação do açúcar</u>						
84.30.5.01	Para a fabricação e refinação do açúcar	LI	29	1	Exigível	Moendas de cilindros, para extração de suco de "cana-de-açúcar", pesando até 10.000 kg	
84.32	MÁQUINAS E APARELHOS PARA BROCHURA E ENCADERNAÇÃO, INCLUSIVE MÁQUINAS DE COSTURAR CADERNOS						
84.32.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>						
84.32.1.99	Os demais	LI	16	1	Exigível	Máquinas para costurar folhas, para acartonando ou encadernação, de uso industrial	
84.33	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR PASTA DE PAPEL, PAPEL E CARTÃO, INCLUSIVE CORTADEIRAS DE QUALQUER TIPO						
84.33.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>						
84.33.1.01	Guilhotinas e cortadeiras	LI	24	1	Exigível	Guilhotinas	
84.33.1.99	Os demais	LI	43	1	Exigível	Máquinas dobradoras e granpeadoras de caixas de papelão (pesando até 250 kg)	
84.33.1.99		LI	29	1	Exigível	Máquinas dobradoras e grameadoras de caixas de papelão (pesando mais de 250 kg até 5.000 kg)	

1	2	3	4	5	6	7	8
84.33.1.99		LI	22	1	Exigível	Máquinas dobradoras e grampeadoras de caixas de papelão (pesando mais de 5.000 kg)	
84.34	MÁQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE EMPRENSA; MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL PARA CLICHERIA, DE ESTEROTIPIA E SEMELHANTES; CARACTERES DE IMPRENSA (TIPOS), CLICHÉS, CHAPAS, CILINDROS E OUTROS ÓRGÃOS IMPRESSORES; PEDRAS LITOGRÁFICAS, CHAPAS E CILINDROS PREPARADOS PARA AS ARTES GRÁFICAS (LISOS, GRANIDOS, POLIDOS, ETC)						
84.34.2	<u>Tipos, clichês e demais elementos impressores</u>						
84.34.2.99	Os demais	LI	20	2	Exigível	Lâminas litoplanográficas trimetálicas, para impressão "off-set"	
84.35	MÁQUINAS E APARELHOS PARA IMPRESSÃO E ARTES GRÁFICAS, MARGINADORAS, DOBRADORAS E OUTROS APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSÃO						
84.35.1	<u>Máquinas de impressão</u>						
84.35.1.00	Planas						
84.35.1.01	De platina, com tintagem, cilíndricas	LI	22	1	Exigível	Minerva, de distribuição cilíndrica; interior da rama: 35,5 x 48,7 cm. Cilíndrica, horizontal automática; interior da rama: 26 x 38 cm	
84.35.1.09	Os demais	LI	38	1	Exigível	Máquinas para marcar peças de tecidos, para a indústria da confecção	
84.35.1.10	Rotativas						
84.35.1.19	Os demais	LI	15	1	Exigível	Máquinas decoradoras multicores (para impressão de "etiquetas de cristal")	
84.35.8	<u>Partes e peças</u>						
84.35.8.01	Partes e peças	LI	15	2	Exigível	Identificáveis como destinadas às máquinas decoradoras para imprimir rótulos, multicores ou não, em recipientes de vidro ou cristal	
84.36	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE FIOS (EXTRUSÃO) DE MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁQUINAS PARA FIAÇÃO E TORÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁQUINAS PARA BOBINAR (INCLUSIVE AS ESPULADEIRAS) E PARA DOBAR E TORCER MATÉRIAS TÊXTEIS						
84.36.2	<u>Para a preparação de matérias têxteis</u>						
84.36.2.01	Descaroçadores de algodão	LI	5	1	Exigível		
84.36.3	<u>Para fiação, a torção e o bobinado</u>						
84.36.3.01	Espuladeiras	LI	5	1	Exigível	Automáticas	
84.36.3.99	Os demais	LI	30	1	Exigível	Máquinas de fiação para algodão e lã penteada	
84.37	TEARES E MÁQUINAS PARA TECER, PARA FAZER TECIDOS DE MALHAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIA E REDE; APARELHOS E MÁQUINAS PREPARATÓRIOS PARA TECER OU FAZER TECIDOS DE MALHA, ETC (URDIDEIRAS, ENCOMADEIRAS, ETC)						
84.37.3	<u>Teares para tecidos de malhas</u>						
84.37.3.01	Automáticos	LI	13	1	Exigível	Retilíneo, industrial, motorizado, integrado com dispositivo automático para fazer desenhos	
84.37.9	<u>Outros</u>						
84.37.9.01	Máquinas para remalhar	LI	12	1	Exigível	Para remalhar meias	
84.40	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LAVAR, LIMPAR, SECAR, ALVEJAR, TINGIR E PARA APRESTO E ACABAMENTO DE FIOS, TECIDOS E MANUFATURAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS (INCLUSIVE APARELHOS PARA LAVAR ROUPA, PASSAR A FERRO OU PRENSAR CONVEÇÕES, ENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS); MÁQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS E OUTROS SUPORTES NA FABRICAÇÃO DE LINÓLEOS E DE OUTROS ARTIGOS PARA COBRIR PISOS; MÁQUINAS PRÓPRIAS PARA ESTAMPAR FIOS, TECIDOS, FELTRO, COURO, PAPEL DE PAREDE, PEPEL DE EMBALAGEM, LINÓLEO E OUTROS MATERIAIS SEMELHANTES (INCLUSIVE CHAPAS E CILINDROS GRAVADOS PARA ESTAS MÁQUINAS)						

1	2	3	4	5	6	7	8
84.40.1	<u>Máquinas para lavar, secar, limpar a seco e passar</u>						
84.40.1.01	(02) De lavar, de uso doméstico	LI	69	1	Exigível		
84.40.1.99	(01) Os demais	LI	35	1	Exigível	"Prensa-plancha" combinada para tinturaria	
84.40.1.99		LI	38	1	Exigível	Máquinas para passar camisas, para a indústria da confecção	
84.40.1.99		LI	5	1	Exigível	Máquinas de secar roupa, de uso doméstico, elétricas ou a gás	
84.40.3	<u>Para o apresto e o acabamento</u>						
84.40.3.01	(01) Para o apresto e o acabamento	LI	38	1	Exigível	Máquinas para formar "carteras" de camisas, formar bolsos de camisas, formar e passar pontas de colarinhos de camisas, para a indústria da confecção.	
						Máquina de faca sem fim para cortar tecidos, para a indústria da confecção	
84.40.3.01		LI	25	1	Exigível	Máquina recebedora automática de roupa para lavanderias.	
						Máquina dobradora de roupa lisa pequena (como guardanapos, toalhas, etc) para lavanderias.	
						Máquina dobradora de roupa lisa para lavanderias	
84.41	MÁQUINAS DE COSTURA (PARA TECIDOS, COUROS, CALÇADOS, ETC), INCLUSIVE OS MÓVEIS PARA MÁQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA						
84.41.1	<u>Máquinas</u>						
84.41.1.99	Os demais	LI	16	1	Exigível	Para costurar calçado, luvas e qualquer outro artigo de couro ou pele, de uso industrial	
84.41.1.99		LI	18	1	Exigível	Máquina portátil para costurar sacos cheios	
84.41.1.99		LI	22	1	Exigível	Qualquer outra máquina de costurar para uso industrial	
84.41.8	<u>Partes, peças e móveis</u>						
84.41.8.01	Móveis	LI	38	1	Exigível		
84.42	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAÇÃO E TRABALHO DOS COUROS E PELES E PARA FABRICAÇÃO DE CALÇADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS DE COSTURA DA POSIÇÃO 84.41						
84.42.2	<u>Para fabricação de calçado e outras manufaturas de couros e peles</u>						
84.42.2.01	Para fabricação de calçado e outras manufaturas de couros e peles	LI	35	1	Exigível	Para fabricação de calçado	
84.44	LAMINADORES, TRENS DE LAMINAÇÃO E CILINDROS PARA LAMINADORES						
84.44.8	<u>Partes e peças</u>						
84.44.8.01	Cilindros	LI	18	1	Exigível	Acabados ou por acabar	

1	2	3	4	5	6	7	8
84.45	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRABAHO DE METAIS E DE CARBURETOS METÁLICOS, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 84.49 E 84.50						
84.45.1	<u>Afiadeiras</u>						
84.45.1.01	Para folhas de serra	LI	45	1	Exigível	Inclusive as de ciclo automático pesando até 500 kg	
84.45.1.01		LI	26	1	Exigível	Inclusive as de ciclo automático pesando mais de 500 kg	
84.45.1.02	Para ferramentas	LI	45	1	Exigível	Pesando até 5.000 kg	
84.45.1.02		LI	26	1	Exigível	Pesando mais de 5.000 kg	
84.45.2	<u>Plainas e limadeiras</u>						
84.45.2.01	Plainas e limadeiras	LI	31	1	Exigível	Até 2.000 kg	
84.45.2.01		LI	18	1	Exigível	De mais de 2.000 kg	
84.45.2.02	Limadeiras mecânicas e hidráulicas	LI	31	1	Exigível	Até 2.000 kg	
84.45.2.02		LI	18	1	Exigível	De mais de 2.000 kg	
84.45.2.99	Os demais	LI	31	1	Exigível	Até 2.000 kg	
84.45.2.99		LI	18	1	Exigível	De mais de 2.000 kg	
84.45.3	<u>Fresadeiras</u>						
84.45.3.99	Os demais	LI	15	1	Exigível	Fresadeiras universais	
84.45.4	<u>Prensas e marteletes</u>						
84.45.4.01	Marteletes mecânicos	LI	22	1	Exigível	De forja, de queda livre	
84.45.4.02	Marteletes pneumáticos	LI	25	1	Exigível	De até 450 kg de massa	
84.45.4.04	Prensas hidráulicas	LI	24	1	Exigível	Até 750 tons de capacidade, inclusive (peso até 5.000 kg)	
84.45.4.04		LI	18	1	Exigível	Até 750 tons de capacidade, inclusive (com peso de mais de 5.000 kg)	
84.45.4.99	Os demais	LI	38	1	Exigível	Prensa cabeceadora (recalcadora) horizontal	
84.45.4.99		LI	37	1	Exigível	Prensas mecânicas de duplo montante. Prensas de fricção	
84.45.5	<u>Furadeiras, perfuradoras e semelhantes</u>						
84.45.5.01	Perfuradoras radiais	LI	12	1	Exigível	Pesando até 2.000 kg	
84.45.5.01		LI	11	1	Exigível	Pesando mais de 2.000 kg	
84.45.5.02	Furadeiras de bancada	LI	31	1	Exigível	Pesando até 1.000 kg	
84.45.5.02		LI	25	1	Exigível	Pesando mais de 1.000 kg	
84.45.5.03	Furadeiras de colunas	LI	29	1	Exigível	Pesando até 1.000 kg	
84.45.5.03		LI	25	1	Exigível	Pesando mais de 1.000 kg	
84.45.6	<u>Tornos</u>						
84.45.6.01	A revólver	LI	18	1	Exigível	De mais de 50 mm de passagem de barra, sem ciclos totalmente automáticos. Até 50 mm de passagem de barra, sem ciclos totalmente automáticos	
84.45.6.01		LI	5	1	Exigível	De ciclos totalmente automáticos	
84.45.6.02	Paralelo universal	LI	18	1	Exigível	De mais de 4.000 mm de distância entre pontas e/ou mais de 450 mm de altura de pontas sobre a bancada (pesando até 4.000 kg).	
84.45.6.02	(Cont.)					Até 4.000 mm de distância entre pontas e/ou até 450 mm de altura de pontas sobre a bancada (pesando até 4.000 kg)	
84.45.6.02		LI	5	1	Exigível	Até 4.000 mm de distância entre pontas e/ou até 450 mm de altura de pontas sobre a bancada (pesando mais de 4.000 kg). De mais de 4.000 mm de distância entre pontas e/ou mais de 450 mm de altura de pontas sobre bancada (pesando mais de 4.000 kg)	
84.45.6.99	Os demais	LI	5	1	Exigível	Torno de ciclos inteiramente automáticos	
84.45.6.99		LI	13	1	Exigível	Tipicamente copiadoras	
84.45.7	<u>Serras</u>						
84.45.7.01	De fita sem fim	LI	21	1	Exigível		
84.45.7.02	Circulares	LI	21	1	Exigível		
84.45.7.99	Os demais	LI	43	1	Exigível		
84.45.9	<u>Outros</u>						
84.45.9.01	Guilhotinas	LI	5	1	Exigível		

DEZEMBRO 1983

DIÁRIO OFICIAL

(SUPLEMENTO) 67

1	2	3	4	5	6	7	8	9
84.45.9.02	Máquinas de eletroerosão	LI	13	1	Exigível	Motorizada, pesando até 9.000 kg. Para chapas até 3.500 mm de comprimento.	Exigível	84.46
84.45.9.03	Dobradoras mecânicas	LI	12	1	Exigível	Motorizada, pesando mais de 9.000 kg.	Motorizada, para tubos.	
84.45.9.03		LI	16	1	Exigível	Motorizada, pesando mais de 9.000 kg.		
84.45.9.03		LI	37	1	Exigível	Dobradora de varetas.	Dobradoras de tubos, pesando até 9.000 kg	
84.45.9.99	Os demais	LI	45	1	Exigível	Brochadoras		
84.45.9.99		LI	37	1	Exigível	Centradora		
84.45.9.99		LI	29	1	Exigível	Endireitadoras de chapa, pesando até 9.000 kg		
84.45.9.99		LI	13	1	Exigível	Endireitadoras de chapa, pesando mais de 9.000 kg		
84.45.9.99		LI	20	1	Exigível	Retificadoras universais de menos de 1.300 mm entre pontas.	Retificadoras sem centro	
84.45.9.99		LI	5	1	Exigível	Retificadoras universais de mais de 1.300 mm entre pontas		
84.45.9.99		LI	21	1	Exigível	Máquinas para trefilação de fios, pesando até 10.000 kg		
84.45.9.99		LI	22	1	Exigível	Máquinas para trefilação de fios, pesando mais de 10.000 kg		
84.47	MÁQUINAS-FERRAMENTAS, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 84.49, PARA O TRABALHO DA MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, EBÓNITE, MATERIAIS PLÁSTICOS ARTIFICIAIS E OUTRAS MATERIAS DURAS SEMELHANTES							
84.47.2	<u>Fresadeiras</u>							
84.47.2.01	Copiadeiras	LI	17	1	Exigível			
84.47.2.02	Copiadeiras automáticas	LI	11	1	Exigível			
84.47.6	<u>Serras</u>							
84.47.6.01	De fita sem fim	LI	43	1	Exigível			
84.47.6.02	Circulares	LI	43	1	Exigível			
84.47.6.99	Os demais	LI	43	1	Exigível			
84.48	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS QUE SE POSSAM RECONHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 84.45 a 84.47, INCLUSIVE, COMPREENDENDO OS PORTA-PEÇAS E PORTA-FERRAMENTAS, TARRAXAS DE FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO, DISPOSITIVOS DIVISORES E DEMAIIS DISPOSITIVOS ESPECIAIS PRÓPRIOS PARA APLICAÇÃO EM MÁQUINAS-FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS PARA FERRAMENTAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS, DE USO MANUAL, DE QUALQUER TIPO							
84.48.0.01	Para máquinas-ferramentas da posição 84.45	LI	37	1	Exigível	Hidrocopiadores universais		
84.48.0.01		LI	32	1	Exigível	Ponta rotativa para torno		
84.48.0.01						Morça.		
84.48.0.01						Cabeçotes roscadores.		
84.48.0.01						Dispositivo retificador para torno.		
84.48.0.01						Mandril de mudança rápida		
84.48.0.01						Aparelhos pneumáticos ou hidráulicos e seus controles elétricos empregados exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos.		
84.48.0.02	Para máquinas-ferramentas da posição 84.46	LI	25	1	Exigível			
84.48.0.02		LI	25	1	Exigível	Aparelhos pneumáticos ou hidráulicos e seus controles elétricos empregados exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos		

1	2	3	4	5	6	7	8
84.48.0.03	Para máquinas-ferramentas da posição 84.47	LI	25	1	Exigível	Aparelhos pneumáticos ou hidráulicos e seus controles elétricos empregados exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos	
84.49	FERRAMENTAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS, PNEUMÁTICAS OU COM MOTOR INCORPORADO NÃO ELÉTRICO, DE USO MANUAL						
84.49.9	<u>Outros</u>						
84.49.9.01	Com motor incorporado	LI	25	1	Exigível	Motoserra para madeira, portátil de emprego manual, tipo alternativo ou de corrente; pesando até 20 quilos com motor a explosão	
84.50	MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS PARA SOLDAR, CORTAR E PARA TÉMPERA SUPERFICIAL						
84.50.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>						
84.50.1.01	Máquinas e aparelhos	LI	33	1	Exigível	Maçaricos para soltar e cortar	
84.50.1.01		LI	21	1	Exigível	Máquinas para soldar e cortar, pesando até 500 kg	
84.50.1.01		LI	18	1	Exigível	Máquinas para soldar e cortar, pesando mais de 500 kg	
84.50.8	<u>Partes e peças</u>						
84.50.8.01	Partes e peças	LI	37	1	Exigível	Para maçaricos de soldar e cortar, inclusive bicos para maçarico	
84.50.8.01		LI	29	1	Exigível	Para máquinas de soldar, pesando até 500 kg	
84.50.8.01		LI	22	1	Exigível	Para máquinas de soldar, pesando mais de 500 kg	
84.51	MÁQUINAS DE ESCREVER SEM DISPOSITIVO DE TOTALIZAÇÃO; MÁQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES						
84.51.1	<u>Máquinas de escrever</u>						
84.51.1.01	Elétricas	LI	15	1	Exigível		
84.51.1.99	Os demais	LI	15	1	Exigível	Manuais, "Standard". Manuais, de até 8 kg de peso	
84.51.2	<u>Máquinas de autenticar cheques</u>						
84.51.2.01	Máquinas de autenticar cheques	LI	13	1	Exigível		
84.52	MÁQUINAS DE CALCULAR; MÁQUINAS DE CONTABILIDADE; CAIXAS REGISTRADORAS; MÁQUINAS DE FRANQUEAR, DE EMITIR "TICKETS" E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVOS DE TOTALIZAÇÃO						
84.52.1	<u>Máquinas de calcular</u>						
84.52.1.01	Mecânicas (manuais)	LI	11	1	Exigível	De somar e/ou subtrair	
84.52.1.02	Elétricas	LI	11	1	Exigível	De quatro operações. De somar, subtrair e multiplicar unicamente.	
84.52.1.02						De somar e/ou subtrair com ou sem carro tabulado e/ou datador	
84.52.1.02		LI	15	1	Exigível	Máquinas de somar e/ou subtrair de até 3 totalizadores, autenticadora de documentos, com datador e com dispositivo de proteção tipo caixa de banco	
84.52.1.03	Eletrônicas	LI	11	1	Exigível	De quatro operações	
84.52.3	<u>Caixas registradoras</u>						
84.52.3.01	Mecânicas (manuais)	LI	15	1	Exigível		
84.52.3.02	Elétricas	LI	15	1	Exigível		
84.52.9	<u>Outros</u>						
84.52.9.01	De franquiar correspondência	LI	18	1	Exigível	Com dispositivo totalizador	
84.52.9.99	Os demais	LI	18	1	Exigível	Máquina emissora de cupões e etiquetas (com dispositivo totalizador)	
84.54	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO (DUPLICADORES HECTOGRAFICOS OU DE CLICHÉS, MÁQUINAS DE IMPRIMIR ENDEREÇOS, MÁQUINAS DE CLASSIFICAR, CONTAR E EMPACOTAR MOEDA, APARELHOS DE APONTAR LÁPIS, APARELHOS DE PERFURAR E GRAMPEAR, ETC)						
84.54.0.01	Duplicadores hectográficos	LI	53	1	Exigível	Duplicadores hectográficos a álcool	
84.54.0.03	Máquinas de imprimir endereços	LI	15	1	Exigível		
84.54.0.99	Os demais	LI	21	1	Exigível	Perfuradoras. Aparelhos para contar cédulas, cupões e títulos	

1	2	3	4	5	6	7	8
84.54.0.99		LI	18	1	Exigível	Máquina emissora de cupões e etiquetas, sem dispositivo totalizador	
84.54.0.99		LI	25	1	Exigível	Arquivo de classificação eletrômecânica	
84.55	PEÇAS SEPARADAS E ASSESSÓRIOS (DIFERENTES DOS ESTOJOS, CAPAS, RESGUARDOS E SEMELHANTES), QUE SE POSSAM RECONHECER COMO DESTINADOS EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE ÀS MÁQUINAS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 84.51 a 84.54						
84.55.1	<u>Para máquinas de escrever</u>						
84.55.1.01	<u>Para máquinas de escrever</u>	LI	5	1	Exigível	Elétricas. Sujeito à comprovação de emprego	
84.55.1.01		LI	35	1	Exigível	Manuais "Standard"	
84.55.3	<u>Para máquinas de calcular</u>						
84.55.3.01	<u>Para máquinas de calcular</u>	LI	22	1	Exigível	De somar e/ou subtrair, manuais	
84.55.3.01		LI	13	1	Exigível	De somar e/ou subtrair, elétricas	
84.55.8	<u>Para máquinas de imprimir endereços</u>						
84.55.8.01	<u>Para máquinas de imprimir endereços</u>	LI	15	1	Exigível	Placas e porta-placas	
84.56	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SEPARAR, PENEIRAR, Lavar, BRITAR, TRITURAR OU MISTURAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS E OUTRAS MATERIAS MINERAIS SÓLIDAS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGLOMERAR, DAR FORMA OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO E OUTRAS MATERIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO						
84.56.1	<u>Para as indústrias extractivas</u>						
84.56.1.01	<u>Trituradoras ou britadores</u>	LI	5	1	Exigível	De mandíbula de mais de 25 x 40 cm de boca, individuais	
84.56.1.01		LI	41	1	Exigível	Desagregadores para a indústria de cerâmica, pesando até 1.000 kg	
84.56.1.01		LI	22	1	Exigível	Desagregadores para a indústria de cerâmica, pesando mais de 1.000 kg e até 5.000 kg	
84.56.1.01		LI	16	1	Exigível	Desagregadores para a indústria de cerâmica, pesando mais de 5.000 kg.	
84.56.1.01						De rolos, pesando mais de 5.000 kg	
84.56.1.01		LI	26	1	Exigível	De rolos, pesando até 5.000 kg	
84.56.1.99	Os demais	LI	35	1	Exigível	Laminadores para a indústria de cerâmica.	
						Misturadores para a indústria de cerâmica, pesando até 1.000 kg	
84.56.1.99		LI	33	1	Exigível	Separadores por flutuação (células) para a indústria de mineração, pesando até 1.000 kg	
84.56.1.99		LI	22	1	Exigível	Separadores por flutuação (células) para a indústria de mineração, pesando mais de 1.000 kg até 5.000 kg	
84.56.1.99		LI	17	1	Exigível	Misturadores para a indústria de cerâmica, pesando mais de 1.000 kg e até 5.000 kg	
84.56.2	<u>Para aglomerar ou moldar</u>					Separadores por flutuação (células) para a indústria de mineração, pesando mais de 5.000 kg.	
84.56.2.01	<u>Para aglomerar ou moldar</u>	LI	21	1	Exigível	Misturadores para a indústria de cerâmica pesando mais de 5.000 kg	
84.56.2.01		LI	35	1	Exigível	Máquinas para moldar blocos de cimento	
84.56.2.01						Marombas a vácuo e cortadoras, para a indústria da cerâmica	
84.58	APARELHOS AUTOMÁTICOS PARA A VENDA, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO DEPENDE DA DESTREZA NEM DA SORTE, TAIS COMO DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DE SELOS, CIGARROS, CHOCOLATE, COMESTÍVEIS, ETC						

1	2	3	4	5	6	7	8
84.58.1	<u>Aparelhos automáticos</u>						
84.58.1.01	<u>Aparelhos automáticos</u>	LI	19	1	Exigível	Máquinas para a venda de bebidas geladas, sistema pré-misturado ou pós-misturado com ou sem carbonador de água, operadas com moedas, incluindo sistemas distribuidor de copos para serem usados uma só vez e equipamento de refrigeração incorporado.	
						Máquinas para a venda de bebidas geladas, embaladas em recipientes de vidro, metálico ou papel, operadas com moedas, incluindo sistemas de refrigeração.	
						Máquinas para a venda de picolé e/ou sorvetes operadas com moedas, incluindo sistema de refrigeração	
84.59	<u>MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO</u>						
84.59.2	<u>Máquinas e aparelhos para as indústrias de matérias plásticas artificiais, de borracha e matéria seme-lhantes</u>						
84.59.2.99	(02) Os demais	LI	37	1	Exigível	Máquinas injetoras, extrusoras e/ou de moldeio a sopro ou vácuo, para materiais plásticos pesando até 10.000 kg	
84.59.2.99		LI	13	1	Exigível	Máquinas injetoras, extrusoras e/ou de moldeio a sopro ou vácuo, para materiais plásticos pesando mais de 10.000 kg	
84.59.3	<u>Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção e trabalhos seme-lhantes</u>						
84.59.3.02	(02) Espalhadores	LI	5	1	Exigível	Distribuidores de asfalto, motorizados ou rebocáveis	
84.59.3.02		LI	13	1	Exigível	Qualquer outro espalhador para obras públicas e trabalhos de construção civil	
84.59.3.02		LI	29	1	Exigível	Os demais espalhadores	
84.59.7.	<u>Máquinas e aparelhos para outras in-dústrias</u>						
84.59.7.99	(02) Os demais	LI	32	1	Exigível	Máquinas para a elaboração de chã	
84.59.9	<u>Outras máquinas e aparelhos</u>						
84.59.9.99	(02) Os demais	LI	35	1	Exigível	Prensa para torresmo. Dosificadores de cal para tratamento de água. Máquinas pregadoras de fechos e botões. Máquinas para forrar botões e fivelas	
84.59.9.99		LI	5	1	Exigível	Aparelhos pneumáticos ou hidráulicos e seus controles elétricos empregados exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e arte-fatos mecânicos (classificaçāo provisória)	
84.59.9.99		LI	22	1	Exigível	Aparelhos desidratante de gases naturais ("Self contained") pesando mais de 5.000 kg	
84.59.9.99		LI	29	1	Exigível	Aparelhos desidratante de gases naturais ("Self contained") Pesando até 5.000 kg. Máquinas soldadoras automáti-cas para tampas, fundos e cos-tura lateral de latas de folha-de-Flandres	
84.59.9.99		LI	4	1	Exigível	Resumificadores que atuam por simples condensação da umi-dade atmosférica, com sistema de refrigeração incorporado	
84.60	<u>CAIXAS DE FUNDIÇÃO, MOLDES E COQUI-LHAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA ME-TAIS (EXCETO AS LINGOTEIRAS), PARA CARBURETO METÁLICOS, PARA VIDRO, PARA MATÉRIAS MINERAIS (PASTAS CE-RÂMICAS, CONCRETO, CIMENTO, ETC); PA-RA BORRACHA E PARA MATÉRIAIS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS</u>						

1	2	3	4	5	6	7	8
84.60.0.01	Para indústria de plástico	LI	5	1	Exigível	Inclusive usadas	
84.61	TORNEIRAS, REGISTROS, VÁLVULAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO E VÁLVULAS TERMOSTÁTICAS), PARA CANALIZAÇÕES, CALDEIRAS, RESERVATÓRIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES	LI	37	1	Exigível	De bronze ou latão.	
84.61.1	<u>Para uso doméstico</u>	LI	5	1	Exigível	De bronze	
84.61.1.01	Jogos para banheiro ou cozinha	LI	24	1	Exigível	Registro sanitário de bronze ou latão	
84.61.1.99	Os demais	LI	17	1	Exigível	Válvulas de segurança contra escape de gás, excluídas as de uso industrial	
84.61.1.99		LI	29	1	Exigível	Válvulas operadoras e solenóides para utilização em máquinas de lavar roupa ou baixela	
84.61.8	<u>Partes e peças</u>	LI	24	1	Exigível	Dispositivo de segurança para acender a distância aparelhos domésticos de funcionamento a gás, acionado por corrente elétrica	
84.61.8.01	Partes e peças	LI	8	1	Exigível	Dispositivos eletromagnéticos para válvulas de segurança termomagnéticas a termocuplas contra escape de gás.	
84.61.9	<u>Para outros usos</u>	LI	14	1	Exigível	Termocuplas para válvulas de segurança de gás	
84.61.9.02	Válvulas esféricas	LI	8	1	Exigível	Válvulas industriais de ferro acerado (semi-aço-contendo de carbono não menor de 3%), para água, petróleo, líquidos pesados, etc, de todo tipo, até 10" de diâmetro e de 200 até 800 libras de pressão-vapor.	
84.61.9.02		LI	11	1	Exigível	Válvulas industriais de bronze, tipo Globo, com assento, válvulas e vástago de bronze, aço inoxidável e ligas especiais e ademais com fibra, até 4" de diâmetro e de 200 até 300 libras de pressão-vapor.	
84.61.9.02		LI	33	1	Exigível	Válvulas para serviço de refrigeração, de aço e/ou ferro fundido, para amoníaco e/ou halogénicos tipo Globo,bridas ou rosqueadas para medidas de 1/4" até 6"	
84.61.9.03	Válvulas e registros de comporta	LI	8	1	Exigível	Válvulas industriais de bronze ("coliza", "eclusa", "gate", etc) para líquidos (fluidos), até 4" de diâmetro e de 200 até 300 libras de pressão-hidráulica	
84.61.9.99	Os demais	LI	20	1	Exigível	Válvulas industriais de ferro acerado (semi-aço-contendo de carbono, não menor de 3%), para água, petróleo, líquidos pesados, etc, de todo o tipo, até 10" de diâmetro e de 200 até 800 libras de pressão-vapor.	
84.61.9.99		LI	30	1	Exigível	Válvulas industriais de bronze, tipo Globo, com assento, válvulas e vástago de bronze, aço, aço inoxidável e ligas especiais e ademais com fibra, até 4" de diâmetro e de 200 até 300 libras de pressão-vapor.	
84.61.9.99		LI	20	1	Exigível	Válvula tipo "Aerosol", com prato de ferro ou aço estanhado, com ou sem impulsor, para recipientes metálicos de uso manual	
84.61.9.99		LI	30	1	Exigível	Válvula tipo "Aerosol", com prato de alumínio anodizado, com ou sem impulsor, para recipientes não metálicos de uso manual	

1	2	3	4	5	6	7	8
84.61.9.99		LI	50	1	Exigível	Dispositivo de segurança, com corpo de liga de cobre, com válvula especial e bico para chama piloto, para controle de monóxido de carbono em ambiente para instalação em linha ou ramal de alimentação de combustível gasoso em aparelhos aquecedores de uso doméstico e industrial	
84.61.9.99		LI	25	1	Exigível	Válvulas para controle de dispositivos e automatização de máquinas	
84.61.9.99		LI	14	1	Exigível	Válvulas para serviço de refrigeração, de aço e/ou ferro fundido, para amônio e/ou halogênicos tipo ângulo, bridadas ou rosqueadas para medidas de 1/4 " até 6"	
84.61.9.99		LI	4	1	Exigível	Válvulas de injeção para refrigeração de cabeças de cilindros acionadas por bulbo, destinadas a compressores de refrigeração para uso industrial.	
						Válvulas operadas a solenóide para utilizar-se em refrigeração.	
						Válvulas de expansão termotáticas e automáticas para uso em refrigeração	
84.63	ÁRVORES DE TRANSMISSÃO, EIXOS DE MANIVELAS, SUPORTES DE MANCAL E MANCAIS DIFERENTES DOS ROLAMENTOS, ENGRANAGENS E RODAS DE FRICÇÃO, REDUTORES, MULTIPLICADORES E VARIADORES DE VELOCIDADE, VOLANTES E ROLDANAS (INCLUSIVE						
84.63	OS CADERNAS), EMBREAGENS, ÓRGÃOS DE ACOPLAGEMTO (MANGAS, ACOMPLAMENTOS FLEXÍVEIS, ETC) E JUNTAS DE ARTICULAÇÃO (CARDAN, DE OLDHAM, ETC)						
84.63.1	<u>Órgãos mecânicos</u>						
84.63.1.01	Arvores de transmissão, eixos de manivelas e manivelas	LI	24	1	Exigível	Virabrequim completo para motonetas (exclusivamente destinado para complementação da produção nacional, por fabricantes de motonetas. Sujetos à comprovação de emprego de acordo com a legislação em vigor)	
84.63.1.01		LI	4	1	Exigível	"Flexas" ou virabrequins para compressores abertos	
84.63.1.03	Redutores, multiplicadores e variadores de velocidade	LI	43	1	Exigível	Redutores de velocidade	
84.63.1.99	Os demais	LI	47	1	Exigível	Polias de 1 m de diâmetro até 20 canais. Rolos, conjuntos eixo-rolo, rodas guias, rodas motrizes, para esteiras de tratores e de máquinas rodoviárias	
85.01	GERADORES, MOTORES E CONVERSORES ROTATIVOS; TRANSFORMADORES E CONVERSORES ESTÁTICOS (RETIFICADORES, ETC); BOBINAS DE REATANCIA E DE AUTO-INDUÇÃO						
85.01.1	<u>Geradores (dinamômetros, alternadores)</u>						
85.01.1.02	De mais de 300 até 1.000 kVA ou kW	LI	50	2	Exigível	Até 3.000 kg de peso	
85.01.1.02		LI	40	2	Exigível	De mais de 3.000 kg de peso	
85.01.1.03	De mais de 1.000 até 10.000 kVA ou kW	LI	29	1	Exigível	De mais de 2.000 kVA ou kW	
85.01.1.03		LI	40	2	Exigível	Até 2.000 kVA ou kW	
85.01.1.04	De mais de 10.000 até 100.000 kVA ou kW	LI	33	1	Exigível	De 10.000 até 50.000 kVA	
85.01.1.04		LI	8	1	Exigível	De 50.000 até 100.000 kVA	

1	2	3	4	5	6	7	8
85.01.1.05	De mais de 100.000 kVA ou kW	LI	8	1	Exigível		
85.01.1.06	Grupos geradores até 300 kVA ou kW	LI	55	1	Exigível	Com motor a gazolina	
85.01.1.07	Grupos geradores de mais de 300 até 1.000 kVA ou kW	LI	55	1	Exigível	Com motor a gazolina, pesando até 3.000 kg	
85.01.1.07		LI	37	1	Exigível	Com motor a gazolina, pesando mais de 3.000 kg	
85.01.2	<u>Motores</u>						
85.01.2.00	<u>Monofásicos</u>						
85.01.2.01	Até 1 HP	LI	37	1	Exigível	Motor fracionário com rotor de alnico, para toca-discos	
85.01.2.01		LI	24	1	Exigível	Motores elétricos de potência fracionária para corrente alternada para uso de toca-dicos	
85.01.2.01		LI	56	1	Exigível	Motores síncronos de 1/250 HP para automáticos de tempo, relógios, "displays", etc, inclusive os de embreagens automáticas.	
85.01.2.01						Motores de indução de 1/125 HP para automáticos de tempo, relógios, "displays", etc, inclusive os de embreagem automática	
85.01.2.01		LI	57	1	Exigível		
85.01.2.99	Os demais	LI	24	1	Exigível	Motores elétricos de potência fracionária para serem acionados por pilha ou bateria, para uso exclusivo em toca-discos	
85.01.3	<u>Conversores estáticos</u>						
85.01.3.99	<u>Os demais</u>	LI	5	1	Exigível	Retificadores carregadores de baterias para telefonia. Retificadores eliminadores de baterias (fontes de força), para telefonia	
85.01.8	<u>Partes e peças</u>						
85.01.8.01	Para geradores, motores e conversores rotativos	LI	45	1	Exigível	Lâminas estampadas, de aço silício para motores elétricos e transformadores	
85.01.8.02	Para conversores estátivos	LI	5	1	Exigível	Vibradores	
85.02	ELETROIMÃS; IMÃS PERMANENTES, MAGNETIZADOS OU NÃO; PRATOS, MANDRIS E OUTROS DISPOSITIVOS MAGNÉTICOS OU ELECTROMAGNÉTICOS SEMELHANTES DE FIXAÇÃO; ACOMPLAMENTOS, EMBREAGENS, VARIADORES DE VELOCIDADE E FREIOS ELETROMAGNÉTICOS; CABEÇAS ELETROMAGNÉTICAS PARA ELEVAÇÃO						
85.02.1	<u>Eletroimãs</u>						
85.02.1.01	<u>Eletroimãs</u>	LI	5	1	Exigível	Para guindastes	
85.02.1.01		LI	26	1	Exigível	Solenóides de tração para máquinas de lavar roupa	
85.02.2	<u>Imãs permanentes</u>						
85.02.2.01	<u>Imãs permanentes</u>	LT	5	1	Exigível	De alnico V	
85.03	PILHAS ELÉTRICAS						
85.03.1	Secas						
85.03.1.01	Até 1,5 volts	LI	4	1	Exigível	Alcalinas, incluindo as de mercúrio, óxido de prata, mangânês e níquel-cádmio	
85.03.1.01		LI	35	1	Exigível		
85.03.1.99	Os demais	LI	35	1	Exigível	Até 2 volts	
85.03.1.99		LI	4	1	Exigível	Alcalinas de mais de 1,5 até 2 volts incluindo as de mercúrio, óxido de prata, mangânês e níquel-cádmio	
85.03.1.99		LI	5	1	Exigível	De mais de 2 volts	
85.05	FERRAMENTAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECÂNICAS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL						
85.05							
83.05.0.01	Ferramentas e máquinas-ferramentas eletromecânicas (com motor incorporado), de uso manual.	LI	18	1	Exigível	Até 15 kg	
85.05.1.01		LI	12	1	Exigível	De mais de 15 kg	
85.06	APARELHOS ELETROMECÂNICOS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO DOMÉSTICO						

1	2	3	4	5	6	7	8
85.06.1 85.06.1.99	<u>Aparelhos</u> Os demais	LI	5	1	Exigível	Batedeiras de uso doméstico, cujo peso não exceda de 20 kg, portáteis ou de mesa, com acessórios intercambiáveis que permitam operações múltiplas.	
						Máquina elétrica para lustrar sapatos.	
						Facas elétricas de uso doméstico, incluindo as de pilha com seu respectivo carregador.	
						Escovas elétricas para dentes, incluindo as de pilha com seu respectivo carregador.	
						Escovas para roupa, elétricas	
85.06.1.99		LI	34	1	Exigível	Limpadora-lustradora, elétrica, até 3 kg de peso, com depósito para detergente.	
						Trituradores de desperdícios	
85.06.1.99		LI	49	1	Exigível	Batedeiras elétricas portáteis ou de mesa para uso doméstico com ou sem afiador de facas, sem acessórios para outros fins.	
						Aparelhos de manicure com acessórios intercambiáveis	
85.06.1.99		LI	39	1	Exigível	Afiadores de facas, elétricos, com motor incorporado, de uso doméstico	
						Abridores de lata elétricos automáticos	
85.06.8 85.06.8.01	<u>Partes e peças</u> Partes e peças	LI	25	1	Exigível	Para as batedeiras de uso doméstico do item 85.06.1.99	
85.06.8.01		LI	59	1	Exigível	Identificáveis para aparelhos de manicure elétricos, Identificáveis para afiadores de facas	
85.06.8.01		LI	54	1	Exigível	Identificáveis para limpadoras-lustradoras elétricas de até 3 kg de peso com depósito para detergente.	
						Identificáveis para trituradores de desperdícios, elétricos	
85.06.8.01		LI	49	1	Exigível	Identificáveis para abridores de latas, elétricos automáticos	
85.06.8.01		LI	19	1	Exigível	Identificáveis para escovas elétricas para dentes, inclusive as de pilhas com seu respectivo carregador.	
						Identificáveis para máquinas elétricas de lustrar sapatos.	
						Identificáveis para escovas elétricas para roupa	
85.06.8.01		LI	9	1	Exigível	Identificáveis para facas elétricas, inclusive as de pilha com seu respectivo carregador	
85.07.	APARELHOS DE BARBEAR, DE CORTAR CABELO E TOSQUATAR, ELÉTRICOS, COM MOTOR INCORPORADO						
85.07.1. 85.07.1.01	<u>Máquinas</u> Tosquiadoras	LI	13	1	Exigível		
85.07.1.02	De barbear	LI	0	1	Exigível		
85.07.8	Partes e peças (exceto as compreendidas nas posições 82.11 e 82.13)						
85.07.8.01	Partes e peças (exceto as compreendidas nas posições 82.11 e 82.13)	LI	9	1	Exigível	Partes e peças para máquinas de barbear elétricas	
85.08	APARELHOS E DISPOSITIVOS ELÉTRICOS DE INIGNIÇÃO E DE ARRANQUE PARA MOTORES DE EXPLOSÃO OU DE COMBUSTÃO INTERNA (MAGNETOS, DÍNAMO-MAGNETOS, BOBINAS DE INIGNIÇÃO, VELAS DE INIGNIÇÃO E DE AQUECIMENTO, APARELHOS DE ARRANQUE, ETC); GERADORES (DÍNAMOS E ALTERNADORES) E DISJUNTORES UTILIZADOS COM ESTES MOTORES						
85.08.0.01	Magnetos	LI	24	1	Exigível	Volantes-magneto para motonetas (exclusivamente destinados para complementação da produção nacional, por fabricantes de motonetas. Sujetos à comprovação de emprego, de acordo com a legislação em vigor)	

1	2	3	4	5	6	7	8
85.09	APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO, LIMPADOR DE PARA-BRISAS, DISPOSITIVOS ELÉTRICOS CONTRA GEADA E CONTRA NEVOEIRO, PARA BICICLETAS A MOTOR, MOTOCICLETAS E AUTOMÓVEIS						
85.09.1	<u>Aparelhos</u>						
85.09.1.01	<u>Faróis</u>	LI	21	1	Exigível	Dianteiros completos, com ou sem velocímetro, para motocicleta, e traseiros, com ou sem porta licença para motocicleta.	
85.09.1.01		LI	29	1	Exigível	Faróis busca-pegadas	
85.11	FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAL OU DE LABORATÓRIO, INCLUSIVE APARELHOS PARA O TRATAMENTO TÉRMICO DE MATERIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELETÉRICAS; MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE SOLDAR OU CORTAR						
85.11.1	<u>Fornos e aparelhos térmicos</u>						
85.11.1.99	<u>Os demais</u>	LI	43	1	Exigível	Fornos elétricos industriais	
85.12	AQUECEDORES ELÉTRICOS DE ÁGUA, INCLUSIVE DE IMERSÃO; APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTES E OUTROS USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA CABELEIREIROS (SECADORES DE CABELO, FRESADORES, AQUECEDORES DE FERROS DE FRISAR); FERROS ELÉTRICOS DE PASSAR ROUPA; APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA USOS DOMÉSTICOS; RESISTÊNCIAS AQUECEDORAS, DIFERENTES DAS DA POSIÇÃO 85.24						
85.12.1	<u>Aparelhos eletrotérmicos para usos domésticos</u>						
85.12.1.01	<u>Fogões</u>	LI	49	1	Exigível		
85.12.1.02	<u>Estufas</u>	LI	29	1	Exigível	Aquecedores de ambiente (estufas) exceto os com ventilador	
85.12.1.02		LI	30	1	Exigível		
85.12.1.04	Torradeiras de pão	LI	44	1	Exigível	Com controle termostático e com expulsão automática	
85.12.1.05	Chuveiros	LI	19	1	Exigível		
85.12.1.06	Ferros elétricos de passar roupa	LI	84	1	Exigível	Automáticas, com peso unitário até 3 kg providas de injetor ou depósito de água para produzir vapor.	
85.12.1.99	<u>Os demais</u>	LI	54	1	Exigível	Aquecedores de ambiente, de resistência elétrica	
85.12.1.99		LI	5	1	Exigível	Bules de chá	
85.12.1.99		LI	29	1	Exigível	Torneiras elétricas automáticas	
85.12.1.99		LI	19	1	Exigível	Torneiras automáticas com dispositivos elétricos de aquecimento de água.	
85.12.1.99						Aquecedores elétricos de imersão de até 1 kg de peso.	
85.12.1.99						Aquecedores de pratos eletrotérmicos	
85.12.1.99		LI	44	1	Exigível	Frigideiras com dispositivos de regulação de temperatura	
85.12.1.99		LI	79	1	Exigível	Assador ("rotisera, grill") para preparar alimentos, até 80 kg de peso unitário	
85.12.1.99		LI	49	1	Exigível	Aparelhos para "waffles" com controle termostático.	
85.12.1.99						Aquecedor elétrico de alimentos para crianças	
85.12.8	<u>Partes e peças</u>						
85.12.8.01	<u>Partes e peças</u>	LI	34	1	Exigível	Identificáveis para aquecedores de água elétricos por imersão	
85.13	APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA E TELEGRAFIA COM FIOS, INCLUSIVE OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR ONDA PORTADORA						
85.13.1	<u>Equipamentos telefônicos</u>						
85.13.1.03	<u>Centrais telefônicas automáticas</u>	LI	32	1	Exigível		
85.13.1.99	<u>Os demais</u>	LI	5	1	Exigível	Equipamentos multiplex transistorizados para telefonia e/ou telegrafia	
85.13.2	<u>Equipamentos telegráficos</u>						
85.13.2.01	<u>Aparelhos de transmissão</u>	LI	4	1	Exigível	Equipamentos empregados em estação terminal	
85.13.2.01		LI	5	1	Exigível		
85.13.2.02	<u>Aparelhos de recepção</u>	LI	4	1	Exigível	Equipamentos empregados em estação terminal	
85.13.2.02		LI	5	1	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8
85.13.3	<u>Equipamentos de telecomunicação por onda portadora</u>						
85.13.3.01	Equipamentos de telecomunicação por onda portadora	LI	44	1	Exigível		
85.13.8	<u>Partes e peças</u>						
85.13.8.00	De equipamentos telefônicos						
85.13.8.01	Cápsulas receptoras e transmissoras	LI	5	1	Exigível		
85.13.8.10	De equipamentos telegráficos						
85.13.8.11	De equipamentos telegráficos	LI	4	1	Exigível		
85.13.90	Os demais						Caixa terminal para estação de franqueio de tele impressora com elementos para sua conexão às redes telegráficas automáticas normais ou de ponto a ponto
85.13.8.99	Os demais	LI	29	1	Exigível		Partes e peças para equipamentos e aparelhos de telecomunicação por onda portadora do item 85.13.3.01
85.14	<u>MICROFONES E SEUS SUPORTES, ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES ELÉTRICOS DE BAIXA FREQUÊNCIA</u>						
85.14.1	<u>Microfones e alto-falantes</u>						
85.14.1.02	Alto-falantes	LI	49	1	Exigível		
85.14.9	<u>Outros</u>						
85.14.9.01	Amplificadores elétricos de baixa frequência	LI	53	1	Exigível		
85.15	<u>APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO E DE TELEVISÃO (INCLUÍDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM) E APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISÃO, APARELHOS DE RADIODIREÇÃO, RADIODIFUSÃO, RADIOSONDAGEM E RADIOTELECOMANDO</u>						
85.15.1	<u>Aparelhos de radiotelefonia, radiotelegrafia, radiodifusão e televisão</u>						
85.15.1.00	<u>Transmissores</u>						
85.15.1.09	(03) Os demais transmissores	LI	21	1	Exigível		De radiocomunicação de faixas laterais independentes (BLI) ou de faixa lateral única (BLU) até 500 watts e até 300 Mc/s.
							Amplificadores lineares de radiofrequência, para transmissores de faixa lateral independente de 10 kW ou mais de potência
85.15.1.09		LI	22	1	Exigível		Transmissores de radiocomunicação por micro-ondas, de mais de 1.000 MHz
85.15.1.10	<u>Transmissores-receptores</u>						
85.15.1.19	(03) Os demais	LI	22	1	Exigível		Transmissores-receptores de radio comunicação por micro-ondas, de mais de 1.000 MHz
85.15.1.20	<u>Receptores</u>						
85.15.1.29	(03) Os demais	LI	22	1	Exigível		Receptores de radiocomunicação por micro-ondas, de mais de 1.000 MHz
85.15.1.90	<u>Os demais</u>						
85.15.1.99	(03) Os demais	LI	5	1	Exigível		Imersores de voz para equipamentos de comunicações. Aparelhos codificadores de até 5 segmentos para inversão de voz
85.15.8	<u>Partes e peças</u>						
85.15.8.01	(03) Partes e peças	LI	45	1	Exigível		Antena de transmissão para televisão. Antena "slotted ring" de transmissão para televisão
85.15.8.01		LI	41	1	Exigível		Sintonizadores de FM
85.15.8.01		LI	12	1	Exigível		Partes e peças para equipamentos e aparelhos de radiocomunicação por micro-ondas, de mais de 1.000 MHz dos itens 85.15.1.09, 85.15.1.19 e 85.15.1.29

1	2	3	4	5	6	7	8
85.16	APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO (EXCETO OS DESTINADOS A TRANSMITIR MENSAGENS), DE SEGURANÇA, DE CONTROLE E COMANDO PARA VIAS FÉRREAS E OUTRAS VIAS DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE PORTOS E AEROPORTOS						
85.16.1	<u>Aparelhos de sinalização</u>						
85.16.1.99	Os demais	LI	4	1	Exigível		Equipamentos controladores dos semáforos de trânsito
85.18.	CONDENSADORES ELÉTRICOS, FIXOS, VARIÁVEIS OU AJUSTÁVEIS						
85.18.1	<u>Fixos</u>						
85.18.1.01	De cerâmica	LI	4	1	Exigível		
85.18.1.02	De Poliéster	LI	5	1	Exigível		
85.18.1.03	Eletrolíticos	LI	5	1	Exigível		
85.18.2	<u>Variáveis ou ajustáveis</u>						
85.18.2.01	Para radiofrequência	LI	5	1	Exigível		
85.19	APARELHOS E MATERIAL PARA CORTE, SECIONAMENTO, PROTEÇÃO JUNÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELÉS, CORTA-CIRCUITOS, PARAFIOS, AMORTECEDORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, CASQUILHOS PARA LÂMPADAS, CAIXAS DE JUNÇÃO, ETC); RESISTÊNCIAS NÃO AQUECEDORAS, POTENCIÔMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUIÇÃO						
85.19.1	<u>Relés</u>						
85.19.1.02	De arranque	LI	14	1	Exigível		Para uso em aparelhos domésticos
85.19.2	<u>Aparelhos e material para interrupção, secionamento, projeção, derivação e conexão</u>						
85.19.2.02	Contatos ou conatores	LI	5	1	Exigível		Isolados em matéria de baixas perdas para radiofrequência
85.19.2.02		LI	4	1	Exigível		Terminais selados de vidro ou cerâmica vitrificada (tipo fusível)
85.19.2.04	Interruptores	LI	15	1	Exigível		Elétricos a pressão de líquido para controles de nível, para máquinas de lavar roupa de uso doméstico, com peso unitário inferior ou igual a 2 kg
85.19.2.99	Os demais	LI	15	1	Exigível		Interruptores automáticos termoelétricos (starters) para alimentação da descarga nas lâmpadas ou tubos fluorescentes
85.19.2.99		LI	5	1	Exigível		Disjuntores de 220 kV e disjuntores maiores de 220 kV
85.19.2.99		LI	14	1	Exigível		Protetores térmicos para motores e circuitos elétricos de aparelhos de refrigeração e/ou ar condicionado
85.19.2.99		LI	4	1	Exigível		Equipamento descongelador automático para refrigeradores de uso doméstico e comercial com acoplamento de circuitos auxiliares termoelétricos ou eletromecânicos
85.19.2.99		LI	31	2	Exigível		Fusíveis de alta capacidade de ruptura, de 20.000 amperes eficazes ou mais e qualquer corrente nominal até 600 volts de tensão, inclusive. Disjuntores de mais de 600 volts até 35 kV de tensão em líquido ou meio gasoso, com qualquer capacidade de ruptura e qualquer corrente nominal
							Disjuntores de mais de 600 volts até 35 kV de tensão, em ar, com qualquer capacidade de ruptura e qualquer corrente nominal

78(SUPLEMENTO)

DIÁRIO OFICIAL

DEZEMBRO, 1983.

1	2	3	4	5	6	7	8
85.19.3	<u>Resistências não aquecedoras, potenciômetros e reostatos</u>						
85.19.3.01	De carvão	LI	5	1	Exigível		
85.19.3.02	Eletrolíticas para motores	LI	5	1	Exigível		
85.19.3.99	<u>Os demais</u>	LI	9	1	Exigível	Reguladores ou variadores de velocidade, exclusivamente para serem incorporados em aparelhos de uso doméstico	
85.19.3.99		LI	21	1	Exigível	Para motores	
85.19.4	<u>Quadros de comando ou de distribuição</u>						
85.19.4.02	Quadros de mais de 100 amperes	LI	32	1	Exigível		
85.19.8	<u>Partes e peças</u>						
85.19.8.01	Partes e peças	LI	5	1	Exigível	Terminais de cobre estanhado e casquilhos de ferro e/ou bronze para fabricação de resistências de carvão para rádio e TV. Dispositivos termoelétricos em meio gasoso e contatos bimetálicos para a fabricação de interruptores automáticos termoelétricos ("Glowswitch") para lâmpadas fluorescentes	
85.20	LÂMPADAS E TUBOS ELÉTRICOS DE INCANDESCÊNCIA OU DE DESCARGA (INCLUSIVE OS DE RAIOS ULTRAVIOLETAS OU INFRAREMELHOS); LÂMPADAS DE ARCO; LÂMPADAS ELÉTRICAS EMPREGADAS EM FOTOGRAFIA PARA PRODUZIR LUZ RELÂMPAGO						
85.20.1	<u>Lâmpadas e tubos incandescentes</u>						
85.20.1.01	Para árvores de Natal	LI	50	1	Exigível		
85.20.1.02	Para lanternas	LI	57	1	Exigível		
85.20.1.99	Os demais	LI	20	1	Exigível	Lâmpadas incandescentes para iluminação em geral, luz do dia ("day light") de vidro transparente, azul natural	
85.20.1.99		LI	3	1	Exigível	Lâmpadas incandescentes projetoras (bulbos tipo PAR de vidro prensado), espalhadas internamente	
85.20.1.99		LI	30	1	Exigível	Lâmpadas incandescentes identificáveis para iluminação interna de locomotivas. Lâmpadas incandescentes de tubos de quartzo ("halógenas" ou "quartzline") exceto para veículos	
85.20.1.99		LI	15	1	Exigível	Lâmpadas incandescentes (focos) identificáveis para faróis de locomotivas	
85.20.1.99		LI	25	1	Exigível	Lâmpadas incandescentes para fotografia, tipo "Pnoro Flood"	
85.20.1.99		LI	53	1	Exigível		
85.20.2	<u>Lâmpadas e tubos de descarga</u>						
85.20.2.01	De vapor de mercúrio e fluorescentes	LI	40	1	Exigível	Lâmpadas fluorescentes de alta intensidade tipo "Power Groove" ou "High-output", de 80 ou mais watts. Lâmpadas fluorescentes de alta intensidade tipos "Double flux", de 80 ou mais watts. Lâmpadas de vapor de mercúrio até 400 watts, inclusive	
85.20.2.01		LI	30	1	Exigível	Lâmpadas fluorescentes em forma de aro tipo "Ciraline"	
85.20.2.01		LI	10	1	Exigível	Lâmpadas de vapor de mercúrio de mais de 400 watts. Lâmpadas "Neon"	
85.20.2.99	Os demais	LI	40	1	Exigível	Lâmpadas de luz mista (de descarga e filamento) tipo misturada	
85.20.2.99		LI	5	1	Exigível	Lâmpadas a descarga de gases metálicos exclusivamente misturados ou combinados, tipo "Metalarc", "Multivapor" ou semelhantes. Lâmpadas de vapor de sódio, inclusive as de alta pressão de tubos de descarga de cerâmica	
85.20.3	<u>Lâmpadas e tubos para raios ultravioletas ou infravermelhos</u>						
85.20.3.01	Lâmpadas e tubos para raios ultravioletas ou infravermelhos	LI	30	1	Exigível	Lâmpadas de raios ultravioletas	
85.20.3.01		LI	25	1	Exigível	Lâmpadas de raios infravermelhos	

DEZEMBRO 1983

DIÁRIO OFICIAL

(SUPLEMENTO) 79

1	2	3	4	5	6	7	8
85.20.5	<u>Lâmpadas e tubos para produzir luz relâmpago</u>						
85.20.5.01	Lâmpadas e tubos para produzir luz relâmpago	LI	5	1	Exigível	Lâmpadas para fotografia, de luz relâmpago, para serem usadas uma só vez, de uma só exposição, inclusive apresentadas em dispositivos com quatro lâmpadas	
85.20.8	<u>Partes e peças</u>						
85.20.8.01	Partes e peças	LI	10	1	Exigível	Condutores internos para lâmpadas incandescentes e de descarga ("Lead in wirwe").	
85.20.8.01		LI	30	1	Exigível	Bases ("casquinhos") para lâmpadas de vapor de mercúrio e de luz mista, exceto tipo E 26/27, E 27/27 e 27/30	
85.20.8.01		LI	4	1	Exigível	Tubos de arco para lâmpadas a vapor de mercúrio e luz mista.	
						Bases ("casquinhos") para lâmpadas fluorescentes	
85.21	LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS ELETRÔNICOS (DE CÁTODO QUENTE, DE CÁTODO FRIOS OU DE FOTOCÁTODO, DIFERENTES DOS DA POSIÇÃO 85.20), TAIS COMO LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS DE VÁCUO, DE VAPOR OU DE GÁS (INCLUSIVE TUBOS RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCÚRIO), TUBOS CATÓDICOS, TUBOS E VÁLVULAS PARA APARELHOS DE TOMADA DE VISTA DE TELEVISÃO, ETC; CÉLULAS FOTOELÉTRICAS; CRISTAIS PIZO ELÉTRICOS MONTADOS; DÍODOS, TRANSISTORES E ELEMENTOS SEMICONDUTORES SEMELHANTES; MICROESTRUTURAS ELETRÔNICAS						
85.21.1	<u>Lâmpadas, tubos e válvulas eletrônicos</u>						
85.21.1.03	Tubos e válvulas transmissores	LI	4	1	Exigível		
85.21.1.04	Válvulas retificadoras	LI	15	1	Exigível	Para transmissão é uso industrial	
85.21.1.99	Os demais	LI	15	1	Exigível	Tubos e válvulas industriais	
85.21.3	<u>Díodos, transistores e elemento semicondutores semelhantes</u>						
85.21.3.01	Transistores	LI	10	1	Exigível		
85.21.3.99	Os demais	LI	10	1	Exigível	Díodos de germanio.	
85.21.3.99		LI	5	1	Exigível	Díodos de silício	
85.21.8	<u>Partes e peças</u>						
85.21.8.01	Partes e peças	LI	4	1	Exigível	Díodos de óxido de cobre	
85.21.8.01		LI	17	1	Exigível	Canhões para cinescópio	
85.21.8.01		LI	12	1	Exigível	Bases para cinescópicos	
85.21.8.01		LI	10	1	Exigível	Armações, bases ou qualquer outra peça de metal comum para os tubos e válvulas eletrônicas dos itens 85.21.1.03, 85.21.1.04 e 85.21.1.99	
						Partes e peças de tubos e válvulas eletrônicas dos itens 85.21.1.03, 85.21.1.04 e 85.21.1.99 exceto as armações, bases ou outras peças de metal comum	
85.22	MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO						
85.22.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>						
85.22.1.99	(02) Os demais	LI	0	1	Exigível	Aparelhos para eletrocotar insetos, constituído por luz negra e grelhas eletrificadas com alta voltagem	
85.24	PEÇAS E OBJETOS DE CARVÃO OU DE GRAFITA, COM OU SEM METAL, PARA USOS ELÉTRICOS OU ELETROTÉCNICOS TAIS COMO ESCOVAS PARA MÁQUINAS ELÉTRICAS, CARVões PARA LÂMPADAS, PARA PILHAS OU PARA MICROFONES, ELETRODOS PARA FORNS, PARA APARELHOS DE SOLDAR OU PARA INSTALAÇÕES DE ELETROLISE, ETC						
85.24.0.01	Elétrodos	LI	5	1	Exigível	Com diâmetro superior a 25 mm com ou sem "nipes" (suportes conectores)	
85.24.0.01		LI	3	1	Exigível	De carvão grafítico para pilhas secas	
85.24.0.99	Os demais	LI	11	1	Exigível	Pistas de carvão para potenciômetros. Resistência de carvão	
85.24.0.99		LI	5	1	Exigível	Eletrodos de carvão para as lâmpadas de arco voltaico	
85.25	<u>ISOLADORES DE QUALQUER MATERIA</u>						
85.25.0.01	De porcelana	LI	5	1	Exigível	Para transformadores de mais de 132 kV para fabricação de passantes	

1	2	3	4	5	6	7	8
85.25.0.01		LI	11	1	Exigível	Para rádio e TV	
85.25.0.99	Os demais	LI	11	1	Exigível	De esteatita para rádio e TV	
85.26	PEÇAS ISOLANTES, CONSTITUÍDAS INTEIRAMENTE DE MATERIAS ISOLANTES OU QUE LEVEM SIMPLES PEÇAS METÁLICAS DE UNIÃO (PORTA-LÂMPADAS COM "PASSO DE ROSCA", POR EXEMPLO) INCORPORADAS NA MASSA, PARA MÁQUINAS, APARELHOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, COM EXCLUSÃO DOS ISOLADORES DA POSIÇÃO 85.25						
85.26.0.01	Peças isolantes, constituídas inteiramente de matérias isolantes ou que levem simples peças metálicas de união (porta-lâmpadas com "passo de rosca", por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, com exclusão dos isoladores da posição 85.25	LI	43	1	Exigível	Discos, tubos e outras formas de cerâmica para confecção de capacitores	
85.26.0.01		LI	4	1	Exigível	Carretéis e formas isolantes para bobinados de componentes telefônicos com ou sem inserções metálicas	
85.26.0.01		LI	5	1	Exigível	Carretéis isolantes para transformadores de potência (5.000 kVA ou mais) exceto os de vermiculita. Corpos cilíndricos de porcelana ou de esteatita para resistências do carvão. Espaçadores ou separadores de material isolante para jogos de lâminas de contatos (de equipamentos e aparelhos telefônicos). Coberturas centralizadoras de materiais plásticos para "jogos" de deflexão	
85.26.0.01		LI	19	1	Exigível	Carretéis isolantes para transformadores de rádio e TV	
85.28	PARTES E PEÇAS SEPARADAS, ELÉTRICAS, DE MÁQUINAS E APARELHOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM						
85.28 (Cont.)	COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO						
85.28.0.01	Partes e peças separadas, elétricas, de máquinas e aparelhos, não especificadas nem compreendidas em outras posições do presente capítulo	LI	15	1	Exigível	Núcleo de pó de ferro e semelhante para aparelhos eletrônicos	
86.07	VAGÕES E VAGONETAS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS SOBRE TRILHOS						
86.07.0.01	Vagonetas de todos os tipos	LI	22	1	Exigível	Mineiras	
86.09	PARTES E PEÇAS SEPARADAS DE VEÍCULOS PARA VIAS FERREAS						
86.09.0.01	"Boogies" ("trucks")	LI	22	1	Exigível		
86.09.0.02	Centros de rodas	LI	22	1	Exigível		
86.09.0.03	Eixos	LI	5	1	Exigível		
86.09.0.04	Engates	LI	11	1	Exigível		
86.09.0.05	Rodas e aros	LI	5	1	Exigível		
86.09.0.99	Os demais	LI	29	1	Exigível	Freio a vácuo, ar comprimido e mancais para veículo ferroviário	
86.09.0.99		LI	11	1	Exigível	Para-choques	
87.06.	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS CITADOS NAS POSIÇÕES 87.01 a 87.03 INCLUSIVE						
87.06.0.01	Para veículos da posição 87.01	LI	53	1	Exigível	Aros (colares) para lâgertas de tratores e máquinas rodoviárias	

1	2	3	4	5	6	7	8
87.07	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DOS TIPOS UTILIZADOS NAS FÁBRICAS, ARMAZÉNS, PORTOS E AEROPORTOS, PARA TRANSPORTE A CURTAS DISTÂNCIAS OU MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS (VEÍCULOS TRANSPORTADORES, ELEVADORES, CARRINHOS-PONTE, POR EXEMPLO); MONTA-CARGAS, DO TIPO DOS UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES, SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS						
87.07.1	<u>Veículos</u>						
87.07.1.01	Empilhadeiras	LI	35	1	Exigível		
87.07.8	<u>Partes e peças</u>						
87.07.8.01	Partes e peças	LI	5	1	Exigível	Conjunto integrado, compacto, composto por diferencial e caixa de câmbio de três marchas a frente e três a ré, especialmente projetado para única aplicação em estam pilhadeira de autopropulsão de bitola de um máximo de 950 mm	
87.12	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 87.09 A 87.11 INCLUSIVE						
87.12.1.01	<u>Exclusivamente destinados aos veículos assinalados na posição 87.09</u> (01) "Manubrios" ("guidons")	LI	21	1	Exigível	Completos, com cabos e punhos, para motocicleta	
87.12.1.99	(01) Os demais	LI	22	1	Exigível	Garfo dianteiro, hidráulico, para motocicleta. Cubos dianteiros e traseiros completos com tampa e patins de fricção	
87.12.1.99		LI	23	1	Exigível	Conjunto de engrenagens para câmbio de motoneta (exclusivamente quando destinados a complementação da produção nacional por fabricantes de motonetas. Sujeitos a comprovação de emprego, de acordo com a legislação em vigor)	
90.03	ARMAÇÕES DE ÓCULOS, LUNETAS, LORNHÓES E DE ARTIGOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES						
90.03.1	<u>Armações</u>						
90.03.1.01	De matérias plásticas	LI	37	1	Exigível	Para óculos	
90.03.8	<u>Partes e peças</u>						
90.03.8.01	Dobradiças para óculos	LI	47	1	Exigível	Frontais e laterais	
90.03.8.99	Os demais	LI	47	1	Exigível	"Minuterias" (peças miúdas) de metal comum	
90.07.	APARELHOS FOTOGRÁFICOS; APARELHOS OU DISPOSITIVOS PARA A PRODUÇÃO DE LUZ-RELÂMPAGO EM FOTOGRAFIA						
90.07.1	<u>Aparelhos fotográficos</u>						
90.07.1.99	Os demais	LI	5	1	Exigível	Câmeras fotográficas para tudo	
90.15	BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A CINCO CENTIGRAMAS, COM OU SEM PESOS						
90.15.1	<u>Balanças</u>						
90.15.1.01	Sensíveis e 0,1 miligramas ou menos	LI	5	1	Exigível		
90.16	INSTRUMENTOS DE DESENHO, TRAÇÃO E CÁLCULO (PANTÓGRAFOS, ESTOJOS DE INSTRUMENTOS DE CÁLCULO, RÉGUAS E QUADRANTES DE CÁLCULO, ETC); MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, DE VERIFICAÇÃO E DE CONTROLE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS NAS DEMAIS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO (EQUILIBRADORES DE PEÇAS, PLANÍMETROS, CALIBRES, MICROMETROS, PADRÕES, METROS, ETC); PROJETORES DE PERFIS						
90.16.2	<u>Máquinas, aparelhos e instrumentos de medida, verificação e controle</u>						
90.16.2.01	Máquinas, aparelhos e instrumentos de medida, verificação e controle	LI	5	1	Exigível	Banco de prova para Bombas de injeção de motores Diesel	
90.16.2.01		LI	38	1	Exigível	Fita métrica de aço	
90.17	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA, INCLUSIVE OS APARELHOS ELETROMÉDICOS E OS DE OFTAMOLOGIA						
90.17.1	<u>Aparelhos eletromédicos</u>						
90.17.1.99	(01) Os demais	LI	45	1	Exigível	Aparelhos de onda curta para diatermia	
90.17.2	<u>Instrumentos e aparelhos para odontologia</u>						
90.17.2.99	(02) Os demais	LI	38	1	Exigível	Discos abrasivos para laboratórios de odontologia	
90.17.9	<u>Outros</u>						
90.17.9.99	(02) Os demais	LI	9	1	Exigível	Aparelhos para medir a pressão arterial	

1	2	3	4	5	6	7	8
90.17.9.99		LI	1	1	Exigível	Bombas de aspiração pleural	
90.17.9.99		LI	1	Exigível	Exigível	Equipamento de plástico, inclusive suas partes e peças de metal comum, para extração ou aplicação de sangue, plasma, soro ou soluções injetáveis.	
						Junta: 30.000 unidades sendo 15.000 triples, 8.000 duplas e 7.000 simples	
						Concessão em vigor até 31/X/1980	
90.19	APARELHOS DE ORTOPEDIA (INCLUSIVE AS CINTAS MÉDICO-CIRÚRGICAS); ARTIGOS E APARELHOS PARA FRAUTURAS) TALAS E SEMELHANTES; ARTIGOS E APARELHOS PARA PRÓTESE DENTÁRIA, OCULAR OU OUTRA; APARELHOS PARA FACILITAR A AUDIÇÃO DOS SURDOS E OUTROS APARELHOS QUE SE POSSAM LEVAR NAS MÃOS, SOBRE A PRÓPRIA PESSOA OU IMPLANTADOS NO ORGANISMO, PARA COMPENSAR UM DEFÉITO OU UMA INCAPACIDADE						
90.19.1	<u>Aparelhos para facilitar a audição dos surdos</u>						
90.19.1.01	(01) aparelhos para facilitar audição dos surdos	LI	4	1	Exigível		
90.24	APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA MEDIDA, CONTROLE OU REGULAÇÃO DE FLUÍDOS GASOSOS OU LÍQUIDOS, OU PARA CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, TAIS COMO MANÔMETROS TERMOSTATOS, INDICADORES DE NÍVEL; REGULADORES DE TIRAGEM, MEDIDORES DE VAZÃO, CONTADORES DE CALOR, COM EXCLUSÃO DOS APARELHOS E INSTRUMENTOS DA POSIÇÃO 90.14						
90.24.2	<u>Termostatos</u>						
90.24.2.01	Para fogões	LI	5	1	Exigível		
90.24.2.02	Para estufas e caloriferos	LI	5	1	Exigível		
90.24.2.03	Para refrigeradores	LI	5	1	Exigível		
90.24.2.99	Os demais	LI	5	1	Exigível		
90.24.9	<u>Outros</u>						
90.24.9.01	Medidores de vazão	LI	5	1	Exigível		
90.24.9.02	Medidores de nível	LI	5	1	Exigível		
90.24.9.99	Os demais	LI	5	1	Exigível	Reguladores de pressão (pressostatos) para refrigeradores	
90.24.9.99		LI	9	1	Exigível	Controles de nível de água para máquinas de lavar roupa	
90.26.	CONTADORES DE GASES, DE LÍQUIDOS E DE ELETRICIDADE, INCLUSIVE CONTADORES DE PRODUÇÃO, VERIFICAÇÃO E AFERIÇÃO						
90.26.1.	<u>Contadores de eletricidade</u>						
90.26.1.01	(01) Contadores motores, monofásicos e polifásicos	LI	5	1	Exigível		
90.26.3	<u>Contadores de gases</u>						
90.26.3.01	(02) Hidráulicos	LI	18	1	Exigível		
90.26.3.99	(02) Os demais	LI	18	1	Exigível		
90.27	OUTROS CONTADORES (CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUÇÃO, TAXÍMETROS, TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO, PODÔMETROS, ETC), INDICADORES DE VELOCIDADE E TACÔMETROS, DIFERENTES DOS DA POSIÇÃO 90.14, INCLUSIVE TAQUÍMETROS MAGNÉTICOS; ESTROBOSCÓPIOS						
90.27.0.01	Velocímetros	LI	5	1	Exigível		
90.27.0.02	Taxímetros	LI	5	1	Exigível		
90.28	INSTRUMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS E ELTRÔNICOS DE MEDIDA; VERIFICAÇÃO, CONTROLE, REGULAÇÃO OU ANÁLISE						
90.28.1	<u>Para medir grandesza elétricas</u>						
90.28.1.01	Osciloscópios e oscilógrafos	LI	15	1	Exigível	Osciloscópios	
90.28.1.99	Os demais	LI	5	1	Exigível	Provador de válvulas, de preço FOB, para fins aduaneiros, igual ou superior a US\$ 300. Pontes de medição de resistências e condensadores de preço FOB, para fins aduaneiros, igual ou superior a US\$ 300	
90.28.1.99		LI	37	1	Exigível	As demais pontes de medição de resistência e condensadores e os demais provadores de válvulas	
90.28.1.99		LI	5	1	Exigível	Medidores de fator Q (com exceção dos que venham total ou parcialmente desmontados)	

DEZEMBRO 1983

DIÁRIO OFICIAL

(SUPLEMENTO) 83

1	2	3	4	5	6	7	8	9
90.28.5	Instrumentos e aparelhos citados na posição 90.23, elétricos ou eletrônicos						EE.E.FI.08	EE.E.FI.08
90.28.5.99	Os demais	LI	5	1	Exigível	Medidores eletrônicos de umidade		
90.29	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DAS POSIÇÕES 90.23, 90.24, 90.26, 90.27 e 90.28, SUSCETÍVEIS DE SEREM UTILIZADOS EM UM OU EM VÁRIOS DOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DESTE GRUPO DE POSIÇÕES							
90.29.0.02	Correspondentes aos instrumentos ou aparelhos da posição 90.24	LI	0	1	Exigível	Partes e componentes destinados exclusivamente para fabricação de termostatos		
91.04	OUTROS RELÓGIOS (COM MECANISMOS QUE NÃO SEJA DE ("PEQUENO VOLUME") E APARELHOS DE RELOJOARIA SEMELHANTES							
91.04.0.04	Aparelhos de relojoaria para redes de distribuição e unificação do tempo (mestre e secundários)	LI	5	1	Exigível			
91.05	APARELHOS DE CONTROLE E CONTADORES DE TEMPO, COM MECANISMO DE RELOJOARIA OU COM MOTOR SÍNCRONO (RELÓGIOS DE PONTO, RELÓGIOS DATADORES, CONTROLADORES DE RONDAS, CONTADORES DE MINUTOS, CONTADORES DE SEGUNDOS, ETC)							
91.05.0.02	Relógios de ponto	LI	5	1	Exigível			
91.05.0.04	Contadores de minutos e de segundos	LI	4	1	Exigível	Contadores de tempo (de minutos) com mecanismo de relojoaria ou motor síncrono, com ou sem relógio incorporado, para fogões		
91.06	APARELHOS MUNIDOS DE MECANISMO DE RELOJOARIA OU DE MOTOR SÍNCRONO QUE PERMITA PÔR EM MOVIMENTO UM MECANISMO NUM MOMENTO DETERMINADO (INTERRUPTORES HORÁRIOS, RELÓGIOS DE COMUTAÇÃO, ETC)							
91.06.0.11	Aparelhos munidos de mecanismo de relojoaria ou de motor síncrono que permita pôr em movimento um mecanismo num momento determinado (interruptores horários, relógios de comutação, etc)	LI	9	1	Exigível	Interruptores horários, para controle automático de degelo em refrigeradores domésticos ou comerciais		
91.06.0.01		LI	19	1	Exigível	Relógios interruptores de corda ou com motor síncrono, para máquina de lavar		
92.01	PIANOS (INCLUSIVE AUTOMÁTICOS, COM OU SEM TECLADO), CRAVOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE CORDA E TECLADO; HARPAS (DIFERENTES DAS HARPAS EÓLICAS)							
92.01.0.01	Pianos verticais	LI	5	1	Exigível			
92.02	OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDAS							
92.02.0.01	Violinos e violas	LI	47	1	Exigível			
92.02.0.02	Violões	LI	47	1	Exigível			
92.02.0.03	Harpas	LI	47	1	Exigível			
92.02.0.99	Os demais	LI	47	1	Exigível			
92.03	ÓRGÃOS DE TUBOS, HARMÔNIAS E OUTROS INSTRUMENTOS SEMELHANTES DE TECLADO E PALHETAS LIVRES METÁLICAS							
92.03.0.01	Órgãos de tubos	LI	37	1	Exigível			
92.04	ACORDEÕES E CONCERTINAS; HARMÔNICAS							
92.04.0.01	Acordeões	LI	53	1	Exigível			
92.05	OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE SOPRO							
92.05.0.01	Outros instrumentos musicais de sopro	LI	38	1	Exigível			
92.06	INSTRUMENTOS MUSICAIS DE PERCUSSÃO (TAMBORES, BOMBOS, XILOFONES, METALOFONES, CÍMBALOS E PRATOS, CASTANHOLAS, ETC)							
92.06.0.02	"Bongós"	LI	57	1	Exigível			
92.06.0.03	"Guiros"	LI	57	1	Exigível			
92.06.0.04	"Marcos"	LI	57	1	Exigível			
92.08	INSTRUMENTOS MUSICAIS NÃO COMPREENDIDOS EM NENHUMA OUTRA POSIÇÃO DO PRESENTE CAPÍTULO (REALEJOS, CAIXAS DE MÚSICA, PASSAROS CANTANTES, SERRAS MUSICAS, ETC); CHAMARIZES SONOROS DE TODOS OS TIPOS E INSTRUMENTOS DE BOCA PARA CHAMADA E SINALIZAÇÃO (CORNETAS DE SINAIS, APIOTOS; ETC)							
92.08.0.02	Caixas de música	LI	70	Exigível	Exigível	Caixas e adornos musicais		
92.09	CORDAS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS							
92.09.0.01	De metal	LI	10	1	Exigível			
92.09.0.02	De tripa	LI	13	1	Exigível			

1	2	3	4	5	6	7	8
92.09.0.03	De seda	LI	13	1	Exigível		
92.09.0.04	De fibras sintéticas, inclusive combinações	LI	10	1	Exigível		
92.09.0.99	Os demais	LI	13	1	Exigível		
92.10	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS (DIFERENTES DAS CORDAS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS) INCLUSIVE CARTÕES E PAPELIS PERFORADOS PARA APARELHOS AUTOMÁTICOS, BEM COMO OS MECANISMOS PARA CAIXAS DE MÚSICA; METRÔNOMOS E DIAPASÕES DE TODAS OS TIPOS						
92.10.0.99	Os demais	LI	35	Exigível	Exigível	"Parches" (peles) plásticos para bateria musical	
92.11	FONÓGRAFOS, DITAFONES E DEMAIS APARELHOS PARA O REGISTRO E A REPRODUÇÃO DE SOM, INCLUSIVE TOCA-DISCOS E GRAVADORES DE FITA OU DE FIO, COM OU SEM FONOCAPTOR, APARELHOS DE REGISTRO E REPRODUÇÃO DE IMAGENS E SOM EM TELEVISÃO, POR PROCESSO MAGNÉTICO						
92.11.0.01	Gravadores de fita ou fio	LI	53	1	Exigível	De fita magnética	
92.11.0.05	Toca-discos com ou sem trocador automático	LI	37	1	Exigível		
92.11.0.06	Aparelhos toca-discos automáticos acionados, direta ou indiretamente por fichas ou moedas	LI	29	1	Exigível		
92.12	SUPORTES DE SOM PARA OS APARELHOS DA POSIÇÃO 92.11 OU PARA GRAVAÇÕES SEMELHANTES; DISCOS, CILINDROS, CERAS, FITAS, PELÍCULAS, FIOS, ETC, PREPARADOS PARA A GRAVAÇÃO OU GRAVADOS; MATRIZES E MOLDES GALVÂNICOS PARA A FABRICAÇÃO DE DISCOS						
92.12.0.03	Matrizes de cobre	LI	5	1	Exigível		
92.13	OUTRAS PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS APARELHOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 92.11						
92.13.0.01	Fonocaptores (cápsulas)	LI	13	1	Exigível		
92.13.0.02	Agulhas de metal	LI	18	1	Exigível	Fonográficas	
92.13.0.03	Safiras e diamantes	LI	18	1	Exigível	Akulhas fonográficas	
92.13.0.99	Os demais	LI	18	1	Exigível	Akulhas fonográficas	
92.13.0.99		LI	37	1	Exigível	Trocadores de discos. As demais partes e peças de toca-discos ou trocadores de discos	
93.07	PROJETEIS E MUNIÇÕES, INCLUSIVE MINAS; PARTES E PEÇAS SEPARADAS, COMPREENDENDO ZAGALOTES, CHUMBO DE CAÇA E BUCHAS PARA CARTUCHOS						
93.07.1	Munições para a caça e tiro esportivo						
93.07.1.01	(01) Cartucho de zagalotes e de chumbos de caça	LI	53	1	Exigível	Calibre 22	
93.07.9	Outros						
93.07.9.99	(02) Os demais	LI	53	1	Exigível	Cartuchos calibre 22	
96.02	ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MÁQUINAS; ROLOS PARA PINTAR E RASPADORES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATERIAS FLEXÍVEIS SEMELHANTES						
96.02.0.02	Pincéis para pintura de arte	LI	65	1	Exigível	De plástico	
97.01	CARROS E VEÍCULOS DE RODAS PARA DIVERTIMENTO INFANTIL, TAIS COMO BICICLETAS, TRICICLOS, PATINETAS, CAVALOS MECÂNICOS, AUTOMÓVEIS DE PEDAIS, CARROS DE BONECAS E SEMELHANTES						

1	2	3	4	5	6	7	8
97.01.1	<u>Carros e veículos</u>						
97.01.1.01	Carros e veículos	LI	72	1	Exigível		
97.03	OS DEMAIS BRINQUEDOS; MODELOS REDUZIDOS PARA DIVERTIMENTO						
97.03.0.01	Elétricos	LI	102	1	Exigível	Modelos reduzidos de brinquedos, de plástico	
97.03.0.99	Os demais	LI	95	1	Exigível	Modelos em escala, de plástico, para armar, não elétricos	
97.03.0.99		LI	55	2	Exigível	Balões (de inflar) de borracha	
97.06	ARTIGOS E ARTEFATOS PARA JOGOS AO AR LIVRE, GINÁSTICA, ATLETISMO E OUTROS ESPORTES, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSIÇÃO 97.04						
97.06.0.02	Bolas de frontão	LI	5	1	Exigível		
97.06.0.99	Os demais	LI	53	1	Exigível	Patim	
97.07	ANZÓIS, PUÇAS E REDES PEQUENAS COM ARMAÇÕES; ARTIGOS PARA PESCA A LINHA; CHAMARI- ZES, ESPELHOS PARA CAÇA DE OTÓVIAS E ARTI- GOS DE CAÇA SEMELHANTES						
97.07.0.02	Carretéis para a pesca	LI	62	1	Exigível	De plástico	
98.03	CANETAS; INCLUSIVE AS DE TINTA PERMANENTE; LAPISEIRAS E SEMELHANTES; SUAS PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS (TAMPAS, PRENDEDORES, ETC), COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DAS POSI- ÇÕES 98.04 E 98.05						
98.03.8	<u>Partes e peças</u>						
98.03.01	Partes e peças	LI	50	Exigível	Exigível	"Clips" para lapiseiras e esferográficas	
98.07	CARIMBOS, NUMERADORES, ALFABETOS, DATADO- RES, SINETES E SEMELHANTES, MANUAIS						
98.07.0.01	Carimbos, numeradores, alfabetos, da- dadores, sinetes e semelhantes, ma- nuais	LI	38	1	Exigível	Aparelhos manuais pa- ra gravar em relevo sobre fitas de clore- to de polivinila	
98.10	ACENDORES E ISQUEIROS (MECÂNICOS, ELÉTRICOS, DE CATALISADORES, ETC) E SUAS PEÇAS SEPARADAS, EXCETO PEDRAS E PAVIOS						
98.10.1	<u>Acendedores e isqueiros</u>						
98.10.1.01	Acendedores e isqueiros	LI	45	1	Exigível	A gás	
98.10.1.01		LI	14	1	Exigível	A pilha com ou sem seu respectivo carregador	
98.10.8	<u>Partes e peças</u>						
98.10.8.1	Partes e peças	LI	70	1	Exigível	Para acendedores(is- queiros) a gás	

APÊNDICEPRODUTOS SENSÍVEIS

NABALALC	PRODUTO
03.01.2.01	Peixes mortos, frescos ou refrigerados
03.01.2.02	Peixes mortos, congelados
03.02.0.02	Peixes secos ou defumados, inclusive merluza e cação
04.02.1.11	Leite em estado sólido (pasta ou pó) especial para alimentação infantil
04.02.1.12	Leite integral, descremado ou desnatado
04.02.1.19	Os demais leites em estado sólido
04.04.1.01	Queijo de massa mole, tipo Colônia
04.04.1.99	Queijos fundidos
04.04.1.99	Os demais queijos de massa mole
04.04.2.99	Queijos de massa semi-dura, tipos Tilsit e Sbrinz

04.04.2.99	Os demais queijos e requieijões de massa semi-dura
04.04.3.01	Queijo de massa dura, tipo parmesão
04.04.3.99	Queijos de massa dura, tipo Tilsit e Sbrinz
04.04.4.99	Os demais queijos típicos
04.04.9.01	Requeijão (ricota)
07.01.0.01	Batatas para semadura
07.01.0.04	Alhos, frescos ou refrigerados
07.01.0.05	Cebolas frescas ou refrigeradas
07.04.0.01	Alhos dessecados, desidratados ou evaporados, mesmo cortados em pedaços ou fatias ou ainda esmagados ou pulverizados, mas sem qualquer outro preparo
07.04.0.01	Alhos desidratados (liofofolizados) em pó
08.06.0.01	Maçãs frescas
08.06.0.02	Pêras frescas
08.07.0.04	Pêssegos frescos
08.11.0.04	Polpas de pêssegos, cozidas ou escaldadas, apresentadas em salmoura, em água sulfurosa ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitariamente sua conservação, mas impróprias para o consumo imediato

NABALALC	PRODUTO
08.11.0.99	Pêssegos conservados transitoriamente, por meio de gás sulfuroso, ou em salmoura, em água sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente sua conservação, mas impróprias para o consumo imediato
08.12.0.07	Pêssegos secos, com caroço
08.12.0.08	Pêssegos secos, sem caroço ou descaroçados
10.03.0.01	Cevada (inclusive as variedades chamadas "nuas")
11.02.2.11	Cevada descascada
11.07.0.01	Cevada malteada em grão, inclusive a cevada cervejeira
16.04.0.01	Preparações e conservas de atum
16.04.0.02	Preparações e conservas de bonito
20.05.1.01	Compotas de pêssego, com ou sem adição de açúcar
20.06.1.05	Conservas de pêssegos ao natural
20.06.2.05	Conservas de pêssegos em calda
22.05.1.11	Vinhos de uva chamados finos, com denominação de origem e condições negociadas na ALALC
28.10.2.04	Ácido ortofosfórico
28.10.2.05	Ácido ortofosfórico purificado
28.28.3.07	Oxido e hidróxido cuproso
28.28.3.07	Oxido e hidróxido cíprico
28.29.1.05	Fluoreto de alumínio
28.29.9.05	Fluoreto de alumínio e sódio
28.30.1.17	Cloreto de mercúrio
28.30.2.05	Oxicloreto de cobre
28.36.1.01	Hidrosulfeto de sódio
28.38.1.10	Sulfato de cobre
28.40.3.03	Pirofosfato tetrasódico
28.40.3.05	Tripolifosfato de sódio
29.04.2.05	Pentaeritritol
29.14.1.01	Ácido fórmico
29.14.1.02	Formiato de sódio
29.35.9.16	Mercúrio cromo
29.42.1.05	Codeína
37.01.0.01	Chapas fotográficas e películas planas, sensibilizadas, não impressionadas, para radiografia
37.01.0.02	"Filmpacks" com substâncias para sua revelação instantânea
37.01.0.99	As demais
37.02.1.01	Películas sensibilizadas, não impressionadas, perfuradas ou não, em rolos ou em tiras para radiografia
37.02.2.02	Para imagens policromáticas
37.02.3.02	Para imagens policromáticas
38.03.9.99	Perlita ativada
38.07.0.01	Essência de terebintina
38.07.0.03	Óleo de pinho
38.08.1.01	Colofônias
38.08.2.04	Resinato de cálcio
38.08.2.05	Resinato de zinco
38.08.2.06	Resinato de sódio
70.05.1.01	Vidros atérmicos, com espessura até 10 mm, inclusive
70.05.1.02	Vidros atérmicos, com espessura superior a 10 mm
70.05.9.01	Vidros lisos, planos, com espessura até 10 mm
70.05.9.02	Vidros lisos, planos, com mais de 10 mm de espessura
70.19.0.99	Micro-esferas de vidro
73.14.2.01	Arame ovalado
73.14.2.11	Arame ovalado
73.26.0.01	Arame farpado
73.26.0.99	Os demais

NABALALC	PRODUTO
73.31.0.99	Pregos
73.31.0.99	Os demais
81.04.2.02	Cádmio em bruto
84.15.9.99	Refrigeradores de absorção, não domésticos, de mais de 200 kg de peso, elétricos e não elétricos
84.15.9.99	Bebedouro de água refrigerada.
	Conjuntos completos elétricos, automáticos, para fabricação de cubos e outras formas de gelo, para incorporação em refrigeradores domésticos.
	Equipamentos de refrigeração por absorção, não elétricos, de uso doméstico
84.61.1.01	Jogos de torneiras para banho e cozinha, de bronze ou latão
84.61.1.99	"Griferia" sanitária de bronze ou latão
84.61.9.99	Válvulas tipo aerosol, com prato de ferro ou aço estanhado, com ou sem impulsor, para recipientes metálicos de uso manual
84.61.9.99	Válvulas tipo aerosol, com prato de alumínio anodizado, com ou sem impulsor, para recipientes não metálicos de uso manual
85.03.1.01	Pilhas elétricas secas, alcalinas
85.06.1.99	Batedeiras elétricas
85.06.1.99	Facas elétricas de uso doméstico, inclusive as de pilha, com seu respectivo carregador.
	Escovas elétricas para dentes, inclusive as de pilha, com seu respectivo carregador.
	Escovas para roupa, elétricas.
	Máquinas elétricas para lustrar sapatos
85.18.1.01	Condensadores elétricos fixos, de cerâmica
85.18.1.02	De poliéster
85.18.1.03	Eletrolíticos
85.24.0.01	Eletrodos de carvão para pilhas
90.24.2.01	Termostatos para fogões
90.24.2.02	Termostatos para estufas
90.24.2.03	Termostatos para refrigeradores
90.24.2.99	Os demais termostatos
90.24.9.02	Medidores de nível
90.26.3.99	Medidores de gás
90.27.0.01	Velocímetros
91.04.0.04	Aparelhos de relojoaria para redes de distribuição e unificação de tempo
91.05.0.02	Relógios de ponto
91.05.0.04	Contadores de tempo (de minutos) com mecanismo de relojoaria ou motor sincrônico, com ou sem relógio incorporado, para fogões
91.06.0.01	Interruptores horários, para controle automático de desgelo em refrigeradores domésticos ou comerciais
91.06.0.01	Interruptores de corda
92.01.0.01	Pianos verticais

ANEXO IICONCESSÕES OUTORGADAS PELO MÉXICO PARA A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

- NOTAS:**
- A) Os produtos registrados no presente Anexo gravam os direitos que figuram na Tarifa do Imposto Geral de Importação do México como aplicáveis à importação dos produtos negociados na lista nacional.
 - B) As concessões outorgadas em caráter temporário serão consideradas prorrogadas até 31 de dezembro de 1983.
 - C) Os produtos incluídos no presente Anexo estão sujeitos ao regime de licença prévia da Secretaria de Comércio e Fomento Industrial.

DEZEMBRO 1983

DIÁRIO OFICIAL

(SUPLEMENTO) 87

MÉXICO

NABALALC	PRODUTO	REGIME LEGAL	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO						AGROPECUÁRIO	OBSERVAÇÕES		
			ADUANEIROS				OUTROS					
			UNIDA DE	ESPECÍ- FICOS M/N	AD VALO- REM	ADICIONAL % s/direi- tos aduan-	AD VALOREM % s/conf.ad. ou s/fatura	EMOLU- MENTO CONSULAR M/N				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11		
01.01	CAVALOS, ASNOS E MULOS, VIVOS											
01.01.1	Cavalos											
01.01.1.00	De pedigree	LP	Cza.	0	1	3	0	Exigível	A	Para reprodução		
01.01.1.01	De pedigree	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	De passo		
01.01.1.90	Os demais											
01.01.1.91	Para corrida	LP	-	0	0	0	0	Exigível	A			
03.01	PEIXES FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS OU CONGELADOS											
03.01.	Peixes vivos											
03.01.1.02	Para ornamentação	LT	-	0	0	0	0	Exigível				
03.02	PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, INCLUSIVE COZIDOS AVES OU DURANTE O DEFUMADO											
03.02.0.02	Secos ou defumados	LI	KL	0	16	3	0	Exigível	A	Merluza		
04.02	LEITE E CREME DE LEITE (NATA), CONSERVADOS, CONCENTRADOS OU AÇUCARADOS											
04.02.1	Leite com ou sem açúcar											
04.02.1.10	Em estado sólido (pasta ou pó)	LP	KL	0	9	3	0	Exigível		Em recipientes de até 5 kg em pó, sem açúcar		
04.02.1.12	(02) Integral, descremado ou desnatado	LP	KL	0	6	3	0	Exigível		Em recipientes superiores a 5 kg e até 3% de gordura, em pó sem açúcar		
04.02.1.12		LP	KL	0	5	3	0	Exigível		Em recipientes superiores a 5 kg e mais de 3% de gordura, em pó sem açúcar		
04.02.1.19	(02) Os demais, em estado sólido	LP	KL	0	9	3	0	Exigível		Em recipientes de até 5 kg em pó sem açúcar		
04.02.1.19		LP	KL	0	6	3	0	Exigível		Em recipientes superiores a 5 kg e até 3% de gordura, em pó sem açúcar		
04.02.1.19		LP	KL	0	5	3	0	Exigível		Em recipientes superiores a 5 kg e mais de 3% de gordura, em pó sem açúcar		
04.03	MANTEIGA											
04.03.0.01	Manteiga (manteiga de leite de vaca, manteiga doce), fresca, salgada ou fundida	LP	-	0	0	0	0	Exigível	A			
04.04	QUEIJOS E REQUEIJÕES											
04.04.1	De massa mole											
04.04.1.01	Tipo Colônia	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	Cuja composição se encontre entre os seguintes limites: Umidade: de 35,5% a 37,7% Cinzas: de 3,2% a 3,3% Gordura: de 29,0% a 30,8% Proteínas: de 25,0% a 27,5% Cloretos: de 1,3% a 0,9% em ácido láctico		
04.04.3	De massa dura											
04.04.3.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	Tipo Sardo. Tipo Reggiano e Reggianito		
04.04.4	Queijos típicos											
04.04.4.02	Roquefort ou azul	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A			
05.15	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; ANIMAIS MORTOS DE CAPÍCULOS 1 OU 3, IMPRÓPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA											
05.15.0.02	Cochonilha e semelhantes	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	Cochonilha seca		

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
06.03	FLORES E BOTÕES DE FLORES CORTADOS, PARA BUQUÊS OU PARA ORNAMENTAÇÃO, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS									
06.03.01	Frescos	LI	KB	0	20	3	0	Exigível	A	Flores
07.01	LEGUMES E HORTALIÇAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS									
07.01.05	(03) Cebolas	LI	KB	0	5	3	0	Exigível	A	
07.04	LEGUMES E HORTALIÇAS, DESSECADOS, DESIDRATADOS OU EVAPORADOS, MESMO CORTADOS EM PEDAÇOS OU FATIAS, OU AINDA ES MAGADOS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO									
07.04.02	Cogumelos	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	
07.05	GRÃOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS									
07.05.1	<u>Grãos de leguminosas, secos, debulhados, mesmo descorticados ou partidos</u>									
07.05.1.30	Feijões	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	Os sacos de tela causam imposto separadamente
07.05.1.32	Feijões-pretos	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	Os sacos de tela causam imposto separadamente
07.05.1.39	Os demais feijões	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	Os sacos de tela causam imposto separadamente
08.01	TÂMARAS, BANANAS, ABACAXIS (ANANASES), MANGAS, MANGOSTÕES, ABACATES, GOIABAS, COCOS, CASTANHAS-DO-PARÁ E CASTANHAS DE CAJU, FRESCOS OU SECOS, COM OU SEM CASCA									
08.01.08	(02) Castanha-do-Pará	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	
08.01.09	(02) Castanhas de caju	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	Noz da Índia, sem casca
08.03	FIGOS, FRESCOS OU SECOS									
08.03.02	(02) Secos (passas de figos)	LI	KB	0	19	3	0	Exigível	A	
08.05	FRUTAS DE CASCA (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 08.01), FRESCAS OU SECAS, MESMO SEM CASCA OU SEM PELÍCULA									
08.05.01	Amêndoas	LI	KB	0	20	3	0	Exigível	A	Com casca
08.05.01		LI	KB	0	20	3	0	Exigível		Sem casca
08.05.03	Castanhas	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	
08.07	FRUTAS DE CAROÇO, FRESCAS									
08.07.01	Cerejas	LI	KB	0	42	3	0	Exigível	A	Cerejas
08.12	FRUTAS SECAS (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 08.01 A 08.05, INCLUSIVE)									
08.12.01	Cerejas (ginjas), com caroço	LI	KB	0	9	3	0	Exigível	A	
08.12.02	Cerejas (ginjas), sem caroço ou descaroçadas	LI	KB	0	9	3	0	Exigível	A	
08.12.03	Ameixas, com caroço	LI	KB	0	20	3	0	Exigível	A	
08.12.04	Ameixas, sem caroço ou descaroçadas	LI	KB	0	17	3	0	Exigível	A	
08.12.05	Damascos, com caroço	LI	KB	0	9	3	0	Exigível	A	
08.12.06	Damascos, sem caroço ou descaroçados	LI	KB	0	9	3	0	Exigível	A	
08.12.07	Pêssegos, com caroço	LI	KB	0	9	3	0	Exigível	A	
08.12.08	Pêssegos, sem caroço ou descaroçados	LI	KB	0	9	3	0	Exigível	A	
08.12.09	Maçãs	LI	KB	0	20	3	0	Exigível	A	
08.12.10	Marmelos	LI	KB	0	20	3	0	Exigível	A	
08.12.11	Peras	LI	KB	0	20	3	0	Exigível	A	
08.12.99	Os demais	LI	KB	0	20	3	0	Exigível	A	
09.02	CHÁ									
09.02.01	A granel, em folhas ou em recipientes de conteúdo líquido superior a 5 quilos	LI	KB	0	30	3	0	Exigível	A	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
09.02.0.99	Em outras formas (sacos, pastilhas, tabletas)	LI	KB	0	55	3	0	Exigível	A	Cujo peso incluindo o recipiente imediato seja superior a $\frac{2}{2}$ kg, sem exceder a 5 kg
09.02.0.99		LI	KB	0	53	3	0	Exigível	A	Cujo peso incluindo o recipiente imediato seja superior a 10 gr e até 2 kg
09.03	ERVA-MATE	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	
09.03.0.01	Cancheada	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	
09.03.0.02	Elaborada	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	
09.04	PIMENTA (DO GÊNERO "PIPER"), PIMENTOS (DOS GÊNEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")	LI	KL	0	10	3	0	Exigível	A	Em grão
09.04.0.01	Pimenta (do gênero "Piper")	LI	KL	0	10	3	0	Exigível	A	Em grão
10.03	CEVADA	LI	KB	0	10	3	0	Exigível	A	Com casca
10.03.0.01	Cevada (inclusive as variedades chamadas "nuas")	LI	KB	0	10	3	0	Exigível	A	Com casca
10.01	AVEIA	LI	KB	0	10	3	0	Exigível	A	Com casca
10.01.0.01	Aveia	LI	KB	0	10	3	0	Exigível	A	Com casca
10.06	ARROZ	LP	KB	0	15	3	0	Exigível	A	Os sacos de tela causam impostos separadamente
10.06.0.02	(Arroz sem película, mas sem nenhum preparo posterior	LP	KB	0	15	3	0	Exigível	A	Os sacos de tela causam impostos separadamente
11.06.0.03	(02) Polido	LI	KB	0	15	3	0	Exigível	A	Os sacos de tela causam imposto separadamente
10.06.0.04	(02) Branqueado, em pérola ou brumido	LP	KB	0	15	3	0	Exigível		Os sacos de tela causam imposto separadamente
11.02	"GRAFONES", SÊMOLAS; GRÃOS DESCORTIÇADOS, EM PÉROLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS (MESMO EM FLOCOS), COM EXCEÇÃO DO ARROZ SEM PELÍCULAS, BRUMIDO, POLLIDO OU QUEBRADO; GERMES DE CEREAIS INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOÍDOS									
11.02.2	Grãos descortiçados, em pérolas, partidos, esmagados; germes de cereais inteiros, esmagados, em flocos ou moídos									
11.02.2.00	Aveia	LI	KB	0	10	3	1	Exigível	A	Sem despontar, nem triturar
11.02.2.01	(03) Descascada	LI	KB	0	10	3	1	Exigível	A	Sem despontar, nem triturar
11.04	FARINHAS DAS FRUTAS CLASSIFICADAS NO CAPÍTULO 8									
11.04.0.99	Os demais	LI	KL	0	27	3	0	Exigível		De nozes ou castanhas de caju
11.06	FARINHAS E SÊMOLAS DE SAGU, DE MANDIOCA, DE ARARUTA, DE SALEPO E DE OUTRAS RAÍZES E TUBÉRCULOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 07.06									
11.06.0.02	De mandioca	LI/AE	KL	0	17	3	0	Exigível	A	De "yuca"
12.01	SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, INCLUÍSTVE ESMAGADOS									
12.01.9	Outros									
12.01.9.10	De cânhamo (cannabis sativa)	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	
12.01.9.11	(08) Para semeadura	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	
12.01.9.12	(08) Para outros usos	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	
12.03	SEMENTES, ESPOROS E FRUTOS, PARA SEMEADURA									
12.03.4	De prados e pastos	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	
12.03.4.01	De alfafa	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	
12.03.4.02	De trevo	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	
12.03.4.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	
12.07	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPÉCIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PASTICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, INCLUSIVE CORTADOS, ESMAGADOS OU PULVERIZADOS									
12.07.0.08	Piretro	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	Flores
13.01	MATÉRIAS-PRIMAS VEGETAIS PARA TINTURARIA OU CURTUME									
13.01.0.04	Curcuma	LI	KB	0	6	3	0	Exigível	A	Raiz
13.02	GOMA-LACA, MESMO BRANQUEADA; GOMAS, GOMAS-RESINAS, RESINAS E BÁLSAMOS NATURAIS									
13.02.1	Goma-laca	LI	KL	0	2	3	0	Exigível		
13.02.1.01	Goma-laca	LI	KL	0	2	3	0	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
13.02.4	<u>Bálsamos naturais</u>									
13.02.4.01	De copaiba	LI	KL	0	2	3	0	Exigível		
13.02.4.02	Do Peru	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	
13.02.4.99	Os demais	LI	KL	0	2	3	0	Exigível	A	De telu
13.03	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATE-RIAS PÉCTICAS, PECTIMADOS E PECTADOS; AGAR-AGAR E OUTROS MUCILADOS E ESPESSANTES DERIVADOS DOS VEGETAIS									
13.03.1	<u>Sucos e extratos vegetais</u>									
13.03.1.01	De feto-macho	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
13.03.1.02	De piretro	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
13.03.1.03	De casca de noz de caju	LI	KB	-	12	3	0	Exigível		Em bruto
13.03.1.03		LI	KB	0	28	3	0	Exigível		Purificado ou refinado
13.03.1.99	Os demais	LI	KL	0	6	3	0	Exigível		
13.03.3	<u>Agar-agar</u>									
13.03.3.01	Agar-agar	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
15.03	ESTEARINA SOLAR; ÓLEO-ESTEARINA; ÓLEO DE BANHA E ÓLEO-MARGARINA NÃO EMULSIONADA, SEM MISTURA OU QUALQUER PREPARAÇÃO									
15.03.0.04	Óleo-estearina (sebo prensado)	LI	KB	0	3	3	0	Exigível	A	Cujo peso com recipiente seja de até 50 kg
15.03.0.04		LI	KB	0	4	3	0	Exigível	A	Cujo peso com recipiente seja superior a 50 kg
15.04	GORDURAS E ÓLEOS DE PEIXE E DE MAMÉFEROS MARINHOS, MESMO REFINADOS									
15.04.2	<u>Óleos</u>									
15.04.2.20	De baleia, cachalote e semelhantes	LP	-	0	0	0	0	Exigível		De baleia
15.04.2.21	Em bruto	LP	-	0	0	0	0	Exigível		De baleia
15.04.2.22	Refinados	LP	-	0	0	0	0	Exigível		
15.04.2.90	Os demais	LP	-	0	0	0	0	Exigível		
15.04.2.91	Em bruto	LP	-	0	0	0	0	Exigível		De peixe
15.04.2.92	Refinados	LP	-	0	0	0	0	Exigível		De peixe
15.05	GORDURA DE LÃ E SUBSTÂNCIAS GORDURAS DERIVADAS, INCLUSIVE LANOLINA									
15.05.2.02	Lanolina (gordura de lã purificada)	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
15.06	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS DE ORIGEM ANIMAL (ÓLEO DE MOCOTÔ, GORDURA DE OSSOS, GORDURA DE RESÍDUOS, ETC)									
15.06.0.01	Óleo de mocotô	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Refinado
15.07	ÓLEOS VEGETAIS FIXOS, LÍQUIDOS OU SÓLIDOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS									
15.07.1	<u>Em bruto</u>									
15.07.1.04	(04) De oliva	LP	-	0	0	0	0	Exigível	A	
15.07.1.16	(12) De oiticica	LP	-	0	0	0	0	Exigível	A	
15.07.1.17	(12) De tungue	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	
15.07.1.99	(12) Os demais	LI	KB	0	28	3	0	Exigível	A	De copaiba
15.07.2	<u>Purificados ou refinados</u>									
15.07.2.04	(04) De oliva	LP	-	0	0	0	0	Exigível		
15.07.2.16	(12) De oiticica	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
15.07.2.17	(12) De tungue	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
15.08	ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COZIDOS, CREDADOS, DESIDRATADOS, SULFURADOS, SOPRADOS, ESPANDOLIZADOS OU MODIFICADOS POR OUTRAS PROCEDIMENTOS									
15.08.1	<u>Espandolizados ("spandoils")</u>									
15.08.1.99	Os demais	LI	KB	0	6	3	0	Exigível		De animais marinhos, cujo peso incluindo o recipiente, seja de até 50 kg
15.08.1.99		LI	KB	0	5	3	0	Exigível		De animais marinhos, cujo peso incluindo o recipiente seja superior a 50 kg
15.08.1.99		LI	KB	0	4	3	0	Exigível		De animais marinhos, em carro-tanque ou navio-tanque

DEZEMBRO 1983

DIÁRIO OFICIAL

(SUPLEMENTO) 91

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
19.02.0.03	Preparações para usos dietéticos ou culinários	LI	KL	0	57	3	0	Exigível		Produtos alimentícios vegetais dietéticos para diabéticos
19.08	PRODUTOS DE PADARIA ESPECIALIZADA, DE PASTELARIA E DE BISCOITARIA, MESMO COM ADIÇÃO DE CACAU EM QUALQUER PROPORÇÃO									
19.08.0.99	Os demais	LI	KL	0	40	3	0	Exigível		Palitos de milho e queijo, não acondicionados hermeticamente
20.02	LEGUMES E HORTALICAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, SEM VINAGRE NEM VADOS, SEM VINAGRE NEM ÁCIDO ACETÍLICO									
20.02.1	<u>Em recipientes hermeticamente fechado</u>									
20.02.1.05	Cogumelos	LI	KL	0	24	3	0	Exigível		
20.04	FRUTAS, CASCAS DE FRUTAS, PLANTAS E SUAS PARTES, CONFETIDAS COM AÇÚCAR CALDEADAS, GLACÉS, CRISTALIZADAS									
20.04.1	<u>Frutas</u>									
20.04.1.99	Os demais	LI	KL	0	70	3	0	Exigível	A	Cerejas
20.05	DOCES E PASTAS DE FRUTAS, COMPOTAS E GELEIAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR									
20.05.1	<u>Compotas</u>									
20.05.1.01	Compotas	LI	KL	0	32	3	0	Exigível	A	destinadas a diabéticos
20.05.1.01		LI	KL	0	97	3	Não exig.	Exigível	A	Exceto destinadas a diabéticos
20.05.2	<u>Geléias</u>									
20.05.2.01	Geléias	LI	KL	0	32	3	0	Exigível	A	Destinadas a diabéticos
20.05.2.01		LI	KL	0	55	3	0	Exigível		Exceto destinadas a diabéticos
20.05.3	<u>Doces e pastas de frutas</u>									
20.05.3.01	De pêssego	LI	KL	0	65	3	0	Exigível		Destinado a diabéticos
20.05.3.02	De figo	LI	KL	0	65	3	0	Exigível		Destinado a diabéticos
20.05.3.03	De marmelo	LI	KL	0	65	3	0	Exigível		Destinado a diabéticos
20.05.3.04	De goiaba	LI	KL	0	65	3	0	Exigível		Destinado a diabéticos
20.05.3.99	Os demais	LI	KL	0	32	3	0	Exigível		Destinados a diabéticos
20.06	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE ÁLCOL									
20.06.2	<u>Conervas de frutas, em calda</u>									
20.06.2.02	De cerejas	LI	KL	0	50	3	0	Exigível		
20.06.2.06	De gírias	LI	KL	0	50	3	0	Exigível		
20.06.2.99	Os demais	LI	KL	0	50	3	0	Exigível		De framboesas e mamões(papaias)
20.06.4	<u>Torradas</u>									
20.06.4.02	Castanhas de caju	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
21.03	FARINHA DE MOSTARDA E MOSTARDA PREPARADA									
21.03.0.32	Mostarda preparada	LI	KL	-	20	3	-	Exigível		
21.04	MOLHOS;CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS									
21.04.1	<u>Molhos</u>									
21.04.1.01	Maionese	LI	KL	-	15	3	-	Exigível		
21.06	LEVEDURAS NATURAIS,ATIVADAS OU NÃO, LEVEDURAS ARTIFICIAIS PREPARADAS									
21.06.1	<u>Leveduras naturais</u>									
21.06.1.99	Os demais	LI	KB	0	10	3	0	Exigível		Desidratadas contendo até 70% de umidade, ativas
21.07	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES									
21.07.0.01	Pôs para preparação de pudins,cremes, sorvetes, gelatinas e semelhantes	LI	KL	0	52	3	0	Exigível		Pôs para gelatinas e pudins, destinados a diabéticos
21.07.0.03	Palmitos, preparados ou conservados, em qualquer recipiente	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
22.01	ÁGUA, ÁGUAS MINERAIS, ÁGUAS GASOSAS, GELO E NEVE									
22.01.0.02	Aguas minerais	LI	KB	0	4	3	0	Exigível		Gasosa e não gasosa
22.05	VINHOS DE UVAS FRESCAS; MOSTO DE UVAS COM A FERMENTAÇÃO ABAFADA COM ÁLCOL (INCLUSIVE MISTELAS)									
22.05.1	<u>Vinhos de uvas</u>									
22.05.1.10	Com denominação de origem e condições negociadas na ALALC	LI	KB	-	35	3	0	Exigível		Marca registrada por vinha ou adega estabelecida. Grau alcoólico mínimo de 11,5% a 12%, respectivamente para vinhos tinto e branco.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
22.05.1.11 (cont.)										
23.01	FARINHAS E PÓS DE CARNES E DE MIÚDOS, DE PEIXES, CRUSTÁCEOS OU MOLUSCOS, IMPROPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; CORREXSOS									
23.01.1	<u>Farinhas e pós</u>									
23.01.1.03	De peixes, crustáceos ou moluscos	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Inclusivo de baleia
23.03	POLPAS DE BETERRABA, BAGAÇOS DE CANA-DE-AÇÚCAR E OUTROS RESÍDUOS DE INDÚSTRIA DE AÇÚCAR; FEZES DE CERVEJARIA E DE DESTILARIA; RESÍDUOS DA INDÚSTRIA DO AMIDO E RESÍDUOS SEMELHANTES									
23.03.0.01	Polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros resíduos da indústria do açúcar	LI	KB	0	20	3	0	Exigível		Polpa de beterraba seca
23.07	PREPARAÇÕES FORRAGEIRAS ADICIONADAS DE MELAÇO OU DE AÇÚCAR; OUTRAS PREPARAÇÕES DO TIPO DAS UTILIZADAS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS									
23.07.0.01	Preparações forrageiras adicionadas de açúcar	LI	KB	0	20	3	0	Exigível		Polpa de beterraba adicionada de melão
25.05	AREMAS NATURAIS DE QUALQUER ESPÉCIE, MESMO COLORIDAS, COM EXCLUSÃO DAS AREIAS METALÍFERAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 26.01									
25.05.1	<u>Siliciosas e quartzosas</u>									
25.05.1.02	Com teor de óxido de ferro não superior a 0,25%	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
25.07	ARGILAS (CAOLIM, BENTONITA, ETC), COM EXCLUSÃO DAS ARGILAS EXPANDIDAS DA POSIÇÃO 68.07; ANDALUZITA, CIANITA, SILIMANITA, MESMO CALCINADAS; MULITA, TERAS DE CHAMOTE E DE DINAS									
25.07.0.02	Caolim	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Sem conteúdo de óxido de ferro
25.07.0.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Argilas ou terras refratárias
25.10	FOSFATOS DE CÁLCIO NATURAIS, FOSFATOS ALUMINOCÁLCICOS NATURAIS, APATITA E GIZ FOSFATADOS									
25.10.0.01	Fosfatos de cálcio naturais (tricálcicos ou fosforitas)	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
25.11	SULFATO DE BÁRIO NATURAL (BARITINA); CARBONATO DE BÁRIO NATURAL (WITHERITA), MESMO CALCINADO, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO DE BÁRIO									
25.11.0.01	Sulfato de bário natural (baritina, espato pesado)	LI	KB	0	2	3	0	Exigível		
25.15	MÁRMORES, PEDRA DE TÍVOLI, GRANITO BELGA E DEMAIS PEDRAS CALCÁREAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU SUPERIOR A 2,5, E ALABASTRO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRADOS									
25.15.2	<u>Mármore</u>									
25.15.2.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	KB	0	2	3	0	Exigível		
25.15.2.02	Serrado, até 5 centímetros de espessura	LI	KB	0	2	3	0	Exigível		
25.15.2.03	Serradom de mais de 5 centímetros de espessura	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
25.16	GRANITO, PÓRFIRO, BASALTO, GRÈS E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRADOS									
25.16.1	<u>Granito</u>									
25.16.1.02	Serrado	LI	KB	0	10	0	0	Exigível		
25.18	DOLOMITA EM BRUTO, DESBASTADA OU SIMPLEMENTE SERRADA; DOLOMITA CALCINADA, AGLOMERADO DE DOLOMITA									
25.18.0.01	Em bruto	LI	KB	0	50	3	0	Exigível		
25.19	CARBONATO DE MAGNÉSIO NATURAL (MAGNESITA), MESMO CALCINADO, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO DE MAGNÉSIO									
25.19.0.01	Em bruto	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
25.23	CIMENTOS HIDRÁULICOS (COMPREENIDOS OS CIMENTOS SEM PULVERIZAR CHAMADOS "CLINKERS"), MESMO COLORIDOS									
25.23.0.03	Cimento portland	LI	KB	0	25	3	0	Exigível		

ORIGINAL COM DUPLO CONTRASTE

94(SUPLEMENTO)

DIÁRIO OFICIAL

DEZEMBRO.1983

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
25.26	MICA,MESMO EM LAMINAS IRREGULARES OB TIDAS POR CLIVAGEM ("SPLITTINGS") E DESPERDÍCIOS DE MICA									
25.26.1	<u>Mica</u>									
25.26.1.01	Em bruto (lâminas irregulares)	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
25.26.1.02	Em pó	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
25.27	ESTEATITO NATURAL,EM BRUTO,DESBASTA- DO OU SIMPLESMENTE SERRADO; TALCO									
25.27.1	<u>Estatito</u>									
25.27.1.01	Em bruto	LI	100	KB	0	3	3	0	Exigível	
25.27.1.99	Os demais	LI	100	KB	0	3	3	0	Exigível	Exceto em pó
25.27.2	<u>Inico</u>									
25.27.2.01	Em pó	LI	KB	0	6	3	0	Exigível		
25.27.2.99	Os demais	LI	100	KB	0	3	3	0	Exigível	
25.30	BARATOS NATURAIS EM BRUTO E SEUS CON- CENTRADOS (MESMO CALCINADOS),COM EX- CLUSÃO DOS BORATOS EXTRAIÓDOS DAS SAL- MORAS NATURAIS;ÁCIDO BÓRICO NATURAL COM TEOR MÁXIMO DE 85 POR CENTO DE H_2BO_3 ,EM PRODUTO SECO									
25.30.0.22	Boratos de cálcio(pandermita,priceita e outros)	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível	
25.30.0.03	Boratos de manganês	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível	
25.30.0.04	Boratos de magnésio	LI	KB	0	39	3	0	0	Exigível	
25.30.0.05	Boratos de sódio(bórax natural)	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível	
26.01	MINERIOS METALÚRGICOS,MESMO CONCENTRA- DOS ; PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CIN- TAS DE PIRITAS)									
26.01.1	<u>Minérios dos metais comuns</u>									
26.01.1.30	De alumínio									
26.01.1.31	(05) Bauxita	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível	
26.01.1.32	(05) Bauxita calcinada	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível	
26.03	CINZAS E RESÍDUOS(DIFERENTES DOS DA POSIÇÃO 26.02),QUE CONTENHAM METAL OU COMPOSTOS METÁLICOS									
26.03.0.04	Oxidos de cobalto impuros	LI	KB	0	2	3	0	0	Exigível	
26.03.0.99	Os demais									
27.07	ÓLEOS E DEMAIS PRODUTOS PROVENIENTES DA DESTILAÇÃO DOS ALCATRÃES DE HULHA A ALTA TEMPERATURA;PRODUTOS SEMELHAN- TES SEGUNDO O DISPOSTO NA NOTA 2 DO CAPÍTULO									
27.07.2	<u>Produtos de destilação ou fracionamento</u>									
27.07.2.90	Os demais									
27.07.2.91	Em bruto	LI	KL	0	16	3	0	Exigível		Alcatrão aromático
28.01	HALOGÊNEOS (FLUOR,CLORO,BROMO,IODO)									
28.01.2	<u>Cloro</u>									
28.01.2.01	(01) Cloro	LI	KB	0	3	3	0	Exigível		
28.01.3	<u>Bromo</u>									
28.01.3.01	(01) Bromo	LI	KB	0	4	3	0	Exigível		
28.01.4	<u>Iodo</u>									
28.01.4.01	(02) Em bruto	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível	
28.01.4.02	(02) Sublimado	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível	
28.04	HIDROGÊNIO;GASES RAROS;OUTROS META- LÓIDES									
28.04.4	<u>Gases raros</u>									
28.04.4.01	(03) Argônio	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível	
28.04.9	<u>Outros</u>									
28.04.9.03	(04) Fósforo branco	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível	

Fumos concentrados em cádmio provenientes da refinação do chumbo com uma lei em cádmio compreendida entre 20-80% de cádmio,contendo zinco entre 2 e 15%, chumbo entre 4 e 20%,arsênico entre 1 e 10%,ao estado de óxidos,sulfetos,sulfatos e cloretos

DEZEMBRO 1983

DIÁRIO OFICIAL

(SUPLEMENTO) 95

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
28.04.9.04	(04) Fósforo vermelho ou amorf	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
28.04.9.05	(04) Selênio	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		
28.04.9.07	(04) Telúrio	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		
28.05	METAIS ALCALINOS E ALCALINO-TERROSOS; METAIS DAS TERRAS RARAS, ÍTRIO E ESCANDIO, MESMO MISTURADOS OU LIGADOS ENTRE SI; MERCÚRIO									
28.05.1	<u>Metais alcalinos</u>									
28.05.1.05	(02) Sódio	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
28.05.4	<u>Mercúrio</u>									
28.05.4.01	(01) Mercúrio	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
28.06	ÁCIDO CLORÍDRICO; ÁCIDO CLOROSSULFÚRICO									
28.06.1	Ácido clorídrico (muriático, espírito de sal)									
28.06.1.01	Em estado gasoso ou liquefeito	LI	KB	0	4	3	0	Exigível		
28.06.1.02	Em solução aquosa	LI	KB	0	4	3	0	Exigível		
28.06.2	<u>Ácido clorossilfúrico</u>									
28.06.2.01	<u>Ácido clorossilfúrico</u>	LI	KB	0	15	3	0	Exigível		
28.09	ÁCIDO NÍTRICO; ÁCIDOS SULFONÍTRICOS									
28.09.0.01	Ácido nítrico	LI	KB	0	4	3	0	Exigível	Puro, em qualquer recipiente, exceção em carro-tante ou navio-tanque	
28.09.0.01		LI	KB	0	3	3	0	Exigível	Puro, em carro-tanque ou em navio-tanque	
28.11	ANIDRIDO ARSENIOSO; ANIDRIDO E ÁCIDO ARSENICOS									
28.11.0.01	Anidrido arsenioso (trióxido de arsênico, óxido arseenoso, arseenio branco)	LI	KB	0	7	3	0	Exigível		
28.12	ÁCIDO E ANIDRIDO BÓRICOS									
28.12.0.01	Ácido bórico (ortobórico)	LI	KB	0	2	3	0	Exigível		
28.12.0.01		LI	-	0	0	0	0	Exigível	QP. Grau técnico. Grau farmacêutico	
28.13	OUTROS ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS DOS METALÓIDES									
28.13.4	<u>Compostos de nitrogênio</u>									
28.13.4.02	Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso)	LI	KB	0	3	3	0	Exigível	Em recipiente de mais de 5 kg	
28.13.7	<u>Compostos de silício</u>									
28.13.7.02	Silica gel	LI	KL	0	10	3	0	Exigível		
28.15	SULFETOS METALÓIDICOS, INCLUSIVE O TRIS SULFETO DE FÓSFORO									
28.15.0.99	Os demais	LI	KB	0	10	3	0	Exigível	Sulfeto de selênio micronizado	
28.16	AMONIACO LIQUEFEITO OU EM SOLUÇÃO									
28.16.0.01	Liqüefeito	LI	KB	0	9	3	0	Exigível		
28.16.0.02	Em solução aquosa	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		
28.17	HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA CÁUSTICA); HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO (POTASSA CÁUSTICA); PERÓXIDOS DE SÓDIO E DE POTÁSSIO									
28.17.0.02	(02) Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		
28.18	ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS DE ESTRÔNIO, DE BÁRIO E DE MAGNESIO									
28.18.3	<u>De magnésio</u>									
28.18.3.01	Oxido (magnésia)	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
28.20	ÓXIDO E HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO (ALUMINA); CÓRINDONS ARTIFICIAIS									
28.20.1	<u>Oxido e hidróxido de alumínio</u>									
28.20.1.02	(01) Hidróxido (alumina hidratada)	LI	KB	0	13	3	0	Exigível		
28.20.2	<u>Córindons artificiais (óxido de alumínio fundido)</u>									
28.20.2.01	(02) Córindons artificiais	LI	KL	0	1	3	0	Exigível		
28.22	ÓXIDOS DE MANGANESE									
28.22.0.02	Bióxido (anidrido manganoso)	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Com conteúdo mínimo de 78%	
28.28	HIDRAZINA E HIDROXILAMINA E SEUS SAIS INORGÂNICOS; OUTRAS BASES, ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS METÁLICOS INORGÂNICOS									
28.28.3	<u>Óxidos e hidróxidos</u>									
28.28.3.01	De litio	LI	KL	0	6	3	0	Exigível		
28.28.3.99	Os demais	LI	KL	0	20	3	0	Exigível	Oxido de berílio	
28.28.3.99		LI	KB	0	31	3	0	Exigível	Oxido de nióbio. Oxido de tântalo	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
28.29	FLUORETOS; FLUORSILICATOS, FLUORBORTOS E DEMAIS FLUORSAIS									
28.29.1	<u>Fluoretos</u>									
28.29.1.03	De lítio	LI	KL	0	10	3	0	Exigível		
28.30	CLORETOES E OXICLORETOES									
28.30.1	<u>Cloretoes</u>									
28.30.1.01	De amônio	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
28.30.1.02	De césio	LI	KB	0	23	3	0	Exigível		
28.30.1.11	De ferro	LI	KB	0	12	3	0	Exigível	Anidro	
28.30.1.99	Os demais	LI	KL	0	10	3	0	Exigível	Cloreto de lítio	
28.30.2	<u>Oxicloretoes</u>									
28.30.2.05	De cobre	LI	KB	0	45	3	0	Exigível		
28.31	CLORETOES E HIPOCLORITOS									
28.31.2	<u>Hipocloritos</u>									
28.31.2.03	De cálcio	LI	KB	0	21	3	0	Exigível	Em estado sólido	
28.32	CLORATOES E PEROLORATOES									
28.32.1	<u>Cloratoes</u>									
28.32.1.02	De potássio	LI	KB	0	8	3	0	Exigível		
28.34	IODETOES E OXIODETOS; IODATOES E PERIODATOES									
28.34.1	<u>Iodetos e oxiodetos</u>									
28.34.1.03	De potássio	LI	KL	0	4	3	0	Exigível		
28.35	SULFETOES, INCLUSIVE POLISSULFETOES									
28.35.1	<u>Sulfetos</u>									
28.35.1.02	De sódio	LI	KB	0	20	3	0	Exigível		
28.36	HIDROSSULFETOES, INCLUSIVE HIDROSSULFITOS ESTABILIZADOS POR MATERIAS ORGANICAS; SULFOXILATOES									
28.36.1	<u>Hidrossulfitoes</u>									
28.36.1.01	De sódio	LI	KB	0	26	3	0	Exigível		
28.36.1.02	De zinco	LI	KB	0	45	3	0	Exigível		
28.36.3	<u>Sulfoxilatoes</u>									
28.36.3.01	De sódio	LI	KL	0	12	3	0	Exigível		
28.36.3.02	De zinco	LI	KB	0	45	3	0	Exigível		
28.37	SULFITOES E HIPOSSULFITOES									
28.37.1	<u>Sulfitos</u>									
28.37.1.02	De sódio	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Neutro	
28.37.1.02		LI	100	KB	0	1	3	0	Exigível	
28.38	SULFATOES E ALUMENS; PERSULFATOES									
28.38.1	<u>Sulfatos</u>									
28.38.1.01	De sódio	LI	KB	0	7	3	0	Exigível	Anidro	
28.38.1.01		LI	KB	0	10	3	0	Exigível	Cristalizado	
28.38.1.02	De potássio	LI	KB	0	7	3	0	Exigível	Sulfato ácido de potássio	
28.38.1.03	De bário	LI	KB	0	20	3	0	Exigível	Grau farmacêutico	
28.38.1.07	De cromo	LI	KB	0	8	3	0	Exigível		
28.38.1.08	De ferro	LI	KB	0	15	3	0	Exigível	Sulfato ferroso enidro, grau farmacêutico	
28.38.1.99	Os demais	LI	KL	0	10	3	0	Exigível	Sulfato de lítio	
28.38.2	<u>Alúmens</u>									
28.38.2.02	De cromo	LI	KB	0	8	3	0	Exigível		
28.39	NITRITOES E NITRATOES									
28.39.2	<u>Nitratos</u>									
28.39.2.05	Subnitrito de bismuto	LI	KL	0	20	3	0	Exigível		
28.40	FOSFITOES, HIPOFOSFITOES E FOSFATOES									
28.40.3	<u>Fostafos</u>									
28.40.3.03	Pirofosfato tetrasódico(neutro)	LI	KB	0	8	3	0	Exigível		
28.40.3.05	Tripolifosfato de sódio	LI	KL	0	17	3	0	Exigível		
28.41	ARSENITOES E ARSENIATOES									
28.41.2	<u>Arseniatos</u>									
28.41.2.02	De cálcio	LI	-	0	0	0	0	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
28.42	CARBONATOS E PERCARBONATOS, INCLUSIVE CARBONATO DE AMÔNIO COMERCIAL CONTENDO CARBAMATO DE AMÔNIO									
28.42.1	<u>Carbonatos</u>									
28.42.1.99	(02) Os demais	LI	KB	0	36	3	0	Exigível	Carbonato básico de zinco	
28.42.1.99		LI	KL	0	10	3	0	Exigível	Carbonato de lítio	
28.45	SILICATOS, INCLUSIVE OS SILICATOS COMERCIAIS DE SÓDIO OU DE POTÁSSIO									
28.45.0.99	Os demais	LI	KB	0	7	3	0	Exigível	Trisilicato de magnésio	
28.46	BORATOS E PERBORATOS									
28.46.1	<u>Boratos</u>									
28.46.1.02	De sódio	LI	KB	0	3	3	0	Exigível	Bórax refinado	
28.46.1.04	De manganês	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
28.46.2	<u>Perboratos</u>									
28.46.2.01	De sódio	LI	KB	0	4	3	0	Exigível		
28.49	METAIS PRECIOSOS EM ESTADO COLOIDAL, AMÁLGAMAS DE METAIS PRECIOSOS, SAIS E DEMAIS COMPOSTOS ORGÂNICOS OU INORGÂNICOS DE METAIS PRECIOSOS, MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA NÃO DEFINIDA									
28.49.3	<u>Sais e demais compostos inorgânicos e orgânicos de metais preciosos</u>									
28.49.3.01	De prata	LI	KL	0	15	3	0	Exigível	Nitrato	
28.52	COMPOSTOS ORGÂNICOS OU INORGÂNICOS DE TÓRIO, DE URÂNIO EMPOBRECIDO EM U235 E DE METAIS DAS TERRAS RARAS, DE ÍTRIO E DE ESCÂNDIO, MESMO MISTURADOS ENTRE SI									
28.52.0.03	De metais das terras raras, inclusive de ítrio e de escândio	LI	KB	0	6	3	0	Exigível	Cloreto de cério	
28.55	<u>FOSFETOS</u>									
28.55.0.03	De cobre, contendo em peso, mais de 8% de fósforo	LI	KB	0	50	3	0	Exigível		
28.56	CARBONETOS (CARBONETOS DE SILÍCIO, DE BORO; CARBONETOS METÁLICOS, ETC)									
28.56.0.02	(02) De silício(silicíeto de carbono, carborundum)	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
28.58	OUTROS COMPOSTOS INORGÂNICOS, INCLUSIVE AS ÁGUAS DESTILADAS, DE CONDUTIBILIDADE OU DO MESMO GRAU DE PUREZA, E AS AMÁLGAMAS, COM EXCLUSÃO DAS DE METAIS PRECIOSOS									
28.58.4	<u>Amidetos e cloroamidetos</u>									
28.58.4.01	De mercúrio	LI	KB	0	7	3	0	Exigível		
29.02	DERIVADOS HALOGENADOS DE HIDROCARBENTOS									
29.02.1	<u>Acíclicos</u>									
29.02.1.02	Brometo de metila(bromometano)	LI	KL	0	8	3	0	Exigível		
29.02.1.04	Clorofórmio (triclorometano)	LI	KB	0	25	3	0	Exigível	QP ou USP	
29.02.1.04		LI	KL	0	5	3	0	Exigível	Grau técnico	
29.02.2	<u>Ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos</u>									
29.02.2.02	Hexaclorociclohexano isômero gamma, com um mínimo de 99% de pureza(lindano)	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.04	ÁLCOOIS ACICLICLOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRATOS, NITROSADOS									
29.04.1	<u>Mono-álcoois</u>									
29.04.1.05	(02) Caprilílico álcool n-cotílico secundário; 2-octanol	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.04.1.06	(02) Cetílico	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.04.1.97	(02) Esteárico	LI	KL	0	5	3	0	Exigível	Estearylílico	
29.04.1.10	(02) Decílico (1-decanol)	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.04.1.12	(02) Laurílico	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.04.1.13	(02) Oléico	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.04.1.15	(02) Citronelol	LI	KB	0	15	3	0	Exigível		
29.04.1.15		LI	KB	0	20	3	0	Exigível		
29.04.1.15		LI	KB	0	19	3	0	Exigível		
29.04.1.15		LI	KB	0	17	3	0	Exigível		
29.04.1.15		LI	KB	0	14	3	0	Exigível		
29.04.1.16	(02) Geraniol	LI	KB	0	12	3	0	Exigível	Em recipiente até 25kg	
29.04.1.16		LI	KB	0	10	3	0	Exigível	Em recipientes de mais de 25 até 50 kg	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
29.04.1.16		LI	KB	0	9	3	0	Exigível	Em recipientes de mais de 50 até 100 kg	
29.04.1.16		LI	KB	0	8	3	0	Exigível	Em recipientes de mais de 100 kg	
29.04.1.17 (02) Linalol		LI	KB	0	20	3	0	Exigível	Em recipientes até 5 kg	
29.04.1.17		LI	KB	0	19	3	0	Exigível	Cujo peso incluindo o recipiente seja superior a 5 kg e inferior a 25 kg	
29.04.1.17		LI	KB	0	17	3	0	Exigível	Cujo peso incluindo o recipiente seja superior a 25 kg e inferior a 50 kg	
29.04.1.17		LI	KB	0	14	3	0	Exigível	Cujo peso incluindo o recipiente seja superior a 50 kg	
29.04.2 Poli-álcoois 29.04.2.04 (02) Manitol (manita)		LI	KL	0	10	3	0	Exigível		
29.04.2.05 (02) Penta-eritritol(penta-eritrita)		LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.05 ÁLCOOIS CÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HA LOGENADOS,SULFONADOS,NITRADOS,NITRO- SADOS										
29.05.1 Álcoois ciclânicos,ciclênicos e ciclo- terpênicos										
29.05.1.05 Colesterol		LI	KL	0	10	3	0	Exigível		
29.05.1.06 Menthol		LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.05.2 Álcoois aromáticos 29.05.2.05 Feniletilílico		LI	KL	0	10	3	0	Exigível	Grau farmacêutico	
29.06 FENÓIS E FNÓIS-ÁLCOOIS 29.06.2 Polifenois 29.06.2.03 Hexilresorcinol		LI	KL	0	5	3	0	Exigível	Grau farmacêutico	
29.08 ÉTERES-ÓXIDOS,ÉTERES-ÓXIDOS-ÁLCOOIS, ÉTERES-ÓXIDOS-FENÓIS,ÉTERES-ÓXIDOS- ÁLCOOIS-FENÓIS,PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS E PERÓXIDOS DE ÉTERES,E SEUS DERIVA- DOS HALOGENADOS,SULFONADOS,NITRADOS, NITROSADOS										
29.08.3 Éteres-óxidos aromáticos 29.08.3.04 Anetol		LI	KB	0	14	3	0	Exigível	Natural de 21º e 22º,em recipien- tes até 25 kg	
29.08.3.04		LI	KB	0	12	3	0	Exigível	Natural de 21º e 22º,em recipien- tes de mais de 25 até 50 kg.	
29.08.3.04		LI	KB	0	10	3	0	Exigível	Natural de 21º e 22º,em recipien- tes de mais de 50 kg	
29.08.5 Esteres-óxidos-fenóis e éteres-óxidos- -álcoois-fenois										
29.08.5.03 Eugenol		LI	KL	0	25	3	0	Exigível	Grau farmacêutico	
29.08.5.04 Iso-eugenol		LI	-	0	0	0	0	Exigível	Grau farmacêutico	
29.08.6 Peróxidos de álcoois,de éteres e de cetonas 29.08.6.99 Os demais										
29.08.7 Derivados halogenados,sulfonados,nit- rados, nitrosados		LI	KL	0	15	3	0	Exigível	Lauroíla	
29.08.7.04 Sulfoguaiacolato de potássio		LI	KL	0	8	3	0	Exigível		
29.10 ACETAIS,SEMI-ACETAIS E ACETAIS E SE MI-ACETAIS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIM- PLES OU COMPLEXAS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS,SULFONADOS,NITRADOS,NITRO- SADOS										
29.10.1 Acetias, semi-acetais e acetais e se- mi-acetais de funções oxigenadas sim- ples ou complexas										
29.10.1.06 Butóxido de piperonila		LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.11 ALDEÍDOS,ALDEÍDOS-ÁLCOOIS,ALDEÍDOS- -ÉTERES,ALDEÍDOS-FENOIS E OS DEMAIS ALDEÍDOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIM- PLES OU COMPLEXAS;POLÍMEROS CÍCLICOS DOS ALDEÍDOS;PARAFORMALDEÍDO										
29.11.1 Aldeídos aciclicos 29.11.1.15 Citral		LI	KB	0	20	3	0	Exigível	Em recipientes até 5 kg	
29.11.1.15		LI	KB	0	19	3	0	Exigível	Em recipientes de mais de 5 até 25 kg	
29.11.1.15		LI	KB	0	17	3	0	Exigível	Em recipientes de mais de 25 até 50 kg	
29.11.1.15		LI	KB	0	14	3	0	Exigível	Em recipientes de mais de 50 kg	

DEZEMBRO 1983.

DIÁRIO OFICIAL

(SUPLEMENTO) 99

			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
29.11.5	<u>Aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e outros aldeídos de funções oxigenadas simples ou complexas</u>												
20.11.5.06	Aldeído Metilenoprotocetólico (pironal ou heliotropina)	LI	KB	0	5	3	0						
29.11.6.01	<u>Polímeros cíclicos dos aldeídos, para formaldeído</u>												
29.11.6.04	Paraformaldeído	LI	KL	0	19	3	0						
29.13	CETONAS, CETONAS-ÁLCOOIS, CETONAS-FENÓIS, CETONAS-ÁLDEÍDOS, QUINOMAS, QUI-NONAS-ÁLCOOIS, QUINONAS-FENÓIS, QUINONAS-ÁLDEÍDOS E OUTRAS CETONAS E QUI-NONAS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFOMADOS, NITRADOS, NITROSA-DOS												
29.13.2	<u>Cetonas ciclânicas, ciclênicas e ciclo terpênicas</u>												
29.13.2.01	Itononas (alfa e beta)	LI	KB	0	10	3	0						
29.13.2.01		LI	KB	0	8	3	0						
29.13.2.01		LI	KB	0	7	3	0						
29.13.2.02	Metiliononas	LI	KB	0	10	3	0						
29.13.2.02		LI	KB	0	8	3	0						
29.13.2.02		LI	KB	0	7	3	0						
29.14	ÁCIDOS MONOCARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS												
29.14.1	<u>Ácido fórmico</u>												
29.14.1.01	Ácido fórmico (ácido metanóico)	LI	-	0	0	0	0						
29.14.1.02	Formiato de sódio	LI	-	0	0	0	0						
29.14.1.03	Formiato de cobre	LI	KL	0	15	3	0						
29.15	ÁCIDOS POLICARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS, SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS												
29.15.1	<u>Ácidos policarboxílicos sefílicos</u>												
29.15.1.00	Ácido oxálico	LI	-	0	0	0	0						
29.15.1.01	Ácido oxálico	LI	-	0	0	0	0						
29.15.1.20	Ácido succínico	LI	KL	0	5	3	0						
29.15.1.21	Ácido succínico	LI	KL	0	10	3	0						Grau farmacêutico
29.15.1.50	Ácido sebásico	LI	KL	0	10	3	0						
29.15.1.51	Ácido sabásico	LI	KL	0	10	3	0						
29.15.1.59	Os demais	LI	KL	0	10	3	0						
29.15.1.90	Os demais	LI	KL	0	5	3	0						
29.15.1.99	Os demais	LI	KL	0	5	3	0						Fumarato de ferro(ferroso)para uso farmacêutico
29.15.2	<u>Ácidos policarboxílicos aromáticos</u>												
29.15.2.04	Tereftalato de dimetila (DMT)	LI	KL	0	6	3	0						
29.16	ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÃO ÁLCOOD, FENOL, ALDEÍDO OU CETONA E OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS												
29.16.1	<u>Ácidos láctico, mállico, tartárico e cítrico</u>												
29.16.1.00	Ácido láctico	LI	KL	0	8	3	0						
29.16.1.01	Ácido láctico	LI	-	0	8	3	0						
29.16.1.20	Ácido tartárico	LI	-	0	0	0	0						
29.16.1.21	Ácido tartárico	LI	-	0	0	0	0						
29.16.1.24	Tartarato ácido de potássio (cremor de tárтарo)	LI	-	0	0	0	0						
29.16.1.30	Ácido cítrico	LI	KL	0	3	3	0						
29.16.1.32	Citrato de lítio	LI	KL	0	3	3	0						
29.16.2	<u>Os demais ácidos carbomílicos com função álcool</u>												
29.16.2.01	Ácido glucônico	LI	KL	0	25	3	0						
29.16.2.02	Gluconato de cálcio	LI	-	0	0	0	0						
29.16.2.03	Gluconato de sódio	LI	KL	0	18	3	0						
29.16.2.04	Gluconato de ferro	LI	-	0	0	0	0						(Ferroso)para uso farmacêutico
29.16.2.04		LI	KL	0	18	3	0						
29.16.2.99	Os demais	LI	KL	0	18	3	0						

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
29.16.2.99		LI	KL	0	20	3	0	Exigível	Desoxicolato de magnésio	
29.16.2.99		LI	KL	0	10	3	0	Exigível	Ácido desoxicólico Glucoheptonato de cálcio. Gluconato de magnésio	
29.16.2.99		LI	-	0	0	0	0	Exigível	Glucono-galacto-gluconato de cálcio. Bromolactobionato de cálcio Lactobionato de cálcio	
29.16.2.99		LI	KL	0	5	3	0	Exigível	Lacto-gluconato de cálcio	
29.16.3	<u>Ácidos carboxílicos com função fenol</u>									
29.16.3.00	<u>Ácidos salicílico</u>									
29.16.3.03	Salicilato de bismuto	LI	KL	0	10	3	0	Exigível		
29.16.3.10	<u>Ácido gálico</u>									
29.16.3.12	Galato de bismuto	LI	KL	0	16	3	0	Exigível	Subgalato de bismuto	
29.16.9	<u>Ácidos carboxílicos com função aldeído ou cetona e os demais ácidos carboxílicos com funções oxigenadas simples ou complexas</u>									
29.16.9.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Florantirona ou ácido oxogamma(B-fluoranteno)butílico (Zenchol). Ácido dehidrocólico	
29.19	<u>ESTERES FOSFÓRICOS E SEUS SAIS, INCLUSIVELY LACTOFOSFAFOS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS</u>									
29.19.0.02	Glicerofosfato de sódio	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.19.0.03	Glicerofosfato de cálcio	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.19.0.99	Os demais ésteres, seus sais e derivados	LI	KL	0	20	3	0	Exigível	Glicerofosfato de magnésio	
29.21	<u>OUTROS ÉSTERES DOS ÁCIDOS MINERAIS (EXCETO OS ÉSTERES DOS ÁCIDOS HALOGENADOS) E SEUS SAIS, SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS</u>									
29.21.0.05	Tiofosfato de 0,0-dietil-p-nitrofenol (parathion etílico)	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.21.0.06	Tiofosfato de 0,0-dimetil-p-nitrofenol	LI	-	0	0	0	0	Exigível	(Parathion metílico)	
29.22	<u>COMPOSTOS DE FUNÇÃO AMINA</u>									
29.22.6	<u>Aminas ciclânicas, ciclênicas e cicloterpenicas, seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados, nitrosados e seus sais</u>									
29.22.6.99	Os demais	LI	KL	0	7	3	0	Exigível	Cloridrato de 5-(3-di metil amino-propilidena) (a,e)-dibenzo cicloheptadiene	
29.23	<u>COMPOSTOS AMINADOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS</u>									
29.23.1	<u>Amino-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados, nitrosados, seus sais e seus esteres</u>									
29.23.1.01	Etanolaminas	LI	KL	0	11	3	0	Exigível	Mono, di e trietanolaminas	
29.23.1.99	Os demais	LI	KL	0	10	3	0	Exigível	Napsilato de dextropropoisifeno	
29.23.1.99		LI	-	0	0	0	0	Exigível	Cloridrato de dextroporpoxifeno	
29.23.1.99		LI	KL	0	8	3	0	Exigível	Paranitrofenil 1,2 aminopropanodiol	
29.23.4	<u>Amino-ácidos, seus ésteres, seus sais e seus derivados de substituição</u>									
29.23.4.99	Os demais	LI	KL	0	4	3	0	Exigível	Ácido iodopanônico	
29.24	<u>SAIS E HIDRATOS DE AMÔNIO QUATERNÁRIOS INCLUSIVE AS LECITINAS E OUTROS FOSFOAMINOLIPÍDIOS</u>									
29.24.0.01	Colinas, seus sais e derivados	LI	KL	0	13	3	0	Exigível	Quelato de ferro-citrato de colina	
29.24.0.02	Lecitinas e outros fosfo-aminolipídios	LI	KB	0.	10	3	0	Exigível	Lecitina de soja	
29.25	<u>COMPOSTOS DE FUNÇÃO CARBOXIAMIDA E COMPOSTOS DE FUNÇÃO AMIDA DO ÁCIDO CARBÔNICO</u>									
29.25.1	<u>Acíclicas</u>									
29.25.1.01	Di-carbamato de 2-metil 2-propil 1,3-propanodiol (meprobamato)	LI	KL	0	4	3	0	Exigível		
29.25.2	<u>Cíclicas</u>									
29.25.2.10	Ureídios	LI	KL	0	5	3	0	Exigível	Ácido 5,5 -dialil barbitúrico Secobarbital sódico.	
29.25.2.11	Barbitúricos								5-etyl-isoamil barbiturato de sódio. Ácido 5-alil-5-(1-metil butil)barbitúrico	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
29.25.2.11		LI	-	0	0	0	0	Exigível		Ácido 5-etil-5 (1-metil butil) barbitúrico
29.25.2.11		LI	KL	0	16	3	0	Exigível		Amobarbital ácido.
29.25.2.11		LI	KL	0	15	3	0	Exigível		Pentobarbital (ou embutal) sódico
29.25.2.90	As demais amidas cíclicas									Ácido 5-alil-5-(1-metil propil) barbitúrico
29.25.2.99	Os demais	LI	KL	0	17	3	0	Exigível		Ácido acetrizóico
29.25.2.99		LI	KL	0	10	3	0	Exigível		Ácido diatrizóico
29.31	TIOCOMPOSTOS ORGÂNICOS									
29.31.2	<u>Tioamidas</u>									
29.31.2.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Pentothal(ou tiopental) sódico
29.31.5	<u>Ticáteres</u>									
29.31.5.05	Metionina	LI	KL	0	5	3	0	Exigível		
29.31.6	<u>Ticaldeídos, tiocetonas, tipálicos, ácidos sulfínicos, sulfóxidos, sulfonas, isotiocianatos e os demais tiocompostos orgânicos</u>									
29.31.6.99	Os demais	LI	KL	0	12	3	0	Exigível		Acetilmetionina
29.31.6.99		LI	KL	0	10	3	0	Exigível		Tiosalicilato de etilmercúrio
29.31.6.99		LI	KL	0	1	3	0	Exigível		Tiocianoacetato de isobornita
29.35	COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, INCLUSIVE ÁCIDOS NUCLÉICOS									
29.35.2	<u>Piridina e seus derivados</u>									
29.35.2.99	Os demais	LI	KL	0	9	3	0	Exigível		Cloridrato de 1-metil-4(5 didenzo(a-e)-ciclo heptatrienilidena) piperidina
29.35.2.99		LI	KL	0	5	3	0	Exigível		Hidrazida de ácido isonicotínico
29.35.3	<u>Quinolina e seus derivados</u>									
29.35.3.06	Ácidos fenilquinoleinocarbônico(fenilcinchonínico)	LI	KL	0	10	3	0	Exigível		Ácido 2-fenil quinoleíco-4-carboxílico
29.35.3.99	Os demais	LI	KL	0	9	3	0	Exigível		5.7 Díodo 8 hidroxiquinoleína 5.7 Díodo quinolinol("seerlequin")ou Diiodoquin droga
29.35.6	<u>Ácidos nucléicos e seus sais</u>									
29.35.6.01	Nucleinato de sódio	LI	KL	0	10	3	0	Exigível		
29.35.7	<u>Lactonas</u>									
29.35.7.99	Os demais	LI	KL	0	10	3	0	Exigível		Espironolactona
29.35.9	<u>Outros compostos heterocíclicos</u>									
29.35.9.01	Furfural (furfurol)	LI	KL	0	6	3	0	Exigível		Bi-destilado
29.35.9.12	Tiodifenilamina (fenotiazina)	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.35.9.17	Rotenona	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.35.9.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Brometo de propantelina ou brometo de batadiisopropilaminostilxanteno-9-carboxilato(Probantine).
29.36	SULFAMIDAS									Cloridrato de difenoxilato ou cloridrato de éster etílico do 2,2 difenil-4 (4 carboxi-4-fenil-piperidina)butilonitrila (Lomotil)
29.36.0.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		N-(p-acetil fenil sulfonil)-N-ci clohexil uréia
29.38	PROVITAMINAS E VITAMINAS, NATURAIS OU REPRODUZIDAS POR SÍNTSESE (INCLUSIVE OS CONCENTRADOS NATURAIS), E SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO VITAMINAS, MISTURADOS OU NÃO ENTRE SI, MESMO EM QUAISQUER SOLUÇÕES									
29.38.2	<u>Vitaminas e seus derivados que apresentam a mesma atividade</u>									
29.38.2.00	Vitaminas "A"									
29.38.2.01	Vitamina A-1	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.38.2.02	Vitamina A-2	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.38.2.60	Vitamina "K"	LI	-	0	0	0	0	Exigível		2-metil-3-fitil-1,4 naftoquinoma (vitamina "K")
29.38.2.69	Derivados das vitaminas "K"	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.38.2.70	Vitaminas "PP"	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.38.2.71	Vitamina "PP"	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Nicotinamida
29.39	HORMÔNIOS NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESSES; SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMÔNIOS; OUTROS ESTEROIDES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMÔNIOS									
29.39.1	<u>Hormônios do lóbulo anterior da hipófise e semelhantes</u>									
29.39.1.01	Adrenocorticotropina (ACTH)	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.39.1.02	Gonadotropinas	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.39.3	<u>Hormônios córtico-suprarrenais e semelhantes, seus ésteres e seus sais</u>									
29.39.3.03	Di-hidrocortisona(prednisona)	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.39.3.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Cortisona
29.39.4	<u>Hormônios ováricos e semelhantes, seus ésteres e seus sais</u>									
29.39.4.01	Estrona (foliculina)	LI	-	0	0	0	0	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
29.39.4.03	Estradiol(di-hidro foliculina)	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.39.4.99	Os demais	LI	KL	0	10	3	0	Exigível	17-alfa-acetoxi-9 alfa-fluoro-11 B-hidroxi-4 pregnen-3,20 diona. (Acetato de-fluorogestona)	
29.39.9	<u>Outros</u>									
29.39.9.01	Insulina	LI	KL	0	2	3	0	Exigível		
29.40	<u>ENZIMAS</u>									
29.40.0.01	Pepsina	LI	KL	0	20	3	0	Exigível		
29.40.0.02	Pancreatina	LI	KL	0	8	3	0	Exigível	Recoberta	
29.40.0.99	Os demais	LI	KL	0	6	3	0	Exigível	Hialuronidase, cloreto de lisozima	
29.40.0.99		LI	-	0	0	0	0	Exigível	Tripsina. Amilasa bacteriana(Enzurasa)	
29.42	ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTSE, SEUS SAIS, ÉTERES, ESTERES E OUTROS DERIVADOS									
29.42.1	<u>Alcalóides do grupo do ópio e seus sais</u>	LI								
29.42.1.01	Morfina	AE	-	0	0	0	0	Exigível		
29.42.1.03	Etilmorphina	LI								
29.42.1.08	Papaverina	AE	-	0	0	0	0	Exigível		
29.42.1.09	Tabaina	LI								
29.42.1.10	Narcotina	AE	-	0	0	0	0	Exigível	Base	
29.42.1.99	Os demais	LI								
		AE	-	0	0	0	0	Exigível	Dihidromorfinona cloridrato. Hidroxidihidromorfinona cloridrato. Morfina sulfato;morfina cloridrato; morfino acetato;dihidromorfina clo- ridrato. Etilmorphina cloridrato;morfoliletilmor- fina. Papaverina cloridrato. Narcotina cloridrato	
29.42.1.99		AE	KL	0	3	3	0	Exigível	Dihidrocodeinona:Bitartrato e cloridrato. Dihidroxicodeinona:bitartrato e cloridrato. Dihidrocodeína:bitartato e clo- ridrato	
29.42.9	<u>Outros alcalóides e seus sais</u>	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.42.9.06	Atropina	LI	KL	0	10	3	0	Exigível		
29.42.9.09	Escopolamina	LI	KL	0	5	3	0	Exigível		
29.49.9.18	Estricnina	LI	KL	0	10	3	0	Exigível		
29.42.9.21	Piperina	LI	KL	0	10	3	0	Exigível		
29.42.9.22	Conina	LI	KL	0	10	3	0	Exigível		
29.42.9.99	Os demais	LI	KL	0	7	3	0	Exigível	Tomatina. Sulfato de vincaleuco-blatina (matéria-prima)	
29.42.9.99		LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.44	<u>ANTIBIÓTICOS</u>									
29.44.0.01	Penicilinas	LI	KL	0	1	3	0	Exigível	8-clorotefilinato de 2-(benzhidroloxi)- -N,N-dimetil,etilamina(dimenhidrinato)	
29.44.0.06	Tirotricina	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.44.0.08	Espiramicina (rovamicina)	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.44.0.99	Os demais	LI	KL	0	4	3	0	Exigível	Rifamicina s.v. sal sódico	
29.44.0.99		LI	KL	0	6	3	0	Exigível	Palmitato de cloramfenicol	
29.44.0.99		LI	KL	-	7	3	0	Exigível	Ftalato de eritromicina	
29.44.0.99		LI	KL	0	10	3	0	Exigível	Monosuccinato ácido de cloramfenicol	
29.45	<u>OS DEMAIS COMPOSTOS ORGÂNICOS</u>									
29.45.01.1	Isopropilato de alumínio	LI	KL	0	9	3	0	Exigível		
30.01	GLÂNDULAS E DEMAIS ÓRGÃOS PARA USOS OPOTERÁPICOS, SECOS, INCLUSIVE PULVERIZADOS; EXTRATOS PARA USOS OPOTERÁPICOS, DE GLÂNDULAS OU DE OUTROS ÓRGÃOS OU DE SUAS SECREÇÕES; OUTRAS SUBSTÂNCIAS ANIMAIS PREPARADAS PARA FINS TERAPÉUTICOS OU PROFILÁTICOS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES									
30.01.1	<u>Glândulas e demais órgãos</u>	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
30.01.1.01	Figados	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
30.01.1.02	Hipófises	LI	-	0	0	0	0	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
30.01.1.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Glândulas
30.01.2	<u>Extractos</u>									
30.01.2.01	<u>De fígado</u>	LI	KL	0	2	3	0	Exigível		Em pasta, pó ou líquido (qualidade oral e injetável) não dosificados
30.01.2.02	<u>De báls</u>	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Fotor intrínseco inclusive em pó não dosificado.
30.01.2.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Concentrado hepático em pó, não dosificado. Heparina, não dosificada. Pó pilórico, não dosificado. Extrato suprarrenal, não dosificado. Extrato antropilórico, não dosificado. Extrato de baço, não dosificado. Fração antitóxica do fígado, não dosificada.
30.01.2.99		LI	KL	0	26	3	0	Exigível		Extracto pancreático desproteinizado estéril, em solução
30.01.9	<u>Outros</u>									
30.01.9.01	<u>Plasma humano</u>	LI	KL	0	35	3	0	Exigível		Para usos opoterápicos
30.01.9.99	Os demais	LI	KL	0	36	3	0	Exigível		Ácido biliar bruto total
30.01.9.99		LI	-	0	0	0	0	Exigível		Sais biliares
30.02	<u>SOROS DE PESSOAS E DE ANIMAIS IMUNIZADOS; VACINAS MICROBIANAS, TOXINAS, CULTURAS DE MICROORGANISMOS (INCLUSIVE OS FERMENTOS, MAS COM EXCLUSÃO DAS LEVEDU RAS) E OUTROS PRODUTOS SEMELHANTES.</u>									
30.02.1	<u>Soros, vacinas e toxinas</u>									
30.02.1.03	<u>Soro antiofídico</u>	LI	KL	0	10	3	0	Exigível		Polivalente
30.02.1.09	<u>Antitoxinas</u>	LI	KL	0	7	3	0	Exigível		Antitoxina diftérrica (5.000, 10.000 e 20.000 U.I.)
30.02.1.09		LI	KL	0	13	3	0	Exigível		Antitoxina tetânica (3.000, 5.000, 10.000 e 20.000 U.I.)
30.02.1.99	Os demais	LI	KL	0	9	3	0	Exigível		Vacina antiestafilocócica. Anatoxina tetânica, diftérica e pertúsica com hidróxido de alumínio. Vacina antibuberculose ("B.C.G.") liofilizada. Vacina antidiftérica liofilizada. Vacina antitetânica liofilizada. Vacina antitetânica simples e ativada. Vacina tríplice: antidiftérica, anatitetânica e anticoqueluche. Anatoxina tetânica e diftérica com hidróxido de alumínio. Vacina oral anticatarral (gotas) Porcina sintomática e hemática estafilo estrepto
30.02.1.99		LI	KL	0	13	3	0	Exigível		
30.02.1.99		LI	KL	0	5	3	0	Exigível		
30.03	<u>MEDICAMENTOS EMPREGADOS EM MEDICINA OU EM VETERINÁRIA</u>									
30.03.9	<u>Outros</u>									
30.03.9.99	<u>Os demais</u>	LI	KL	0	5	3	0	Exigível		Tioléico RV 100
30.03.9.99		LI	KL	0	3	3	0	Exigível		Dietilamina-2,6-acetato-xilidida (xilocaina) lidocaína
30.03.9.99		LI	KL	0	21	3	0	Exigível		Antineurítico à base de enzima proteolítica (injetável). Anestésico local para uso bucal e em cirurgia menor à base de dietilamina 2-6 dimetil acetanilida 2% com 1 nora-drenalinha. Antineurítico à base de enzima proteolítica associada com vitaminas B1 e B12 (injetável)
30.04	<u>ALGODÕES, GAZES, ATADURAS E ARTIGOS ANÁLOGOS (PENSOS, ESPARADRAPOS, SINAPIS MOS, ETC), IMPREGNADOS OU RECOBERTOS DE SUBSTÂNCIAS FARMACÉUTICAS OU ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO, DESTINADOS A FINS MÉDICOS OU CIRÚRGICOS, DIFERENTES DOS PRODUTOS A QUE SE REFERE A NOTA 3 DESTE CAPÍTULO</u>									
30.04.0.99	<u>Os demais</u>	LI	KL	0	50	3	-	Exigível		Ataduras adesivas
30.05	<u>OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTIGOS FARMACÉUTICOS</u>									
30.05.1	<u>Categutes e outras ligaduras esterilizadas para suturas cirúrgicas</u>									
30.05.1.01	<u>Categuetes</u>	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
30.05.1.02	<u>Fio de seda</u>	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
30.05.1.03	<u>Fio de linho</u>	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
30.05.1.99	<u>Os demais</u>	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
30.05.3	<u>Cimentos e outros produtos de obturação dentária</u>									
30.05.3.01	<u>Cimentos</u>	LI	-	0	0	0	0	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
30.05.3.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
31.02	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS NITROGENADOS	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
31.02.0.01	(01) Nitrato de sódio	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
31.05	OUTROS FERTILIZANTES; PRODUTOS DESTE CAPÍTULO QUE SE APRESENTEM DE TABLETES, PASTILHAS E DE MAIS FORMAS SEMELHANTES OU EM RECIPIENTES DE PESO BRUTO MÁXIMO DE 10 QUILOGRAMAS	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
31.05.1	<u>Outros fertilizantes</u>	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
31.05.1.01	Nitrato sódico-potássio(salitre)	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
32.01	EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL	LI	KL	0	10	3	0	Exigível	Negra	
32.01.0.01	De acácia	LI	KB	0	10	3	0	Exigível		
32.01.0.02	De quebracho	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
32.01.0.03	De urundai	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
32.01.0.05	De mangue	LI	KB	0	10	3	0	Exigível		
32.01.0.06	De dividivi	LI	KB	0	10	3	0	Exigível		
32.02	TANINOS (ACIDOS TANICOS), INCLUSIVE TANINO DE NOZ-DE-GALHA A ÁGUA, E SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Negra	
32.02.1	<u>Taninos</u>	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
32.02.1.01	De acácia	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Negra	
32.03	PRODUTOS TANANTES ORGÂNICOS SINTÉTICOS E PRODUTOS TANANTES INORGÂNICOS; PREPARAÇÕES TANANTES CONTENDO OU NÃO PRODUTOS TANANTES NATURAIS; PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS PARA CURTIMENTO (RIDENTES ENZIMÁTICOS, PANCREÁTICOS, BACTERINOS, ETC)	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
32.03.2	<u>Preparações enzimáticas para curtimento</u>	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Pungas sintéticas enzimáticas para couros	
32.03.2.01	Preparações enzimáticas para curtimento	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
32.04	MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL (INCLUSIVE OS EXTRATOS DE MADEIRAS TINTORIAIS E DE OUTRAS ESPÉCIES TINTORIAIS VEGETAIS, INCLUSIVE ANIL) E MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM ANIMAL	LI	KB	0	14	3	0	Exigível		
32.04.2	<u>De origem animal</u>	LI	KB	0	14	3	0	Exigível		
32.04.2.01	De coquinho	LI	KB	0	14	3	0	Exigível		
32.05	MATÉRIAS CORANTES ORGÂNICOS SINTÉTICOS; PRODUTOS ORGÂNICOS SINTÉTICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINÓFOROS", PRODUTOS DENOMINADOS "AGENTES DE BRANQUEIO ÓTICO", FIXÁVEIS NA FIBRA; ANIL NATURAL	LI	KL	0	10	3	0	Exigível	Dos seguintes tipos: amarelo cromo 3Ra - azul negro ao cromo R - azul negro SX - vermelho ácido 14(14.720) Clas sificação s/colorur Index - laranja ácido 6(14.270) - amarelo ácido (18.965) - amarelo ácido 11(18.820) - laranja ácido 20(14.600) - laranja ácido 10(16.230) - vermelho ácido 1(18.050) - vermelho ácido (15.620) - violeta ácido 3(16.580) - violeta ácido 7(18.055) - azul ácido 116 (26.380) - vermelho ácido 26(26.690) - azul ácido 92(13.405) - azul ácido 89(13.390) - amarelo ácido 23 (19.140) - azul ácido 120(26.400) - vermelho ácido 33(17.200) - pardo ácido 14(20.195) - negro ácido 24 (26.370) - amarelo mordente 10 (14.010) - laranja mordente 1(14.030) - vermelho mordente 7(18.760) - negro mordente 17(15.705) - negro mordente 9(16.500) - negro ácido 21(26.405) - negro mordente 7 (16.505) - negro mordente 11 (14.645) - negro mordente 1 (15.710) - pardo mordente 33 (13.250) - negro mordente 3 (14.640) - pardo mordente 1(20.110) - azul mordente 13(16.680) - vermelho direto 1 (22.310) - violeta direto 1 (22.570) - laranja direto 1 (22.375) - verde direto 6(30.295) - verde direto 12(30.290) - verde direto 8 (30.315) - pardo direto 1 (30.110) - pardo direto 59(22.345) - pardo direto 95	
32.05.1	<u>Matérias corantes orgânicas sintéticas</u>	LI	KL	0	10	3	0	Exigível		
32.05.1.02	Carotenos (alfa, beta e gamma)	LI	-	0	0	-	0	Exigível		
32.05.1.99	Os demais	LI	-	0	0	-	0	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
32.05.1.99 (Cont.)										(30.145)-amarelo solvente 2(11.020)-vermelho solvente 23(26.100)-pardo solvente 4(12.000)-laranja solvente 2(12.100)
32.05.1.99		LP	-	0	0	0	0	Exigível		Negro direto
32.05.1.99		LP	KB	0	13	3	0	Exigível		Azul direto aô enxofre
32.05.1.99		LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Vermelho "Kitôn" sólido G.
32.07	OUTRAS MATERIAS CORANTES; PRODUTOS INORGÂNICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINÓFOROS"									
32.07.1	<u>Produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como "luminóforos"</u>									
32.07.1.01	Produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como "luminóforos"		LI	KL	0	4	3	0	Exigível	Pôs fluorescentes para têlas de tubos de raios catódicos
32.07.1.01			LI	KL	0	3	3	0	Exigível	Pôs fluorescentes para lâmpadas fluorecentes; de vapor de mercúrio ou de luz mista, exceto para tubos fluorescentes e para lâmpadas de letreiros luminosos
32.07.1.01			LI	KL	0	9	3	0	Exigível	Pôs fluorescentes para lâmpadas de letreiros luminosos
32.07.1.01			LI	-	0	0	0	0	Exigível	Pôs fluorescentes para tubos fluorescentes
32.07.9	<u>Outras matérias corantes</u>									
32.07.9.07	Ultramarinos		LI	KB	0	5	3	0	Exigível	Azul
32.12	MASTIQUES (INCLUSIVE OS MASTIQUES E CIMENTOS DE RESINA); PLASTES UTILIZADOS EM PINTURA E PLASTES NÃO REFRATÁRIOS DO TIPO DOS UTILIZADOS EM ALVENARIA									
32.12.0.01	Mastiques (inclusive os mastiques e cimentos de resina); plastes utilizados em pintura e plastes não refratários do tipo dos utilizados em alvenaria		LI	KB	0	26	3	0	Exigível	Selador para solda por pontos
33.01	ÓLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NÃO), LÍQUIDOS OU CONCRETOS E RESINOIDES									
33.01.1	<u>Óleos essenciais</u>	LI	KB	0	20	3	0	Exigível		
33.01.1.03	De cabreúva	LI	KL	0	20	3	0	Exigível		
33.01.1.05	De cadro	LI	KL	0	20	3	0	Exigível		
33.01.1.06	De citronela	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
33.01.1.07	De cravo	LI	KL	0	20	3	0	Exigível		
33.01.1.08	De eucalipto	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
33.01.1.09	De leomn grass	LI	KB	0	20	3	0	Exigível		
33.01.1.10	De limão (C. limon - L. Burm); de limão mexicano (C. aurantiifolia - Christmann-Swingle)	LI	KB	0	60	3	0	Exigível		
33.01.1.11	De menta	LI	KL	0	4	3	0	Exigível	"Arvenis"	
33.01.1.11		LI	KL	0	2	3	0	Exigível	"Piperita" crua	
33.01.1.12	De pau-rosa	LI	KB	0	20	3	0	Exigível		
33.01.1.14	De sassafrás	LI	KB	0	20	3	0	Exigível		
33.01.1.99	Os demais	LI	KB	0	4	3	0	Exigível	De gerânio cujo peso incluindo o recipiente imediato seja de até 25 kg	
33.01.1.99		LI	KB	0	.3	3	0	Exigível	De gerânio cujo peso incluindo o recipiente imediato seja superior a 25 kg	
33.01.1.99		LI	KB	0	4	3	0	Exigível	De vetivert em recipientes de até 25 kg	
33.01.1.99		LI	KB	0	3	3	0	Exigível	De vetivert em recipientes de mais de 25 kg	
34.07	PASTAS PARA MODELAR, INCLUSIVE AS APRESENTADAS SORTIDAS OU PARA DIVERSÃO DE CRIANÇAS; PREPARAÇÕES DE NOMINADAS "CERAS PARA ARTE DENTÁRIA" APRESENTADAS EM PASTILHAS; FERRADURAS, VARETAS OU FORMAS SEMELHANTES									
34.07.0.01	Preparações denominadas "ceras para dentistas".	LI	KL	0	10	3	0	Exigível	Ceras para dentistas à base de borra cha ou guta-percha	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
34.07.0.01		LI	KL	0	13	3	0	Exigível		
35.01	CASEÍNAS, CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS CASEÍNAS; COLAS DE CASEÍNA									Ceras para dentistas exceto à base de borracha ou guta-percha
35.01.1	Caseínas									
35.01.1.01	Caseínas	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
35.01.3	Colas de caseínas									
35.01.3.01	Colas de caseínas	LI	KL	0	14	3	0	Exigível		
35.03	GELATINAS (COMPREENDIDAS AS APRESENTADAS EM FOLHAS CORTADAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, INCLUSIVÉ TRABALHADAS EM SUA SUPERFÍCIE OU COLORIDAS) E SEUS DERIVADOS; COLAS DE OSSOS, DE PELES, DE NERVOS, DE TENDÕES E SEMEILHANTES E COLAS DE PEIXE; ICHIÓ COLA SÓLIDA									
35.03.1	Gelatinas e seus derivados									
35.03.1.01	Gelatinas	LP	KB	0	9	3	0	Exigível	Industriais em pó	
35.03.1.01		LI	KB	0	3	3	0	Exigível	De alto teor de pureza, para uso fotográfico	
35.03.1.01		LP	-	0	0	0	0	Exigível	Coméstiveis	
35.03.2	Colas de origem animal									
35.03.2.99	Os demais	LI	KB	0	13	3	0	Exigível	Colas de couro ou osso, em lâminas	
35.03.2.99		LI	KB	0	9	3	0	Exigível	Colas de couro ou osso, granuladas ou em pó	
35.04	PEPTONAS E OUTRAS MATERIAS PROTÉICAS E SEUS DERIVADOS; PÓ DE PELES, TRATADO OU NÃO PELO CROMO									
35.04.1	Pentona e seus derivados									
35.04.1.99	Os demais	LI	KL	0	8	3	0	Exigível	Peptona bacteriológica	
35.04.9	Outras matérias protéicas e seus derivados, pó de peles									
35.04.9.99	Os demais	LI	KL	0	6	3	0	Exigível	Proteínas vegetais puras hidrolizadas	
36.01	PÓLVORAS DE PROJEÇÃO									
36.01.0.01	Negra	LI	KB	0	3	3	0	Exigível	De caça à base de salitre, carvão ou enxofre	
36.01.0.02	Sem fumaça	LI	KB	0	4	3	0	Exigível	De caça, à base de nitrocelulose	
36.03	ESTOPINS; CORDES DETONANTES									
36.03.1	Estopins									
36.03.1.01	Impenetráveis (brancos)	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Com núcleo de explosivo branco	
36.04.	ESPÓLETTAS E CÁPSULAS FULMINANTES; ESCORVAS; DETONADORES									
36.04.1	Espóletras e cápsulas fulminantes									
36.04.1.01	Cápsulas fulminantes	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
36.04.3	Detonadores									
36.04.3.01	Elétricos	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
36.04.3.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
36.07	FERRO-CÉRIO E OUTRAS LIGAS PIROFÓRICAS, QUALQUER QUE SEJA A SUA DE APRESENTAÇÃO									
36.07.0.01	Ferro-cério e outras ligas pirofóricas, qualquer que seja a sua forma de apresentação	LI	GN	-	15	3	-	Exigível	Metal misto de cério	
37.01	CHAPAS FOTOGRAFICAS E PELÍCULAS PLANAS, SENSIBILIZADAS, NÃO IMPRESSINADAS, DE QUALQUER MATERIA EXCETO PAPEL, CARTÃO OU TECIDO									
37.01.0.01	Para radiografia	LI	KL	0	3	3	0	Exigível		
37.01.0.02	"Filmpacks" com substâncias para sua revelação instantânea	LI	KL	0	3	3	0	Exigível		
37.01.0.99	Os demais	LI	KL	0	3	3	0	Exigível		
37.02	PELÍCULAS SENSIBILIZADAS, NÃO IMPRESSIONADAS, PERFORADAS OU NÃO, EM ROLOS OU EM TIRAS									
37.02.1	Para radiografia									
37.02.1.01	Para radiografia	LI	KL	0	3	3	0	Exigível		
37.02.2.	Películas não perfuradas									
37.02.2.01	Para imagens monocromáticas	LI	KL	0	5	3	0	Exigível		
37.02.2.02	Para imagens monocromáticas	LI	KL	0	6	3	0	Exigível		
37.02.3	Películas perfuradas									
37.02.3.01	Para imagens monocromáticas	LI	KL	0	4	3	0	Exigível	Para cinematógrafo, até 16 mm de largura, em branco e preto	

DEZEMBRO-1983

DIÁRIO OFICIAL

(SUPLEMENTO) 107

1	2	3	4	5	6	7	8	10	11
37.02.3.01		LI	KL	0	3	3	0	Exigível	Para cinematógrafo, de mais de 16 mm de largura, em branco e preto
37.02.3.02	Para imagens policromáticas	LI	KL	0	4	3	0	Exigível	Para cinematógrafo até 16 mm de largura, em cores
37.02.3.02		LI	KL	0	3	3	0	Exigível	Para cinematógrafo de mais de 16 mm de largura, em cores
37.03	PAPÉIS, CARTOLINAS E TECIDOS SENSIBILIZADOS, IMPRESSIONADOS OU NÃO, MAS NÃO RELVADOS								
37.03.1	<u>Papéis e cartolinhas</u>								
37.03.1.01	Para imagens monocromáticas	LI	KL	0	5	3	0	Exigível	
37.03.1.01		LI	KL	0	2	3	0	Exigível	Sensibilidade para fotografia, tamanho cartão postal
37.03.1.02	Para imagens policromáticas	LI	KL	0	5	3	0	Exigível	
37.03.1.02		LI	KL	0	2	3	0	Exigível	Sensibilizados para fotografia, tamanho cartão postal
37.03.2	<u>Tecidos</u>								
37.03.2.01	Para imagens monocromáticas	LI	KL	0	5	3	0	Exigível	
37.03.2.02	Para imagens policromáticas	LI	KL	0	5	3	0	Exigível	
37.03.3	<u>"Filipacks" com substâncias para sua revelação instantânea</u>								
37.03.3.01	"Filipacks" com substâncias para sua revelação instantânea	LI	KL	0	5	3	0	Exigível	
37.03.3.01		LI	KL	0	2	3	0	Exigível	
37.07	AS DEMAIS PELÍCULAS CINEMATOGRÁFICAS, IMPRESSIONADAS E REVELADAS, MUDAS OU COM REGISTRO SIMULTÂNEO DE IMAGEM E DE SOM, NEGATIVAS OU POSITIVAS								Com suporte de papéis e cartolinhas para imagens monocromáticas e policromáticas, tamanho cartão postal
37.07.2	<u>Positivas</u>								
37.07.2.00	Monocromáticas								
37.07.2.01	Jornais cinematográficos, filmes educativos e científicos	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Cópias de películas cinematográficas de 16 mm, denominadas "série para televisão".
37.07.2.10	Policromáticas								
37.07.2.11	Jornais cinematográficos, filmes educativos e científicos	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Cópias de películas cinematográficas de 16 mm, denominados "séries para televisão"
38.07	ESSÊNCIA DE TEREBOINTINA; ESSÊNCIA DE MADEIRA DE PINHO OU ESSÊNCIA DE PINHO; ESSÊNCIA DA PASTA CELULÓSICA AO SULFATO E DEMAIS SOLVENTES TERPÉNICOS PROCEDENTES DA DESTILAÇÃO OU DE OUTROS TRATAMENTOS DAS MADEIRAS DE CONÍFERAS; DIPTENO EM BRUTO; ESSÊNCIAS DE PASTA CELULÓSICA AO BISSULFITO; ÓLEO DE PINHO								
38.07.0.01	Essência de terebintina (Aguarrás)	LI	KB	0	6	3	0	Exigível	
38.07.0.03	Óleo de pinho	LI	KL	0	6	3	0	Exigível	
38.08	COLOFÔNIAS E ÁCIDOS RESÍNOSOS E SEUS DERIVADOS, COM EXCLUSÃO DAS GOMAS-ESTERES DA POSIÇÃO 39.05; ESSÊNCIA DE RESINA E ÓLEOS DE RESINA								
38.08.2	<u>Derivados das colofôniás ou dos ácidos resínicos</u>								
38.08.2.04	Resinato de cálcio	LI	KL	0	25	3	0	Exigível	
38.08.2.05	Resinato de zinco	LI	KL	0	25	3	0	Exigível	
38.11	DESINFETANTES, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINAÇÃO, RATICIDAS E SEMELHANTES, APRESENTADOS EM FORMAS OU RECIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO EM PREPARAÇÕES OU EM ARTEFATOS TAIS COM FITAS, MECHAS, VELAS DE ENXOFRE E PAPEIS MATA-MOSCAS								
38.11.1	<u>Desinfetante, inseticida e semelhantes</u>								
38.11.1.01	A base de piretro	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Extrato de piretro ativado com butóxido de piperonila
38.11.1.01		LI	KL	0	5	3	0	Exigível	Espirais à base de piretro
38.11.1.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Antisárnico à base de diazinon. Carrapaticida à base de diazinon

1	2	3	4	5	6	7	8	10	11
38.11.2	Fungicidas, herbicidas e inibidores de germinação								
38.11.2.02	A base de etileno-bis-ditio carbamatos	LI	KL	0	2	3	0	Exigível	Fungicidas à base de etileno-bis-ditio-carbamato de zinco
38.17	MISTURAS E CARGAS PARA APARELHOS EXTINTORES; GRANADAS E BOMBAS EXTINTORAS								
38.1	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Líquido gerador de espuma mecânica para extinção de incêndios
38.19	PRODUTOS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVE AS QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES								
38.19.0.02	(01) Ácidos naftênicos e seus sais	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Ácidos naftênicos
38.09.0.08	(01) Preparações desincrustantes	LI	KB	0	8	3	0	Exigível	Para selado e limpeza de radiadores, à base de matérias minerais
38.09.0.08		LI	KB	0	10	3	0	Exigível	Para selado e limpeza de radiadores, à base de matérias vegetais
38.19.0.09	(01) Preparações catalisadoras	LI	KL	0	9	3	0	Exigível	Catalisador para a preparação de emulsões de silicones
38.19.0.20	(01) Cal soda	LI	KL	0	20	3	0	Exigível	Para uso medicinal
38.19.0.20		LI	KL	0,50	15	3	0	Exigível	Para uso industrial
38.19.0.99	(01) Os demais	LI	KL	0	11	3	0	Exigível	Poli-Sebacato de propilenoglicol (plastificante)
38.19.0.99		LI	KL	-	2	3	Não exig.	Exigível	Resina de guaiaco, modificada com substâncias nitrogenadas. Concessão em vigor até 31/XII/1980
39.01	PRODUTOS DE CONDENSAÇÃO, DE POLICONDENSAÇÃO E DE POLIADIÇÃO, MODIFICADOS OU NÃO; POLIMERIZADOS OU NÃO, LINEARES OU NÃO (FENOPLÁSTICOS, AMIPLÁSTICOS, RESINAS ALQUÍDICAS, POLIÉSTERES ALÍLICOS E OUTROS POLIÉSTERES NÃO SATURADOS, SÍLICONES, etc)								
39.01.1	<u>Líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)</u>								
39.01.02	<u>Aminoplásticos (ureia formaldeído, melaminaformaldeído e outros)</u>	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Melamina formaldeído cujo peso incluindo o recipiente imediato seja superior a 5 kg
39.01.1.02		LI	-	0	0	0	0	Exigível	Melamina formaldeído cujo peso incluindo o recipiente imediato seja de até 5 kg, sem conter matérias corantes
39.01.2	<u>Em pó, grânulos, escamas, pedacos irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes inclusive refugos e resíduos</u>								
39.01.2.07	<u>Resinas epoxidas ou etoxilinas</u>	LI	KL	0	25	3	0	Exigível	
39.02	PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO E DE COPOLIMERIZAÇÃO (POLIETILENOS, POLITETRA-ALOETILENOS, POLIISO-BUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLOROACETATO DE POLIVINILA E DEMAIS DERIVADOS POLIVINÍLICOS, DERIVADOS POLIACRÍLICOS E POLIMETACRÍLICOS, RESINAS DE CUMARONA-INDENO, ETC)								
39.02.1	<u>Líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões e soluções)</u>								
39.02.1.04	<u>Cloreto de polivinila</u>	LI	KL	0	19	3	0	Exigível	
39.02.2	<u>Em pôs, grânulos, espumas, pedacos irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes (inclusive refugos e resíduos)</u>								
39.02.2.04	<u>Cloreto de polivinila</u>	LP	KL	0	7	3	0	Exigível	Quando se comprove ante a Secretaria da Fazenda a Crédito Público que não se produz no país
39.02.2.04		LI	KL	0	15	3	0	Exigível	Quando não satisfaça o requisito anterior. A importação de cloreto de polivinila está sujeita, por um prazo de 10 anos contados a partir de 1º de janeiro de 1973, a uma quota zonal de até 7.000 toneladas anuais (compreende ambas concessões)
39.02.3	<u>Monofilamentos (com mais de 1 milímetro na maior dimensão de sua seção transversal), tubos, barras, varetas ou perfis</u>								
39.02.3.02	<u>Tubos</u>	LI	KL	0	30	3	0	Exigível	Capilares de cloreto de polivinila (PVC) atóxicos para uso cirúrgico, sem esterilizar (para implantação de veias e artérias)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
39.04	MATÉRIAS ALUMINÓIDES ENDURECIDAS (CASEÍNA ENDURECIDA, GELATINA ENDURECIDA, ETC)									
39.04.001	Em pôs, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes (inclusive refugos e resíduos)	LI	KL	0	4	3	0	Exigível		Galalite sem pigmentos nem matérias corantes
39.04.002	Barras, tubos, varetas ou perfis	LI	KL	1	21	3	0	Exigível		Tubos de galalite
39.04.002		LI	KL	0	18	3	0	Exigível		Varetas de galalite
39.04.003	Chapas, folhas, fitas ou tiras	LI	-	0	0	0	0	Exigível		De galalite
39.06	OUTROS ALTO-POLÍMEROS, RESINAS ARTIFICIAIS E MATERIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS, INCLUSIVE ÁCIDO ALGINICO, SEUS SAIS E SEUS ÉSTERES; LINOXINA									
39.06.1	<u>Líquidos ou pastosos; em pôs, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos e formas semelhantes</u>									
39.06.1.99	Ós demais	LI	KB	0	35	3	0	Exigível		Heparina
39.06.1.99		LI	KB	0	10	3	0	Exigível		Heparina sódica
39.06.1.99		LI	KL	0	5	3	0	Exigível		Resinas de anacardo modificadas por fenoplásticos
39.07	MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSIÇÕES 39.01 39.06, INCLUSIVE									
39.07.0.99	Os demais	LI	KL	0	45	3	0	Exigível		Formas de polipropileno para a fabricação de calçado
40.01	LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO ADICIONADO COM LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA; LÁTEX DE BORRACHA NATURAL PRÉ-VULCANIZADO; BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTA-PERCHA E GOMAS NATURAIS SEMELHANTES									
40.01.9	<u>Outras gomas naturais semelhantes</u>									
40.01.9.03	Maçaranduba	LI	KB	0	7	3	0	Exigível	A	
40.02	LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA; LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA PRÉ-VULCANIZADO; BORRACHA SINTÉTICA; SUBSTITUTO DA BORRACHA DERIVADO DOS OLÉOS									
40.02.1	<u>Látex de borracha sintética, mesmo pré-vulcanizado</u>									
40.02.1.04	Polibutadieno-estireno (SBR)	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Copolímero de estireno-butadieno, exceto pré-vulcanizado
40.02.2	Borracha sintética	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Copolímero de estireno-butadieno
40.02.2.04	Polibutadieno-estireno (SBR)	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
40.13	VESTUÁRIO, LUVAS E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, PARA QUALQUER USO, DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA									
40.13.0.03	Luvas	LI	KL	0	55	3	0	Exigível		De cirurgia
41.02	COUROS E PELES DE BOVINOS (INCLUSIVE DE BÚFALOS) E PELES DE ÉQUINOS, PREPARADOS, DIFERENTES DOS ESPECIFICADOS NAS POSIÇÕES 41.06 A 41.08, INCLUSIVE									
41.02.1	<u>De bovinos (vacuns)</u>									
41.02.1.02	(01) Variedade chamada box-calf	LI	-	0	0	0	0	Exigível		De bezerro cujo peso não excede de 1.500 gr por unidade e espessura superior a 0,8 mm
41.07	COUROS E PELES APERGAMINHADOS									
41.07.0.01	Pergaminho	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
43.01	PELETERIA EM BRUTO									
43.01.0.04	De lobo-do-mar ou de rio	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	
43.01.0.05	De nôtria	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	
43.01.0.06	De "visón"	LI	KB	0	28	3	0	Exigível	A	
43.01.0.99	Os demais	LI	KB	0	16	3	0	Exigível	A	Couros de capivara
43.01.0.99		LI	KB	0	9	3	0	Exigível	A	De nonato de alpaca
43.02	PELETERIA CURTIDA OU PREPARADA, MESMO REUNIDA EM FORMA DE "MANTAS", TRAPEZIOS, QUADRADOS, CRUZES OU CONJUNTOS SEMELHANTES; SEUS RESÍDUOS E APARAS NÃO COSTURADOS									
43.02.1	<u>Peles curtidas ou preparadas</u>									
43.02.1.02	De lobo-do-mar ou de rio	LP	-	0	0	0	0	Exigível		
43.02.1.03	De nôtria	LP	-	0	0	0	0	Exigível		
44.03	MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCARADA OU SIMPLESMENTE DESBASTADA									
44.03.2	<u>Troncos para serrar a fazer chapas, de não coníferas</u>									
44.03.2.01	(02) Lariço	LI	100 KB	0	18	3	0	Exigível	A	Roliços
44.03.2.04	(02) "Manid" ("manio", "mão")	LI	100 KB	0	18	3	0	Exigível	A	Roliços
44.03.3	<u>Troncos para serrar e fazer chapas, de não coníferas</u>									
44.03.3.02	(03) Andiroba	LI	100 KB	0	18	3	0	Exigível	A	Roliços
44.03.3.06	(03) Incenso (cabriuva)	LI	100 KB	0	18	3	0	Exigível	A	Roliços
44.03.3.07	(03) Cedros (gênero Cedrela)	LI	100 KB	0	18	3	0	Exigível	A	Roliços
44.03.3.10	(03) "Coigüé"	LI	100 KB	0	18	3	0	Exigível	A	Roliços
44.03.3.11	(03) Gonçalo Alves	LI	100 KB	0	18	3	0	Exigível	A	Roliços
44.03.3.14	(03) Ipês	LI	100 KB	0	18	3	0	Exigível	A	Roliços
44.03.3.15	(03) Jacarandás	LI	100 KB	0	18	3	0	Exigível	A	Roliços
44.03.3.16	(03) Lauréis	LI	100 KB	0	18	3	0	Exigível	A	Roliços
44.03.3.19	(03) Louro (Cordia sp)	LI	100 KB	0	18	3	0	Exigível	A	Roliços
44.03.3.26	(02) Peroba	LI	100 KB	0	18	3	0	Exigível	A	Roliços

110(SUPLEMENTO)

DIÁRIO OFICIAL

DEZEMBRO 1983

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
44.03.3.28	(03) Rauli	LI	100 KB	0	18	3	0	Exigível	A	Rólios de pinho, arvores	
44.03.3.29	(03) Sucupira	LI	100 KB	0	18	3	0	Exigível	A	Rólios de pinho	
44.03.3.99	(03) Os demais	LI	100 KB	0	18	3	0	Exigível	A	Rólios de encalíptos (globulus)	
44.03.9	Outros	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	Postes de pinho	
44.03.9.99	(05) Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	Postes de pinho	
44.05	MADEIRA SIMPLESMENTE SERRADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA EM FOLHAS OU DESENROLADA, DE ESPESSURA SUPERIOR A CINCO MILÍMETROS										
44.05.1	<u>Coníferas</u>	LI	-	0	0	0	0	Exigível			
44.05.1.01	(01) Larício	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Tanquinhas de madeira de larício (ou zimbro) sempre que medem até 20 cm de comprimento e até 10 cm de largura	
44.07	DORMENTES DE MADEIRA PARA VIAS FÉREAS	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	Sem creosotar	
44.07.0.01	Dormentes de madeira para vias férreas	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	Sem creosotar	
44.02	PIPAS, BARRIS, DORNAS, TINAS, BALDÓES E OUTRAS OBRAS DE TANARIA, DE MADEIRA, E SUAS PARTES COMPONENTES, COM EXCLUSÃO DAS QUE SE CLASSIFIQUE; NA POSIÇÃO 44.08										
44.22.0.01	Aduelas	LI	KB	0	19	3	0	Exigível			
44.22.0.99	Os demais	LI	KB	0	19	3	0	Exigível		Com capacidade de mais de 5.000 lt	
44.28	OUTRAS MANUFATURAS DE MADEIRA										
44.28.9	<u>Outros</u>	LI	KL	0	25	3	0	Exigível		Cortinas de enrolar	
44.28.9.99	Os demais	LI	KL	0	25	3	0	Exigível		Cortinas de enrolar	
47.01	PASTAS PARA PAPEL										
47.01.3.	<u>Pastas químicas de madeira</u>										
47.01.3.01	(03) De alto teor de alfa celulose pa fabricação de fibras artificiais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Alfa celulose	
47.01.3.02	(04) À soda e ao sulfato, sem branquear, de coníferas	LP	-	0	0	0	0	Exigível		Ao sulfato	
47.01.3.04	(05) À soda e ao sulfato, branqueadas, de coníferas	LP	-	0	0	0	0	Exigível		Ao sulfato	
48.01	PAPEIS E CARTÕES FABRICADOS MECANICAMENTE, INCLUSIVE PASTA DE CELULOSE, EM ROLOS OU EM FOLHAS										
48.01.1	<u>Papel para jornal, para impressão, para escrever e desenhar</u>										
48.01.1.01	(01) Para jornais	LP	KL	0	8	3	0	Exigível		Papel branco de mais de 80% de pasta mecânica de madeira, que pese mais de 50, sem exceder a 57 gr por metro quadrado e de até 6% de cinzas	
48.01.9	<u>Outros</u>										
48.01.9.05	(05) Pára confecção de cartões perfuráveis para máquinas de estatística, de contabilidade e semelhantes	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Livres de madeira (WF), cujo peso seja de mais de 45 e até 300 gr por metro quadrado	
48.03	PAPEL E CARTÃO APERGAMINHADOS E SUAS IMITAÇÕES, INCLUSIVE PAPEL "CRISTAL", EM ROLOS OU EM FOLHAS										
48.03.0.01	Papel e cartão apergaminhados e suas imitações, inclusive papel "crystal", em rolos ou em folhas	LP	-	0	0	0	0	Exigível		Papel apergaminhado	
48.07	PAPEIS E CARTÕES ENGOMADOS, REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU COLORIDOS NA SURFACE (JASPEADOS, INDIANOS E SEMELHANTES) OU IMPRESSOS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 48.06 E DO CAPÍTULO 49), EM ROLOS OU EM FOLHAS										
48.07.0.99	(02) Os demais	LI	KL	0	8	3	0	Exigível		Papel cheque para impressão com tinta magnéticas, para máquinas classificadoras automáticas	
48.09	CHAPAS PARA CONSTRUÇÕES, DE PASTA DE PAPEL, DE MADEIRA DESFIBRADA OU DE OUTRAS MATÉRIAS VEGETAIS DESFIBRADAS, MESMO AGLOMERADAS COM RESINAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS OU OUTROS AGLOMERANTES SEMELHANTES										
48.09.0.01	Chapas para construções, de pasta de papel, de madeira desfibrada ou de outras matérias vegetais desfibradas; mesmo aglomeradas com resinas naturais ou artificiais ou outros aglomerantes semelhantes	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Chapas de fibra de madeira, acústicas e isolantes	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
48.15	OUTROS PAPEIS E CARTÕES, CORTADOS· PARA USO DETERMINADO									
48.15.0.05	Para confecção de cartões perfuráveis para máquinas de estatística, de contabilidade e semelhantes	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Em bobinas e/ou rolos, li-
										vres de madeira(WF), cujo peso
										seja mais de 45 e até 300 gr por
										metro quadrado
48.21	OUTRAS MANUFATURAS DE PASTA DE PAPEL, PAPEL, CARTÃO OU PASTA DE CELULOSE									
48.21.0.01	Papéis diagramas para aparelhos registradores, em discos, folhas ou rolos	LI	KL	0	50	3	0	Exigível		Fichas com bandas magnéticas
										para máquinas elétricas de
										contabilidade
48.21.0.02	Cartões para máquinas de estatística, de contabilidade ou semelhantes	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Para máquinas de contabili-
										dade
49.01	LIVROS, FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES, INCLUSIVE EM FOLHAS SOLTAS									
49.01.1.01	Técnicos e científicos, litúrgicos sistema Brasileiro e semelhantes e os didáticos									
49.01.1.02	Técnicos e científicos e didáticos	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
49.01.1.02	Litúrgicos	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
49.01.1.03	Sistema Braille e semelhante	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
49.01.9	Outros									
49.01.9.01	Livros	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
49.01.9.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
49.02	JORNALISMO E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS IMPRESSOS, INCLUSIVE ILUSTRADOS									
49.02.0.01	Jornais e publicações periódicas impressos, inclusive ilustrados	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
49.03	ÁLBUNS OU LIVROS DE ESTAMPAS E ÁLBUNS PARA DESENHO OU PARA COLORIR; BROCHARDOS, CARTONADOS OU ENCARDENADOS, PARA CRIANÇAS									
49.03.0.01	Álbuns ou livros de estampas e álbuns para desenho ou para colorir, brochados, cartonados ou encadernados, para crianças	LI	KL	0	22	3	Não exig.	Exigível		Álbuns ou livros de estampas
49.08	DECALCOMANTAS DE TODOS OS TIPOS									
49.08.0.99	Os demais	LI	KL	0	40	3	0	Exigível		Decalcomanias industriais para serem aplicadas em hor-fachas e em P.V.C.
49.09	CARTÕES POSTAIS, CARTÕES DE NATAL E OUTROS CARTÕES DE FELICITAÇÃO SEMELHANTES, ILUSTRADOS, OBTIDOS PO QUALQUER PROCESSO, MESMO COM ENFEITES OU APLICAÇÕES									
49.09.0.01	Cartões postais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Com motivos do país exportador
49.09.0.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Com motivos do país exportador
49.10	CALENDÁRIOS DE QUALQUER ESPÉCIE, DE PAPEL OU CARTÃO, INCLUSIVE EM BLOCOS DE CALENDÁRIO									
49.10.0.01	Calendários de qualquer espécie, de papel ou cartão, inclusive em blocos de calendário	LI	KL	0	60	3	0	Exigível		Em forma de livros ou folhetos
50.07	FIOS DE SEDA, DE BORRA DE SEDA ("SCHAPPE") E DE RESÍDUOS DE BORRA DE SEDA, ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO									
50.07.0.01	Fios de seda, de borra de seda ("Schappe") e de resíduos de borra de seda, acondicionados para a venda a varejo	LI	KL	0	19	3	0	Exigível		Fios de seda acondicionados para a venda a varejo
53.01	LÃS SEM CARDAR NEM PENTEAR									
53.01.2	Lavadas, desengorduradas ou carbonizadas									
53.01.2.01	(02) De finura 60's ou mais	LP	-	0	0	0	0	Exigível	A	Lavada
53.01.2.02	(02) De finura de mais de 48's e menos de 60's	LP	-	0	0	0	0	Exigível	A	Lavada
53.01.2.02	(02) De finura 48's ou inferior	LP	-	0	0	0	0	Exigível	A	Lavada
53.02	PELOS FINOS OU GROSSEIROS, SEM CARDAR NEM PENTEAR									
53.02.1	Pelos finos									
53.02.1.01	(01) De alpaca ou lhama	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	
53.02.1.02	(01) De vicunha	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	
53.02.1.99	(01) Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	De outros auquénidos (família Camelidas - gênero Lama)
53.03	RESÍDUOS DE LÃ E DE PELOS (FINOS OU GROSSEIROS), EXCETO OS FIPOS									
53.03.01	Resíduos de lã de pelos (finos ou grosseiros), exceto os fiapos	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	Borras. "noils" ("blousses") e "slivers", de pelos de auquénidos (família Camelidas - gênero Lama)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
53.03.0.01		LI	KB	0	10	3	0	Exigível	"Blouses" de lã (resíduos de penteadoras)	
53.05	LÃ E PELOS (FINOS OU GROSSEIROS) CARDADOS OU PENTEADOS									
53.05.3	<u>Tops</u>									
53.05.3.01	(01) De pelos	LI	-	0	0	0	0	Exigível	De alpaca, vicunha, lhama, guanaco	
53.08	FIOS DE PELOS, CARDADOS OU PENTEADO, NÃO ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO									
53.08.0.01	Crus	LI	KL	0	22	3	Não exig.	Exigível	Fios 100% de pelo de coelho de angorá	
53.08.0.01		LI	KL	0	35	3	Não exig.	Exigível	Fios 100% de pelo de coelho de angorá	
54.02	RAMI EM BRUTO, DESCASGADO, DESENGOMADO, PENTEADO OU TRATADO DE OUTRO MODO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E RESÍDUOS DE RAMI (INCLUSIVE FIADOS)									
54.02.0.01	Em bruto	LI	KB	0	4	3	0	Exigível	A	
54.02.0.02	Em fibra	LI	KB	0	4	3	0	Exigível	A	
55.01	ALGODÃO SEM CARDAR NEM PENTEAR									
55.01.0.01	Algodão sem cardar nem pentear	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	De fibra longa, com longitude superior a 29 mm
57.01	CANHAMO ("CANNABIS SATIVA") EM BRUTO, MACERADO, ESPADELADO, PENTEADO OU TRABALHADO DE OUTRO MODO, MAS NÃO FIADO, ESTOPAS E RESÍDUOS DE CANHAMO (INCLUSIVE FIAPOS")									
57.01.0.02	Em fibra	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	
57.03	JUTA E DEMAIS FIBRAS TÊXTEIS DO LÍDER NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA POSIÇÃO, EM BRUTO, DESCORTICADAS OU TRATADAS DE OUTRO MODO, MAS NÃO FIADAS; ESTOPAS E RESÍDUOS DESTAS FIBRAS (INCLUSIVE FIAPOS)									
57.03.0.01	Em bruto	LP	KB	0	2	3	0	Exigível	A	Juta
57.03.0.02	Em fibra	LP	KB	0	2	3	0	Exigível	A	Juta
58.01	TAPETES E TAPEÇARIAS DE PONTO DE NÓ OU ENROLADO, MESMO CONFECCIONADOS									
58.01.0.01	De lã ou pelos finos	LI	m2	0	172	3	0	Exigível		De lã, feitos a mão
58.06	ETIQUETAS, ESCUDOS E ARTIGOS SEMELHANTES, TECIDOS, MAS SEM BORDAR, EM PEÇAS, EM FITAS OU RECORTADOS									
58.06.0.01	Entiquetas, escudo e artigos semelhantes, tecidos, mas em bordar, em peças, em fita ou recortados	LI	KL	0	48	3	0	Exigível		Etiquetas
58.03	PARTES, GUARNIÇÕES E ACESSÓRIOS PARA OS ARTIGOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 66.01 e 66.02									
58.03.0.99	Os demais	LI	KL	0	33	5	0	Exigível		Armações para guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis
58.02	MANUFATURAS DE PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, COM EXCLUSÃO DAS DA POSIÇÃO 68.01 E DAS DO CAPÍTULO 69); CUBOS PARA MOSAICOS									
58.02.0.01	Manufaturas de pedras de cantaria ou de construção, com exclusão das da posição 68.01 e das do capítulo 69); cubos para mosaicos	LI	KB	0	10	3	0	Exigível		Placas de granito lustradas, para quadricular
58.02.0.01		LI	KB	-	0	3	Não exig.	Exigível		Placas de granito lustradas, para quadricular
58.12	MANUFATURAS DE AMIANTO-CIMENTO, CELULÓSE-CIMENTO E SEMELHANTES									
58.12.0.01	Manufaturas de amianto-cimento, celulose-cimento e semelhante	LI	KB	0	17	3	0	Exigível		Tubagem de pressão para aquedutos e tubagem sanitária, condutos elétricos de asbesto-cimento
58.16	MANUFATURAS DE PEDRAS OU DE OUTRAS MATERIAS MINERAIS (INCLUSIVE AS MANUFATURAS DE TURFA), NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES									
58.16.0.99	Os demais	LI	KB	0	25	3	0	Exigível		Filtros, canos cotovelos e uniões de grafite, impermeabilizados com resinas polimerizadas, identificáveis para intercambiadores de calor
59.01	TIJOLOS, BLOCOS, LADRILHOS E OUTRAS PEÇAS CALORÍFUGAS, FABRICADAS COM FARINHAS SILÍCIOSESS FÓSSEIS E OUTRAS TERRAS SILÍCIOSESS ANÁLOGAS ("KIESSELGUR", TRIPOLITA, DIATOMITO, ETC)									
59.01.0.01	Tijolos, blocos, ladrilhos e outras peças calorífugas, fabricadas com farinhas silíciosas fósseis e outras terras silíciosas análogas ("Kieselgur", tripolita, diatomito, etc)	LI	KB	0	8	3	0	Exigível		Ladrilhos refratários isolantes, fabricados com terras de infusórios, "Kieselgur", farinhas silíciosas e análogos

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
69.02	TIJOLOS, BLOCOS, LADRILHOS E OUTRAS PEÇAS SEMELHANTES DE CONSTRUÇÃO, REFRATÁRIOS									
69.02.3	<u>Magnesianos ou contendo dolomita ou cromita</u>									
69.02.3.01	Tijolos de qualquer forma	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
69.02.3.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
69.03	OUTROS PRODUTOS REFRATÁRIOS (RETORTAS, CADINHOS, MUFLAS, PIPETAS, TAMPÕES, SUPORIES, COPELAS, TUBOS, BICOS, VARETAS, ETC)									
69.03.1	<u>Aluminosos e sílico-aluminosos</u>									
69.03.1.01	Tampões	LI	KB	0	24	3	0	Exigível		
69.03.1.01		LI	KB	0	3	3	0	Exigível		
69.03.3	<u>Magnesianos ou contendo dolomita ou cromita</u>									
69.03.3.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
69.09	APARELHOS E ARTIGOS PARA USOS QUÍMICOS E OUTROS USOS TÉCNICOS; BEBEDOUROS, COCHOS OU TINAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA USOS RURAIS; CANTARIOS E DEMAIS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO									
69.09.0.01	Cadinhos	LI	KB	0	19	3	0	Exigível		
69.09.0.99	Os demais	LI	KB	0	19	3	0	Exigível		
69.09.0.99		LI	KB	0	15	3	0	Exigível		
70.03	VIDRO EM BARRAS, VARETAS, BOLAS OU TUBOS, NÃO TRABALHADO (EXCETO VIDRO ÓTICO)									
70.03.0.01	Tubos ou varetas	LI	KB	0	10	3	0	Exigível		
70.03.0.01		LI	KB	0	4	3	0	Exigível		
70.03.0.01		LI	KB	0	9	3	0	Exigível		
70.05	VIDRO ESTIRADO OU SOPRADO, "VIDRO DE JANELAS", NÃO TRABALHADO (MESMO ORTIDO POR SUPERPOSIÇÃO DE CHAPAS DURANTE A FABRICAÇÃO), EM CHAPAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR									
70.05.1	Vidros atémicos	LI	KB	0	28	3	0	Exigível		
70.11	AMPOLAS E INVÓLUCROS TUBULARES DE VIDRO, ABERTOS, NÃO ACABADOS, SEM GUARNIÇÕES, PARA LAMPADAS, TUBOS, VÁLVULAS ELÉTRICAS E SEMELHANTES									
70.11.0.01	Para descarga	LI	KB	0	4	3	0	Exigível		
70.11.0.02	Para incandescência	LI	KB	0	4	3	0	Exigível		
70.11.0.04	Para tubos catódicos de televisão	LI	KL	0	12	3	0	Exigível		
70.18	VIDROS ÓTICO E ELEMENTOS DE VIDRO ÓTICO NÃO TRABALHADOS ÓTICAMENTE; ESOBOÇOS DE LENTES PARA ÓTICA MÉDICA DE VIDRO NÃO ÓTICO E NÃO TRABALHADOS ÓTICAMENTE									
70.18.0.01	Vidro ótico em bruto	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
70.18.0.02	Blocos moldeados para lentes corretivas	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
70.19	CONTAS DE VIDRO, IMITAÇÕES DE PÉROLAS NATURAIS E DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMI-PRECIOSAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE VIDRO; CUBOS, DADOS, PASTILHAS, FRAGMENTOS E ESTILOHÃOS (MESMO SOBRE SUPORIE), DE VIDRO, PARA									
70.19 (Cont.)	PARA MOSAICOS E DECORAÇÕES SEMELHANTES; OLHOS ARTIFICIAIS DE VIDRO QUE NÃO SEJAM PARA PRÓTESE, INCLUSIVE OLHOS PARA BRINQUEDOS; OBJETOS DE CONTAS DE VIDRO, VIDRILHOS E SEMELHANTES; OBJETOS DE FANTASIA DE VIDRO TRABALHADO AO MACHADO (VIDRO FIADO)									
70.19.0.99	Os demais	LI	KB	0	2	3	0	Exigível		
70.21	OUTRAS MANUFATURAS DE VIDRO									
70.21.0.01	Frente, "cono ou cuelho" para tubos catódicos	LI	KL	0	12	3	0	Exigível		
71.02	PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, EM BRUTO, LAPIDADAS OU DE OUTRO MODO TRABALHADAS, NÃO ENGASTADAS NEM MONTADAS, MESMO ENFIADAS PARA FACILIDADES DE TRANSPORTE, MAS NÃO ESPECIALMENTE COMBINADAS									
71.02.1	Diamantes em bruto ou trabalhados									
71.02.1.01	(01) Diamantes industriais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
71.02.1.99	(02) Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Em bruto
71.02.2	<u>As demais pedras preciosas e semipreciosas, em bruto</u>	LI	GN	0	15	3	0	Exigível		Lápis-lázuli
71.02.2.99	(03) Os demais	LI	GN	0	15	3	0	Exigível		Lápis-lázuli
71.02.3	<u>As demais pedras preciosas e semipreciosas, trabalhadas ou lapidadas</u>	LI	GN	0	15	3	0	Exigível		Lápis-lázuli
71.02.3.99	(03) Os demais	LI	KB	0	7	3	0	Exigível		Lápis-lázuli
73.02	FERRO-LIGAS	LI	KB	0	7	3	0	Exigível		
73.02.0.03	(02) Ferro-níquel	LI	KB	0	7	3	0	Exigível		
73.04	GRANALHAS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, MESMO TRITURADAS OU CALIBRADAS									
73.04.0.01	Granálias de ferro fundido, de ferro ou de aço, mesmo trituradas ou calibradas	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Redondas
73.14	FIOS DE FERRO OU DE AÇO, NUS OU REVESTIDOS, COM EXCLUSÃO DOS FIOS ISOLADOS UTILIZADOS COMO CONDUTORES ELÉTRICOS									
73.14.2	<u>Revestidos</u>	LI	KB	0	31	3	0	Exigível		Ovalados, de alta resistência(galvanizados)
73.14.2.00	De menos de 3 mm (na maior dimensão de sua seção transversal)	LI	KB	0	31	3	0	Exigível		Ovalados, de alta resistência, estanhados
73.14.2.01	De zinco	LI	KB	0	31	3	0	Exigível		Ovalados, de alta resistência (galvanizados)
73.14.2.09	Os demais	LI	KB	0	42	3	0	Exigível		Ovalados, de alta resistência, estanhados
73.14.2.10	De 3 mm até 10 mm (na maior dimensão, de sua seção transversal)	LI	KB	0	42	3	0	Exigível		Ovalados, de alta resistência (galvanizados)
73.14.2.19	Os demais	LI	KB	0	42	3	0	Exigível		Ovalados, de alta resistência, estanhados
73.15	AÇO-LIGA E AÇO ALTO-CARBONO, NAS FORMAS INDICADAS NAS POSIÇÕES 73.06 A 73.14									
73.15.1	<u>Aço alto-carbono</u>	LP	KB	0	8	3	0	Exigível		
73.15.1.07	(09) Barras maciças	LP	KB	0	8	3	0	Exigível		
73.15.2	<u>Aços rápidos</u>	LP	KB	0	8	3	0	Exigível		
73.15.2.07	(10) Barras maciças	LP	KB	0	8	3	0	Exigível		
73.15.3	<u>Aços inoxidáveis</u>	LP	KB	0	8	3	0	Exigível		
73.15.3.07	(10) Barras maciças	LP	KB	0	8	3	0	Exigível		
73.15.4	<u>Aços silícicos</u>	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Lâminas com conteúdo superior a 2,0% de silício
73.15.4.01	(16) Chapas, não revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Lâminas com conteúdo superior a 2,0% de silício
73.15.4.02	(18) Chapas, não revestidas, de 3 mm a 4,75 mm de espessura	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Lâminas com conteúdo superior a 2,0% de silício
73.15.4.03	(20) Chapas, não revestidas, de menos de 3mm de espessura	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Lâminas com conteúdo superior a 2,2% de silício
73.15.9	<u>Outros aços-ligas</u>	LP	KB	0	8	3	0	Exigível		
73.15.9.07	(10) Barras maciças	LP	KB	0	8	3	0	Exigível		
73.18	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS) DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSIÇÃO 73.19									
73.18.9.	<u>Outros</u>	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		De ferro ou aço cobreado internamente (tipo "burdy")
73.18.9.02	(03) Tubos de aço com revestimento interno de cobre, soldados por processo "brazing"	LI	KB	0	20	3	0	Exigível		
73.19	CONDUTOS FORÇADOS DE AÇO, MESMO COM PEÇAS DE REFORÇO, DO TIPO UTILIZADO EM INSTALAÇÕES HIDRELÉTRICAS									
73.19.0.01	Condutos forçados de aço, mesmo com peças de reforço, do tipo utilizado em instalações hidrelétricas	LI	KB	0	20	3	0	Exigível		Condutos forçados de aço para instalações hidrelétricas
73.24	RECIPIENES DE FERRO OU DE AÇO PARA GASES COMPRIIMIDOS OU LIQUÍFEGOS									
73.24.0.99	Os demais	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Cápsulas de ferro ou aço para anidrido carbônico, para carga de sifão de uso doméstico
73.36	AQUECEDORES, ESTUFAS, LAREIRAS E FOGOES DE COZINHA(INCLUSIVE OS QUE SE PODEM UTILIZAR ACESSORIAMENTE EM AQUECIMENTO CENTRAL),FOGAREIROS, CALDEIRAS COM FORNALHA, APARELHOS PARA AQUECER PRATOS E SEMELHANTES, NÃO ELÉTRICOS, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA USOS DOMÉSTICOS, BEM COMO SUAS PARTES E PEÇAS. SEPARADOS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO									
73.36.8	<u>Partes e peças</u>	LI	KB	0	50	3	0	Exigível		"Rotisserias" (assador) acionadas por motor elétrico, para fogões de uso doméstico
73.36.8.01	Para fogões	LI	KB	0	50	3	0	Exigível		
73.38	ARTIGOS DE USO E ECONOMIA COMÉSTICOS E DE HIGIENE E SUAS PARTES COMPONENTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO									
73.38.1	<u>Artigos domésticos</u>	LI	KB	0	8	3	0	Exigível		Sifão automático de aço inoxidável (garrafa para água gasosa)
73.38.1.99	(01) Os demais	LI	KB	0	8	3	0	Exigível		

DEZEMBRO-1983

DIÁRIO OFICIAL

(SUPLEMENTO) 115

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
73.40	OUTRAS MANUFATURAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO									
73.40.9	Outros									
73.40.9.99	(04) Os demais	LI	KB	0	15	3	0	Exigível	Moldes para a fabricação de gelo	
80.03	CHAPAS, PRANCHAS, FOLHAS E TIRES, DE ESTANHO, DE PESO POR M ² SUPERIOR A 1 KG									
80.03.0.01	De metal antifritagem	LI	KB	0	15	3	0	Exigível		
81.01	TUNGSTÊNIO (VOLFRAMIO), EM BRUTO OU MANUFATURADO									
81.01.2	Manufaturado									
81.01.2.02	Filamentos e fios, inclusive em espirais	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Até 10 mm de diâmetro.	
81.02	MOLIBDÉNIO, EM BRUTO OU MANUFATURADO									
81.02.2	Manufaturado									
81.02.2.02	Filamentos e fios	LI	KB	0	3	3	0	Exigível	Espirais para a fabricação de lampadas	
81.04	OUTROS METAIS COMUNS, EM BRUTO OU MANUFATURADOS; "CERMETS" EM BRUTO OU MANUFATURADOS									
81.04.2	Bismuto e cádmio									
81.04.2.01	(02) Bismuto em bruto	LI	KB	0	10	3	0	Exigível		
81.04.2.02	(02) Cádmio em bruto	LI	KB	0	10	3	0	Exigível		
82.02	SERRAS MANUAIS, FOLHAS DE SERRA DE TODOS OS TIPOS (INCLUSIVE AS FRESCAS-SERRAS E AS FOLHAS SEM DENTES PARA SERRAR)									
82.02.1	Folhas de serras									
82.02.1.04	Circulares	LI	KB	0	7	3	0	Exigível	Guarnecidas de diamante	
82.02.1.05	De correntes	LI	KB	0	5	3	0	Exigível	Corrente para moto-serras manuais com motor a explosão	
82.02.8	Partes e peças									
82.02.8.01	Arcos, tensores	LI	KB	0	5	3	0	Exigível	Tensores guias (para moto-serras manuais)	
82.04	OS DEMAIS UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS, COM EXCLUSÃO DOS ARTICOS COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO; BIGORNAS, TORNOZOS DE APERTAR, LAMPADAS DE SOLDAR, FORJAS PORTATEIS, REBOLOS COM BASTIDOR, MANUAIS OU DE PEDAL E CORTE-VIDROS									
82.04.0.01	Almotolias	LI	KB	0	2	3	0	Exigível		
82.04.0.99	Os demais	LI	KL	0	20	3	0	Exigível	Ferro de engomar, a gás, para roupa	
82.05	FERRAMENTAS ININTERMUTÁVEIS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS E PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MECÂNICAS OU NÃO (DE CUNHAR; ESTAMPAR, ROSQUEAR, ALISAR, FILETAR, FRESTAR, MANDRILHAR, ENTALHAR, TORNEAR, ATARRAXAR, FURAR, ETC), INCLUSIVE AS FILEIRAS DE ESTIRAGEM (TREFILADO) E DE EXTRUSÃO A QUENTE DE METAIS, BEM COMO AS FERRAMENTAS DE SONDAR E PERFURAR									
82.05.0.02	Brocas, mechas e escareadores e outras ferramentas semelhantes	LP	KB	0	10	3	0	Exigível	Brocas e mechas para madeira e para metais	
82.05.0.02		LI	KB	0	7	3	0	Exigível	Brocas com a parte operante de diamante	
82.05.0.06	Ferramentas para sondar e perfurar (trépanos, coroas e semelhantes)	LI	KB	0	25	3	0	Exigível	Estruturas de corte (cones) para trépanos ou "barrenas" triônicas de perfuração do subsolo	
82.05.0.07	Fieiras	LI	KB	0	10	3	0	Exigível	De diamante, para trefilar fios	
82.05.0.99	Os demais	LI	KB	0	10	3	0	Exigível	Limas diamantadas	
82.06	FACAS E LÂMINAS CORTANTES PARA MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS									
82.06.0.99	Os demais	LI	KB	0	22	3	0	Exigível	Seções de facas e "chapitas" (contra facas) para máquinas de ceifar	
82.08	MOINHOS DE CAFÉ, MÁQUINAS DE MOER CARNE, PASADORES E OUTROS APARELHOS MECÂNICOS DE USO DOMÉSTICO, UTILIZADOS PARA ALIMENTOS E AS BEBIDAS, DE PESO MÁXIMO DE 10 kg									
82.08.0.99	Os demais	LI	KB	-	20	3	-	Exigível	Aparelhos para descascar laranjas	
82.11	NAVALHAS E APARELHOS DE BARBEAR E SUAS FOLHAS (INCLUSIVE OS ESBOÇOS EM TIRES)									
82.11.8	Partes, peças e esboços									
82.11.8.02	Lâminas	LI 100pçs. 0		5	3	0	Exigível	Com ou sem fio, inclusive apresentadas em pacotes de até 10 lâminas, exceto em recipientes expedidores, com ou sem cartões exibidores		
82.11.8.02		LI 100pçs. 0		5	3	0	Exigível	Com ou dois fios quando se apresentam em recipientes expedidores que não excedam de 15 lâminas, com ou sem seus cartões exibidores		
82.11.8.03	Peças, inclusive dos aparelhos elétricos	LI	KB	0	8	3	0	Exigível	Para aparelhos de barbear elétricos, inclusive cabeleiros	
82.12	TESOURAS E SUAS LÂMINAS									
82.12.0.02	Tesouras para alfaiate, cabeleireiros e semelhantes para uso profissional	LI	KL	0	35	3	0	Exigível	Tesouras para alfaiates e cabeleireiros (excetuando-se as dentadas) com peso até 200 gr	
82.12.0.02		LI	KB	0	4	3	0	Exigível	Tesouras para alfaiates e cabeleireiros (excetuando-se as dentadas) com peso superior a 200 gr. Tesouras dentadas para alfaiates e cabeleireiros	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
82.13	OUTROS ARTIGOS DE CUIELARIA (INCLUSIVE AS TESOURAS DE PODAR, TOSQUIADORES, RACHADORES, FACAS DE AQUEQUE E DE COPA E FACAS DE CORTAR PAPEL); FERRAMENTAS E JOGOS DE FERRAMENTAS DE MANICURA, PEDICURA E SEMELHANTES (INCLUSIVE AS LIMAS PARA UNHAS)									
82.13.0.02	Tosquiadores	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
82.04	CLASSIFICADORES, FICHÁRIOS, CAIXAS PARA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO, PORTA-CÓPIAS E MATERIAL SEMELHANTE DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS, COM EXCLUSÃO DOS MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSIÇÃO 94.03									
83.04.0.01	Classificadores, fichários, caixas para classificação e seleção, porta-cópias e material semelhante de escritório, de metais comuns, com exclusão dos móveis de escritório da posição 94.03	LI	KB	0	50	3	0	Exigível		
83.09	FECHOS, FIVELAS, COLCHETES, COLCHETES DE PRESSÃO, ILHOSSES E SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS, PARA VESTUÁRIO, CALÇADOS TOLDOS, ARTIGOS DE VIAGEM, ESTOJOS OU PARA QUAISQUER CONFECÇÕES OU EQUIPAMENTOS; REBITES TUBULARES OU DE HASTE FENDIDA, DE METAIS									
83.09.0.01	Fechos, fivelas, colchetas, colchetas de pressão, ilhosses e semelhantes, de metais comuns, para vestuário, calçados, toldos, artigos de viagem, estojos ou para quaisquer confecções ou equipamentos; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns	LI	KL	0	10	3	0	Exigível		
83.09.0.01		LI	KL	0	35	3	0	Exigível		
83.13	ROLHAS METÁLICAS, ROLHAS FILETADAS, PROTETORES DE ROLHAS, CÁPSULAS FLEXÍVEIS PARA GARRAFAS, ROLHAS VERDEDORAS E SEMELHANTES, SELOS E CHUMBOS DE GARANTIA E ACESSÓRIOS SEMELHANTES PARA ACONDICIONAMENTO OU EMBALAGEM, DE METAIS COMUNS									
83.13.0.01	Rolhas metálicas, rolhas filetadas, protetores de rolhas, cápsulas flexíveis para garrafas, folhas verdedoras e semelhantes, selos e chumbos de garantia e acessórios semelhantes para acondicionamento ou embalagem, de metais comuns	LI	KB	0	83	3	0	Exigível		
83.15	FIOS, VARETAS, TUBOS, CHAPAS, PARILHAS, ELETRODOS E ARTIGOS SEMELHANTES DE METAIS COMUNS OU DE CARBURETOS METÁLICOS, REVESTIDOS INTERIOR OU EXTERIORMENTE, DE DECAPANTES E FUNDENTES, PARA SOLDAGEM OU DEPÓSITO DE METAL OU DE CARBURETOS METÁLICOS; FIOS E VARETAS DE PÓ AGLOMERADO, DE METAIS COMUNS, PARA METALIZAÇÃO POR PROJEÇÃO									
83.15.0.01	Elétrodos de ferro ou aço	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		
84.06	MOTORRES DE EXPLOSÃO OU DE COMBUSTÃO INTERNA, DE ÊMBOLOS									
84.06.3	De embarcações									
84.06.3.99	(02) Os demais	LI	KB	0	6	3	0	Exigível		
84.06.4	De motocicletas, bicicletas e semelhantes									
84.06.4.01	(02) Para motocicletas	LI	KL	0	6	3	0	Exigível		
84.06.5	Estacionários									
84.06.5.01	(02) Diesel e semidiesel	LI	KB	0	8	3	0	Exigível		
84.06.8	Partes e peças									
84.06.8.00	Para motores de aviação									
84.06.8.01	(01) Para motores de aviação	LI	KB	0	10	3	0	Exigível		
84.06.8.10	Para outros motores									
84.06.8.11	(02) Camisas de cilindros	LI	KL	0	6	3	0	Exigível		
84.06.8.12	(02) Carburadores	LI	KL	0	6	3	0	Exigível		
84.06.8.13	(02) Êmbolos ou pistões	LI	KL	0	6	3	0	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.06.8.14	(02) Segmentos de êmbolos	LI	KL	0	6	3	0	Exigível		Para motocicletas de mais de 150 kg de peso
84.06.8.15	(02) Válvulas	LI	KL	0	6	3	0	Exigível		Para motocicletas de mais de 150 kg de peso
84.06.8.19	(02) Os demais	LI	KL	0	6	3	0	Exigível		Partes de motocicletas de mais de 150 kg de peso
84.06.8.19	OUTROS MOTORES E MÁQUINAS MOTRIZES	LI	KB	0	40	3	0	Exigível		"Toberas" e "portatoberas"
84.08	<u>Outros</u>									
84.08.9	(03) Os demais	LI	KB	5.-	22	3	0	Exigível		Motores de mola para assadores giratórios, com peso de até 1.500 gramas
84.09	ROLOS COMPRESSORES, DE PROPULSAO MECANICA									
84.09.1	<u>Estáticos</u>									
84.09.1.01	De rolos metálicos, lisos ou não	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.09.1.02	De rodas pneumáticas	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.09.1.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.09.2	<u>Vibratórios</u>									
84.09.2.01	De rolos metálicos, lisos ou não	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.09.2.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.10	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS PARA LÍQUIDOS, INCLUSIVE BOMBAS NÃO MECÂNICAS E BOMBAS DISTRIBUIDORAS COM DISPOSITIVO DE MEDIDAÇAO, ELEVADORES DE LÍQUIDOS (DE ALCATRUZES, DE NORAS, DE CORREIAS FLEXIVEIS, ETC)									
84.10.2	<u>Bombas rotativas volumétricas</u>									
84.10.2.99	Os demais	LI	KB	0	22	3	0	Exigível		Bombas hidráulicas de palhetas, de pressão até 3.00 PSI ou 210 atmosferas
84.10.4	<u>Bombas de injeção</u>									
84.10.4.01	Para motores de explosão ou combustão interna (de água, de óleo, de gasolina e semelhantes)	LI	KL	0	3	3	0	Exigível		De óleo diesel, para automóveis
84.10.8	<u>Partes e peças</u>									
84.10.8.01	Partes e peças	LI	KB	0	40	3	0	Exigível		Partes sobressalentes para bombas injetoras de combustível diesel
84.10.9	<u>Outros</u>									
84.10.9.99	Os demais	LI	KB	0	3	3	0	Exigível		Bombas contra incêndio, portáteis
84.11	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR OU DE VÁCUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TUBOCOMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE ÊMBOLOS LIVRES, VENTILADORES E SEMELHANTES									
84.11.1.	<u>Bombas e compressores</u>									
84.11.1.02	Compressores de ar	LI	KB	0	18	3	0	Exigível		Compressores frigoríficos herméticos para aparelhos de ar condicionado
84.11.1.99	Os demais	LI	KB	0	25	3	0	Exigível		Compressores rotativos ("booster") para gases refrigerantes de deslocamento volumétrico até 15 m ³ por minuto, para serem utilizados em sistemas de refrigeração
84.11.1.99		LI	KB	0	23	3	0	Exigível		Compressores frigoríficos, com flecha visível, denominados abertos, para amoníaco, sem motor de mais de 60.000 F/H ou 20 Ton. condições "standard" de medição - 15°C - 30°C).
										Compressores abertos de refrigeração para amoníaco, sem motor, de 60.000 F/H ou 20 Ton. (condições "standard" de medição - 15° + 30°C) (exceto com flecha visível)
84.11.1.99		LI	KL	0	20	3	0	Exigível		Compressores abertos de refrigeração, de mais de 5 HP, sem motor, para gases halogenados
										Compressores frigoríficos, abertos, para gases halogenados de capacidade até 5 HP, sem motor
84.11.1.99		LI	KL	0	10	3	0	Exigível		Compressores abertos de refrigeração, de 1 1/2 HP ou de 3 HP, sem bomba de óleo, acionados a pratos magnéticos, para ar condicionado de uso em automóveis
84.11.1.99		LI	KB	0	27	3	0	Exigível		Os demais compressores de amoníaco

118(SUPLEMENTO)

DIÁRIO OFICIAL

DEZEMBRO 1983

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.11.8	<u>Partes e peças</u>									
84.11.8.01	<u>Partes e peças</u>	LI	KB	0	30	3	0	Exigível		Separadores de óleo com ou sem sistema da retorno de óleo ao carter do compressor
84.11.8.01		LI	KB	0	25	3	0	Exigível		Identificáveis para compressores de amoníaco de uso em refrigeração, com exclusão dos separadores de óleo
84.11.8.01		LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Reguladores de potência para compressores de refrigeração industrial, de potência de mais de 5 HP
84.11.8.01		LI	KB	0	2	3	0	Exigível		Selos mecânicos para compressores abertos de refrigeração. Linguetas (lâminas "flappers"), para pratos de válvulas de compressores abertos para refrigeração comercial. Placas ou pratos de válvulas completamente armados ou não, para compressores abertos do item 84.11.1.99
84.12	GRUPOS PARA CONDICIONAMENTO DE AR QUE CONTENHAM EM UM SÓ CORPO, UM VENTILADOR COM MOTOR E DISPOSITIVOS APROPRIADOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE									
84.12.1	<u>Aparelhos</u>	LI	KB	0	40	3	0	Exigível		Equipamento de ar condicionado para automóveis
84.12.1.01	<u>Aparelhos</u>	LI	KB	0	30	3	0	Exigível		
84.14	FORNOS INDUSTRIALIS OU DE LABORATÓRIO, COM EXCLUSÃO DOS FORNOS ELÉTRICOS DA POSIÇÃO 85.11									
84.14.1	<u>Fornos</u>	LI	KB	0	30	3	0	Exigível		Fornos a diesel para panificação e produtos afins com uma ou várias câmaras, com base giratória ou fixa.
84.14.1.01	<u>Industriais</u>	LI	KL	0	110	3	0	Exigível		
84.15	MATERIAL, MÁQUINAS E APARELHOS PARA PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO									
84.15.1	<u>De uso doméstico</u>	LI	KL	0	100	3	0	Exigível		De compressão, com peso unitário igual ou inferior a 200 kg.
84.15.1.01	<u>(03) Elétricos</u>	LI	KL	0	60	3	0	Exigível		De absorção, com peso unitário igual ou inferior a 200 kg
84.15.1.01		LI	KL	0	50	3	0	Exigível		Refrigeradores de absorção, com peso unitário igual ou inferior a 200 kg
84.15.1.01		LI	KL	0	100	3	0	Exigível		Refrigeradores de compressão, com peso unitário igual ou inferior a 200 kg
84.15.1.02	<u>(02) Não elétricos</u>	LI	KL	0	50	3	0	Exigível		Congeladores horizontais e verticais de compressão ("freezers")
84.15.1.02		LI	KL	0	20	3	0	Exigível		De absorção, com peso unitário igual ou inferior a 200 kg
84.15.1.02		LI	KL	0	24	3	0	Exigível		Refrigeradores de absorção, com peso unitário igual ou inferior a 200 kg
84.15.1.02		LI	KB	0	20	3	0	Exigível		Congeladores de absorção, com peso unitário igual ou inferior a 200 kg
84.15.2	<u>Instalações frigoríficas</u>									
84.15.2.01	<u>(01) Fábricas de gelo</u>	LI	KB	0	24	3	0	Exigível		Máquinas e/ou aparelhos elétricos, automáticos, para fabricação de cubos e/ou outras formas de gelo, de uso comercial, de até 200 kg de produção em 24 horas.
84.15.2.01		LI	KB	0	20	3	0	Exigível		Máquinas e/ou aparelhos elétricos, não automáticos, para fabricação de cubos de gelo, de uso comercial, de até 200 kg de produção em 24 horas
84.15.2.01		LI	KB	0	7	3	0	Exigível		Máquinas automáticas para a produção de gelo em escamas, com capacidade de até 4 toneladas em 24 horas
84.15.2.01		LI	KB	0	30	3	0	Exigível		Máquinas automáticas para produção de gelo em escamas com capacidade de mais de quatro toneladas em 24 horas
84.15.2.99	<u>(03) Os demais</u>	LI	KB	0	20	3	0	Exigível		Equipamentos frigoríficos de compressão compreendendo: compressor, evaporador e condensador, para unidades de transporte de produtos perecíveis
84.15.2.99		LI	KB	0	24	3	0	Exigível		Equipamentos frigoríficos de absorção compreendendo: fervedor, evaporador e condensador, para unidade de transporte de produtos perecíveis
84.15.2.99		LI	KB	0	20	3	0	Exigível		Equipamentos frigoríficos por expansão de nitrogênio líquido, de até 500 kg de peso, para unidade de transporte de produtos perecíveis.
84.15.2.99		LI	KB	0	20	3	0	Exigível		Câmaras frigoríficas modulares ou desmontáveis com equipamento elétrico de refrigeração incorporado
84.15.8	<u>Partes e peças</u>									
84.15.8.01	<u>(03) Para máquinas ou aparelhos elétricos, de uso doméstico</u>	LI	KB	0	24	3	0	Exigível		Evaporador de alumínio com cano de alumínio
84.15.8.01		LI	KB	0	20	3	0	Exigível		Condutores de cobre-alumínio para uso em refrigeração doméstica

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.15.8.02	(02) Para máquinas ou aparelhos não elétricos, de uso doméstico	LI	KB	0	50	3	0	Exigível		Identificáveis para unidades de refrigeração por absorção, exceto evaporadores e queimadores
84.15.8.02		LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Queimadores a gás, para refrigeradores domésticos.
84.15.8.03	(01) Para máquinas ou aparelhos não domésticos	LI	KB	0	30	3	0	Exigível		Identificáveis para máquinas e/ou aparelhos elétricos, automáticos, para fabricação de cubos de gelo, para uso comercial, de até 200 kg diários de produção
84.15.8.03		LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Queimadores a gás ou a querosene
84.15.8.03		LI	KB	0	30	3	0	Exigível		Condensadores resfriados por ar, para uso em refrigeração
84.15.8.03		LI	KB	0	20	3	0	Exigível		Condensadores de casco e tubo horizontal e vertical, para uso em refrigeração
84.15.9	<u>Outros</u>									
84.15.9.99	(03) Os demais	LI	KL	0	60	3	0	Exigível		Refrigeradores de compressão, elétricos; não domésticos
84.15.9.99		LI	KL	0	50	3	0	Exigível		Congeladores não domésticos, de compressão
84.15.9.99		LI	KB	0	40	3	0	Exigível		Unidades fornecedoras de bebidas carbonatadas com equipamento de refrigeração incorporado
84.15.9.99		LI	KL	0	30	3	0	Exigível		Balões refrigeradores para auto-serviço com seu respectivo equipamento de refrigeração incorporado ou não de compressão, de mais de 200 kg de peso
84.15.9.99		LI	KB	0	25	3	0	Exigível		Unidades condensadoras para uso em refrigeração não doméstica com compressor aberto para gases halogenados, sem motor, montados sobre uma base comum
84.15.9.99		LI	KB	0	5	3	0	Exigível		conjuntos completos elétricos, automáticos, para fabricação de cubos ou outras formas de gelo, para incorporação em refrigeradores domésticos.
84.15.9.99		LI	KL	0	5	3	0	Exigível		Bebedouros de água refrigerada que se alimentam por conexão a tubos, com equipamentos de refrigeração incorporado.
										Equipamentos de refrigeração por absorção, não elétricos, de uso doméstico
										Refrigeradores de absorção não doméstico, com peso unitário superior a 200 kg
84.16	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO LAMINADORES DE METAIS E MÁQUINAS DE LAMINAR VIDRO, E SEUS CILINDROS									
84.16.1	<u>Calandras e laminadores</u>									
84.16.1.01	Para papel ou cartão	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Para o acabamento de tecidos e para o acabamento de materiais plásticos
84.16.1.99		LI	-	0	0	0	0	Exigível		Máquinas calandras para o tratamento de borracha
84.16.8	<u>Partes e peças</u>									
84.16.8.01	Cilindros	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		De laminadores, para papel e cartão quando seu peso seja maior de 5 kg
84.16.8.01		LI	KB	0	12	3	0	Exigível		Para calandras (para borracha), de ferro ou aço fundido ou moldado, não revestido nem trabalhado em sua superfície
84.16.8.99	Os demais	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		De laminadores, para papel e cartão
84.17	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELÉTRICAMENTE, PARA O TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE ENVOLVAM MUDANÇA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COCÃO, TORREFEÇÃO, DESTILIAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, ETC., COM EXCLUSÃO DOS APARELHOS DE USO DOMÉSTICO, AQUECEDORES DE ÁGUA (INCLUSIVE OS DE BANHEIRO), NÃO ELÉTRICOS									
84.17.1	<u>De aquecimento ou refrigeração</u>									
84.17.1.01	(01) Intercambiadores de calor, de placas	LI	KB	0	19	3	0	Exigível		Para uso em refrigeração comercial e industrial
84.17.1.02	(01) Intercambiadores de calor, tubulares	LI	KB	0	20	3	0	Exigível		Para uso em refrigeração comercial e industrial
84.17.1.02		LI	KB	0	13	3	0	Exigível		Intercambiadores de calor, constituídos por tubos de grafite impermeabilizados com resina polimerizada

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.17.1.99	(01) Os demais	LI	KB	0	30	3	0	Exigível		
84.17.1.99		LI	KB	0,50	20	3	0	Exigível	Resfriadores de líquidos tipo evaporação com circulação de ar, para uso em refrigeração industrial	
84.17.1.99		LI	KB	0	20	3	0	Exigível	Resfriadores de líquidos tipo horizontal de casco e tubo, para uso em refrigeração industrial (intercambiadores de temperatura ou evaporadores)	
84.17.3	<u>Aparelhos de evaporação e de secagem</u>									
84.17.3.01	(01) De liofilização e de criodessecção	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Equipamentos para liofilização	
84.17.3.99	(01) Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Secadores de grãos para uso agrícola	
84.17.3.99		LI	KB	0	5	3	0	Exigível	Secadores para couros	
84.17.3.99		LI	KB	0	24	3	0	Exigível	Evaporadores para equipamentos de refrigeração comercial e industrial, para uso em sistemas de ar forçado ou não sem motor	
84.17.3.99		LI	KB	0	21	3	0	Exigível	Secadouro para massas em fios. Pré secadouros para massas em fios	
84.17.3.99		LI	KB	0	33	3	0	Exigível	Secador descontínuo para caseína	
84.17.3.99		LI	KB	0	35	3	0	Exigível	Secadores de leito fluido ("fluid bed")	
84.17.5	<u>De esterilização</u>									
84.17.5.99	(01) Os demais	LI	KB	0	5	3	0	Exigível	Esterilizadores e resfriadores rotativos contínuos tipo atmosférico, para frutas, hortaliças e alimentos acondicionados, quando o peso seja maior de 100 kg.	
									Esterilizadores e resfriadores contínuos para frutas e hortaliças acondicionadas, quando o peso seja maior de 100 kg	
84.18	CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRÍGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES									
84.18.1	<u>Centrifugadores e secadores centrífugos</u>									
84.18.1.01	(01) Desnatadoras	LI	KB	0	10	3	0	Exigível	De mais de 500 litros	
84.18.1.02	(02) Centrifugadores para laboratório	LI	KB	0	5	3	0	Exigível	Até 3.500 RPM	
84.18.1.02		LI	KB	0	14	3	0	Exigível		
84.18.1.99	(02) Os demais	LI	KB	0	5	3	0	Exigível	Centrífugas horizontais, com helicóide, para a descarga contínua de sólidos	
84.18.2	<u>Filtros e depuradores de líquidos ou gases</u>									
84.18.2.02	(02) Domésticos	LI	KB	0	33	3	0	Exigível	Purificadores de ar para cozinhas, sem dispositivos que modifiquem temperatura e/ou umidade	
84.18.2.99	(02) Os demais	LI	KB	0	30	3	0	Exigível	Filtros de ar para condicionadores de ar	
84.18.2.99		LI	KB	0	20	3	0	Exigível	Filtros secadores com ou sem desidratante para refrigeradores domésticos	
84.18.2.99		LI	KB	0	10	3	0	Exigível	Filtros secadores com ou sem desidratante para refrigeradores comerciais	
84.18.8	<u>Partes e peças</u>									
84.18.8.02	(02) Para filtros e depuradores	LI	KB	0	22	3	0	Exigível	Identificáveis para purificadores de ar para cozinhas, sem dispositivos que modifiquem temperatura e/ou umidade	
84.19	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR E SECAR GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, ETIQUETAR OU CAPSULAR GARRAFAS, CAIXAS, SACOS E OUTROS CONTENIDORES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR, ACONDICIONAR OU EMBALAR MERCADORIAS; APARELHOS PARA CASEIFICAR BEBIDAS; APARELHOS PARA LAVAR BAIXELAS									
84.19.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>									
84.19.1.01	Para celofanar cigarros	LI	KB	0	10	3	0*	Exigível		
84.19.1.02	Para encher, fechar, etiquetar ou capsular garrafas	LI	KB	0	6	3	0	Exigível	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, etiquetar e capsular garrafas	
84.19.1.99	Os demais	LI	KB	0	6	3	0	Exigível	Máquinas de uso doméstico, de lavar baixela	
84.19.1.99		LI	KB	0	30	3	0	Exigível	Encaixotadoras de recipientes de folha-de-fiandres, cujo peso seja de até 100 kg	
84.19.1.99		LI	KB	0	25	3	0	Exigível	Encaixotadoras de recipientes de folha-de-fiandres, cujo peso seja maior de 100 kg	
84.19.1.99		LI	KB	0	12	3	0	Exigível	Máquinas para empacotar caramelos, recheados ou não, em forma retorcida ou escardada	
84.19.1.99		LI	KB	0	15	3	0	Exigível	Máquinas para moldar e envolver caramelos, em forma retorcida ou dobrada	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.19.1.99		LI	KB	0	8	3	0	Exigível		Acondicionadoras automáticas de marmeladas, extratos de tomate, cremes de espiga de milho e outros alimentos espessos.
84.19.1.99		LI	KB	0	7	3	0	Exigível		Acondicionadoras de sucos de frutas e de hortaliças
84.19.1.99		LI	KB	0	10	3	0	Exigível		Acondicionadora automática de grãos (ervilhas, grão-de-bico, etc). Acondicionadora rotativa para frutas
84.19.1.99		LI	KB	0	16	3	0	Exigível		Máquina desencaixotadora de garrafas. Máquina encaixotadora de garrafas. Fechadoreas de caixas de cartão
84.19.1.99		LI	KB	0	18	3	0	Exigível		Para acondicionar a vácuo, em recipientes flexíveis
84.19.8	<u>Partes e peças</u>									Máquinas de empacotar cigarros.
84.19.8.01	<u>Partes e peças</u>	LI	KB	0	20	3	0	Exigível		Acondicionadora de chá em saquinhos, com colocação de etiquetas
84.19.8.01		LI	KB	0	18	3	0	Exigível		
84.20	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUSIVE BÁSCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAÇÃO DE PEÇAS FABRICADAS, COM EXCLUSÃO DAS BALANÇAS SENSÍVEIS A PESO IGUAL OU INFERIOR A 5 CENTIGRAMAS; PESOS PARA QUALQUER TIPO DE BALANÇA									
84.20.1	<u>Para pesar pessoas</u>									
84.20.1.99	<u>Os demais</u>	LI	KL	0	7	3	0	Exigível		De registro
84.20.9	<u>Outros</u>									
84.20.9.00	<u>Especiais</u>									
84.20.9.01	<u>De plataforma</u>	LI	-	0	0	0	0	Exigível		De registro e com capacidade de pesagem de mais de 1.000 kg
84.20.9.90	Os demais (não especificados)									
84.20.9.91	Com capacidade de pesagem até 10 kg	LI	KL	0	7	3	0	Exigível		De registro
84.20.9.92	Com capacidade de pesagem até 100 kg	LI	KL	0	7	3	0	Exigível		De registro
84.20.9.93	Com capacidade de pesagem até 1.000 kg	LI	KL	0	7	3	0	Exigível		De registro
84.21	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR MATÉRIAS LÍQUIDAS OU EM PÓ; EXTINTORES, CARREGADOS OU NÃO; PISTOLAS AEROGRÁFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES									
84.21.1	<u>Pulverizadores e polvilhadores</u>									
84.21.1.02	<u>Motorizados, mesmo os de autopropulsão</u>	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.21.4	<u>Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes</u>									
84.21.4.01	<u>Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes</u>	LI	KB	0	33	3	0	Exigível		Para lavar automóveis, constituídos de: bomba hidráulica de alta pressão de 1 e 2 pistões de dupla ação, caixa de engrenagens para redução de r.p.m. do motor, conexões e ponta especial para a fixação em mangueiras de alta pressão
84.22	MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA E DE MOVIMENTAÇÃO (ELEVADORES, "SKIPS", GUINCHOS, MACACOS, TALHAS, GUINDASTES, PONTES ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFÉRICOS, ETC), COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS E APARELHOS DA POSIÇÃO 84.23									
84.22.1	<u>Talhas, guinchos e cabrestantes</u>									
84.22.1.02	<u>Talhas manuais e elétricos</u>	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Sem estrutura
84.22.1.02	<u>Cabrestantes ou guinchos elétricos</u>	LI	-	0	0	0	0	Exigível		"Malacates"
84.22.2	<u>Macacos</u>									
84.22.2.02	<u>Hidráulicos</u>	LI	KB	0	15	3	0	Exigível		Cujo peso seja de até 12 kg
84.22.2.02		LI	KB	0	7	3	0	Exigível		Cujo peso seja maior de 12 kg
84.22.3	<u>Elevadores e transportadores</u>									
84.22.3.02	<u>Pontes rolantes</u>	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Inclusive guindastes viajantes, ambos sem estruturas

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.22.3.04	Guindastes de autopropulsão	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Sem a estrutura	
84.22.3.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Guindastes giratórios sem estrutura	
84.22.3.99		LI	KB	0	16	3	0	Exigível	Máquinas impulsoras para enchimento de porão de barcos mediante corrente de ar, originadas por compressão ou sucção	
84.22	<u>Partes e peças</u>									
84.22.8.02	Dispositivos de segurança (pára-que-das)	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Para elevadores de passageiros e carga	
84.22.8.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Dispositivos de segurança e conjuntos de tração (excluídos os pára-que-das) para elevadores de passageiros ou carga	
84.22.9	<u>Outros</u>									
84.22.9.01	Escadas mecânicas	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.23	MÁQUINAS E APARELHOS, FIXOS OU MÓVEIS, PARA EXTRAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, PARA ESCAVAÇÃO, SONDAÇÃO OU PERFURAÇÃO DO SOLO (PÁS MECÂNICOS, CORTADORES DE CARVÃO, ESCAVADEIRAS, NIVELADORAS, "BULL-DOZERS", "SCRAPERS", ETC); BATE-ESTACAS, APARELHOS PARA REMOÇÃO DE NEVE EXCETO OS VEÍCULOS PARA REMOÇÃO DE NEVE DA POSIÇÃO 87.03	LI	KB	0	6	3	0	Exigível		
84.23.2	<u>Maquinaria para escavação, aterro, nivelação e trabalhos semelhantes</u>									
23.2.02	"Bull-dozers"	LI	KB	0	6	3	0	Exigível	Empurreadores inclusive "angle-dozers"	
23.2.03	Raspadoras ("Scrapers")	LI	KB	0	6	3	0	Exigível		
23.2.04	Moto-niveladoras ("Graders")	LI	KB	0	6	3	0	Exigível	Motoniveladoras ou "conformadoras"	
23.3	<u>Máquinas compactadoras</u>									
23.3.20	Compressores rebocados, estáticos	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
23.3.29	Os demais								Cilindros de grelha tipo "grid-roller"	
23.3.30	Compressores rebocados, vibratórios	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
23.3.31	De rolos metálicos, lisos ou não									
23.3.39	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Rolos pneumáticos	
24	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS E HORTÍCOLAS PARA A PREPARAÇÃO E TRABALHO DO SOLO E PARA O CULTIVO, INCLUSIVE ROLOS PARA RELVADOS E CAMPOS DE ESPORTE									
24.2	<u>Para o cultivo</u>									
24.2.02	Semeadeiras e semeadeiras-adubadeiras	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Semeadeiras-adubadeiras	
24.2.03	Plantadeiras e transplantadeiras	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
25	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA RA COLHEIRA E DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS; PRENSAS-ENFARDADEIRAS DE PALHA E FORRAGEM; CORTADEIRAS DE RELVA; TARARAS E MÁQUINAS SEMELHANTES PARA LIMPEZA DE GRÃO, SELECCIONADORAS DE OVOS, DE FRUTAS E DE OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA INDÚSTRIA DE MOAGEM DA POSIÇÃO 84.29									
25.1	<u>Máquinas, aparelhos e instrumentos para colheira, prensas-enfardadeiras de palha e forragem e cortadeiras de relva</u>									
25.1.02	Máquinas para colheita de cereais e grãos	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Colhedeiras de milho. Colhedoras combinadas, exceto de milho.	
84.25.1.03	Enfardadeiras	LI	KB	0	8	3	0	Exigível	Enfardadeiras automáticas sem motor	
84.25.1.04	Cortadeiras de relva	LI	KB	0	50	3	0	Exigível	Acionadas por motor de explosão	
84.25.1.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Ceifadeira-fileiradoras (de arrasto e automotora). Colhedeiras de feijão. Secadoras de batatas. Espigador-atador para tratar	
84.25.1.99		LI	KB	0	25	3	0	Exigível	Máquinas desfalcadoras de milho (descaroladora). Equipamento para colheita de milho	
84.25.2	<u>Máquinas e aparelhos para limpeza, classificação e peneiração de grãos</u>									
84.25.2.02	Selecionadoras de grãos e sementes	LI	-	0	0	0	0	Exigível		

ORIGINAL COM DUPLO CONTRASTE

DEZEMBRO 1983

DIÁRIO OFICIAL

(SUPLEMENTO) 123

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.25.3	<u>Máquinas e aparelhos selecionadores de ovos, frutas e outros produtos agrícolas</u>									
84.25.3.99	Os demais	LI	KB	0	10	3	0	Exigível	Classificadora de ervilhas. Classificadora de ameixas. Classificadora de pêssegos	
84.25.8	<u>Partes e peças</u>									
84.25.8.01	Partes e peças	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Conjunto de rolos helicoidais para mecanismo recolhedor de milho	
84.26	<u>MÁQUINAS PARA ORDENHAR E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS</u>									
84.26.1	<u>Máquinas para ordenhar e máquinas e aparelhos para o tratamento do leite</u>									
84.26.1.01	De ordenhar	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.26.1.02	Aparelhos homogeneizadores	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.26.1.03	Para irradiar o leite	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.26.1.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.26.2	<u>Máquinas e aparelhos para a transformação do leite em produtos lácteos</u>									
84.26.2.10	Para a indústria do queijo	LI	KB	0	10	3	0	Exigível		
84.26.2.11	Para homogeneizar	LI	KB	0	15	3	0	Exigível		
84.26.2.12	Prensas	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Para queijo	
84.26.8	<u>Partes e peças</u>									
84.26.8.01	Partes e peças	LI	KB	0	15	3	Não Exig.	Exigível	Reconhecíveis para máquinas de ordenhar	
84.28	<u>OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, AVICULTURA E APICULTURA, INCLUSIVE GERMINADORES COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS E AS CHOCADEIRAS E CRIADEIRAS PARA AVICULTURA</u>									
84.28.1	<u>Máquinas e aparelhos para agricultura e horticultura</u>									
84.28.1.01	Esmagadoras e misturadoras de adubo	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.28.1.02	Tosquiadoras mecânicas	LI	KB	0	15	3	0	Exigível		
84.28.2	<u>Máquinas e aparelhos para avicultura</u>									
84.28.2.01	Incubadeiras	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.28.2.02	Criadeiras	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.28.3	<u>Máquinas e aparelhos para apicultura</u>									
84.28.3.01	Prensas de mel	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.29	<u>MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA INDÚSTRIA DE MOAGEM E PARA TRATAMENTO DE CEREAIS E GRÃOS DE LEGUMINOSAS SECOS, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DO TIPO RURAL</u>									
84.29.1	<u>Para mistura, limpeza, peneiração e preparação dos grãos</u>									
84.29.1.01	Para mistura, limpeza, peneiração e preparação dos grãos	LI	KB	0	8	3	0	Exigível	Classificadoras. Descascadoras e despolpadoras	
84.29.1.01		LI	KB	0	20	3	0	Exigível	Polidora e escovadeira. Lavadoras e/ou desempedradoras. Umedecedoras. Medidoras, distribuidoras ou alimentadoras para grãos. Misturadoras	
84.29.2	<u>Para Trituração ou moagem</u>									
84.29.2.01	Para Trituração ou moagem	LI	KB	0	5	3	0	Exigível	Bancos ou moinhos de cilindros	
84.29.1.01		LI	KB	0	10	3	0	Exigível	Máquinas para Trituração de moagem de cereais ou legumes secos, exceto moinhos de cilindros	
84.29.3	<u>Para classificação e separação das farinhas e dos demais produtos de moagem</u>									
84.29.3.01	Para classificação e separação das farinhas e dos demais produtos de moagem	LI	KB	0	15	3	0	Exigível		
84.29.9	<u>Outros</u>									
84.29.9.99	Os demais	LI	KB	0	20	3	0	Exigível	Desgerminadora de milho	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.30	MÁQUINAS E APARELHOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO, PARA A INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA, BOLACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, CONFEITARIA, CHOCOLATES, BEM COMO PARA AS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E DA CERVEJA E PARA A PREPARAÇÃO DE CARNES, PEIXES, HORTALIÇAS, LEGUMES E FRUTAS, COM FINS ALIMENTÍCIOS									
84.30.1	<u>Para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas, biscoitos, massas alimentícias e confeitaria</u>	LI	KB	0	6	3	0	Exigível		Estampadora automática para a indústria e panificação
84.30.1.01	<u>Para as indústria de panificação, pastelaria, bolachas, biscoitos, massas alimentícias e confeitaria</u>	LI	KB	0	13	3	0	Exigível		Máquinas automáticas para a elaboração de massas em fios. Máquinas para bolachas, automáticas. Máquinas armadoras automáticas para panificação
84.30.1.01		LI	KB	0	14	3	0	Exigível		Batedeiras para a indústria de panificação
84.30.1.01		LI	KB	0	16	3	0	Exigível		Máquinas cortadoras automáticas, para panificação. Máquinas raladoras automáticas, para panificação
84.30.1.01		LI	KB	0	12	3	-	Exigível		Temperadora de chocolate. Barhadora de chocolate
84.30.3	<u>Para preparar carnes, peixes, crustáceos e moluscos</u>									
84.30.3.01	<u>Para preparar carnes, peixes, crustáceos e moluscos</u>	LI	KB	0	4	3	0	Exigível		Cortadoras de carne, elétricas. Cortadoras de fiambre, elétricas. Embutidora de carne
84.30.3.01		LI	KB	0	18	3	0	Exigível		Misturadoras de carne, impulsionadas por motor, quando cada uma pese de 16 a 100 kg
84.30.3.01		LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Misturadoras de carne, impulsionadas por motor, quando cada uma pessoa pese mais de 100 kg
84.30.3.01		LI	KB	0	7	3	0	Exigível		Serras elétricas, para açougue, frigoríficos e matadouros
84.30.3.01		LI	KB	0	4	3	0	Exigível		Cortadoras de carne fria, até 16 kg. Serras cortadoras, até 16 kg de peso
84.30.3.01		LI	KB	0	10	3	0	Exigível		Cortadoras de carne fria, de peso superior a 16 kg. Serras cortadoras, de mais de 16 kg de peso
84.30.4	<u>Para preparações de frutas, legumes e hortaliças</u>									
84.30.4.01	<u>Para preparações de frutas, legumes e hortaliças</u>	LI	KB	0	11	3	0	Exigível		Máquinas descascadoras de batatas
84.31	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE PASTA CELULÓSICA (PASTA DE PAPEL) E PARA FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE PAPEL E CARTÃO									
84.31.1	<u>Para fabricação de pasta celulósica</u> <u>Para fabricação de pasta celulósica</u>	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Exceto as bombas centrífugas, ciclones, tabuleiros elétricos, caixas de entrada (primária e secundária), caixas proporcionadoras e transportadoras de fita
84.31.2	<u>Para fabricação e acabamento do papel e cartão</u>	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Aparelho distribuidor de suspensão uniforme de fibras para fabricação de papel, empregado em laboratório.
84.31.2.99	<u>Os demais</u>									Aparelho formador de folhas para experimentar a produção de papel em laboratório
84.31.2.99		LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Máquinas para a preparação de pasta, exceto as bombas centrífugas, ciclones, tabuleiros elétricos, caixas de entrada (primária e secundária), caixas proporcionadoras e transportadoras de fita.
84.31.8	<u>Partes e peças</u>									
84.31.8.01	<u>Partes e peças</u>	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Das seguintes máquinas e aparelhos: para fabricação de pasta celulósica, para preparação de pasta, para fabricação de papel e cartão, inclusive para máquinas tipo "fourdrinier" de ferro ou aço, mesmo ligado com outros metais

DEZEMBRO 1983

DIÁRIO OFICIAL

(SUPLEMENTO) 125

126(SUPLEMENTO)

DIÁRIO OFICIAL

DEZEMBRO 1983

	II	F	3	4	5	6	7	8	9	X	II
84.37.3	Teares para tecidos de malhas										
84.37.3.01	Automáticos	LI	KB	0	4	3	0	Exigível		Máquinas retílineas,industriais, motorizadas,com dispositivos automáticos,para fabricar tecidos de malha	
84.37.3.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Máquinas retílineas para tecidos de malha de lã ou de algodão semi-industriais e industriais,cujos peso seja maior de 25 kg	
84.38	MÁQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 84.37 (MAQUINAS E MECANISMOS "JACQUARD", QUEBRA-TRAMAS, QUEBRA-UNDIDURAS, MECANISMOS TRICA-LANÇADEIRAS, ETC); PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE PRINCIPALMENTE ÀS MÁQUINAS E OS APARELHOS DA PRESENTE POSIÇÃO E DAS POSIÇÕES 84.36 E 84.37(FUSOS, ALETAS, GUARNIÇÕES PARA CARDAS, PENTES, PARRETAS, FIEIRAS, LANÇADEIRAS, LIÇOS, BASTIDORES, AGULHAS, PLATINAS, GANCHOS, ETC)										
84.38.1	Máquinas e aparelhos	LI	KB	0	14	3	0	Exigível		Aparelhos para absorção de fios rotos em máquinas de fiar	
84.38.1.01	Máquinas e aparelhos	LI	KB	0	14	3	0	Exigível		Soprador e/ou aspirador de pó e penumbras,para máquinas têxteis,ambulante	
84.38.8	Partes, peças e acessórios	LI	KB	0	8	3	0	Exigível		Aguilhas de lingueta,para tecidos de malha	
84.38.8.99	Os demais	LI	KB	0	6	3	0	Exigível		Partes e peças identificáveis para teares automáticos	
84.40	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LAVAR, LIMPAR, SECAR, ALVEJAR, TINGIR E PARA APRESTO E ACABAMENTO DE FIOS, TECIDOS E MANUFATURAS DE MATERIAS TÊXTEIS (INCLUSIVE APARELHOS PARA LAVAR ROUPA, PASSAR A FERRO OU PRENSAR CONFEÇÕES, ENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS); MÁQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS E OUTROS SUPORTES NA FABRICA-										
84.40 (Cont.)	ÇÃO DE LINÓLEOS E DE OUTROS ARTIGOS PARA COBRIR PISOS; MÁQUINAS PRÓPRIAS PARA ESTAMPAR FIOS, TECIDOS, FELTRO, COURO, PAPEL DE PAREDE, PAPEL DE EMBALAGEM, LINÓLEO E OUTROS MATERIAIS SEMELHANTES (INCLUSIVE CHAPAS E CILINDROS GRAVADOS PARA ESTAS MÁQUINAS)										
84.40.1	Máquinas para lavar, secar, limpar a seco e passar	LI	KB	0	70	3	0	Exigível			
84.40.1.01	(02) De lavar, de uso doméstico	LI	KB	0	18	3	0	Exigível		Para tecidos, conhecidos com máquinas para lavar ao largo	
84.40.1.02	(01) De lavar, industriais	LI	KB	0	12	3	0	Exigível		"Prensa-plancha" combinada para tintaria, até 1.800 kg de peso	
84.40.1.99	(01) Os demais	LI	KB	0	9	3	0	Exigível		"Prensa-plancha" combinada para tintaria, com peso maior de 1.800 kg	
84.40.1.99		LI	KB	0	10	3	0	Exigível		Secador estático e contínuo para madeixas têxteis de peso unitário superior a 1.500 kg	
84.40.1.99		LI	KB	0	14	3	0	Exigível		Secador estáticos e contínuo para madeixas e bobinas têxteis com peso unitário igual ou inferior a 1.500 kg	
84.40.1.99		LI	KB	0	6	3	0	Exigível		Prensas para passar roupa, inclusive combinadas com limpadoras a seco, de peso unitário superior a 100 kg, sem exceder de 1.800 kg	
84.40.1.99		LI	KB	0	4	3	0	Exigível		Prensas para passar roupa, inclusive combinadas com limpadora a seco, de peso unitário igual ou inferior a 100 kg	
84.40.1.99		LI	KB	0	50	3	0	Exigível		Prensas para passar roupa, inclusive com limpadoras a seco, de peso unitário superior a 1.800 kg	
84.41	MÁQUINAS DE COSTURA (PARA TECIDOS, COUROS, CALÇADOS, ETC), INCLUSIVE OS MÓVEIS PARA MÁQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA										
84.41.1	Máquinas	LI	KB	0	22	3	0	Exigível		Máquinas portáteis para costurar bolsas de serapilheira	
84.41.1.99	Os demais										
84.42	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAÇÃO E TRABALHO DOS COUROS E PELES E PARA FABRICAÇÃO DE CALÇADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELO, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS DE COSTURA DA POSIÇÃO 84.41										
84.42.1	Para preparação e trabalho dos couros e peles										
84.42.1.01	Para preparação e trabalho dos couros e peles	LI	KB	0	8	3	0	Exigível		Para cortar couros	
84.42.1.01		LI	KB	0	15	3	0	Exigível		Para separar ou rebaixar peles	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.42.2	<u>Para fabricação de calçado e outras manufaturas de couros e peles</u>									
84.42.2.01	Para fabricação de calçado e outras manufaturas de couros e peles	LI	KB	0	8	3	0	Exigível	Máquinas para cortar, dividir, rebaixar, reforçar, acanalar, frizar ou moldar. Para estirar, montar e grampear. Para marcar.	
									Para vulcanizar solas ou cortes de calçado.	
									Máquinas que executem duas ou mais operações das descritas anteriormente neste item	
84.45	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRABALHO DE METAIS E DE CARBURETOS METÁLICOS, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 84.49 e 84.50									
84.45.1	<u>Afiadeiras</u>	LI	KB	0	10	3	0	Exigível	Inclusive as de ciclo automático	
84.45.1.01	Para fôlhas de serra	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.45.1.02	Para ferramentas	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.45.2	<u>Plainas e limadeiras</u>	LI	KB	0	2	3	0	Exigível	Plainas de cotovelo	
84.45.2.01	Plainas e limadeiras	LI	KL	0	12	3	0	Exigível		
84.45.2.02	Limadeiras mecânicas e hidráulicas	LI	KB	0	12	3	0	Exigível		
84.45.2.99	Os demais	LI	KB	0	7	3	0	Exigível	Plainas verticais ("mortalhadoras")	
84.45.3	<u>Fresadeiras</u>	LI	KB	0	7	3	0	Exigível	Fresadeira universal	
84.45.3.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.45.4	<u>Prensa e marteletas</u>	LI	KB	0	3	3	0	Exigível	De forja de queda livre	
84.45.4.01	Marteletes mecânicos	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.45.4.03	Prensa excêntricas	LI	KB	0	3	3	0	Exigível		
84.45.4.04	Prensa hidráulicas	LI	KB	0	3	3	0	Exigível		
84.45.4.99	Os demais	LI	KB	0	10	3	0	Exigível	Prensa mecânica de duplo montante. Prensa de fricção. Prensa cabeceadora horizontal.	
84.45.5	<u>Furadeiras, perfuradoras e semelhantes</u>	LI	KL	0	10	3	0	Exigível		
84.45.4.01	Perfuradoras radiais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.45.5.02	Furadeiras de bancada	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Com capacidade de perfuração de 19 mm (3/4") de diâmetro ou menos	
84.45.5.03	Furadeiras de colunas	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Com capacidade de perfuração de 38,10 mm (1 1/2") de diâmetro ou menos	
84.45.6	<u>Tornos</u>	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.45.6.01	A revolver	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.45.6.02	Paralelo universal	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.45.6.99	Os demais	LI	KB	0	3	3	0	Exigível	Tornos automáticos	
84.45.6.99		LI	KB	0	6	3	0	Exigível	Tipicamente copiadores	
84.45.7	<u>Serras</u>									
84.45.7.01	De fita sem fim	LI	KB	0	10	3	0	Exigível		
84.45.7.02	Circulares	LI	KB	0	10	3	0	Exigível		
84.45.7.99	Os demais	LI	KB	0	7	3	0	Exigível	Hidráulica de vaivém para cortar metais	
84.45.9	<u>Outros</u>									
84.45.9.01	Guilhotinas	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Para metais	
84.45.9.02	Máquinas de eletroerosão	LI	KB	0	26	3	0	Exigível		
84.45.9.03	Dobradoras mecânicas	LI	KB	0	9	3	0	Exigível	Motorizadas	
84.45.9.99	Os demais	LI	KL	0	5	3	0	Exigível	Centradoras	
84.45.9.99		LI	KB	0	10	3	0	Exigível	Máquinas ponteadoras para trefilação (em úmido) de arame. Máquinas roscadoras	
84.45.9.99		LI	KB	0	7	3	0	Exigível	Máquinas para retificar fieiras de dados para trefilar arame. Máquinas para trefilar arame. Retificadora universal de ferramentas para trabalhos metais. Máquinas para endireitar e cortar arames	
84.45.9.99		LI	KB	0	6	3	0	Exigível	Retificadoras universais, para interiores e exteriores	
84.45.9.99		LI	KB	0	3	3	0	Exigível	Retificadoras sem centro, com movimento hidráulico	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.45.9.99		LI	KB	0	9	3	0	Exigível		Brochadoras. Endireitadoras de chapas;brunidoras de rolos. Retificadoras planas
84.45.9.99		LI	KB	0	12	3	0	Exigível		Dobradoras motorizadas para tubos
84.47	MÁQUINAS-FERRAMENTAS, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 84.49, PARA O TRABALHO DA MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, EBONITE, MATERIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS E OUTRAS MATERIAS DURAS SEMELHANTES									
84.47.1	<u>Plainas e lixadeiras</u>									
84.47.1.01	Plainas desengrossadeiras	LI	-	0	0	0	0	Exigível		De 1.000 mm de largura,de tipo aberto ou fechado
84.47.1.01		LI	KB	0	8	3	0	Exigível		Combinada de cinco operações,com plaina como máquina básica,combinada com "canteadora",brocadora,serra circular e tupia
84.47.1.02	Plainas de 3 e 4 fases	LI	KB	0	4	3	0	Exigível		
84.47.1.03	Plainas entalhadeiras	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.47.1.04	Lixadeiras	LI	-	0	0	0	0	Exigível		De cilindro e fita-tira
84.47.1.99	Os demais	LI	KB	0	3	3	0	Exigível		Máquina para moldurar madeira
84.47.2	<u>Fresadeiras</u>									
84.47.2.01	Copiadeiras	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Entalhadora universal
84.47.3	<u>Prensas</u>									
84.47.3.03	Para contraplacados	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Para madeira com capacidade de até 600 toneladas de 2 ou 3 colunas, e hidráulicas e para material plástico
84.47.4	<u>Furadeiras,perfuradoras e semelhantes</u>									
84.47.4.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Máquinas escariadora automática,de entalhas para persianas de madeira
84.47.5	<u>Tornos</u>									
84.47.5.01	Tubulares automáticos	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.47.6	<u>Serras</u>									
84.47.6.01	De fita sem fim	LI	KB	0	3	3	0	Exigível		
84.47.6.02	Circulares	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.47.6.99	Os demais	LI	KB	0	3	3	0	Exigível		De pêndulo. Paralela. Francesa vertical. Tipo colonial. Toradora horizontal paralela
84.47.9	<u>Outros</u>									
84.47.9.02	Tupias	LI	KB	0	3	3	0	Exigível		
84.47.9.99	Os demais	LI	KB	0	15	3	0	Exigível		Descascador de troncos de madeira
84.48	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS QUE SE POSSAM RECONHECER COMO EXCLUSIVAS OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 84.45 A 84.47, INCLUSIVE, COMPREENDENDO OS PORTA-PEÇAS E PORTA-FERRAMENTAS, TERRAXAS DE FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO, DISPOSITIVOS DIVISORES E DEMAIS DISPOSITIVOS ESPECIAIS PRÓPRIOS PARA APLICAÇÃO EM MÁQUINAS-FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS PARA FERRAMENTAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS, DE USO MANUAL, DE QUALQUER TIPO									
84.48.1.01	Para máquinas-ferramentas da posição 84.45	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Morças. Cabeçotes roscadores. Partes e peças para tornos
84.48.0.01		LI	-	0	0	0	0	Exigível		Dispositivos pneumáticos ou hidráulicos e seus controles elétricos,empregados exclusivamente para automatizar seu funcionamento
84.48.0.01		LI	KB	0	8	3	0	Exigível		Hidrocopiadores universais para máquinas-ferramentas
84.48.0.01		LI	KB	0	16	3	0	Exigível		Ponta rotativa para torno. Dispositivos retificadores para tornos. Mandris de mudança rápida
84.48.0.03	Para máquinas-ferramentas da posição 84.47	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Partes e peças para tornos
84.49	FERRAMENTAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS, PNEUMÁTICAS OU COM MOTOR INCORPORADO NÃO ELÉTRICO, DE USO MANUAL									
84.49.1	<u>Pneumáticas</u>									
84.49.1.01	Para pôr e tirar parafusos, cabilhas e porcas	LI	KB	0	2	3	0	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.49.1.99	Os demais	LI	KB	0	2	3	0	Exigível		
84.49.9	<u>Outros</u>	LI	KB	0	26	3	0	Exigível	Desmoldadoras a vibração para moldes de fundição	
84.49.9.01	Com motor incorporado	LI	KB	0	5	3	0	Exigível	Motoserras de corrente e traçadora com motor de explosão	
84.49.9.01		LI	KB	0	5	3	0	Exigível		
84.51	MÁQUINAS DE ESCREVER SEM DISPOSITIVO DE TOTALIZAÇÃO; MÁQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES									
84.51.1	<u>Máquinas de escrever.</u>	LI	KL	0	10	3	0	Exigível		
84.51.1.01	Elétricas	LI	KL	0	10	3	0	Exigível		
84.51.2	<u>Máquinas de autenticar cheques</u>	LI	KB	0	2	3	0	Não exig. Exigível		
84.51.2.01	Máquinas de autenticar cheques	LI	KB	0	2	3	0	Não exig. Exigível		
84.52	MÁQUINAS DE CALCULAR; MÁQUINAS DE CONTABILIDADE; CAIXAS REGISTRADORAS; MÁQUINAS DE FRANQUEAR, DE EMITIR "TI-CARDS" E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVOS DE TOTALIZAÇÃO									
84.52.1	<u>Máquinas de calcular</u>	LI	KL	-	3	3	0	Não exig. Exigível	Máquinas de somar e/ou subtrair.	
84.52.1.02	Elétricas	LI	KL	-	3	3	0	Não exig. Exigível	Concessão em vigor até 31/XII/1980	
84.52.9	<u>Outros</u>	LI	KL	0	5	3	0	Exigível	Com dispositivo totalizar	
84.52.9.01	De franquiar correspondência	LI	KL	0	5	3	0	Exigível		
84.52.9.99	Os demais	LI	KB	0	8	3	0	Exigível	Máquinas emissoras de bilhetes e etiquetas, com dispositivos totalizador	
84.52.9.99		LI	KB	-	3	3	0	Não exig. Exigível	Máquinas emissoras de bilhetes e etiquetas, com dispositivos totalizador.	
84.52.9.99		LI	KB	-	3	3	0	Não exig. Exigível	Concessão em vigor até 31/XII/1980	
84.53	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO E SUAS UNIDADES; LEITORES MAGNÉTICOS OU ÓTICOS, MÁQUINAS PARA O REGISTRO DE INFORMAÇÕES SOBRE SUPORE EM FORMA CODIFICADA E MÁQUINAS PARA TRATAMENTO DESTAS INFORMAÇÕES, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES									
84.53.0.01	Máquinas automáticas para tratamento de informação e suas unidades; leitores magnéticos ou óticos, máquinas para o registro de informações sobre suporte em forma codificada e máquinas para tratamento destas informações, não especificadas nem compreendidas em outras posições	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.54	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO (DUPLICADORES HECTOGRÁFICOS OU DE CLICHES, MÁQUINAS DE IMPRIMIR ENDE RECOS, MÁQUINAS DE CLASSIFICAR, CONTEAR E EMPACOTAR MOEDA, APARELHOS DE APONTAR LÁPIS, APARELHOS DE PERFURAR E GRAMPEAR, ETC)									
84.54.0.03	<u>Máquinas de imprimir endereços</u>	LI	KB	0	15	3	0	Exigível		
84.54.0.99	Os demais	LI	KB	0	6	3	0	Exigível	Perfuradoras	
84.54.0.99		LI	KB	0	7	3	0	Exigível	Grampeadores de papel	
84.54.0.99		LI	KB	0	40	3	0	Exigível	Máquinas emissoras de bilhetes e etiquetas (sem dispositivos totalizador).	
84.54.0.99									Aparelhos para contar cédulas, cupões e títulos	
84.54.0.99		LI	KB	0	3	3	0	Não exig. Exigível	Máquinas emissoras de bilhetes e etiquetas, sem dispositivos totalizador.	
84.54.0.99									Concessão em vigor até 31/XII/1980	
84.54.0.99		LI	KB	0	10	3	0	Exigível	Arquivo de classificação eletromecânica	
84.56	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SEPARAR, PENEIRAR, LAVAR, BRITAR, TRITURAR OU MESTURAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS E OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS SÓLIDAS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGLOMERAR, DAR FORMA OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASRAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO E OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO									
84.56.1	<u>Para as indústrias extractivas</u>	LI	KB	0	15	3	0	Exigível	De rolos, de aço fundido	
84.45.1.01	Trituradoras ou britadores	LI	KB	0	15	3	0	Exigível	Separadores por flutuação (células de flutuação) para a indústria de mineração	
84.56.1.99	Os demais	LI	KB	0	10	3	0	Exigível		
84.56.2	<u>Para aglomerar ou moldar</u>	LI	KB	0	6	3	0	Exigível	Máquinas pneumáticas para moldar mecânicas, com sistema de limpeza a pressão, para fundição	
84.56.2.01	Para aglomerar ou moldar	LI	KB	0	6	3	0	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.56.2.01		LI	KB	0	10	3	0	Exigível	Prensas e pedal ou alavanca para fazer blocos	
84.57	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO E TRABALHO À QUENTE DO VIDRO E DAS MANUFATURAS DE VIDRO; MÁQUINAS PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS E SEMELHANTES									
84.57.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>									
84.57.1.01	<u>Máquinas e aparelhos</u>	LI	KB	0	2	3	0	Exigível	Para montagem de lâmpadas elétricas	
84.57.8	<u>Partes e peças</u>									
84.57.8.01	<u>Partes e peças</u>	LI	KB	0	2	3	0	Exigível	Identificáveis para máquinas e aparelhos para montagem de lâmpadas elétricas	
85.58	APARELHOS AUTOMÁTICOS PARA VENDA, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO DEPENDE DA DESTREZA NEM DA SORTE, TAIS COMO DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DE SELOS, CIGARROS, CHOCOLATE, COMESTÍVEIS, ETC									
84.58.1	<u>Aparelhos automáticos</u>									
84.58.1.01	<u>Aparelhos automáticos</u>	LI	KB	0	30	3	0	Exigível	Máquinas automáticas acionadas por moeda para a venda de bebidas quentes, tais como: café, chocolate, sopa, chás, incluindo sistema fornecedor de copos destrutíveis e equipamento de aquecimento	
84.58.1.01		LI	KB	0	20	3	0	Exigível	Máquinas para a venda de bebidas geladas, sistema pré-misturado ou pós-misturado, com ou sem carbonador de água, operadas com moedas, incluindo sistema fornecedor de copos destrutíveis e equipamento de refrigeração incorporados.	
									Máquinas para a venda de bebidas geladas acondicionadas em recipientes de vidro, metálicos ou de papel, operadas com moedas, incluindo sistema de refrigeração.	
									Máquinas para a venda de picolés e/ou sorvetes, operadas com moedas, incluindo sistema de refrigeração	
84.59	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO									
84.59.2	<u>Máquinas, aparelhos para as indústrias de matérias plásticas artificiais, de borracha e matérias semelhantes</u>									
84.59.2.01	(02) Prensas para plásticos	LI	KB	0	4	3	0	Exigível	Para conformar material moldável ou plástico	
84.59.2.99	(02) Os demais	LI	KB	0	4	3	0	Exigível	Para imprimir, pintar ou unir materiais moldáveis ou plásticos.	
									Para cortar ou cunhar materiais moldáveis ou plásticos.	
									Para injeção de materiais moldáveis ou plásticos.	
									Máquinas sopradoras para industrialização de materiais moldáveis ou plásticos.	
									Para granular, moer ou triturar materiais moldáveis ou plásticos.	
									Agitadores, misturadores ou laminadores de materiais moldáveis ou plásticos.	
									Para fabricar filamentos de materiais moldáveis ou plásticos.	
									Máquinas a vácuo para industrialização de materiais moldáveis ou plásticos.	
									Que executem duas ou mais operações das descritas neste item	
84.59.2.99		LI	KB	0	5	3	0	Exigível	Máquinas para extrusão de materiais plásticos e seu respectivo equipamento auxiliar	
84.59.3	<u>Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção e trabalhos semelhantes</u>									
84.59.3.01	(02) Vassouras mecânicas rebocáveis	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.59.3.02	(02) Espalhadores	LI	KB	0	15	3	0	Exigível	De concreto	
84.59.3.02		LI	KB	0	10	3	0	Exigível	De asfalto ou de cascalho	
84.59.3.02		LI Pça.	0	10	3	0	Exigível		De asfalto, auto-propulsados, inclusive com equipamento fundidor de asfalto.	
84.59.3.02									De asfalto, rebocáveis, providas de dispositivo aquecedor	
84.59.3.02		LI	KB	0	2	3	0	Exigível	De asfalto, rebocáveis	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.59.3.03	(02) Usinas de asfalto	LI	KB	0	5	3	0	Exigível	Para a preparação de misturas asfálticas, de todos os tipos	
84.59.3.99	(02) Os demais	LI	KB	0	5	3	0	Exigível	Usinas diesel elétricas, para a preparação de solos estabilizados	
84.59.5	<u>Máquinas e aparelhos para a indústria do fumo</u>									
84.59.5.01	(02) Para aplicação de filtros em cigarros	LI	KB	0	7	4	0	Exigível		
84.59.5.99	(02) Os demais	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		
84.59.5.99		LI	KB	0	14	3	0	Exigível	Máquina automática combinada ou não, com alimentador de fumo, para fazer cigarros com peso de mais de 100 kg.	
									Conjunto de dispositivos para aumentar a produção de máquinas para empacotar cigarros.	
									Enchedores automáticos de bandejas, para máquinas de fazer cigarros	
84.59	<u>Máquinas para a fabricação de cordas e cabos</u>									
84.59.6.01	(02) Máquinas para a fabricação de cordas e cabos	LI	KB	0	6	3	0	Exigível	Máquinas especial para torcer cabos metálicos isolados ou não	
84.59.7	<u>Máquinas e aparelhos para outras indústrias</u>									
84.59.7.01	(02) Para as indústrias de óleos, saborões e gorduras alimentícias	LI	KB	0	15	3	0	Exigível	Prensa contínua tipo normal com cozedor e tipo gigante sem cozedor, para extração de óleos e gorduras.	
									Extratores de óleo vegetal	
84.59.8	<u>Partes e peças</u>									
84.59.8.01	(02) Partes e peças	LI	KB	0	5	3	0	Exigível	De máquinas para fazer cigarros	
84.59.9	<u>Outras máquinas e aparelhos</u>									
84.59.9.99	(02) Os demais	LI	KB	0	8	3	0	Exigível	Prensas para algodão com capacidade de 100, 150, 200, 300, 400 e 600 toneladas de pressão	
84.59.9.99		LI	KB	0	5	3	0	Exigível	Desumedecedores que atuem por simples condensação da umidade atmosférica, com sistema de refrigeração incorporado	
84.59.9.99		LI	-	0	0	0	0	Exigível	Aparelhos pneumáticos ou hidráulicos e seus controles elétricos para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos	
84.60	CAIXAS DE FUNDição, MOLDES E COQUEIRAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA METAIS (EXCETO AS LINGOTEIRAS), PARA CARBURETOS METÁLICOS, PARA VIDRO, PARA MATÉRIAS MINERAIS (PASTAS CERÂMICAS, CONCRETO, CIMENTO, ETC); PARA BORRACHA E PARA MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS									
84.60.0.01	Para indústria de plástico	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.61	TORNEIRAS, REGISTROS, VÁLVULAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO E VÁLVULAS TERmostáticas), PARA CANALizações, CALDEIRAS, RESERVATÓRIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES									
84.61.1	<u>Para uso doméstico</u>									
84.61.1.01	Jogos para banheiro ou cozinha	LI	-	0	0	0	0	Exigível	De bronze ou latão	
84.61.1.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Registro sanitário de bronze ou latão de uso doméstico	
84.61.1.99		LI	KB	0	25	3	0	Exigível	Válvulas de segurança e contra escape de gás, excluídas as de uso industrial	
84.61.1.99		LI	KB	0	30	3	0	Exigível	Dispositivos de segurança acionados por corrente elétrica para acender a distância artefatos domésticos a gás	
84.61.1.99		LI	KB	0	20	3	0	Exigível	Válvulas operadas a solenóide para utilização em máquinas de lavar roupa ou baixela	
84.61.8	<u>Partes e peças</u>									
84.61.8.01	Partes e peças	LI	KB	0	25	3	0	Exigível	Termocuplas para válvulas de segurança a gás.	
									Dispositivos eletromagnéticos para válvulas de segurança termomagnética a termocuplas contra escape de gás	
84.61.9	<u>Para outros usos</u>									
84.61.9.02	Válvulas esféricas	LI	KB	0	15	3	0	Exigível	Válvulas para serviço de refrigeração, de aço e/ou ferro fundido, para amoníaco e/ou halogênicos tipo globo,bridadas ou rosqueadas, para medidas de 1/4" até 6"	
84.61.9.99	Os demais	LI	KB	0	15	3	0	Exigível	Válvulas para serviço de refrigeração, de aço e/ou ferro fundido, para amoníaco e/ou halogênicos tipo ângulo,bridadas ou rosqueadas, para medidas de 1/4" a 6"	
84.61.9.99		LI	KB	0	5	3	0	Exigível	Válvulas de injeção para refrigeração, de cabeças de cilindros acionadas por bulbo, destinadas a compressores de refrigeração para uso industrial.	
									Válvulas operadas a solenóide, para utilizar-se em refrigeração.	
									Válvulas de expansão,termostáticas e automáticas,para uso em refrigeração	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.61.9.99		LI	-	0	0	0	0	Exigível	Válvulas de comando pneumáticos, impulsoras empregadas exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos	
84.61.9.99		LI	KB	0	20	3	0	Exigível	Dispositivos térmicos de segurança de corte, para controle de anidrido carbônico em aparelhos de uso doméstico ou industrial, de combustível gasoso	
84.63	ÁRVORE DE TRANSMISSÃO, EIXOS DE MANIVELAS, SUPORTES DE MANCAL E MANCAIS DIFERENTES DOS ROLAMENTOS, ENGRANAGENS E RODAS DE FRICÇÃO, REDUTORES, MULTIPLICADORES E VARIADORES DE VELOCIDADE, VOLANTES E ROLDANAS (INCLUSIVE OS CARDENais), EMBREAGENS, ÓRGÕES DE ACOPLAMENTO (MANGAS, ACOPLAMENTOS FLEXÍVEIS, ETC) E JUNTAS DE ARTICULAÇÃO (CARDAN, DE OLDHAM, ETC)									
84.63.1	<u>Órgãos mecânicos</u>									
84.63.1.01	Árvore de transmissão, eixos de manivelas e manivela	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Flechos ou virabrequins para compressores abertos de mais de 15 mm de diâmetro	
84.63.1.99	Os demais	LI	KB	0	26	3	0	Exigível	Polias de alumínio e ferro, em forma de V com diâmetro até de 1 metro	
84.65	PARTES E PEÇAS SEPARADAS DE MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO, QUE NÃO TENHAM CONEXÕES ELÉTRICAS, PARTES ISOLADAS ELETRICAMENTE, BOBINAGENS, CONTATOS OU OUTRAS CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS									
84.65.0.01	Partes e peças separadas de máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo, que não tenham conexões elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinagens, contatos ou outras características elétricas	LI	KB	3.	= 7	3	0	Exigível	Cilindros hidráulicos	
85.01	GERADORES; MOTORES; CONVERSORES ROTATIVOS OU ESTÁTICOS (RETIFICADORES, ETC); TRANSFORMADORES; BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO									
85.01.1	<u>Geradores (dinamômetros, alternadores)</u>									
85.01.1.01	Até 300 kVA ou kW	LI	KB	0	2	3	0	Exigível	De corrente contínua ou com motor de corrente alternada, trifásicos, auto-excitados ou com excitação independente	
85.01.1.02	De mais de 300 até 1.000 kVA ou kW	LI	KB	0	2	3	0	Exigível		
85.01.1.03	De mais de 1.000 até 10.000 kVA ou kW	LI	KB	0	2	3	0	Exigível		
85.01.1.04	De mais de 10.000 até 100.000 kVA ou kW	LI	KB	0	2	3	0	Exigível		
85.01.1.05	De mais de 100.000 kVA ou kW	LI	KB	0	2	3	0	Exigível		
85.01.1.06	Grupos geradores até 300 kVA ou kW	LI	-	0	0	0	0	Exigível	De corrente contínua ou de corrente alternada trifásica, auto-excitados ou com excitação independente	
85.01.1.07	Grupos geradores de mais de 300 até 1.000 kVA ou kW	LI	-	0	0	0	0	Exigível	De corrente contínua ou com motor de corrente alternada, trifásicos, auto-excitados ou com excitação independente	
85.01.1.08	Grupos geradores de mais de 1.000 até 10.000 kVA ou kW	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
85.01.1.09	Grupos geradores de mais de 10.000 kVA ou kW	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
85.01.2	<u>Motores</u>									
85.01.2.00	<u>Monofásicos</u>									
85.01.2.01	Até 1 HP	LI	KB	0	5	3	0	Exigível	Motores para máquinas elétricas de cortar cabelo e de tosquiador	
85.01.2.01		LI	-	0	0	0	0	Exigível	Motores para barbeadores elétricos	
85.01.2.01		LI	KB	0	33	3	0	Exigível	Motores acionados por pilhas ou baterias	
85.01.2.04	De mais de 100 HP	LI	KB	0	2	3	0	Exigível	De mais de 500 HP	
85.01.2.10	<u>Trifásicos</u>									
85.01.2.14	De mais de 100 HP	LI	KB	0	2	3	0	Exigível	De mais de 500 HP	
85.01.2.90	Os demais	LI	KB	0	5	3	0	Exigível	Motores para "trolley-bus"	
85.01.2.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Motores geradores para elevadores de passageiros ou carga	
85.01.2.99		LI	KB	0	30	3	0	Exigível	Motores elétricos de potência fracionária para corrente alternada para uso em toca-discos	
85.01.3	<u>Conversores estáticos</u>									
85.01.3.03	Retificadores de selênio	LI	KB	0	7	3	0	Exigível		
85.01.3.99	Os demais	LI	KB	0	6	3	0	Exigível	Retificadores carregadores de baterias para telefonia.	
									Retificadores eliminadores de baterias (fontes de força) para telefonia	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
85.01.6 85.01.6.01	<u>Conversores rotativos</u> <u>Conversores rotativos</u>	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Conversor rotativo, conversores para soldadura elétrica com capacidade nominal até 400 amperes; conjuntos conversores de corrente, montados em uma só carcaca e rotores montadores em um só eixo	
85.01.8 85.01.8.01	<u>Partes e peças</u> <u>Para geradores, motores e conversores rotativos</u>	LI	KB	0	5	3	0	Exigível	Partes para motores de "trolley-bus"	
85.01.8.02	<u>Para conversores estáticos</u>	LI	KB	0	6	3	0	Exigível	Vibradores	
85.02	ELETROIMÃS; IMÃS PERMANENTES, MAGNETIZADOS OU NÃO; PRATOS, MANDRIS E OUTROS DISPOSITIVOS MAGNÉTICOS OU ELETROMAGNÉTICOS SEMELHANTES DE FIXAÇÃO; ACOPLAGENS, EMBREAGENS, VARIADORES DE VELOCIDADE E FREIOS ELETROMAGNÉTICOS; CABEÇAS ELETROMAGNÉTICAS PARA ELEVAÇÃO									
85.02.1 85.02.1.01	<u>Eletroimãs</u> <u>Eletroimãs</u>	LI	KB	0	12	3	0	Exigível	Solenóides de tração para máquinas de lavar roupa	
85.02.2 85.02.2.01	<u>Imãs permanentes</u> <u>Imãs permanentes</u>	LI	-	0	0	0	0	Exigível	De alnico	
85.02.2.01		LI	KB	0	5	3	0	Exigível	Exceto de alnico	
85.03 85.03.1	PILHAS ELÉTRICAS <u>Secas</u>									
85.03.1.01	Até 1,5 volts	LI	KL	0	5	3	0	Exigível	Alcalinas, incluindo as de mercúrio, óxido de prata, de manganês e níquel-cádmio	
85.03.1.01		LI	KL	0	30	3	0	Exigível	Ácidas	
85.03.1.99	Os demais	LI	KL	0	6	3	0	Exigível	Alcalinas de mais de 2 volts, incluindo as de mercúrio, óxido de prata, manganês e níquel-cádmio	
85.03.1.99		LI	KL	0	5	3	0	Exigível	Alcalinas, de mais de 1,5 até 2 volts, incluindo as de mercúrio, óxido de prata, manganês e de níquel-cádmio	
85.03.1.99		LI	KL	0	30	3	0	Exigível	Ácidas de mais de 1,5 volts	
85.05	FERRAMENTAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECÂNICAS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL									
85.05.0.01	Ferramentas e máquinas-ferramentas eletromecânicas (com motor incorporado), de uso manual	LI	KB	0	4	3	0	Exigível	Exceto máquinas de cortar serapilheira	
85.05.0.01		LI	-	0	0	0	0	Exigível	Esmeris elétricos manuais	
85.05.0.01		LI	KB	0	27	3	0	Exigível	Máquinas de cortar serapilheira	
85.06	APARELHOS ELETROMECÂNICOS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO DOMÉSTICO									
85.06.1 85.06.1.99	<u>Aparelhos</u> <u>Os demais</u>	LI	KL	0	6	3	0	Exigível	Facas elétricas de uso doméstico, inclusive as de pilha com seu respectivo carregador.	
85.06.1.99		LI	KL	0	30	3	0	Exigível	Escovas elétricas para dentes, inclusive as de pilhas com seu respectivo carregador.	
85.06.1.99		LI	KL	0	35	3	0	Exigível	Escovas elétricas para roupa	
85.06.1.99		LI	KL	0	40	3	0	Exigível	Abridores de lata elétricos automáticos	
85.06.1.99		LI	KL	0	50	3	0	Exigível	Limpadora-lustradora elétrica de até 3 kg de peso, com depósito para detergente	
85.06.1.99		LI	KL	0	50	3	0	Exigível	Trituradores de desperdícios, elétricos	
85.06.1.99		LI	KL	0	50	3	0	Exigível	Afiadores de facas, elétricos	
85.06.1.99		LI	KL	0	50	3	0	Exigível	Batedeiras elétricas, portáteis ou de mesa para uso doméstico, com ou sem afiador de facas, sem dispositivos acessórios para outros fins.	
85.06.1.99		LI	KL	0	50	3	0	Exigível	De manicure, elétricos, com acessórios intercambiáveis	
85.06.8 85.06.8.01	<u>Partes e peças</u> <u>Partes e peças</u>	LI	KL	0	60	3	0	Exigível	Identificáveis para aparelhos de manicure elétricos.	
85.06.8.01		LI	KL	0	60	3	0	Exigível	Identificáveis para afiadores de facas	
85.06.8.01		LI	KL	0	55	3	0	Exigível	Identificáveis para trituradores de desperdícios, elétricos.	
85.06.8.01		LI	KL	0	50	3	0	Exigível	Identificáveis para limpadoras-lustradoras elétricas de até 3 kg de peso, com depósito para detergente	
85.06.8.01		LI	KL	0	50	3	0	Exigível	Identificáveis para abridores de lata, elétricos, automáticos	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
85.06.8.01		LI	KL	0	20	3	0	Exigível		Identificáveis para máquinas elétricas de lustrar sapatos. Identificáveis para escovas elétricas, para dentes, incluídas as de pilha, com seu respectivo carregador. Identificáveis para escovas elétricas para roupa
85.06.8.01		LI	KL	0	10	3	0	Exigível		Identificáveis para facas elétricas, incluídas as de pilha com seu respectivo carregador.
85.07	APARELHOS DE BARBEAR, DE CORTAR CABELO E DE TOSQUIAR, ELÉTRICOS, COM MOTÔR INCORPORADO									
85.07.1	<u>Aparelhos</u>									
85.07.1.02	De barbear	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
85.07.8	<u>Partes e peças (exceto as comprendidas nas posições 82.11 e 82.13)</u>									
85.07.8.01	Partes e peças (exceto as comprendidas nas posições 82.11 e 82.13).	LI	KB	0	10	3	0	Exigível		Para aparelhos de barbear, elétricos
85.09	APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO, LIMPADOR DE PARABRISAS, DISPOSITIVOS ELÉTRICOS CONTRA GEADA E CONTRA NEVOEIRO, PARA BICICLETAS A MOTOR, MOTOCICLETAS E AUTOMÓVEIS									
85.09.1	<u>Aparelhos</u>									
85.09.1.01	Faróis	LI	Pza.	0	6	3	0	Exigível		Para motocicletas de mais de 150 kg de peso
85.09.1.02	Faróis selados ("Sealed beams")	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
85.09.8	<u>Partes e peças</u>									
85.09.8.01	Partes e peças	LI	KL	0	45	3	Não exig.	Exigível		Partes e peças para equipamentos de farol-dinamo para bicicletas
85.11	FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIALIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUSIVE APARELHOS PARA O TRATAMENTO TÉRMICO DE MATERIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELETÉTRICAS; MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE SOLDAR OU CORTAR									
85.11.1	<u>Fornos e aparelhos térmicos</u>									
85.11.1.99	Os demais	LI	KB	0	30	3	0	Exigível		Fornos elétricos para panificação e produtos afins, com uma ou várias câmaras, com base giratória ou fixa
85.11.2	<u>Máquinas e aparelhos de soldar ou cortar</u>									
85.11.2.99	Os demais	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Para soldar por costura e projeção
85.11.8	<u>Partes e peças</u>									
85.11.8.01	Partes e peças	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Para as máquinas e aparelhos de soldar por costura e projeção, de ferro ou aço, mesmo estando ligado com outros metais
85.11.8.01		LI	KB	0	4	3	0	Exigível		Comandos elétricos para máquinas de soldar por resistência
85.12	AQUECEDORES ELÉTRICOS DE ÁGUA, INCLUSIVELY DE IMERSÃO; APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTES E OUTROS USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA CABELEIREIROS (SECADORES DE CABELO, FRISADORES, AQUECEDORES DE FERROS DE FRISAR); FERROS ELÉTRICOS DE PASSAR ROUPA; APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA USOS DOMÉSTICOS; RESISTÊNCIAS AQUECEDORAS, DIFERENTES DAS DA POSIÇÃO 85.24									
85.12.1	<u>Aparelhos eletrotérmicos para usos domésticos</u>									
85.12.1.01	Fogões	LI	KL	0	50	3	0	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
85.12.1.02	Estufas	LI	KB	0	30	3	0	Exigível		Exceto as com ventilador
85.12.1.02		LI	KB	0	50	3	Não exig.	Exigível		
85.12.1.04	Torradeiras de pão	LI	KB	0	45	3	0	Exigível		Com controle termostático e com expulsão automática
85.12.1.05	Chuveiros	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Chuveiros
85.12.1.06	Ferros elétricos de passar roupa	LI	KB	0	85	3	0	Exigível		Automáticas, peso unitário até 3 kg, providas de injetor ou depósito de água para produção de vapor
85.12.1.99	Os demais	LI	KB	0	6	3	0	Exigível		Bule de chá elétricos de uso doméstico
85.12.199		LI	KB	0	50	3	0	Exigível		Para "waffles" elétricos com controle termostático.
85.12.1.99		LI	KB	0	20	3	0	Exigível		Aquecedor elétrico de alimentos para crianças
85.12.1.99		LI	KB	0	30	3	0	Exigível		Aquecedores de pratos eletro-térmicos.
85.12.1.99		LI	KB	0	45	3	0	Exigível		Aquecedores elétricos de imersão de até 1 kg de peso.
85.12.1.99		LI	KB	0	80	3	0	Exigível		Torneiras automáticas com dispositivo elétrico para aquecimento de água
85.12.1.99		LI	KB	0	35	3	0	Exigível		Assador ("roticeros-grills") com peso unitário até 80 kg
85.12.8	<u>Partes e peças</u>									Identificáveis para aquecedores de água, elétricos, por imersão
85.12.8.01	Partes e peças	LI	KB	0	35	3	0	Exigível		
85.13	APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA E TELEGRAFIA COM FIOS, INCLUSIVE OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR ONDA PORTADORA									
85.13.2	<u>Equipamentos telegráficos</u>									
85.13.2.01	Aparalhos de transmissão	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Equipamentos empregados em estação terminal
85.13.2.02	Aparelhos de recepção	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Equipamentos empregados em estação terminal
85.13.8	<u>Partes e peças</u>									
85.13.8.10	De equipamentos telegráficos	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
85.13.8.11	De equipamentos telegráficos	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Caixa terminal para estação de franqueio de tele-impressora com elementos para sua conexão às redes telegráficas automáticas normais ou de ponto a ponto
85.15	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO E DE TELEVISÃO (INCLUÍDOS OS RECEPTORES COM BINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM) E APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISÃO, APARELHOS DE RADIODIREÇÃO, RADIODETECÇÃO, RADIOSSONDAGEM E RADIOTELECOMANDO									
85.15.1	<u>Aparelhos de radiotelefonia, radio-telegrafia, radiodifusão e televisão</u>									
85.15.1.10	Transmissores-receptores	LI	KL	0	5	3	0	Exigível		Equipamentos de telecomunicação para rádio V.H.F. para uso em veículos e suas estações fixas correspondentes
85.15.1.11	(03) Transmissores-receptores móveis	LI	KL	0	5	3	0	Exigível		
85.15.1.19	(03) Os demais	LI	KB	0	3	3	0	Exigível		Equipamentos de telecomunicação de faixas para diversos canais telefônicos e de potência que varie entre 10 watts a 1 kw
85.15.1.90	Os demais	LI	KL	0	6	3	0	Exigível		Inversores de voz para equipamentos de comunicações.
										Aparelhos codificadores de até 5 segmentos, para inversão de voz

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
85.15.2	<u>Aparelhos de radiodireção, radiodetectação, radiossondagem e radiotelecomando</u>									
85.15.2.99	(03) Os demais	LI	KL	0	16	3	0	Exigível	Rádio-sonda para uso meteorológico	
85.15.8	<u>Partes e peças</u>									
85.16.8.01	(03) Partes e peças	LI	KL	0	70	3	Não exig.	Exigível	Sintonizadores de F.M.	
85.16	APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO (EXCETO OS DESTINADOS A TRANSMITIR MENSAGENS), DE SEGURANÇA, DE CONTROLE E COMANDO PARA VIAS FERREAS E OUTRAS VIAS DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE PORTOS E AEROPORTOS									
85.16.1	<u>Aparelhos de sinalização</u>									
85.16.1.01	Para vias férreas	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Semáforos e aparelhos de controle e comando	
85.16.1.99	Os demais	LI	KB	0	5	3	0	Exigível	Equipamentos controladores dos semáforos de trânsito	
85.18	CONDENSADORES ELÉTRICOS, FIXOS, VARIÁVEIS OU AJUSTÁVEIS									
85.18.1	<u>Fixos</u>									
85.18.1.01	De cerâmica	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Tubulares	
85.18.1.01		LI	KL	0	5	3	0	Exigível	Exceto tubulares	
85.18.1.02	De poliéster	LI	KL	0	6	3	0	Exigível		
85.18.1.03	Eletrolíticos	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
85.18.1.99	Os demais	LP	KL	0	12	3	0	Exigível	Condensadores estáticos (capacitores) industriais monofásicos e trifásicos cujo peso seja maior de 1 kg	
85.18.2	<u>Variáveis ou ajustáveis</u>									
85.18.2.01	Para radiofrequência	LI	KL	0	5	3	0	Exigível	Variáveis, de gás	
85.18.2.01		LI	KL	0	20	3	0	Exigível	Variáveis, de vácuo	
85.18.2.01		LI	KL	0	16	3	0	Exigível	De cerâmica ("trimmers" cerâmicos)	
85.18.2.01		LI	KL	0	12	3	0	Exigível	Com dielétrico de matérias plásticas	
85.19	APARELHOS E MATERIAL PARA CORTE, SECCIONAMENTO, PROTEÇÃO, JUNÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELEYS, CORTA-CIRCUITOS, PÁRA-RAIOS, AMORTECEDORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, CASQUILHOS PARA LÂMPADAS, CAIXAS DE JUNÇÃO, ETC); RESISTÊNCIAS NÃO AQUECEDORAS, POTENCIÔMETROS E REÓSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUIÇÃO									
85.19.1	<u>Releys</u>									
85.19.1.02	De arranque	LI	KB	0	7	3	0	Exigível		
85.19.2	<u>Aparelhos e material para interrupção, seccionamento, proteção, derivação e conexão</u>									
85.19.2.01	Tomadas de corrente	LI	KB	0	27	3	0	Exigível		
85.19.2.02	Contados ou conectores	LI	KB	0	5	3	0	Exigível	Terminais selados de vidro ou cerâmica vitrificada (tipo Fusite)	
85.19.2.03	Comutadores	LI	KB	0	52	3	0	Exigível	Que pesem mais de 2 kg e até 2 kg 750 gr	
85.19.2.03		LI	KB	0	6	3	0	Exigível	De mais de 2 kg 750 gr de peso	
85.19.2.04	Interruptores	LI	KB	0	16	3	0	Exigível	Elétricos por pressão de líquidos para controles de nível para máquinas de lavar roupa de uso doméstico, com peso unitário inferior ou igual a 2 kg	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
85.20.1	<u>Lâmpadas e tubos incandescentes</u>									
85.20.1.99	Os demais	LI	Pza.	0	50	3	0	Exigível		Identificáveis para iluminação de interior de locomotivas, com peso unitário superior a 20 gr sem exceder de 300 gr
85.20.1.99		LI	Pza.	0	20	3	0	Exigível		Lâmpadas incandescentes para iluminação em geral ("day light"), de vidro transparente, azul natural
85.20.1.99		LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Lâmpadas incandescentes projetoras (bulbos tipo PAR de vidro prensado), espelhadas internamente, com peso unitário superior a 120 gr sem exceder de 2 kg
85.20.1.99		LI	Pza.	0	15	3	0	Exigível		Focos identificáveis para faróis de locomotivas, com peso unitário superior a 20 gr sem exceder de 300 gr. Lâmpadas incandescentes de tubo de quartzo ("halógenas" ou "quartzline", exceto para veículos
85.20.1.99		LP	Pza.	0	7	3	0	Exigível		Tipo miniatura
85.20.2	<u>Lâmpadas e tubos de descarga</u>									
85.20.2.01	De vapor de mercúrio e fluorescentes	LI	KB	0	40	3	0	Exigível		Fluorescentes de alta intensidade tipos "Double Flux", "Power Groove" ou "high-output" de 80 watts ou mais
85.20.2.01		LI	KB	0	30	3	0	Exigível		Fluorescentes em forma de aro tipo "circline"
85.20.2.99	Os demais	LI	KL	0	18	3	0	Exigível		De luz mista (de descarga e filamento) tipo misturadora
85.20.2.99		LI	KB	0	10	3	0	Exigível		Lâmpadas "neon"
85.20.2.99		LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Lâmpadas a descarga de gases metálicos exclusivamente misturado ou combinados, tipo "metalarc", multivapor ou semelhantes
85.20.2.99		LI	KL	0	5	3	0	Exigível		De vapor de sódio, incluindo as de alta pressão, de tubo de descarga cerâmico
85.20.3	<u>Lâmpadas e tubos para raios ultravioletas ou infravermelhos</u>									
85.20.3.01	Lâmpadas e tubos para raios ultravioletas ou infravermelhos	LI	-	0	0	0	0	Exigível		De raios ultravioletas
85.20.5	<u>Lâmpadas e tubos para produzir luz relâmpago</u>									
85.20.5.01	Lâmpadas e tubos para produzir luz relâmpago	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Lâmpadas para fotografia, de luz relâmpago, descartáveis, de uma só exposição. Lâmpadas para fotografia, de luz relâmpago, descartáveis, apresentadas em dispositivos com quatro lâmpadas
85.20.8	<u>Partes e peças</u>									
85.20.8.01	Partes e peças	LI	KB	0	15	3	0	Exigível		Bases ("casquilhos") para lâmpadas de vapor de mercúrio e de luz mista, exceto tipo E26/27, E27/27 e E27/30
85.20.8.01		LI	KB	0	10	3	0	Exigível		Condutores internos para lâmpadas incandescentes e de descarga ("lead in wire")

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
85.20.8.01		LI	KB	0	5	3	0	Exigível		
85.21	LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS ELETRO-NICOS (DE CÂTODO QUENTE, DE CÂTODO FRIOS OU DE FOTOCÂTODO, DIFERENTES DOS DA POSIÇÃO 85.20), TAIS COMO LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS DE VÁCUO, DE VAPOR OU DE GÁS (INCLUSIVE TUBOS RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCÚRIO), TUBOS CATÓDICOS, TUBOS E VÁLVULAS PARA APARELHOS DE TOMADA DE VISTA DE TELEVISÃO, ETC; CÉLULAS FOTOELÉTRICAS; CRISTAIS PIEZOLETRÍCOS MONTADOS; DIODOS, TRANSISTORES E ELEMENTOS SEMICONDUTORES SEMELHANTES; MICROESTRUTURAS ELETRÔNICAS								Bases ("casquilhos") para lâmpadas fluorescentes e incandescentes	
85.21.1	<u>Lâmpadas, tubos e válvulas eletrônicos</u>									
85.21.1.03	Tubos e válvulas transmissores	LI	Paz.	0	5	3	0	Exigível	De mais de 15 cm de longitude	
85.21.3	<u>Diódos, transistores e elementos semicondutores semelhantes</u>									
85.21.3.01	Transistores	LI	KL	0	10	3	0	Exigível		
85.21.3.99	Os demais	LI	KL	0	10	3	0	Exigível	Diódos de silício. Diódos de germânio.	
85.21.3.99		LI	KL	0	5	3	0	Exigível	Diódos de óxido de cobre	
85.21.8	<u>Partes e peças</u>									
85.21.8.01	Partes e peças	LI	KB	0	5	3	0	Exigível	Canhões para cinescópios	
85.22	MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO									
85.22.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>									
85.22.1.99	(02) Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Detetor de metais	
85.22.1.99		LI	KL	0	10	3	0	Exigível	Aparelhos para eletrocutar insetos voadores, constituídos por luz negra e grelhas eletrificadas com alta voltagem	
85.24	PEÇAS E OBJETOS DE CARVÃO OU DE GRAFIA, COM OU SEM METAL, PARA USOS ELÉTRICOS OU ELETROTÉCNICOS TAIS COMO ESCOVAS PARA MÁQUINAS ELÉTRICAS, CARVÕES PARA LÂMPADAS, PARA PÍLHAS OU PARA MICROFONES, ELETRODOS PARA FORNOS, PARA APARELHOS DE SOLAR OU PARA INSTALAÇÕES DE ELETROLISE, ETC									
85.24.0.01	Eletrodos	LI	KB	0	4	3	0	Exigível	De carvão grafítico, para pilhas secas	
85.24.0.01		LI	KB	0	6	3	0	Exigível	Eletrodos de carvão para lâmpadas de arco voltáico	
85.24.0.99	Os demais	LI	KB	0	15	3	0	Exigível	Fistões de carvão, para potenciômetros	
85.25	ISOLADORES DE QUALQUER MATÉRIA									
85.25.0.01	De porcelana	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Para transformadores de mais de 132 kVA para a fabricação de passantes	
85.25.0.01		LI	KB	0	10	3	0	Exigível	Para rádio e TV	
85.25.0.99	Os demais	LI	KB	0	10	3	0	Exigível	De esteatita para rádio e TV	
85.26	PEÇAS ISOLANTES, CONSTITUÍDAS INTEGRALMENTE DE MATERIAS ISOLANTES OU QUE LEVEM SIMPLES PEÇAS METÁLICAS DE UNIÃO (PORTA-LÂMPADAS COM "PASSO DE ROSCA", POR EXEMPLO) INCORPORADAS NA MASSA, PARA MÁQUINAS, APARELHOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, COM EXCLUSÃO DOS ISOLADORES DA POSIÇÃO 85.25									
85.26.0.01	Peças isolantes, constituídas integralmente de matérias isolantes ou que levem simples peças metálicas de união (porta-lâmpadas com "passo de rosca", por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, com exclusão dos isoladores da posição 85.25	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Carreteis para transformadores de potência (5.000 kVA ou mais), exceto os de vermiculita	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
85.26.0.01		LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Carreteis e formas isolantes para bobinados de componentes telefônicos, com ou sem inserções metálicas
85.26.0.01		LI	KB	0	6	3	0	Exigível		Corpos cilíndricos de porcelana ou esteatita para resistências de carvão. Coberturas centradoras de materiais plásticos, para "jugs" de deflexão. Espaciadores ou separadores de material isolante para jogos de lâminas de contatos (de equipamentos e aparelhos telefônicos)
85.26.0.01		LI	KB	0	20	3	0	Exigível		Carreteis para transformadores de rádio e TV
86.09	PARTES E PEÇAS SEPARADAS DE VEÍCULOS PARA VIAS FÉRREAS									
86.09.0.03	Eixos	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		
86.09.0.05	Rodas e aros	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Aros forjados para rodas de vagões
86.09.0.05		LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Aros forjados
87.02	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS COM MOTOR DE QUALQUER TIPO, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS (INCLUSIVE AUTOMÓVEIS DE CORRIDAS E ÔNIBUS ELÉTRICOS)									
87.02.3	<u>Veículos destinados ao transporte de mercadorias</u>									
87.02.3.01	(03) Caminhões com dispositivo de descarga	LI	-	0	0	0	0	Exigível		"Dumpers", com peso maior de 15 toneladas
87.03	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA USOS ESPECIAIS, DIFERENTES DOS DESTINADOS AO TRANSPORTE PROPRIAMENTE DITO, TAIS COMO PRONTO-SOCORROS, CARROS-BOMBAS, CARROS-ESCALADAS, CARROS PARA VARRER, PARA REMOVER A NEVE, PARA REGAR, GUINDASTES, AUTOMÓVEIS-PROJETORES, OFICINAS, RADIOLÓGICOS E SEMELHANTES									
87.03.0.01	Carros-bombas, carros-escadas e outros especiais contra incêndios	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
87.07	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DOS TIPOS UTILIZADOS NAS FÁBRICAS, ARMAZÉNS, PORTOS E AEROPORTOS, PARA TRANSPORTE A CURTAS DISTÂNCIAS OU MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS (VEÍCULOS TRANSPORTADORES, ELEVADORES, CARRINHOS-PONTE, POR EXEMPLO); MONTACARGAS, DO TIPO DOS UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES; SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS									
87.07.1	<u>Veículos</u>									
87.07.1.01	Empilhadeiras	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
87.12	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 87.09 a 87.11 INCLUSIVE									
87.12.1	<u>Exclusivamente destinados aos veículos assinalados na posição 87.09</u>									
87.12.1.01	(01) "Manubrios" ("guidons")	LI	KL	0	23	3	0	Exigível		Para motocicletas de mais de 150 kg de peso
87.12.1.99	(01) Os demais	LI	KL	0	23	3	0	Exigível		Para motocicletas cujo peso seja de mais de 150 kg
90.05	BINÓCULOS E ÓCULOS DE LONGO ALCANCE, COM OU SEM PRISMAS									
90.05.0.02	Binóculos	LI	KL	0	6	3	0	Exigível		
90.05.0.03	Telescópios (para armadores)	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Inclusive prismáticos portáteis infoque por tubo telescópico
90.07	APARELHOS FOTOGRÁFICOS; APARELHOS OU DISPOSITIVOS PARA A PRODUÇÃO DE LUZ-RELÂMGO EM FOTOGRAFIA									
90.07.1	<u>Aparelhos fotográficos</u>									
90.07.1.01	De foco fixo (tipo caixa)	LI	KB	0	3	3	0	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
90.20 (Cont.)	TUBOS GERADORES DE RAIOS-X, GERADORES DE TENSÃO, MESAS DE COMANDO, TELAS MÉSAS, CADEIRAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO									
90.20.1	<u>Aparelhos de raios-X</u>									
90.20.1.01	Aparelhos de raios-X	LI	KL 0	4	3 0		Exigível			Fluoroscópios verticais de 30 MA, 80 kVA
90.20.1.01		LI	KL 0	8	3 0		Exigível			
90.20.2	<u>Aparelhos que utilizam as radiações de substâncias radioativas (de gammaterapia, curieterapia e outros)</u>									
90.20.2.01	Aparelhos que utilizam as radiações de substâncias radioativas (de gammaterapia, curieterapia e outros)	LI	KL 0	10	3 0		Exigível			Bombas de cobalto
90.22	MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS MECÂNICOS (DE RESISTÊNCIA, DUREZA, TRAÇÃO, COMPRESSÃO, ELASTICIDADE, ETC) DE MATERIAIS (METAIS, MADUREIRAS, TÉXTEIS, PAPEL, MATÉRIAS PLÁSTICAS, ETC)									
90.22.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>									
90.22.1.01	Máquinas e aparelhos	LI	- 0	0	0 0		Exigível			Aparelhos para medir a resistência ao rasgamento do papel. Dinamômetro aparelho medidor da resistência do papel à tração.
										Aparelhos dobrados de dobrades e a durabilidade da flexão do papel e cartão.
										Aparelhos para medir o grau de moenda das fibras na fabricação do papel.
90.22.1.01										Provador manual ou motorizado para determinar a ruptura do papel ou cartão à pressão ("Provador Mullen")
90.22.1.01		LI	KL 0	8	3 0		Exigível			Compressômetros
90.22.1.01		LI	KL 0	5	3 0		Exigível			Para ensaio por vestígio de uma ponta de diamante (método "Rockwell" ou método "Vickers"). Para ensaio por vestígio de bola (ensaio "Brinell")
90.23	DENSÍMETROS, AERÔMETROS, PESA-LÍQUIDOS E INSTRUMENTOS SEMELHANTES, TERMÔMETROS, PIROMETROS, BARÔMETROS, HIGRÔMETROS E PSICÔMETROS, REGISTRADORES OU NÃO, MESMO COMBINADOS ENTRE SI									
90.23.0.02	Pirômetros	LI	KL 0	2	3 0		Exigível			Registradores e controladores
90.23.0.99	Os demais	LI	- 0	0	0 0		Exigível			Aparelhos para a determinação da percentagem de água na celulose e na pasta mecânica
90.23.0.99		LI	KL 0	5	3 0		Exigível			Termômetros de vidro ou registradores de temperatura, exceto os termômetros clínicos
90.24	APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA MEDIDA, CONTROLE OU REGULAÇÃO DE FLUÍDOS GASOSOS OU LÍQUIDOS, OU PARA CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, TAIS COMO MANOMETROS, TERmostatos, INDICADORES DE NÍVEL, REGULADORES DE TIRAGEM, MEDIDORES DE VAZÃO, CONTADORES DE CALOR, COM EXCLUSÃO DOS APARELHOS E INSTRUMENTOS DA POSIÇÃO 90.14									
90.24.2	<u>Termostatos</u>									
90.24.2.01	Para fogões	LI	KB 0	20	3 0		Exigível			
90.24.2.02	Para estufas e caloriferos	LI	KB 0	20	3 0		Exigível			Inclusive termostatos automáticos para o controle da temperatura do ar com dispositivo de segurança para falha de flama
90.24.2.03	Para refrigeradores	LI	- 0	0	0 0		Exigível			
90.24.2.99	Os demais	LI	KL 0	10	3 0		Exigível			
90.24.9	<u>Outros</u>									
90.24.9.99	Os demais	LI	- 0	0	0 0		Exigível			Pressostatos
90.24.9.99		LI	KL 0	10	3 0		Exigível			Controles de nível de água para máquinas de lavar roupa

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
91.06.0.01	Aparelhos munidos de mecanismo de relojoaria ou de motor síncrono que permita pôr em movimento um mecanismo num momento determinado (interruptores horários, relógios de comutação, etc)	LI	LK	0	20	3	0	Exigível	Relógios interruptores de corda ou com motor síncrono para máquinas de lavar roupa	
91.06.0.01		LI	KL	0	10	3	0	Exigível	Interruptores horários para controle automático de degelo, para refrigeradores domésticos ou comerciais	
91.11	OUTRAS PARTES E PEÇAS PARA RELOJOARIA									
91.11.1	Para relógios da posição 91.01									
91.11.1.01	Molas (cordas)	LI	KL	0	5	3	0	Exigível	Enroladas em tiras, para relógios de controle de entrada, saída ou mestre (marcadores e centrais)	
92.01	PIANOS (INCLUSIVE AUTOMÁTICOS, COM OU SEM TECLADO), CRAVOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE CORDA E TECLADO; HARPAS (DIFERENTES DAS HARPAS ELÉTRICAS)									
92.01.0.99	Os demais	LI	Pza.	0	53	3	0	Exigível	Pianolas	
92.02	OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDA									
92.02.0.01	Violinos e violas	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Violinos	
92.02.9.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Bandolins. Banjos	
92.04	ACORDEÕES E CONCERTINAS, HARMÔNICAS									
92.04.0.01	Acordeões	LI	KL	0	11	3	0	Exigível		
92.04.0.03	Harmônicas de boca	LI	KL	0	3	3	0	Exigível		
92.05	OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE SOPRO									
92.05.0.01	Outros instrumentos musicais de sopro	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Barítonos e bombardinos, Saxofones. Clarinetes. Cornetas de chaves (pistões). Tubas (baixos). Trombones	
92.05.0.01		LI	KL	0	10	3	0	Exigível	Harmônicas de sopro, com lingüeta e teclado	
92.06	INSTRUMENTOS MUSICAIS DE PERCUSSÃO (TAMBORES, BOMBOS, XILOFONES, METALOFONES, CÍMBALOS E PRATOS, CASTANHOLAS, ETC)									
92.06.0.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Baterias completas para bandas de "jazz". Pratos para bandas de "jazz"	
92.13	OUTRAS PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS APARELHOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 92.11									
92.13.0.01	Fonocaptores (cápsulas)	LI	KL	0	30	3	0	Exigível	"Pastilhas" fonocaptores	
92.13.0.02	Akulhas de metal	LI	KL	0	21	3 Não exig.	Exigível	Fonográficas, com ponta de posmio e outros metais finos		
92.13.0.02		LI	KL	0	24	3 Não exig.	Exigível	Fonográficas, com ponta de metal comum		
92.13.0.02		LI	KL	0	23	3 Não exig.	Exigível	As demais agulhas fonográficas, exceto com pontas de diamante, safira, ósmio e outros metais finos e de metal comum		
92.13.0.03	Safiras e diamantes	LI	KL	0	20	3 Não exig.	Exigível	Agulhas fonográficas com ponta de diamante		
92.13.0.03		LI	KL	0	21	3 Não exig.	Exigível	Agulhas fonográficas com ponta de safira		
93.02	REVÓLVERES E PISTOLAS									
93.02.0.01	Pistolas de calibre 6,35 (calibre 25)	LI	Pza.	0	20	3	0	Exigível		
93.04	ARMAS DE FOGO (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 93.02 e 93.03), INCLUSIVE ARTEFATOS SEMELHANTES QUE UTILIZEM A DEFLAGRAÇÃO DA PÓLVORA, TAIS COMO PISTOLAS-LANÇA-FOGUETES, PISTOLAS E REVÓLVERES DETONADORES, CANHÕES ANTIGRANIZO, CANHÕES LANÇA-AMARRAS, ETC									
93.04.0.01	Espingardas de retrocarga automáticas ou semi-automáticas (de caca)	LI	Pza.	0	22	3	0	Exigível	De um, dois ou três canos	
93.04.0.02	Espingardas não automáticas (de caca)	LI	Pza.	0	22	3	0	Exigível	De um, dois ou três canos	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
96.02	ESCOVAS, BROXAS, PINCÉIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MÁQUINAS; ROLOS PARA PINTAR E RASPADORES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FLEXÍVEIS SEMELHANTES									
96.02.02.02	Pincéis para pintura de arte	LI	KL 0	10	3	0	Exigível		De pelos suaves, de plástico	
96.02.0.02		LI	KL 0	12	3	0	Exigível			
97.03	OS DEMAIS BRINQUEDOS, MODELOS REDUZIDOS PARA DIVERTIMENTO									
97.03.0.01	Elétricos	LI	KL 50.= 80	3	Não exig.	Exigível		Modelos reduzidos para recreio, de plástico		
97.03.0.99	Os demais	LI	KB 6.= 50	3	Não exig.	Exigível		Modelos em escala para armazém, de plástico, não elétricos		
97.03.0.99		LI	KL 0	40	3	0	Exigível	Carrinho-cachorro, não automático, que emite sons ao girar o eixo que une as rodas.		
								Carrinho-varredor, não automático, que emite sons ao girar o eixo que une as rodas.		
								Carrinho-cilindro, não automático, que emite sons ao girar o eixo que une as rodas		
97.07	ANZÓIS, PUÇAS E REDES PEQUENAS COM ARMAÇÕES; ARTIGOS PARA PESCA A LINHA; CHARANIZES, ESPELHOS PARA CAÇA DE COTOVIAS E ARTIGOS DE CAÇA SEMELHANTES									
97.07.0.02	Carreteis para a pesca	LI	KB 0	4	3	0	Exigível	("Reels")		
97.07.0.02		LI	- 0	0	0	0	Exigível	("Reels") de plástico		
97.07.0.03	Caniços para pescar	LI	KL 0,65	25	3	Não exig.	Exigível	De plástico		
98.08	FITAS IMPREGNADAS DE TINTA OU CORANTES PARA MÁQUINAS DE ESCREVER E FITAS IMPREGNADAS DE TINTA SEMELHANTES, MONTADAS OU NÃO SOBRE CARRETEIS; ALMOFADAS PARA CARIMBOS, IMPREGNADAS OU NÃO, COM OU SEM CAIXA									
98.08.0.02	Almofadas	LI	KL 0	30	3	0	Exigível	Almofadas para carimbos		
98.10	ACENDEDORES E ISQUEIROS (MECANICOS, ELÉTRICOS, DE CATALISADORES, ETC) E SUAS PEÇAS SEPARADAS, EXCETO PEDRAS E PAVIOS									
98.10.1	<u>Acendedores e isqueiros</u>									
98.10.1.01	Acendedores e isqueiros	LI	KL 0	7	3	0	Exigível	Elétricos. A pilha com ou sem respectivo carregador		

APÊNDICE A
PRODUTOS CRÍTICOS

NABALALC	PRODUTO
84.22.2.02	Macacos hidráulicos com peso até 12 kg ou superior a 12 kg
84.23.3.29	Compressores estáticos de rolos de grelha tipo "Grid Roller"
84.23.3.31	Compressores vibratórios de rolos pneumáticos
84.45.3.99	Fresadeira universal
84.45.4.03	Prensas excêntricas
84.45.7.99	Serras hidráulicas de vaivém para cortar metais
84.59.2.99	Máquinas para injeção de matérias moldáveis ou plásticos. Máquinas para extrusão de materiais plásticos e seu correspondente equipamento auxiliar. Para imprimir, pintar ou unir materiais moldáveis ou plásticos. Agitadores, misturadores ou liminadores de materiais moldáveis ou plásticos
85.05.0.01	Máquinas de cortar serapilheira Esmerís elétricos manuais. Ferramentas e máquinas-ferramentas exceto máquinas de cortar serapilheira

APÊNDICE B
PRODUTOS SENSÍVEIS

NABALC	PRODUTO
03.01.1.02	Peixes vivos para ornamentação
04.04.1.01	Queijos e requeijões de massa mole tipo Colônia (segundo especificações)
04.04.3.99	Queijo, requeijão de massa dura tipo Sardo e tipo Reggiano e Reggianito
08.05.0.01	Amêndoas com ou sem casca
15.10.1.01	Estearinina (ácido esteárico bruto) somente para ser utilizada como matéria-prima para a fabricação de estearinina refinada.
	Estearinina proveniente de óleo de peixe com certificação oficial sobre a natureza do produto
15.10.1.02	Oleína (ácido oléico bruto)
15.10.1.99	Palmitina (ácido palmítico em bruto) a granel e acondicionado
15.16.0.01	Cera de carnaúba mesmo colorida artificialmente
20.06.2.02	Conservas de frutas, em calda de cerejas
20.06.2.99	Conservas de framboesas e mamões, em calda
21.06.1.99	As demais leveduras naturais. Desidratadas contendo até 70% de umidade, ativas

NABALC	PRODUTO	NABALC	PRODUTO
21.07.0.01	Pôs para gelatinas e pudins, destinados a diabéticos	84.06.8.19	Os demais. Partes de motocicletas de mais de 150 kg de peso. "Toberas" e "portatoberas"
23.01.1.02	Farinha e pôs de peixes, crustáceos ou moluscos, inclusive de baleia	84.09.1.01	Rolos compressores de propulsão mecânica, estática, de rolos metálicos, lisos ou não
25.11.0.01	Sulfato de bário natural (baritina, espato pessado)	84.09.1.02	Rolos compressores de propulsão mecânica, estática, de rodas pneumáticas
28.04.9.03	Fósforo branco	84.09.1.99	Os demais. Rolos compressores de propulsão mecânica estáticos
28.17.0.02	Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	84.09.2.01	Rolos compressores de propulsão mecânica, vibratórios, de rolos metálicos, lisos ou não
28.20.2.01	Córidons artificiais	84.09.2.99	Os demais. Rolos compressores de propulsão mecânica vibratórios
28.30.1.01	Cloreto de amônio	84.10.4.01	Bombas de injeção para motores de explosão ou combustão interna de óleo, diesel, para automóveis
28.38.1.07	Sulfato de cromo	84.11.1.99	Os demais, Compressores abertos
28.40.3.03	Pirofosfato tetrassódico (neutro)	84.15.2.99	Os demais. Equipamentos frigoríficos
28.40.3.05	Tripolifosfato de sódio	84.15.9.99	As demais. Unidades condensadoras
28.56.0.02	Carbureto de silício	84.19.1.99	Os demais. Máquinas de uso doméstico de lavar baixela
29.11.6.04	Paraformaldeído	84.19.1.99-	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, etiquetar e capsular garrafas
29.15.1.01	Ácido oxálico	84.19.1.99	Encaixotadoras de recipientes folha-de-flandres, cujo peso seja até 100 kg
29.16.1.21	Ácido tartárico	84.19.1.99	Encaixotadoras de recipientes de folha-de-flandres, cujo peso seja maior de 100 kg
29.16.2.03	Gluconato de sódio	84.19.1.99	Máquinas para empacotar caramelos, recheados ou não, em forma retorcida ou escardada
29.38.2.01	Vitamina A-1	84.19.1.99	Máquinas para moldar e envolver caramelos, em forma retorcida ou dobrada
29.38.2.02	Vitamina A-2	84.19.1.99	Acondicionadoras automáticas de marmeladas, extratos de tomate, cremes de espiga de milho e outros alimentos espessos
29.38.2.71	Nicotinamida	84.19.1.99	Acondicionadoras de sucos de frutas e de hortaliças
29.44.0.99	Rifamicina, S.V. Sal sódico.	84.19.1.99	Acondicionadora automática de grãos (ervilhas, grãos-de-bico, etc)
	Palmitato de cloramgenicol e monosuccionato ácido de cloramfenicol	84.19.1.99	Acondicionadora rotativa para frutas
32.05.1.99	Azul mordente 13 (16.680)	84.19.1.99	Máquina desencaixotadora de garrafas.
33.01.1.06	Óleo essencial de citronela	84.19.1.99	Máquina encaixotadora de garrafas
35.01.2.01	Caseinato de cálcio	84.19.1.99	Fechadora de caixas de cartão
35.01.2.99	Os demais caseinatos (de sódio)	84.19.1.99	Para acondicionar a vácuo, em recipientes flexíveis
37.01.0.01	Chapas e películas para radiografia	84.19.1.99	Máquinas de empacotar cigarros
39.01.1.02	Melamina formaldeído cujo peso incluindo o recipiente imediato seja superior a 5 kg Melamina formaldeído cujo peso incluindo o recipiente imediato seja de até 5 kg, sem conter matérias corantes	84.19.1.99	Acondicionadora de chá em saquinhos, com colocação de etiquetas
39.01.2.07	Resinas epoxidas ou etoxilinas	84.20.9.91	Os demais. Aparelhos de registro com capacidade de pesagem até 10 quilos, inclusive
39.06.1.99	Hepatina. Heparina sódica	84.20.9.92	Os demais. Aparelhos de registro com capacidade de pesagem até 100 quilos, inclusive
40.02.1.04	Copolímero de estireno-butadieno exceto pré vulcanizado (látex)	84.20.9.93	Os demais. Aparelhos de registro com capacidade de pesagem até 1.000 quilos, inclusive
40.02.2.04	Copolímero de estireno-butadieno (látex)	84.21.1.02	Pulverizadores e polvilhadores motorizados inclusive os de autopressão
44.03.2.01	Troncos de "lariço" (rolicos)	84.22.1.01	Talhas manuais e elétricas sem estrutura
44.03.3.07	Troncos de cedros, gênero cedrela (rolicos)	84.22.2.02	Macacos hidráulicos com peso até 12 kg ou maior de 12 kg
44.03.3.99	Os demais. Roliços de eucaliptos (globulus)	84.22.3.04	Guindastes de autopropulsão sem a estrutura
44.03.9.99	Os demais. Postes de pinho	84.22.8.99	Os demais. Partes e peças. Dispositivos de segurança e conjuntos de tração (excluídos os pára-quedas) para elevadores de passageiros ou carga (tornos para elevação)
44.04.1.99	Os demais. Madeira simplesmente esquadra da coníferas	84.23.2.03	Máquinas raspadoras ("scrapers")
44.04.2.99	Os demais. Madeira simplesmente esquadra não coníferas	84.23.3.29	Rolos compressores estáticos de rolos de grelha tipo "Grid Roller"
44.05.1.01	Madeira simplesmente serrada, de mais de 5 mm de espessura de conífera lariço	84.23.3.31	Rolos compressores vibratórios de rolos pneumáticos
44.05.1.05	Madeira simplesmente serrada, de 5 mm de espessura de conífera lariço	84.29.2.01	Bancos ou moinhos de cilindros.
44.05.1.05	Madeira simplesmente serrada, de 5 mm de espessura de conífera pinho insigne	84.29.3.01	Máquinas para Trituração ou moagem de cereais ou legumes secos, exceto moinhos de cilindros
44.05.1.99	Os demais. Madeira simplesmente serrada, de mais de 5 mm de espessura de coníferas	84.30.1.01	Máquinas para classificação e separação das farinhas e demais produtos da moagem
44.05.2.99	Os demais. Madeira simplesmente serrada, de mais de 5 mm de espessura não coníferas	84.30.3.01	Batedeira para a indústria de panificação
44.14.1.01	Madeira simplesmente serrada, de espessura igual ou inferior a 5 mm, de pinho	84.31.1.01	Cortadoras de carne fria de peso até 16 kg ou superior a 16 kg
44.14.1.99	Os demais. Madeira simplesmente serrada, de espessura igual ou inferior a 5 mm	84.40.1.02	Máquinas para a fabricação de pasta celulósica, exceto as bombas centrifugas, ciclones, tabuleiros elétricos, caixas de entrada (primária e secundária) caixas proporcionadoras e transportadoras de fitas
44.15.0.01	Madeira compensada ou contraplacada de pinho	84.42.2.01	Máquinas de lavar, industriais, para tecidos, conhecidas como máquinas para lavar ao largo
44.15.0.99	Os demais. Madeira compensada ou contraplacada	84.42.2.01	Máquinas para a fabricação de calçados e manufaturas de couro e peles. Para estirar, montar e grampear
44.18.0.99	Os demais. Madeiras chamadas "artificiais" ou reconstituídas	84.45.1.01	Afiadeiras para folhas de serra, inclusive as de ciclo automático, para o trabalho dos metais
53.03.0.01	"Blousses" de lã (resíduos de penteadoras)		
70.11.0.04	Ampolas para tubos catódicos de televisão		
82.02.1.04	Folhas de serras circulares guarnecididas de diamante		
82.12.0.01	Tesouras para alfaiates, para cabeleiros e semelhantes para uso profissional		
83.15.0.01	Solda de ferro ou aço de tamanho especial, com ou sem fundente		
84.06.5.01	Motores diesel estacionários de 250 até 6.500 HP de 4 cilindros ou mais		

NABALALC	PRODUTO	NABALALC	PRODUTO
84.45.1.02	Afiadeiras para ferramentas para o trabalho dos metais	84.48.0.01	Partes e peças para as máquinas-ferramentas para o trabalho dos metais: moças, cabeçotes roscadores; partes e peças para tornos; dispositivos pneumáticos ou hidráulicos e seus controles elétricos, empregados exclusivamente para automatizar seu funcionamento; hidroco- piadores universais para máquinas-ferramentas; ponto rotativo para torno; dispositivos retificadores para tornos; madris de mudança rápida
84.45.2.01	Plainas de cotovelo, para o trabalho dos metais	84.48.0.02	Os demais
84.45.2.02	Limadeiras mecânicas e hidráulicas para o trabalho dos metais	84.48.0.03	Partes e peças para as máquinas-ferramentas para o trabalho da madeira, cortiça, osso, matérias plásticas e outros: para tornos
84.45.2.99	Plainas verticais ("mortalhadoras") para o trabalho dos metais	84.49.1.01	Ferramentas pneumáticas para pôr e tirar parafusos, ca- vilhas ou porcas
84.45.3.99	Os demais para o trabalho dos metais. Fresadeira uni- versal	84.49.1.99	Os demais. Ferramentas pneumáticas
84.45.4.01	Marteletes mecânicos de forja de queda livre. Para o trabalho dos metais	84.49.9.01	Outros com motor incorporados: desmoldadoras a vibra- ção, para moldes de fundição.
84.45.4.03	Prenses excêntricas para o trabalho dos metais	84.50.8.01	Partes avulsas
84.45.4.04	Prenses hidráulicas para o trabalho dos metais	84.50.8.01	Os demais
84.45.4.99	Os demais. Prenses para o trabalho dos metais, prensa mecânica de duplo montante; prensas de fricção; prensa cabeceadora horizontal	84.51.1.01	Máquinas de escrever elétricas
84.45.5.01	Perfuradeiras de bancada para metais com capacidade de perfuração de 19 mm (3/4") de diâmetro ou menos	84.52.1.01	Máquinas de calcular mecânica (manuais)
84.45.5.03	Furadeiras de colunas, para metais, com capacidade de perfuração de 38.10 mm (1 1/2") de diâmetro ou menos	84.53.0.01	Máquinas automáticas para tratamento da informação e suas unidades: leitores magnéticos ou ópticos, máqui- nhas para registro de informação sobre suporte forma co- dificada e máquinas para tratamento destas informações, não especificadas nem compreendidas em outras posições
84.45.6.01	Tornos a revólver para o trabalho dos metais	84.54.0.99	Grampeadores de papel
84.45.6.02	Torno paralelo universal, para o trabalho dos metais	84.59.2.99	As demais máquinas para injeção de materiais moldáveis ou plásticas.
84.45.6.99	Os demais. Tornos automáticos, para o trabalho dos metais	84.59.2.99	Máquinas para extrusão de materiais plásticos e seu cor- respondente equipamento auxiliar.
84.45.7.02	Serras circulares, para o trabalho dos metais	84.60.0.01	Para imprimir, pintar ou unir materiais moldáveis ou plásticos.
84.45.7.99	Os demais. Serras hidráulicas de vaivém para cortar me- talis	85.01.1.01	Agitadores, misturadores ou laminadores de materiais moldáveis ou plásticos
84.45.9.01	Outros. Guilhotinas para metais	85.01.1.06	Caixas de fundição para a indústria de plásticos
84.45.9.02	Outros. Máquinas de electroerosão, para o trabalho dos metais	85.01.1.08	Geradores até 300 kVA ou kW, de corrente contínua ou motor de corrente alternada, trifásicos auto-excitados ou com excitação independente
84.45.9.03	Outros. Dobradoras mecânicas motorizadas, para o tra- balho dos metais	85.01.2.01	Grupos geradores até 300 kVA ou kW de corrente contí- nua ou de corrente alternada trifásica, auto-excitados ou com excitação independente
84.45.9.99	Os demais. Retificadoras universais para interiores e exteriores, para o trabalho dos metais.	85.01.2.99	Grupos geradores de mais de 1.000 até 10.000 ou kW
	Retificadoras sem centro, com movimento hidráulico, pa- ra o trabalho dos metais. Retificadoras planas, para o uso dos metais	85.01.6.01	Motores acionados por pilhas ou baterias
84.45.9.99	Centradoras	85.02.2.01	Motores elétricos de potência fracionária para corren- te alternada para uso em toca-discos
84.45.9.99	Máquinas ponteadoras para trefilação (em úmido) de arame	85.05.0.01	Conversor rotativo, conversores; para soldagem elétri- ca com capacidade nominal até 400 amp; conjuntos con- versores de corrente, montados em uma só carcaça e ro- tores montados em um só eixo
84.45.9.99	Máquinas roscadoras	85.09.1.02	Imãs permanentes de alnico e exceto de alnico
84.45.9.99	Máquinas para trefilar arame	85.11.1.99	Máquinas de cortar serapulheira. Esmeris elétricos ma- nuais. Ferramentas e máquinas-ferramentas exceto máqui- nas de cortar serapilheira
84.45.9.99	Máquinas para endireitar e cortar arames	85.11.2.99	Faróis selados ("Sealed beam")
84.45.9.99	Brochadoras	85.11.8.01	Fornos elétricos para panificação e produtos afins, com uma ou várias câmaras, com base giratória ou fixa
84.45.9.99	Endireitadoras de chapas; brunidoras de rolos		Os demais. Máquinas e aparelhos para soldar por costu- ra e projeção
84.45.9.99	Dobradoras motorizadas para tubos		Partes e peças para as máquinas e aparelhos de soldar por costura e projeção de ferro ou aço, mesmo estando ligados com outros metais. Comandos elétricos para má- quinas de soldar por resistência
84.47.1.01	Plainas desengrossadeiras de 1.000 mm de largura, de tipo aberto ou fechado para o trabalho da madeira, cortiça, osso, matérias plásticas e outras. Plaina combinada com "canteadora" brocadora e serra circu- lar e tupia, p-ra o trabalho da madeira, cortiça, os- so, matérias plásticas e outras	85.18.1.01	Condensadores fixos tubulares de cerâmica e exceto tu- bulares
84.47.1.02	Plainas de 3 e 4 faces, para o trabalho da madeira,cor- tiça, osso, matérias plásticas e outras	85.18.1.02	Condensadores fixos de poliéster
84.47.1.04	Lixadeiras de cilindro e fita-tira para o trabalho da madeira, cortiça, osso, matérias plásticas e outras	85.18.1.03	Condensadores fixos eletrolíticos
84.47.1.99	Os demais. Máquinas para moldurar madeira	85.18.1.99	Condensadores estáticos (capacitores) industriais mono- fásicos e trifásicos cujo peso seja maior de 1 kg
84.47.2.01	Entalhadora universal, para o trabalho da madeira, cor- tiça, osso, matérias plásticas e outras	85.19.1.02	Relés de arranque
84.47.2.02	Copiadeiras automáticas	85.19.2.04	Interruptores automáticos termoelétricos ("starters") para a alimentação da descarga nas lâmpadas ou tubos fluorescentes
84.47.3.03	Prenses para contraplacados para madeira com capacida- de até 600 toneladas de 2 ou 3 colunas, e hidráulicas e para material plástico	85.19.2.06	Chaves magnéticas de reversão com relés térmicos
84.47.4.99	Os demais. Máquina escareadora automática, de entalhes para persianas de madeira	85.19.2.07	Chaves magnéticas guardamotor
84.47.5.01	Tornos tubulares automáticos, para trabalhar a madei- ra, cortiça, osso, matérias plásticas e outras	85.19.2.08	Chaves magnéticas estrela triângulo
84.47.6.01	Serras de fita sem fim, para o trabalho da madeira, cortiça, osso, matérias plásticas e outras	85.19.4.99	Quadros seletores e de comando para elevadores de pas- sageiros ou de carga
84.47.6.02	Serras circulares, para o trabalho da madeira, corti- ça, osso, matérias plásticas e outras		
84.47.6.99	Os demais. Serras de pendulo; paralela; francesa veri- cal; tipo colonial e toradora horizontal paralela, pa- ra o trabalho da madeira, cortiça, osso, matérias plás- ticas e outras		
84.47.9.02	Outros. Tupias para o trabalho da madeira, cortiça,os- so, matérias plásticas e outras		
84.47.9.99	Os demais. Descascador de troncos de madeira		

NABALALC	PRODUTO
85.20.1.99	Identificáveis para iluminação de interior de locomotivas, com peso unitário superior a 20 gr sem exceder de 300 gr
85.21.3.01	Transistores
85.21.3.99	Díodos de silício, de germânio e de óxido de cobre
85.24.0.99	Pistas de carvão, para poteniômetros
87.02.3.01	"Dumpers", com peso maior de 15 toneladas
87.07.1.01	Empilhadeiras
90.07.1.01	Aparelhos fotográficos de foco fixo (tipo caixa)
90.20.1.01	Aparelhos de raios-X. Fluoroscópios verticais de 20 ma., 80 kVA
92.13.0.01	Pastilhas fonocaptoras
A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias autenticadas aos Governos signatários.	

EM FÉ DO QUÉ, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo, na cidade de Montevidéu, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e três, em um original nos idiomas português e castelhano, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alfredo Teixeira Valladão

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Arturo González Sánchez; o
Andrés Falcón Mateos

COLEÇÃO DAS LEIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO DE 1982

ATOS DO PODER LEGISLATIVO E ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Vol.	Divulgação nº	Leis de:	Vol.	Divulgação nº	Decretos de:
I	1.382	jan./mar.	II	1.383	jan./mar.
III	1.384	abr./jun.	IV	1.385	abr./jun.
V	1.394	jul./set.	VI	1.395	jul./set.
VII	1.396	out./dez.	VIII	1.397	out./dez.

Preço: Cr\$ 400,00 cada

Preço: Cr\$ 1.400,00 cada

Assinatura de 1982 (Oito Volumes) — Cr\$ 7.200,00

ANO DE 1983

ATOS DO PODER LEGISLATIVO E ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Vol.	Divulgação nº	Leis de:	Vol.	Divulgação nº	Decretos de:
I	1.399	jan./mar.	II	1.400	jan./mar.
III	1.401	abr./jun..	IV	1.402	abr./jun.
V	1.406	jul./set.	VI	1.407	jul./set.

Preço: Cr\$ 650,00 cada

Preço: Cr\$ 1.900,00 cada

Assinatura de 1983 (Oito Volumes) — Cr\$ 10.200,00

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal editada pelo Departamento de Imprensa Nacional e organizada pelo
Serviço de Divulgação do STF

Assinatura anual (12 volumes): Cr\$ 28.000,00

Números Atrasados: Cr\$ 1.700,00
(Até 105 ★ ★ ★)

(A partir de 106★): Cr\$ 2.800,00

Assinaturas:

Podem ser feitas na sede do Departamento de Imprensa Nacional (Setor de Indústrias Gráficas), Quadra 6, Lote 800, das 8 às 17 horas.